



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0170300-67.2004.5.02.0068**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/2004

Valor da causa: R\$ 1.500,00

Partes:

RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

ADVOGADO: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA

ADVOGADO: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA

RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIA GUERINO PEPERAIO

TERCEIRO INTERESSADO: DEBORAH BACELAR ROCHA NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO: CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA

TERCEIRO INTERESSADO: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 01703006720045020068.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados, cabendo ao autor a digitalização das peças.

São Paulo, 01/05/2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1703/2004

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos aos Meritíssimos Juízes do Trabalho. Dra. Cleusa Soares de Araújo e Dr. Fábio Ribeiro da Rocha.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2019

Lázaro Santos Carrascosa
Assistente de Diretor

Considerando os diversos benefícios da tramitação do processo judicial em meio eletrônico, tais como;

- i. a visibilidade do processo às partes em qualquer meio de acesso à internet, dispensando a locomoção de advogados e partes à Secretaria da Vara para consulta processual;
- ii. a diminuição do risco de danos, como extravio de documentos e processos, com a exclusão das hipóteses de não localização dos autos em Secretaria, mesmo que temporária, e de restauração de autos;
- iii. maior agilidade na remessa de autos à 2ª instância, bem como a possibilidade de envio eletrônico de autos ao Setor de Conciliação com maior facilidade;
- iv. a possibilidade de desarquivamento dos autos a qualquer tempo;
- v. a eliminação das tarefas de autuação, juntada e numeração de autos; e, sem a exclusão de outros benefícios,
- vi. a maior celeridade na tramitação processual e conseqüente melhora na prestação jurisdicional.

Considerando, ainda, os termos da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT, bem assim o entendimento deste Juízo de que a tramitação eletrônica do feito assegura às partes maior celeridade processual e efetividade na prestação jurisdicional, **proceda a Secretaria à conversão**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7676851
Data da assinatura: 30/04/2019, 03:27 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO - 07/05/2019 15:55:00 - 50c1b65
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050101005000000000137356861>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 50c1b65 - Pág. 1
Número do documento: 19050101005000000000137356861

do processo físico ao meio eletrônico, devendo observar os procedimentos estabelecidos no referido dispositivo.

É facultado às partes a juntada de quaisquer peças adicionais, constantes dos autos físicos, **diretamente no processo convertido**, observando-se as determinações constantes da Resolução CSJT nº 185/2017, conforme art. 3º da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT.

Considerando os termos da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos, **no ambiente eletrônico do PJE** (processo judicial eletrônico) e **em arquivo PDF barra A de até 3,0 MB**, **obrigatoriamente** os seguintes documentos pertinentes ao (à) reclamante e reclamada (o):

- a) Petição inicial;
- b) Procuração/substabelecimentos da parte exequente;
- c) Declaração de pobreza;
- d) Manifestação sobre a defesa;
- e) Cálculos de liquidação apresentados pela parte;
- f) Contestação;
- g) Procuração e substabelecimentos das reclamadas;
- h) Sentença/emargos declaratórios;
- i) Acórdãos (fase de conhecimento e de execução);
- j) Cálculos de liquidação apresentado pela parte e/ou contestação à conta da parte autora;
- k) Laudos periciais e contábeis;
- l) Sentença de liquidação;
- m) Avisos de crédito/guias de depósito;
- n) Convênios já efetuados;
- o) Outros documentos e/ou despachos que a parte considere úteis ou necessários.

Atente-se a parte autora que os documentos deverão ser juntados no ambiente eletrônico (PJE) **corretamente nominados (item descrição do documento) e individualizados e em ordem cronológica**, nos termos do art. 13 da Resolução CSJT nº 185/2017, sendo que poderão ser anexados como documentos diversos **apenas** na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Observe, ainda, que **apenas os autos físicos serão arquivados** permanecendo em trâmite normal o processo eletrônico.

Para que as partes possam proceder à juntada das peças necessárias à tramitação eletrônica, informa-se que os **autos físicos dos processos permanecerão disponíveis em Secretaria para retirada em carga por 30 (trinta) dias, sendo que, após, serão arquivados**, nos termos do art. 52, §4º, da Resolução CSJT nº 185/2017. Ainda, em igual prazo deverão as



partes se manifestarem sobre o interesse em manter a guarda de eventual documento original juntado aos autos, conforme art. 54 da referida Resolução. Ante a conversão do feito ora determinada e a impossibilidade de trâmite simultâneo nos meios físico e eletrônico, **tal manifestação deverá ocorrer no sistema PJe.**

Após decurso do prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, local onde a parte interessada deverá diligenciar para obtenção das cópias que entender necessárias à tramitação eletrônica do feito, caso não tenha procedido à juntada anteriormente.

Destaca-se que apesar do arquivamento dos autos físicos no sistema SAP (lançamento do movimento “arquivamento dos autos”), **haverá trâmite normal para o processo eletrônico no sistema PJe.** Ainda, ressalto que a numeração do processo físico no meio eletrônico permanece inalterada.

Após o cumprimento das determinações supra, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro de nº 1000127-65.2019.5.02.0068.

(assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser obtida diretamente no site do TRT)

CLEUSA SOARES DE ARAÚJO

Juíza do Trabalho Titular

FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7676851
Data da assinatura: 30/04/2019, 03:27 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO - 07/05/2019 15:55:00 - 50c1b65
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050101005000000000137356861>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 50c1b65 - Pág. 3
Número do documento: 19050101005000000000137356861



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0170300-67.2004.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os autos físicos foram convertidos para o meio eletrônico e que a parte teve 30 (trinta) dias úteis para juntada das peças necessárias para o prosseguimento do feito e ficou-se em silêncio. Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO, 27 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0170300-67.2004.5.02.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os autos físicos foram convertidos para o meio eletrônico e que a parte teve 30 (trinta) dias úteis para juntada das peças necessárias para o prosseguimento do feito e ficou-se em silêncio. Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO, 27 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Vistos

Atente-se o reclamante que sua inércia no cumprimento do determinado no id 50c1b65 gerou o início da contagem do prazo do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 28 de Outubro de 2019

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068

RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO

DESPACHO

Vistos

Atente-se o reclamante que sua inércia no cumprimento do determinado no id 50c1b65 gerou o início da contagem do prazo do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 28 de Outubro de 2019

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp68@trtsp.jus.br

Destinatário: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
Réu: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Controle de prazo.

SAO PAULO, 7 de Fevereiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONTROLE DE PRAZO 11-A

SAO PAULO/SP, 28 de maio de 2020.

LAURA DE CARVALHO BARROS VENANCIO
Diretor de Secretaria





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Embargos de Terceiro Cível 1000127-65.2019.5.02.0068

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2019

Valor da causa: \$500,000.00

Partes:

EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

ADVOGADO: ALVARO LIMA SARDINHA

EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 AP 1000127-65.2019.5.02.0068
 AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
 AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Advogado(a)(s):ALVARO LIMA SARDINHA (SP - 305770)

Recorrido(a)(s):ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Advogado(a)(s):NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA (SP - 44065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 11/10/2019 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/10/2019 - id.eb043ed).

Regular a representação processual, id. 99c6b66.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Assistência Judiciária Gratuita.

Consta do v. Acórdão:'CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a cargo do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.'



O aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 1ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do C. TST) no sentido de que para a concessão da justiça gratuita basta a simples declaração de hipossuficiência.

Eis o teor do aresto-paradigma:

'PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Para a concessão da gratuidade de justiça, na data do ajuizamento da ação, bastava a simples declaração de hipossuficiência da parte autora, nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, do art. 11, da Lei nº 7.115/1983 e da redação do art. 790, § 3º, da CLT, vigente à época em que os atos processuais foram praticados. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TRT-1 - AIRO: 01000034920175010022 RJ, Relator: ROGERIO LUCAS MARTINS, Data de Julgamento: 19/06/2019, Gabinete do Desembargador Rogerio Lucas Martins, Data de Publicação: 28/06/2019) Fonte: <https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729356354/agravo-deinstrumento-em-recurso-ordinario-airo-1000034920175010022-rj?ref=serp>

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens/Impenhorabilidade/Bem de Família.

Consta do v. Acórdão: '...não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.'

Considerando os termos do acórdão que fundamentou não haver prova suficiente que confirme que o bem é de família conforme disposição do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, reputo necessário o encaminhamento da matéria ao C. TST para prevenir possível contrariedade ao artigo 5º, inciso XXII da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao C. TST.

Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao C. TST, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquela C. Corte.



Assinado eletronicamente por: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - 19/11/2019 17:04:42 - f4aacd5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111912542709800000181154731>
 Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
 Número do documento: 19111912542709800000181154731

Intimem-se.

/lc

SAO PAULO, 19 de Novembro de 2019

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial

PJe



Assinado eletronicamente por: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - 19/11/2019 17:04:42 - f4aacd5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111912542709800000181154731>
Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 19111912542709800000181154731

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 10/07/2020 09:48:40 - 85c197:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071009483340700000182429637?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20071009483340700000182429637



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Embargos de Terceiro Cível

1000127-65.2019.5.02.0068

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2019

Valor da causa: \$500,000.00

Partes:

EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

ADVOGADO: ALVARO LIMA SARDINHA

EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000127-65.2019.5.02.0068
 EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
 EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

DECISÃO

Embargos de Terceiro, tempestivos, opostos por Sulamita Bacelar Sardinha Soares, viúva do executado Alexandre Soares da Silva, co-proprietária do imóvel penhorado nos autos principais aduzindo, em síntese, que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, por ser propriedade da embargante, destinado para fins de sua moradia, de sua prima e de seus filhos, ao tempo em que garante que seu bem não deveria ter sido penhorado sem a regularização do espólio nos autos principais. Alega ainda excesso de penhora. Pede a desconstituição da penhora havida.

Embargado manifesta-se no ID de nº f76ceae.

É o relatório.

DECIDE - S E

Insurge-se a embargante que o crédito trabalhista do embargado não pode recair sobre o imóvel penhorado por ser sua residência, local onde mora com os filhos e uma prima, caracterizando-se tal imóvel em bem de família. Colaciona como provas contas em seu nome e em nome do falecido esposo e sócio, de IPTU, água, luz, telefone e correspondências, no endereço do imóvel penhorado dos anos de 2008 /2018.

Alega ainda que o processo não encontra-se regularizado, vez que foi desarquivado para prosseguimento sem que o reclamante informasse quanto ao falecimento do executado de modo a possibilitar a regularização do espólio nos autos principais. Menciona ter havido também excesso de penhora e pede a liberação da constrição havida.

Em sua defesa, a embargada impugna a alegada condição de bem de família, por não ter a embargante comprovado efetivamente essa condição; o fato de constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça outra ocupante a residir no local e o endereço de residência informado pela própria embargante, ao assumir a condição de depositária do bem, diverso do endereço do bem penhorado.

Razão assiste à embargada.

A caracterização do imóvel como bem de família protegeria eventualmente o bem da penhora havida. O problema é que a lei protege a residência do devedor, desde que comprovada essa condição, com provas eficazes nos autos de que se trata de bem de família. No presente caso, quanto a essa possibilidade, trouxe aos autos a embargante provas frágeis, assim denunciadas pelo embargado.



Senão vejamos: ainda na certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fato, consta que a atual ocupante do imóvel é a Sra. Deborah Bacelar Rocha Nascimento. Na defesa a embargante alega tratar-se a Sra. Deborah de sua prima, que com ela reside (sic). No entanto, no Auto de Depósito a embargante firma como endereço residencial a Rua Manuel Figueiredo Landim, nº 660, apto 81, endereço diverso do bem penhorado, qual seja: Rua Roberto Selmi Dei, 306, Jardim Santa Margarida, nesta capital.

Além disso, é notória ausência de robusta comprovação da condição de bem de família alegada, vez que trazida aos autos tão somente contas em nome da embargante e do falecido esposo, que não servem, isoladamente, para comprovar que, necessariamente ali reside. Não há declaração de bens, certidão negativa de imóveis de cartórios da capital, nem quaisquer outras provas eventualmente trazidas, mas contradições, omissões e documentação frágil carreada pela embargante.

Quanto ao prosseguimento do feito, por noticiado o óbito do executado somente quando da penhora do bem, deverá ser regularizado o polo passivo, vez que o falecimento do sócio autoriza o prosseguimento da execução em face do espólio, providência que deverá ser efetuada nos termos que vierem a ser delimitados pelo juízo nos autos principais.

No que pertine ao excesso de penhora mencionado, avaliar-se um bem em valor superior ao crédito do reclamante não caracteriza excesso de penhora, uma vez que usualmente os bens são arrematados por valores inferiores. Há de ser observado, outrossim, o fato de que eventuais valores remanescentes serão devolvidos ao executado, nos termos do art. 710 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES na forma da fundamentação supra, declarando subsistente a penhora realizada nos autos principais sobre o imóvel da embargante, devendo o feito, após o trânsito em julgado, prosseguir nos seus ulteriores termos, observada, anteriormente, a necessária regularização do polo passivo, nos termos supra.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, ficam a cargo do reclamado nos autos principais, em conformidade com o que preconiza o art. 789-A da CLT.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO, 11 de Abril de 2019

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PJe



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - 11/04/2019 16:21:07 - e9d6ac7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041115222112400000135713923>
Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 19041115222112400000135713923

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 10/07/2020 09:48:40 - 00f1ddb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071009474412600000182429539?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20071009474412600000182429539



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Embargos de Terceiro Cível 1000127-65.2019.5.02.0068

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2019

Valor da causa: \$500,000.00

Partes:

EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

ADVOGADO: ALVARO LIMA SARDINHA

EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

L

PROCESSO n° 1000127-65.2019.5.02.0068 (AP)

AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ORIGEM; 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

RELATOR: SERGIO ROBERTO RODRIGUES

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. Nos termos do artigo 5º da lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante. Nesse contexto, tendo em vista que os elementos de prova do processado evidenciam que o imóvel penhorado não é utilizado para moradia permanente da agravante, não há que se falar em impenhorabilidade decorrente da caracterização de bem de família. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

Trata-se de agravo de petição interposto às fls. 115/122, em face da r. decisão de fls. 111/112 que julgou IMPROCEDENTES os embargos de terceiro.

Contraminuta às fls. 125/127.

É o relatório.

V O T O

Conheço do agravo, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Consigno de início que os documentos eventualmente citados nesta decisão remetem ao respectivo número de folha, conforme *download* do feito em ordem crescente.

I - CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a cargo do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO RODRIGUES - 08/10/2019 18:54:38 - 0570f4f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091019394714800000181154754>
 Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
 Número do documento: 19091019394714800000181154754

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.

Rejeito.

II - EFEITO SUSPENSIVO

A agravante pede a concessão de efeito suspensivo à presente medida, alegando a existência de perigo de dano na hipótese de prosseguimento da ação principal.

Ocorre que, ao determinar o processamento dos presentes embargos de terceiro, o MM. Juízo de origem já ordenou que o prosseguimento da execução fosse suspenso (fl. 96), de modo que é inócua a atual pretensão nesse sentido.

Não há nada para ser deliberado.

III - BEM DE FAMÍLIA e ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Segundo a agravante, em 2018 foi expedido mandado de penhora e avaliação de imóvel que consta no nome do reclamado da ação principal (Alexandre Soares da Silva), o qual faleceu em 08/09/2010, sendo que o aludido imóvel é o único bem de família deixado pelo *de cuius*.

A agravante sustenta que é a viúva do réu da reclamação traalhista e que só tomou conhecimento da ação quando da penhora do imóvel.

Aduz que o MM. Juízo de origem não levou em consideração os documentos carreados aos autos, como as contas de água, luz e telefone em nome da agravante. Também, que é entendimento do C. TST a consideração da impenhorabilidade do bem de família mesmo que o executado não more no local.

Acrescenta que o único imóvel penhorado não pertence somente à agravante, mas também aos filhos, sendo que um deles menor de idade, e que, na hipótese de haver dúvida sobre ser o único imóvel, os autos deveriam ter sido convertidos em diligência.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família e, no final, a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

A insurgência não prospera.

De início importa discernir a instituição do bem de família por vontade de seu proprietário, tal como determina o artigo 1.714, do Código Civil, daquele bem de família legal, reconhecido pelo artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, independentemente de qualquer providência de seu proprietário. E é desta última hipótese que trata o caso sub judice.

Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.



Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.

Por conseguinte, segue a mesma sorte o pedido de concessão de tutela de urgência.

Não há nada para ser alterado.

Ante o exposto,

PROCESSO incluído na Sessão de Julgamento de **08/10/2019**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/09/2019.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; Revisor Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

Votação: Unânime

ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator, com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Juíza Maria de Fátima da Silva acerca da declaração de pobreza.



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO RODRIGUES - 08/10/2019 18:54:38 - 0570f4f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091019394714800000181154754>
Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 19091019394714800000181154754

SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Relator

VOTOS



Assinado eletronicamente por: SERGIO ROBERTO RODRIGUES - 08/10/2019 18:54:38 - 0570f4f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091019394714800000181154754>
Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 19091019394714800000181154754



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 10/07/2020 09:48:40 - 73e6d84
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071009483321700000182429635?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20071009483321700000182429635



PROCESSO N° TST-RR-1000127-65.2019.5.02.0068

Recorrente: **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**
Advogado : Dr. Alvaro Lima Sardinha
Recorrido : **ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA**
Advogado : Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França

GMMEA/npr/lta

D E C I S ã O

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. LEI N° 13.467/2017

Trata-se de recurso de revista interposto na vigência da Lei n° 13.467/2017, de sorte que está sujeito à demonstração de transcendência da causa, conforme previsto nos arts. 896-A da CLT e 246 e 247, do Regimento Interno desta Corte Superior.

Com relação ao tema "**JUSTIÇA GRATUITA**", nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal. Assim, não há falar na alegada divergência jurisprudencial.

Por outro lado, quanto ao tema "**IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA**", o Regional manteve a decisão que julgou improcedente o pedido de impenhorabilidade do bem de família, ao fundamento de que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90.

Nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal. Assim, não há falar na alegada ofensa ao artigo 5º da Lei n° 8009/90, em divergência jurisprudencial ou em contrariedade à Súmula 489 do STJ.

Firmado por assinatura digital em 26/05/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 26/05/2020 20:52 - 361a465
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052620523600000000181154698>
Número do processo: ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 20052620523600000000181154698

ID. 361a465 - Pág. 1



PROCESSO N° TST-RR-1000127-65.2019.5.02.0068

No caso concreto, verifica-se que a discussão aventada nos autos tem nítido caráter infraconstitucional. Assim, eventual ofensa ao dispositivo constitucional invocado (arts. 5º, XXII, da CF) somente ocorreria de forma indireta e reflexa, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista.

Nesse contexto, evidenciada a ausência de transcendência da causa, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 26/05/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 26/05/2020 20:52 - 361a465

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052620523600000000181154698>

Número do processo: ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068

ID. 361a465 - Pág. 2

Número do documento: 20052620523600000000181154698



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 1000127-65.2019.5.02.0068

Recorrente: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha

Recorrido: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado, com as partes e advogados acima indicados, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/06/2020, **sendo considerado publicado em 02/06/2020**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 02 de Junho de 2020.

SAULO FELIPE MAIA
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 28/05/2020 pelo(a) SAULO FELIPE MAIA, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 28/05/2020 00:00 - 0331b9b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052800000000000000181154694>

Número do processo: ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068

Número do documento: 20052800000000000000181154694

ID. 0331b9b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 24/06/2020, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

JOAO CARLOS LEAO DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/06/2020, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, JOAO CARLOS LEAO DA SILVA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 26/06/2020 06:55 - 207ff28
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=200626065550000000181154691>
Número do processo: ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 200626065550000000181154691

ID. 207ff28 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

REGINALDO DE OZEDA ALA

Secretário da 8ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/06/2020, pelo(a) SECRETÁRIO DA 8ª TURMA, REGINALDO DE OZEDA ALA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 26/06/2020 10:47 - bab6009
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062610473700000000181154686>
Número do processo: ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 20062610473700000000181154686

ID. bab6009 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

REGINALDO DE OZEDA ALA

Secretário da 8ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/06/2020, pelo(a) SECRETÁRIO DA 8ª TURMA, REGINALDO DE OZEDA ALA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 26/06/2020 10:47 - 144a08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062610473900000000181154679>
Número do processo: ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
Número do documento: 20062610473900000000181154679

ID. 144a08f - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
 EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
 EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno dos autos do E.TRT da 2ª Região, em que o acórdão de id 361a465 negou o recurso de revista para manter na íntegra a sentença do Embargos de Terceiro.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Translade-se a decisão transitada em julgado para os autos principais nº 0170300-67.2004.5.02.0068.

Após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 30/06/2020 13:45:12 - 7b43461
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20063011375388000000181225441?instancia=1>
 Número do processo: 1000127-65.2019.5.02.0068
 Número do documento: 20063011375388000000181225441

ID. 7b43461 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN - Juntado em: 10/07/2020 09:48:40 - c81b85e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071009483443000000182429639?instancia=1>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20071009483443000000182429639



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que juntei a decisão transitada em julgado dos Embargos de Terceiro nº 1000127-65.2019.5.02.0068. Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de julho de 2020.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cleusa Soares de Araújo, **certificando, para os devidos fins, que as medidas coercitivas impulsionadas por este Juízo ou requeridas pela parte exequente, restauram exauridas.**

À elevada apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2020.

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos,

Ante os termos da certidão supra e, considerando que o exequente ficou-se inerte quanto à determinação para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, aguarde-se provocação no Arquivo Geral, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (republicado em 06.03.2020), até o término do fluxo da prescrição intercorrente estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), *in verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente **inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.**

CUMPRA-SE.

SAO PAULO/SP, 28 de julho de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 28/07/2020 06:34:20 - 26e091b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072715303875600000184151547?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20072715303875600000184151547

Petição em anexo.



*Nobuko Tobara Ferreira de França
Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogados*

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 68ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO.***

PROC. 0170300-67.2004.5.02.0068

***ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA, já
qualificado, nos autos da Reclamação Trabalhista em referência, que
promove em face de ALEXANDRE SOARES DA SILVA, pela advogada
subscritora da presente, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa
Excelência, REQUERER reconsideração do r. despacho de fls. 32/33,
dando seguimento à presente execução.***

*Para tanto, considerando o decido no embargos
de terceiro nº 1000127-65.2019.5.02.0068 (peças anexas), REQUER, se
digne Vossa Excelência, seja o imóvel de matrícula 231.627 registrado
perante o 11º Cartório Registro de Imóveis de São Paulo, penhorado nos
autos, levado a hasta pública, haja vista a improcedência dos referidos
embargos de terceiro.*

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

OAB/SP 44.065

ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA

OAB/SP 215.156

***Praça Doutor João Mendes, nº 62, 12º andar, conj. 1202, Centro, São Paulo/SP – Cep. 01501-902
Fones: 3105-1065 e 3106-7288 E-mail: ferreiradefranca@terra.com.br***





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Embargos de Terceiro Cível ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2019

Valor da causa: \$500,000.00

Partes:

EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

ADVOGADO: ALVARO LIMA SARDINHA

EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA



Alvaro Sardinha - Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 68ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO.

PROCESSO 0170300-67.2004.5.02.0068 (POR DEPENDENCIA)

SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES, brasileira, casada, portadora do RG: 35.028.632 e inscrita no CPF sob nº 029.722.066-73 residente e domiciliada na Rua Roberto Selmi, Dei, 306, Jardim Santa Margarida, CEP: 04931-010, São Paulo, SP, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência interpor:

EMBARGOS DE TERCEIROS

em face de ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, pelos fatos e direito a seguir expostos.

PRELIMINAR

DA SUSPENSÃO DA HASTA PUBLICA

Requer a embargante a concessão de liminar para que seja determinada a imediata suspensão da Hasta Publica designada para o dia 14/03/2019, até ulterior julgamento e trânsito em julgado dos presentes embargos, uma vez que o bem imóvel deve ser considerado como bem de família, nos termos do art. 838 do CPC, conforme restará demonstrado.

DA JUSTIÇA GRATUITA:

A Embargante não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Neste sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 - 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 1



Alvaro Sardinha - Advogado

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e pelo art. 98 e seguintes do CPC.

DO FALECIMENTO DO RECLAMADO

Inicialmente há de se ponderar que a Embargante (Viúva) do Reclamado *Dê cujo* Alexandre, até então desconhecia a existência da referida ação, a qual tomou conhecimento somente quando da realização da penhora do imóvel.

A certidão de óbito do reclamado, carreada aos autos mostra como data de falecimento 08 de setembro de 2010. A presente reclamação trabalhista foi arquivada em 2007, sendo desarquivada em 2017, ou seja, 07(sete) anos após o falecimento do reclamado.

Tendo em vista a não previsão de suspensão de prazo pela morte de uma das partes na CLT, deve-se aplicar de forma subsidiária o Código de Processo Civil, que assim preconiza.

Art. 313. Suspende-se o processo:

I – pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

Não obstante a isso, o art. 110 do referido código é claro:

Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observando o disposto no art. 313, § 1º e 2º.

Que deverá ser procedida pela habilitação no espólio:

Art.687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 - 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 2



Alvaro Sardinha - Advogado

A reclamante deveria promover a citação do espólio num prazo designado pelo juiz de no mínimo 02 meses e no máximo 06 meses, como previsto no §2º do art. 313, I:

“I – falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo a designar, de no mínimo 02(dois) e no máximo 06 (seis) meses;”

E o que vemos, é o desarquivamento e pedido de penhora de bem de família sete anos após o falecimento do reclamante sem nenhum respeito ao devido processo legal, assim é totalmente nula e ineficaz os atos processuais ocorridos durante o processo após o falecimento do Reclamado.

Importante ressaltar que a Reclamante tinha total conhecimento sobre o falecimento do Sr. Alexandre e assim agiu com total má fé processual.

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

A Embargada ajuizou ação trabalhista contra Alexandre Soares da Silva, em 04 de agosto de 2004, que tramita nesse juízo sob o número em epígrafe. O processo foi arquivado em 2007, com pedido de desarquivamento em 2017, sendo expedido mandado de penhora e avaliação de imóvel que ainda consta em nome do reclamado em 2018.

Ocorre que em 08 de setembro de 2010, o reclamado veio a falecer, vítima de latrocínio por arma de fogo, deixando 02 filhos e sua esposa ora Embargante, sendo que o referido imóvel é único bem da família, deixado pelo De Cujos.

A penhora determinada e realizada sobre o imóvel da Embargante deve ser desconstituída por esse D. Juiz, pois o bem é considerado impenhorável nos termos da Lei de nº 8.009/1990.



Alvaro Sardinha - Advogado

A Embargante e sua família residem de forma permanente em um único imóvel desde o ano de 1998, como mostra documentos juntados, sendo o imóvel localizado na Rua Roberto Selmi Dei, 306, Jardim Santa Margarida, CEP: 04931-010, São Paulo, SP, inscrito na matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP.

Ademais, denota-se que os documentos apresentados anexos se referem apenas ao único imóvel onde residem a ora embargante e sua família, configurando-se, assim, bem de família.

Verificasse ainda que quando da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça o mesmo foi atendido pela Sra. Deborah **Bacelar** Rocha Nascimento , a qual é prima da Embargante e atualmente reside no mesmo imóvel.

Resta ainda comprovado pelos documentos carreados que se trata de Bem de Família, bem como a unicidade familiar sobre o referido imóvel, onde residem a embargante seus filhos e sua prima.

Desse modo, **a penhora realizada infringe o instituto do BEM DE FAMÍLIA, tutelado pela Lei 8.009/1990**, que trata da impenhorabilidade do referido bem.

Os bens de família são impenhoráveis, de acordo com a Lei acima mencionada, que tornou bastante simplificado o estudo deste instituto, facilitando, inclusive, sua estipulação legal.

Hoje a lei é clara e descreve o que é bem de família, em que casos deve ser aplicada a sua impenhorabilidade, conforme se verifica:

“Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos



Alvaro Sardinha - Advogado

os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.”.(gn)

Artigo 3º - A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor de pensão alimentícia;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

Cabe ressaltar que a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções acima indicadas, mantendo-se, portanto, a impenhorabilidade do referido imóvel.

O instituto do bem de família e sua finalidade estão de pleno acordo com o dispositivo do artigo 226 da Constituição Federal, “*in verbis*”:

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (gn)



Alvaro Sardinha - Advogado

A continuidade da penhora lavrada sobre o imóvel da embargante desrespeita ainda a proteção constitucional de moradia, prevista no artigo 6º da Magna Carta, uma das exteriorizações do princípio da dignidade da pessoa humana, “*in verbis*”:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dessa forma podemos ressaltar que **houve a desobediência da ordem legal**, quando foi determinada a constrição do bem acima descrito.

Ademais, o próprio artigo 832 do Código de Processo Civil, dispõe que:

Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Também é vasto o entendimento de nossos Tribunais, quanto à impenhorabilidade do bem de família, senão vejamos:

*Penhora. Bem de família. Agravo de petição, interposto pela executada, a f. 210/214, contra a decisão de f. 206, cujo relatório adoto, que não conheceu dos embargos à execução e rejeitou a impenhorabilidade do imóvel arrematado. Sustenta a agravante que o imóvel arrematado não pode servir para saldar a execução porque é bem de família. Ademais, há que se considerar que a relativização da impenhorabilidade do bem de família não encontra respaldo jurisprudencial, uma vez que as regras que a excepcionam (art. 3º, da Lei 8.009/90) são taxativas, o que impede ao intérprete ampliar a sua aplicação, cujo entendimento diverso violaria as garantias constitucionais de proteção à família e moradia. Nesse trilhar, reformo para, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel especificado a f. 149, declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre ele. **TRT2. 01091008320075020026. Relatora Sonia Maria***

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 - 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 6



Alvaro Sardinha - Advogado

Lacerda. 5ª turma. Data do Julgamento 18 de dezembro de 2018.

Agravo de Petição interposto pela embargada, pretendendo a reforma da sentença. Argumenta, preliminarmente, ser parte legítima para discutir a validade da penhora sobre os 50% do imóvel de titularidade do sócio executado, com o afastamento da fraude à execução reconhecida na origem. Ainda, requer a liberação da penhora realizada sobre o imóvel, alegando ser este bem de família. O MM. Juízo a quo julgou a ação improcedente, afastando a tese da impenhorabilidade do bem de família, "ante a solvabilidade do débito em execução através da alienação judicial do imóvel." Nos termos da Lei 8.009/90, para que o imóvel seja considerado bem de família e, portanto, impenhorável, basta que seja utilizado como residência da entidade familiar. Dessa forma, não há falar em afastamento ou relativização da impenhorabilidade do bem de família, na situação em tela. Assim sendo, dou provimento ao apelo para, reconhecer a impenhorabilidade do bem, nos termos da Lei 8.009/90 e determinar a liberação da penhora realizada sobre o imóvel. TRT2. 0000487020175020037. Relatora Libia da Graça Pires. 7ª Turma. Data julgamento 12 de dezembro de 2018.

Frisa-se que o bem penhorado comporta e abriga a Embargante e sua família de forma definitiva, conforme restou demonstrado pelas cópias de contas de água, luz, dentre outros documentos juntados aos autos.

Desse modo, deve ser desconstituída a penhora realizada sobre o bem imóvel da Embargante, localizado na Rua Roberto Selmi Dei, 306, Jardim Santa Margarida, CEP: 04931-010, São Paulo, SP, inscrito na matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo- SP, **POR SER BEM DE FAMÍLIA.**

DO EXCESSO DA PENHORA

Não obstante ao pedido de penhora a bem de família, o valor pleiteado pela Embargada é muito inferior ao valor do imóvel penhorado.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 - 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 7



Alvaro Sardinha - Advogado

Valor pleiteado pela embargada totaliza no momento R\$ 5.689,65 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco reais), enquanto que o imóvel penhorado foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O valor do pleito corresponde a 1% do imóvel penhorado, sendo a constrição judicial de bens em proporções econômicas muito acima para a satisfação do crédito em questão, o que implica necessariamente em prejuízo patrimonial além das expectativas do devedor.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

a) sejam recebidos, autuados e processados os presentes embargos de terceiro e julgados totalmente procedentes.

b) que seja determinada a imediata suspensão da Hasta Publica designada para o dia 14/03/2019, até ulterior julgamento dos presentes embargos, uma vez que o bem imóvel deve ser considerado como bem de família, nos termos do art. 838 do CPC.

c) a citação do embargado para responder aos termos da presente ação;

d) seja deferida a embargante o benefício da justiça gratuita;

e) A condenação da embargada em custas processuais e honorários de sucumbência a serem fixados;

f) Seja, ao final, JULGADO PROCEDENTE os presentes embargos, com o levantamento da penhora realizada sobre o bem de propriedade dos embargantes, oficiando-se o órgão competente.

Protesta-se provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a documental.

Dá se á o valor da causa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , equivalente ao valor do bem penhorado.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 - 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 8



Alvaro Sardinha - Advogado

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

ALVARO LIMA SARDINHA
OAB/SP nº 305.770

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 - 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 9



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - d199101
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000382551900000184516842>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. d199101 - Pág. 10
Número do documento: 20073000382551900000184516842

Alvaro Sardinha - Advogado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.028.632-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.722.066-73, domiciliada a Rua Roberto Selmi, Dei, 306, Jardim Santa Margarida, CEP: 04931-010, São Paulo, SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado: **Dr. ALVARO LIMA SARDINHA**, Advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 305.770/SP, com escritório na Rua Ângelo Scomparim, 11, Vila Aparecida, Município de Ribeirão Pires (SP), C.E.P. 09406-120, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, segundo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas iguais de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo Pires, 31 de janeiro de 2019.



SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES

Rua Ângelo Scomparim, nº 11 – Vila Aparecida - CEP 09406-120 - Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, **SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.028.632-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.722.066-73, domiciliada a Rua Roberto Selmi, Dei, 306, Jardim Santa Margarida, CEP: 04931-010, São Paulo, SP, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não reúno condições de arcar com qualquer custa e despesa processual, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de meu próprio sustento e de meus familiares, requerendo, portanto, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/83, bem como artigos 98 e ss do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019.



SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35-028.632-2 2 Via DATA DE EMISSÃO 28/01/2017

NOME **SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES**

FILIAÇÃO **MANUEL TRINDADE SARDINHA**

MATERIDADE **MARIANGELA BACELAR SARDINHA**

NATALIDADE **S. PAULO - SP**

DATA DE NASCIMENTO **02/11/1975**

BOA ORIGEM

SÃO PAULO - SP SANTO AMARO CC-LV.B297/FLS.218 /Nº88334

CPF **029722066/73**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUPT

8.100-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0F33468





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:
ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Matrícula:
117838 01 55 2010 4 00099 091 0039537 16

Sexo Masculino	Cor Parda	Estado Civil e idade casado, trinta e quatro anos
-------------------	--------------	--

Naturalidade São Paulo, Estado de São Paulo	Documento de Identificação RG 24874762-9 SP/	Eleitor Sim
--	---	----------------

Filiação e residência
Filho de HELIO SOARES DA SILVA, natural do Estado do Mato Grosso, casado, com 55 anos de idade, chefe de cozinha e de ILZA SOARES DA SILVA, natural do Estado da Bahia, casada, com 56 anos de idade, do lar, residentes, na Rua Roberto Selmidei, 306, Jardim Santa Margarida, São Paulo. Residia na Rua Roberto Selmidei, 306 Jardim Santa Margarida, São Paulo, SP

Data e hora do falecimento Oito de setembro de dois mil e dez, às	Dia 08	Mês 09	Ano 2010
--	-----------	-----------	-------------

Local de falecimento
no Hospital Evaldo Foz, neste subdistrito

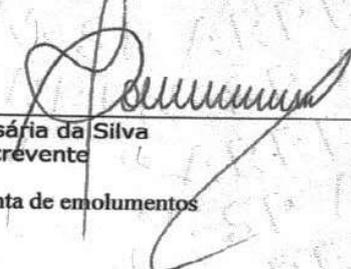
Causa da morte
HEMORRAGIA AGUDA, TRAUMATISMO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, DISPARO DE ARMA DE FOGO, TRAUMATISMO RAQUI MEDULAR

Sepultamento/Cremação Cemitério Parque Cerejeiras, nesta Capital	Declarante ADRIANO SOARES DA SILVA, irmão do falecido, RG. no. 24874763, supervisor, residente na Rua Antonio França, 07
---	---

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
MARIO KABBABE, CRM 101516

Observações/Averbações
Ato registrado no livro C-99, às folhas 91 verso, sob o nº 39537. Registro lavrado em 15 de setembro de 2010. O falecido era casado em Formiga, Estado de Minas Gerais, aos 30/08/1996, sob número 2831, folhas 8 verso, do livro B-48, com SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES. Deixou os filhos: GABRIEL e LUCAS, menores de idade. Ignora se deixou bens. Era eleitor.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 15 de setembro de 2010


Rosária da Silva
Escrevente

Isenta de emolumentos

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do 30º Subdistrito - Ibirapuera

 REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Rodrigo Valverde Dinamarco
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo




OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - CAPITAL

 Dócio Brazuca Lee
 Oficial Tabelião Designado

 Andréa Guimarães Cariel
 Substituta do Oficial Tabelião Designado

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que sob n.º 228683, fls. 260 do livro A-418 de --/--
 registro de nascimentos, foi registrado em 05/03/1997 o --/--
 assento de: --/--

GABRIEL BACELAR SARDINHA SOARES --/--

nascido no dia DOIS (2) DE MARÇO do ano MIL E NOVECENTOS E
 NOVENTA E SETE (1997) às 09 horas e 45 minutos, em:
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA, SUBDISTRITO DE --/--
 JABAQUARA, SÃO PAULO-SP --/--

do sexo MASCULINO --/--

filho de ALEXANDRE SOARES DA SILVA, natural de SÃO PAULO --/--
 SP --/--
 e de SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES, natural de SÃO PAULO --/--
 - SP --/--

tendo avós paternos:

HELIO SOARES DA SILVA --/--

e ILTA SOARES DA SILVA --/--

e maternos:

MANUEL TRINDADE SARDINHA --/--

e MARIANGELA BACELAR SARDINHA --/--

tendo sido declarantes:

O pai do registrado --/--

e as testemunhas constantes no termo.

Observações:

DIGITADA POR MARCIA

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de Setembro de 2004.

Guia número 212/04

Emolumentos	R\$	12,45
Cart. Serv.	R\$	2,49
Total.....	R\$	14,94

O Oficial

Fátima Maria Silveira Souza
 Escrevente Autorizada

AA023982

RESPONSÁVEL

Rua Nossa Senhora do Socorro, 160 - Capela do Socorro - Capital - SP - CEP 04764-020
 Fone: (11) 5548 4999 - e-mail: cartorio@cartoriocapela.com.br - URL: www.cartoriocapela.com.br





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELÃO DE NOTAS CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - CAPITAL

Décio Brazner Jax
Oficial / Tabelão Designado

André Guimarães Cariel
Substituto Oficial / Tabelão Designado



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que sob n.º 324867, fls. 190 do livro A-741 de --/--
registro de nascimentos, foi registrado em 05/04/2004 o --/--
assento de: --/--

LUCAS BACELAR SARDINHA SOARES --/--

nascido no dia UM (1) DE MARÇO do ano DOIS MIL E QUATRO --/--
(2004) às 22 horas e 15 minutos, em: --/--
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA, AVENIDA SANTA CATARINA, --/--
2785, SÃO PAULO-SP --/--

do sexo MASCULINO --/--

filho de ALEXANDRE SOARES DA SILVA, natural de SÃO PAULO --/--
SP --/--
e de SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES, natural de SÃO PAULO --/--
- SP --/--

sendo avós paternos:

HELIO SOARES DA SILVA --/--

e ILZA SOARES DA SILVA --/--

e maternos:

MANUEL TRINDADE SARDINHA --/--

e MARIANGELA BACELAR SARDINHA --/--

tendo sido declarantes:

A mãe do registrado --/--

O b s e r v a ç õ e s :

registrado por fax --/--

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 5 de Abril de 2004.

O Oficial

AA010878

Deivita Luz Araujo Lima
Escrevente Autorizada

ISENTA DE
EMOLUMENTOS

RESPONSÁVEL

Rua Nossa Senhora do Socorro, 160 - Capela do Socorro - Capital - SP - CEP 04764-020
Fone: (11) 5548 4999 - e-mail: cartorio@cartoriocapela.com.br - URL: www.cartoriocapela.com.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Srs. Alexandre Soares da Silva/Sulamita
Bacelar Sardinha Soares.

Voltarei amanhã, dia 01/08/18, por volta das 11h da manhã, sendo suas presenças necessárias neste local (R. Roberto Selmi-dei, 306) a fim de tomarem conhecimento de penhora em imóvel de suas propriedades e nomeação de fiel depositário, referente a processo nº 1703/2004 da 68ª V.T./SP.

S.P., 31/07/18


Alexandre J.A. Torres
99104-8038





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª V.T. São Paulo/SP

Proc.01703006720045020068

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 31 (trinta um) dias do mês de Julho do ano de 2018, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº268/2018, passado a favor de Zuleide Maria Jesus dos Santos contra Alexandre Soares da Silva, para pagamento da importância de R\$5.689,65 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 01/07/18, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: prédio com a área construída de 95,40m², situado na R.Roberto Selmi dei, nº306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do Jd.Santa Margarida, 32ºSub.-Cap.Socorro, medindo 5,00m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50m².

Matricula:231.627

Cartório:11°C.R.I./SP

ContribuintePMSP:165.066.0036-4

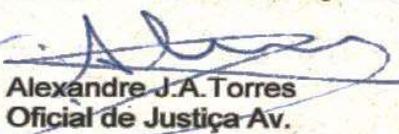
Endereço atualizado: Rua Roberto Selmi-dei, 306, CEP-04931-010

Benefitorias não constantes na matrícula: imóvel construído tipo residencial com garagem, sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro, e fundos com quintal, um cômodo, um banheiro e área de serviço

Ocupação Atual: Deborah Bacelar Rocha Nascimento
R.G.43.481.086/SP

Avaliação: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: pesquisas em imobiliárias da região


Alexandre J.A. Torres
Oficial de Justiça Av.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

6 Sulamita Bacelar Sardinha Marques

São Paulo,

de

01 de Agosto

de 2018

01/08/2018

Alexandre O.A. Torres
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na data de 01/08/2018 e no local R. Roberto Selmi-dei, 306, cd. S. Margarida, conforme auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Sulamita Bacelar Sardinha Marques RG 35.028.632/SP CPF 29.722.066-73, filho de Manuel Trindade Sardinha e de Mariangela Bacelar Sardinha nascido em 02/11/75 residente e domiciliado à R. Manoel Figueiredo Landim, 600, apto 86 Topázio, nesta, brasileira, casada, taxista,

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Alexandre O.A. Torres
Oficial de Justiça Avaliador

Sulamita Bacelar Sardinha
Depositária





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ªV.T.São Paulo/SP

Proc.01703006720045020068

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 31 (trinta um) dias do mês de Julho do ano de 2018, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº268/2018, passado a favor de Zuleide Maria Jesus dos Santos contra Alexandre Soares da Silva, para pagamento da importância de R\$5.689,65 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 01/07/18, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: prédio com a área construída de 95,40m², situado na R.Roberto Selmi dei, nº306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do Jd.Santa Margarida, 32ºSub.-Cap.Socorro, medindo 5,00m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50m².

Matricula:231.627

Cartório:11°C.R.I./SP

ContribuintePMSP:165.066.0036-4

Endereço atualizado: Rua Roberto Selmi-dei, 306 CEP-04734-010

Benfeitorias não constantes na matrícula: imóvel construído tipo residencial com garagem, sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro, e fundos com quintal, um cômodo, um banheiro e área de serviço

Ocupação Atual: Deborah Bacelar Rocha Nascimento
R.G.43.481.086/SP

Avaliação: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: pesquisas em imobiliárias da região


Alexandre J.A.Torres
Oficial de Justiça Av.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B" CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)

MANDADO Nº 00268/2018

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Exeqüente: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CPF/CNPJ 00.013.024/5858-26

Destinatário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CPF/CNPJ 164.886.628-05

Nome Fantasia:

Endereço: R NOVE DE JULHO 159

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04739-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
2193,50	0,00	3496,15	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	5689,65		01/07/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 231627, 11 Cartório de SÃO PAULO

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA ROBERTO SELMI-DEI, 306

CEP: 04931010

complemento JARDIM SANTA MARGARIDA SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Junho de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Remetido à Central em ____/____/20____.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



11RI 01397098



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula	ficha
231.627	1

São Paulo, 20 de junho de 19 90

IMÓVEL: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do JARDIM SANTA MARGARIDA, 32º subdistrito - Capela do Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m².
CONTRIBUINTE nº 165.066.0021-6 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: MANOEL ANTONIO BERNAL, RG nº 2.323.862-BA, brasileiro, administrador de empresas e sua mulher ERINEIA COELHU BERNAL, RG. nº 2.323.770-BA, brasileira, professora, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei número 6.515/77, inscritos no CPF. sob nº 038.931.388-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiro de Oliveira Volpi, nº 91.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/M. 69.343 - deste Registro.
[Signature] MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA Oficial

R.1/231.627: Por escritura de 5 de junho de 1.990, do 4º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.104, folhas 273, o imóvel foi **VENDIDO** a CELSO TAVARES DO NASCIMENTO, RG nº 13.133.721-SP, CPF. nº 031.479.008-00, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Estrada do M^o Boi Mirim, nº 2.200, ap. 111, Edifício Guaporé, pelo valor de Cr\$ 500.000,00.
Data da matrícula.

[Signature] MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA Oficial

Av.2/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão de casamento expedida em 04/04/92, pelo Cartório do Registro Civil do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, extraída do registro nº 32.308, feito às fls. 153 do livro B nº 109, procede-se a presente para ficar constando que **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO** contraiu matrimônio em 04 de abril de 1.992 com **MARIA APARECIDA FREITAS ANDRADE**, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**.
Data: - 08 de julho de 1998.

[Signature] VICENTE DE AQUINO GARRUTI Oficial Substituto

- Continua no verso -

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000
E-mail: sae@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Pág: 00001 / 00003

Verificador: Grasiela Gomes Cardoso Oliveira

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - Sp

170272

3866 - AB



Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.



01397098



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007300039151000000184516849>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. b46c80e - Pág. 7
 Número do documento: 2007300039151000000184516849



11RI 01397098

matrícula

231.627

ficha

01

Verso

Av.3/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão nº 086.332/98-8 expedida em 12/05/98 pela PMSP, procede-se a presente para ficar constando que o imóvel é lançado atualmente pelo contribuinte nº 165.066.0036-4.

Data:- 08 de julho de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.4/231.627:- Por escritura de 18 de maio de 1.998, do Cartório de Notas do 29º Subdistrito-Santo Amaro, desta Capital, livro 395-Ax fls 048/055, **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG. 13.133.721-SSP/SP e CPF nº 031.479.008-00, bancário, assistido de sua mulher **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**, RG. 13.798.964-SSP/SP e CPF nº 030.000.468-01, pedagoga, com que é casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, Jardim Santa Margarida, **vendeu o imóvel a ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, RG. 24.874.769-SSP/SP e CPF nº 164.886.628-05, produtor de vídeo, e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, RG. 35.028.632-2-SSP/SP e CPF nº 029.722.066-73, coordenadora de tele marketing, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Julião Afonso Serra, nº 19, Piraporinha, pelo preço de R\$ 46.187,00.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.5/231.627:- Pela escritura referida referida no R.4, **ALEXANDRE SOARES DA SILVA** e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, já qualificados, **HIPOTECARAM** o imóvel a **CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA.**, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.555.512/0001-09, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.010, sobreloja, Santo Amaro, para garantia da dívida confessada de R\$ 46.187,00, que acrescido dos termos do contrato de adesão do grupo de consórcio, firmado em 19/4/1996, bem como suas deduções, monta em 59,0009% equivalente a R\$ 34.151,68 do preço atualizado do bem contemplado na quota nº 022 do grupo de consórcio nº 600, pagável na forma e condições estabelecidas no título.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Pág: 00002 /00003



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

11RI 01397098



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintendária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 24 de Maio de 2013

Graciela Gomes Cardoso Oliveira
Escrevente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Tel.: (11)3779-0000

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$	23,13
Estado	R\$	6,57
Ipesp	R\$	4,87
Registro Civil	R\$	1,22
Tribunal de Justiça	R\$	1,22
T O T A L	R\$	37,01

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

170273

3866 - AB



3866-AB-160001-200000-0413

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

E-mail: sac@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Pág: 00003 / 00003



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000391510000000184516849>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. b46c80e - Pág. 9
 Número do documento: 20073000391510000000184516849

REMETENTE:
 PMSp
 VIADUTO DO CHA, 16 - 12º ANDAR
 CEP 01002-900 - SÃO PAULO - SP

Ed. Matarazzo e Ed. Otton - Guilherme Curitiba

IPTU 2018 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
 FAZENDA



IPTU 2018 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO



CTC SANTO AMARO SPM PL5
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI-DEI N306 PT LT 17 QD B JD STA MARGARIDA
 JD STA MARGARIDA
 04931-010 S PAULO - SP

<input type="checkbox"/> ALIENANTE	<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/> FALLECIDO	<input type="checkbox"/> NÃO PRODUZIDO
<input type="checkbox"/> REQUERIDO	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFIQUE)
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	

_____/_____/_____
 DATA

 VISTO DO ENTREGADOR



7216270215000460000003892410140218

Data de Postagem: 14/02/2018

ACESSE: PREFEITURA.SP.GOV.BR/IPTU/TUTORIAL

Para maior compreensão do que significa cada campo contido na Notificação de Lançamento do seu IPTU, a Secretaria Municipal da Fazenda criou um tutorial online que explica cada item, pautado pela legislação em vigor e com uma linguagem de fácil entendimento.



ENTENDA CADA CAMPO DO SEU IPTU!



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000391510000000184516849>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000391510000000184516849
 ID. b46c80e - Pág. 10

fernanda



3603141
9316134
02138961
45842547

VILA VIRGINIA
2804
2011
CORRÃO PRETO

R\$ 01,10
MF02207
BRASIL CORREIOS

157



CTC SANTO AMARO/SPM
ALEXANDRE SOARES DA SILVA
RUA ROBERTO SELMI-DEI, 306 JD. SANTA MARGARIDA
SÃO PAULO - SP
04931-010

INCORPORACAO
MOMENTUM
Empresário de serviços, mobilidade e utilidade
fundado em 2011



Assinatura do Entregador	Reintegrado ao serviço postal em:	() Inf. escrita pelo porteiro ou síndico	() Não procurado	() Mudou-se
		() Ausente	() Endereço insuficiente	() Endereço o nº indicado
		() Falcido	() Desconhecido	() Recusado

PARA USO DO CORREIO

REMETENTE:
NINHO VERDE
RODOVIA CASTELLO BRANCO, KM 157
CEP: 18260-000 - PORANGABA - SP
TEL./FAX: (15) 3253-9080 / 3253-9099
www.ninhoverde-1.com.br





Fatura de Serviços de Telecomunicações

Cliente

ALEXANDRE SOARES DA SILVA
R ROBERTO SELMI DEI 306 CS
JARDIM SANTA MARGARIDA - SAO PAULO - SP
CEP 04931-010
CPF : 164.886.628-05

Período de Uso

12/06 a 11/07/11

Código de Cliente

29080128

Vencimento

12/06/11

Total desta Fatura

252,80

Data de Emissão

30/05/11

Nº desta Fatura

141688026

Descrição da Fatura:

Serviços do Mes	252,80
Combo SKY Digital Filmes Plus 2009	184,90
BandNews	4,50
BandSports	4,50
Socio Premiere Futebol Clube Amarelo (Brasileirao Serie A + Campeonato Paulista)	58,90
Total da Fatura	252,80

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES No.002763993 - SÉRIE : 1 CFOP 5307 DATA DE EMISSÃO: 30/05/2011
Nota Fiscal de SKY Brasil Serviços Ltda. CNPJ 72820822002769 - I.E. 623.058.082.110
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 1000 - Residencial Três Tambores - Santana de Parnaíba-SP CEP 06543-900 Acesse o nosso site: www.sky.com.br

Valor da Nota Fiscal	Base de Cálculo do ICMS	Aliquota	Valor de ICMS
252,80	96,32	25,00	24,08

Reservado ao Fisco: 13DD412B262C5AF938F411866F97158D

Base de cálculo do ICMS reduzida, conforme artigo 18, inciso III do Anexo II do RICMS/SP (convênio 57/v9) e/ou artigo 23 do Anexo II do RICMS/SP. Documento emitido conforme Regime Especial, Processo UA 12214-475747/2006.

OBS.: desde 1/2001, sobre a sua mensalidade, há a incidência da contribuição ao FUST (1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação (Lei 9999/00) e, desde 28/03/2001, passou a ser recolhido o FUNTEL (0,5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas ambos não são repassados aos clientes, ficando o encargo referente a essas contribuições sob a responsabilidade da empresa.

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	NÓSSO NÚMERO
2271/1632361	000141688026-4

Banco Santander | 033-7 | 03399.16322 36100.014160 88026.401021 3 49960000025280

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO			
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU CASA LOTÉRICA ATÉ O VENCIMENTO. APÓS O VENCIMENTO, PAGAR SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO SANTANDER.				12/06/11			
CLIENTE				AGÊNCIA - CÓDIGO CLIENTE			
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.				2271/1632361			
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NÓSSO NÚMERO		
30/05/11	141688026	DUP	N	30/05/11	000141688026-4		
ESPECIE DO BANCO	CARTÉIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO		
	SR	R\$			252,80		
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)				(-) DESCONTO / ABATIMENTO			
SR. CAIXA: BOLETO VÁLIDO ATÉ 22/06/11. NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA. AUTORIZADO PELO CEDENTE O PAGAMENTO PARCIAL DO BOLETO, DESCONTOS E ABATIMENTOS.				(+*) OUTROS ACRESCIMOS			
ENCARGOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA. O NÃO PAGAMENTO DESTA FATURA, APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO, IMPLICARÁ SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA SKY.				(+*) VALOR COBRADO			

SACADO



CTC SANTO AMARO SPH PL5
ALEXANDRE SOARES DA SILVA
R ROBERTO SELMI DEI 306
CS JARDIM SANTA MARGARIDA
04931-010 SAO PAULO SP

7209013440 54269 00000013505 10 020611



mex05300 dns/5002852/LT03
SF013505/SP1-1



CÓDIGO DE BAIXA

FICHA DE COMPENSAÇÃO / Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000391510000000184516849>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. b46c80e - Pág. 12
Número do documento: 20073000391510000000184516849

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP:01321-001
 Inscrição Estadual 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
<http://www.telefonica.com.br>

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO


Local 11000 Uso RESIDENCIA
 Telefone 5522-9090 0 DV 0 NRC 00247941557
 Total da Fatura 77,16 Vencimento 21/04/2005 Mês 04/2005



00102158

|||||.....|||||.....|||||.....|||||.....
 CDD VELEIROS
 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PAULO
 R VENDA DA ESPERANCA
 04763-040 SOCORRO

179581 - 1
 Devolução Cx Postal 61015 SP
 05001-970 00247941557

14
 S PAULO - SP



7294004854028500000005673810130405

Vencimento
 21/04/2005

Central de Relacionamento:
 103

SERVIÇOS

Serviço Medido 570 Pulsos
 Assinatura Mensal
 Créditos Concedidos

VALOR (R\$)

64,53
 35,55
 22,92CR

TOTAL A PAGAR**77,16**

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Atenção: O pagamento após o vencimento implica na cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês, incluídos em conta futura.

Informamos que até a emissão desta conta existiam débitos pendentes, conforme demonstrativo em anexo. Dessa forma, a prestação do serviço pode ser suspensa parcialmente. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, queira, por gentileza nos desculpar e desconsiderar esta mensagem.

Os códigos de seleção das prestadoras de longa distância são: 15-Telefônica 23-Intelig 89-Vésper 21-Embratel 31-Telemar

**Pode Confiar**

O sistema de cobrança das ligações foi certificado e aprovado pela ABNT que é credenciada pelo Inmetro.

Disque
15

Aproveite mais uma incrível promoção da Telefônica. No mês de maio, 2ª Linha Telefônica com HABILITAÇÃO GRÁTIS! Só com a linha da Telefônica você tem direito a 100 pulsos de franquia, acesso à internet e horário reduzido. Ligue 0800 10 15 15 e peça já a sua.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000391510000000184516849>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000391510000000184516849

ID. b46c80e - Pág. 13

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP:01321-001
 Inscrição Estadual: 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 http://www.telefonica.com.br

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO


Local 11000 Uso RESIDENCIA

Telefone 5897-9087 0 DV 7 NRC 09254669305

Total da Fatura 102,88 Vencimento 09/12/2005 Mês 12/2005



00103247

CTC SANTO AMARO/SPM PL6
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI
 04931-010 JD STA MARGARIDA

306 A
 S PAULO

205137 - 6
 Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 09254669305

- SP



729400485411750000006241510011205

Vencimento
09/12/2005

Central de Relacionamento:
 0800 15 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Serviço Medido 100 Pulsos	0,00
Assinatura Mensal	38,13
Outros Serviços	4,26
Ligações para Celular	58,18
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	2,31

**Campanha 16 Dias
 de Ativismo pelo
 Fim da Violência
 Contra as
 Mulheres.
 Uma vida sem
 violência é um
 direito das
 Mulheres]**
www.agende.org.br/16dias

TOTAL A PAGAR 102,88

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Atenção: O pagamento após o vencimento implica em multa de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Após 90 dias de atraso a dívida poderá ser protestada e incluída junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SPC).
 Conforme regulamentação vigente, serão bloqueadas as chamadas originadas de telefones com contas não pagas após 30 dias do vencimento. Os débitos de contas não pagas, poderão ser contestados em até 5 dias úteis após a notificação da empresa.
 Os códigos de seleção das prestadoras de longa distância são: 15-TELEFÔNICA 12-CTBC 14-BRT 17-TRANSIT 21-EMBRATEL 23-INTELEG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 28-ALPAMAYO 31-TELEMAR 36-CLARO 41-TIM 51-BRASIL



Pode Confiar
 O sistema de cobrança das ligações foi certificado e aprovado pela ABNT que é credenciada pelo Inmetro.

Disque
15

A Telefônica reafirma o compromisso com a sua satisfação e deseja que em 2006 a parceria com sua empresa seja um motivo para a realização de grandes negócios.
 Boas Festas!

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007300039151000000184516849>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 2007300039151000000184516849

ID. b46c80e - Pág. 14

02010700010

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP: 01321-001
 Inscrição Estadual: 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
<http://www.telefonica.com.br>

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO


Local 11000 Uso RESIDENCIA
 Telefone 5897-9087 0 DV 7 NRC 09254669305
 Total da Fatura 118,85 Vencimento 09/01/2006 Mês 01/2006



98802000

CTC SANTO AMARO/SPM PLS
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI
 04931-010 JD STA MARGARIDA

* 24519 - 7
 Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 09254669305

306 A
 S PAULO - SP



7294004854000290000000759410020106

Vencimento
09/01/2006

Central de Relacionamento:
 0800 15 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Serviço Medido 167 Pulsos	9,86
Assinatura Mensal	38,13
Outros Serviços	0,84
Ligações para Celular	69,00
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	1,02

**Campanha 16 Dias
 de Ativismo pelo
 Fim da Violência
 Contra as
 Mulheres.
 Uma vida sem
 violência é um
 direito das
 Mulheres**
www.agende.org.br/16dias

TOTAL A PAGAR 118,85

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Atenção: O pagamento após o vencimento implica em multa de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Após 90 dias de atraso a dívida poderá ser protestada e incluída junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SPC).

Informamos que até a emissão desta conta existiam débitos pendentes, conforme demonstrativo em anexo. Dessa forma, a prestação do serviço pode ser suspensa parcialmente. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, gostaríamos, por gentileza nos desculpar e desconsiderar esta mensagem.

Os códigos de seleção das prestadoras de longa distância são: 15-TELEFÔNICA 12-CIEC 14-BRT 17-TRANSIT 21-EMRATTEL 23-INTELI 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 28-ALEANAYO 31-TELEMAR 41-TIM 51-BRASIL



Pode Confiar

O sistema de cobrança das ligações foi certificado e aprovado pela ABNT que é credenciada pelo Inmetro.

Disque
15

A Telefônica simplificou a forma de programar o serviço Transferência de Chamada: para programar e desprogramar o serviço, basta digitar *15 e seguir as orientações do menu. Para maior segurança e comodidade, use a Transferência de Chamada somente através do *15. Pela utilização do serviço *15 será cobrado apenas o valor de uma ligação local normal.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - b46c80e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000391510000000184516849>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. b46c80e - Pág. 15
 Número do documento: 20073000391510000000184516849

03015800010

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP: 01321-001
 Inscrição Estadual 108.383.949-112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 http://www.telefonica.com.br

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
 DÉBITO AUTOMÁTICO**



15007 - 7 L

Local 11000 **Uso** RESIDENCIA
Telefone 5897-9087 0 **DV** 7 **NRC** 09254669305
Total da Fatura 98,83 **Vencimento** 09/09/2008 **Mês** 09/2008



CTC SANTO AMARO /SPM PL 5
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI 306 A
 04931-010 JD STA MARGARIDA S PAULO - SP

Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 D 09254669305



7294004854119490000001515710020908

Vencimento
 09/09/2008

Central de Relacionamento:
 0800 015 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	40,59
Outros Serviços	69,90
Créditos Concedidos	11,66CR
TOTAL A PAGAR	98,83

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Quando desenvolvemos soluções modernas e acessíveis no mundo digital, é no seu mundo que estamos pensando. Afinal, de que serve a tecnologia, se não é para fazer você viver melhor?

Telefônica 10 anos.

Desfrute o progresso.

ABNT **Podê Confiar**
 O sistema de cobrança das ligações foi certificado e aprovado pela ABNT que é acreditada pela CGCRE/INMETRO

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.

Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELIG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 26-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 39-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-51 BRASIL 61-HEXUS 81-SERMATEL 89-KONNECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 c/ protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001, ligue com o protocolo da Telefonica.

Disque
15

Agora você tem uma ótima oportunidade de turbinar os negócios da sua empresa. Contratando o Speedy Negócios Clássico, você tem mais de 20% de desconto e ainda leva grátis o Roteador Wi-Fi e o Plano de Manutenção Estendida até Fevereiro/09. Ligue agora para 0800 015 15 00 e peça o já seu.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

846300000003 988310291105 005897908702 090840809090



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local 11000 **Telefone** 5897-90870 **Mês** 09/08 **DV** 4

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 2072

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

DÉBITO AUTOMÁTICO



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 1
 Número do documento: 20073000395802400000184516858

7A180170005478611708*



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP: 01321-001
 Inscrição Estadual 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 http://www.telefonica.com.br

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DÉBITO AUTOMÁTICO

Telefônica

24089 - 7 L

Local 11000 Uso RESIDENCIA
 Telefone 5897-9087 0 DV 7 NRC 09254669305
 Total da Fatura 116,08 Vencimento 09/10/2008 Mês 10/2008



CTC SANTO AMARO /SPM PL 5
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI 306 A
 04931-010 JD STA MARGARIDA S PAULO - SP

Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 D 09254669305



729400485413359000001529710011008

Vencimento
 09/10/2008

Central de Relacionamento:
 0800 015 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	39,97
Outros Serviços	69,90
Ligações para Celular	5,44
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	0,77
TOTAL A PAGAR	116,08

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

A Telefônica,
 por meio
 de sua
 Fundação,
 apóia a
 educação e
 defende os
 direitos da
 criança e do
 adolescente.

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.

Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 26-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 39-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-51 BRASIL 61-NEXUS 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 cf protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001, ligue com o protocolo da Telefônica.



Pode Confiar
 O sistema de cobrança das
 ligações foi certificado e aprovado
 pela ABNT que é acreditada pela
 CGCRE/INMETRO

Disque
15

O melhor do seu negócio é você. E para seu negócio ir até onde você quer chegar, o melhor é contar com Posto Informático Telefônica. Peça agora e aproveite as vantagens: banda larga, computadores novos e manutenção especializado. Ligue para 0800 508 00 15 e solicite Posto Informático Telefônica.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

846200000012 160810291106 005897908702 100820810099



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local 11000 Telefone 5897-90870 Mês 10/08 DV 2

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 2072

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Telefônica

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 2
 Número do documento: 20073000395802400000184516858

70065790011308

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP: 01321-001
 Inscrição Estadual 108.383.049.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 http://www.telefonica.com.br

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
 DÉBITO AUTOMÁTICO**



12213 - 7 L

Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 D 09254669305

Local 11000 **Uso** RESIDENCIA
Telefone 5897-9087 0 **DV** 7 **NRC** 09254669305
Total da Fatura 160,81 **Vencimento** 09/05/2008 **Mês** 05/2008



CTC SANTO AMARO /SPM PL 5
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI 306 A
 04931-010 JD STA MARGARIDA S PAULO - SP



729400485405906000001412210300408

Vencimento
 09/05/2008

Central de Relacionamento:
 0800 15 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	38,80
Outros Serviços	69,90
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Reduzido	0,38
Ligações Adicionais Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	25,92
Ligações para Celular	25,81
TOTAL A PAGAR	160,81

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

A Telefônica,
 por meio
 de sua
 Fundação,
 apóia a
 educação e
 defende os
 direitos da
 criança e do
 adolescente.



Pode Confiar
 O sistema de cobrança das
 ligações foi certificado e aprovado
 pela ABNT que é acreditada pela
 CGCRE/INMETRO

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.

Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 28-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 39-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-51 BRASIL 61-NEXUS 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 c/ protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001, ligue com o protocolo da Telefônica.

Disque
15

Chega de preocupações com a informática da sua empresa. Só a Telefônica tem Posto Informático. Peça agora e aproveite as vantagens que ele oferece: zero de investimento inicial, manutenção 24 horas, seguro contra roubo e incêndio e muito mais. Ligue agora para 0800 508 00 15 e solicite Posto Informático da Telefônica.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

84690000015 608110291101 005897908702 050890805091



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local 11000 **Telefone** 5897-90870 **Mês** 05/08 **DV** 9

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 2072

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

DÉBITO AUTOMÁTICO



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 3
 Número do documento: 20073000395802400000184516858

AE80170005385511508



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 551 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP: 01321-001
 Inscrição Estadual 106.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-82
 http://www.telefonica.com.br

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DÉBITO AUTOMÁTICO

Telefônica

8359 - 7 L

Local 11000 Uso RESIDENCIA
 Telefone 5897-9087 0 DV 7 NRC 09254669305
 Total da Fatura 119,94 Vencimento 09/07/2008 Mês 07/2008



CTC SANTO AMARO /SPM PL 5
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI 306 A
 04931-010 JD STA MARGARIDA S PAULO - SP

Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 D 09254669305



7294004854089190000001284610010708

Vencimento
 09/07/2008

Central de Relacionamento:
 0800 15 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	38,80
Outros Serviços	69,90
Cobrança de Serviços de Terceiros	4,99
Ligações para Celular	5,20
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	1,05
TOTAL A PAGAR	119,94
Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.	

A Telefônica,
 por meio
 de sua
 Fundação,
 apóia a
 educação e
 defende os
 direitos da
 criança e do
 adolescente.



Pode Confiar
 O sistema de cobrança das
 ligações foi certificado e aprovado
 pela ABNT que é acreditada pela
 CGCRE/INMETRO

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.

Para informações sobre bloqueio de acesso de um serviço 0900 ligue 0800 775 0900. Em caso de dúvidas sobre o valor do 0900 cobrado em sua conta ligue 10315.

Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 28-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 38-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-S1 BRASIL 61-NEXUS 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 c/ protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001, ligue com o protocolo da Telefônica.

Disque
15

Mais economia e controle em suas ligações. Com a Linha Mais Negócios você tem pacote completo para fazer ligações além de ganhar praticidade e ainda pode controlar sua conta, consultando os minutos utilizados através do *15. Ligue agora para 0800 015 15 00 e aproveite esta promoção que só a Telefônica tem.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

846700000017 199410291108 005897908702 070810807092



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local 11000 Telefone 5897-90870 Mês 07/08 DV 1

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 2072

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Telefônica

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000395802400000184516858
 ID. 10360ab - Pág. 4

74980170005255411408



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
 São Paulo - SP - CEP: 01321-001
 Inscrição Estadual 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-82
 http://www.telefonica.com.br

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
 DÉBITO AUTOMÁTICO**



12103 - 7 L

Local 11000 **Uso** RESIDENCIA
Telefone 5897-9087 0 **DV** 7 **NRC** 09254669305
Total da Fatura 204,25 **Vencimento** 09/02/2008 **Mês** 02/2008



CTC SANTO AMARO /SPM PL 5
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA
 R ROBERTO SELMI DEI 306 A
 04931-010 JD STA MARGARIDA S PAULO - SP

Devolução Cx Postal 1024 SP
 01009-970 D 09254669305



729400485401384000001402210310108

Vencimento
 09/02/2008

Central de Relacionamento:
 0800 15 1500

SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Assinatura Mensal	38,80
Outros Serviços	87,70
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Reduzido	2,09
Ligações Adicionais Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	12,42
Ligações para Celular	52,27
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	10,97
TOTAL A PAGAR	204,25

**Não deixe
 escolas, hospitais
 e delegacias sem
 voz. Denuncie
 quem rouba
 cabos telefônicos.
 Para denunciar
 ligue 181. A
 ligação é anônima
 e gratuita.**

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.

Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELEG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 26-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 39-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-51 BRASIL 61-NEXUS 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 cf protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001, ligue com o protocolo da Telefônica.



Pode Confiar
 O sistema de cobrança das
 ligações foi certificado e aprovado
 pela ABNT que é acreditada pela
 CGCRE/INMETRO



ABNT 7005383721-408

**Disque
 15**

O compromisso da Telefônica é com o sucesso dos seus negócios. Por isso, o apoio ao cliente vai muito além da venda e todas as etapas são importantes: instalação, orientação sobre o uso dos produtos, assistência permanente, certificação da manutenção e pesquisa de satisfação pós instalação/reparo. Conte com a Telefônica Negócios.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

846500000027 042510291109 005897908702 020800802090



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local 11000 **Telefone** 5897-90870 **Mês** 02/08 **DV** X

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 2072

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

DÉBITO AUTOMÁTICO



Assinatura do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 5
 Número do documento: 20073000395802400000184516858



Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP:01321-001
Inscrição Estadual 108.383.949.112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.telefonica.com.br

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
DÉBITO AUTOMÁTICO

Telefônica

10321 - 7 L

Local 11000 Uso RESIDENCIA
Telefone 5897-9087 0 DV 7 NRC 09254669305
Total da Fatura 133,08 Vencimento 09/08/2008 Mês 08/2008



00053167

CTC SANTO AMARO /SPM PL 5
ALEXANDRE SOARES DA SILVA
R ROBERTO SELMI DEI 306 A
04931-010 JD STA MARGARIDA S PAULO - SP

Devolução Cx Postal 1024 SP
01009-970 D 09254669305

Central de Relacionamento:
0800 015 1500



729400485410369000001345210310708

Vencimento
09/08/2008

SERVIÇOS

VALOR (R\$)

Assinatura Mensal	38,80
Outros Serviços	69,90
Cobrança de Serviços de Terceiros	9,98
Ligações para Celular	10,69
Chamadas de Longa Distância Nacional - Telefônica 15	3,71

A Telefônica,
por meio
de sua
Fundação,
apóia a
educação e
defende os
direitos da
criança e do
adolescente.

TOTAL A PAGAR

133,08

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Atenção: O atraso do pagamento acarreta em multa de 2% e juros de 1% a.m.

Para informações sobre bloqueio de acesso de um serviço 0900 ligue 0800 775 0900. Em caso de dúvidas sobre o valor do 0900 cobrado em sua conta ligue 10315.

Para longa distância: 12-CTBC 14-BRT 15-TELEFÔNICA 17-TRANSIT 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELIG 24-PRIMEIRA ESCOLHA 25-GVT 28-IDT 28-HIP TELECOM 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 35-EASYTONE 39-ALPHA NOBILIS 41-TIM 45-IMPSAT 51-61 BRASIL 61-NEXUS 81-SERMATEL 89-KONECTA 91-IP CORP. Para recurso Telefônica, ligue 10315 c/ protocolo fornecido pela Prestadora. ANATEL 0800 33 2001. ligue com o protocolo da Telefonica.



Pode Confiar

O sistema de cobrança das
ligações foi certificado e aprovado
pela ABNT que é acreditada pela
CGCRE/INMETRO

Disque
15

Com Speedy Negócios + Linha Mais Negócios, você garante economia e velocidade para sua empresa. Além disso, você ganha um bônus de 150 minutos de ligação para fixo fixo local + 6 meses de Plano Básico Manutenção. Não perca esta oportunidade. Ligue agora e assine: 0800 015 15 00.

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

846600000018 330810291105 005897908702 080880808094



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Local 11000 Telefone 5897-90870 Mês 08/08 DV 8

O DÉBITO SERÁ AUTOMÁTICO NO BANCO: 033 AGÊNCIA: 2072

OBS.: CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, POR MOTIVOS DE SEU CONHECIMENTO, UTILIZE ESTA CONTA PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Telefônica



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 6
Número do documento: 20073000395802400000184516858

YAH80170005316711400*





Nota Fiscal Série B Nº 003879028 **Conta de Energia Elétrica** FN 1/1

Fatura nº 521400075368	Data de Emissão 06 MAR 2008	Conta Referente a MAR 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 245,0	Vencimento 19 MAR 2008	Total a Pagar R\$ 90,09
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR
R ROBERTO SELMI DEI 00306
SAO PAULO
CEP: 04931-010

CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
Cliente: 13536706 - CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana
Eleticidade de São Paulo SA
Rua Lourenço Marques 158
04547-100 São Paulo, SP
CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Prezado(a) **SULAMITA**

Loja de Atendimento mais próxima
das 8h30 às 16h30
Rua Conde de Itú 218
São Paulo

A partir de fevereiro a AES Eletropaulo passou a adotar um novo sistema comercial para deixar seu atendimento mais moderno e eficaz. No entanto, durante esse período de mudança, constatamos um aumento no tempo de espera em nossa Central de Atendimento durante o horário comercial (entre 8h e 18h).

Dados de Faturamento

ITENS DE FORNECIMENTO	TARIFA R\$/kWh	VALOR R\$
CONSUMO	245,0 KWH X 0.24606000	60,28
PIS/PASEP		0,83
COFINS		3,83
ICMS		21,65

Para o seu conforto, lembramos que o atendimento pelo telefone 0800 72 72 120 ocorre 24 horas, todos os dias. Para solicitar segunda via de conta ou consultar débito pendente, acesse www.eletropaulo.com.br.

ITENS FINANCEIROS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
CIP-PMSP	3,50

Veja mais informações sobre nossos canais de relacionamento com o cliente no verso desta conta de energia.

AES Eletropaulo
Mais energia na sua vida

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
07 FEV	06 MAR	04 ABR	10 MAR	1165	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Base de Cálculo R\$ 86,59
Alíquota 25% - Valor R\$ 21,65

Conjunto Elétrico

CAPÃO REDONDO

	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC
Limite Permitido	3,30	2,10	17,00	8,00	9,00
Verificado JAN 08	1,45	0,62	0,00	0,00	0,00

O cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido.

Horas em média, que a região ficou sem energia

Veze em média, que a região ficou sem energia

Horas que o cliente ficou sem energia

Veze que o cliente ficou sem energia

Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Valor da Nota Fiscal 86,59

Valor da Fatura a Pagar 90,09

Demonstrativo - Resolução 166/2005

Composição da Tarifa	R\$
Energia	30,51
Serviço de Distribuição	19,39
Transmissão	4,48
Encargos Setoriais	5,89
Tributos	26,31

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão
FEV/08	337	Tensão Nominal 115/230 (BT) V
JAN/08	218	
DEZ/07	285	
NOV/07	264	Tensão Mínima 108/216 V
OUT/07	291	
SET/07	385	
AGO/07	341	Tensão Máxima 127/241 V
JUL/07	224	
JUN/07	212	
MAI/07	338	
ABR/07	282	
MAR/07	290	

Informações do Faturamento

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica após o 15º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº. 456/00 art. 91 e leis federais nºs. 2.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 22/02/2008 no valor de 119,09 foi quitada através de Débito Automático.

Reservado ao Fisco

78D9.A91D.A3C8.5206.DC8A.D93F.A313.A712

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

Autenticação Mecânica
Débito Automático BANESPA



Nota Fiscal Série B Nº 003879028 **Conta de Energia Elétrica**

Fatura nº 521400075368	Data de Emissão 06 MAR 2008	Conta Referente a MAR 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 245,0	Vencimento 19 MAR 2008	Total a Pagar R\$ 90,09
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo

83680000009 900900481004 260007193618 000152059044



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 7
 Número do documento: 20073000395802400000184516858



Fatura nº 66200029378	Data de Emissão 04 JUL 2008	Conta Referente a JUL 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 192,0	Vencimento 21 JUL 2008	Total a Pagar R\$ 59,63
--------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR
R ROBERTO SELMI DEI 306
SAO PAULO
CEP: 04931-010

CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTA
Cliente: 13536706 - CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana
Eleticidade de São Paulo SA
Rua Lourenço Marques 158
04547-100 São Paulo - SP
CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Prezado(a) **SULAMITA**Loja de Atendimento mais próxima
das 8h30 às 16h30

A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), por meio da Resolução 675/08, anunciou em 1º de julho o reajuste tarifário de 8,63% para os clientes de energia elétrica ligados em baixa tensão. A nova tarifa entra em vigor para as leituras de consumo realizadas a partir do dia 4 de julho de 2008.

O reajuste tarifário anual tem por objetivo repassar os custos relativos aos serviços de geração e transmissão de energia contratados pela distribuidora e ao pagamento de obrigações setoriais, além de atualizar monetariamente as despesas com distribuição de energia, manutenção da rede, centrais de atendimento e remuneração dos investimentos.

AES Eletropaulo

Dados de Faturamento

ITENS DE FORNECIMENTO		VALOR R\$
CONSUMO	TARIFA R\$/kWh	
192,0	0.24679000	47,39
PIS/PASEP		0,36
COFINS		1,64
ICMS		6,74

ITENS FINANCEIROS		VALOR R\$
DESCRICAO		
CIP-PMSP		3,50

Rua Conde de Itu 218
São Paulo**Informações de Leitura**

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
05 JUN	04 JUL	06 AGO	08 JUL	2162	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

Conjunto Elétrico

	CAPÃO REDONDO		DIC	FIC	DMIC
	DEC	FEC			
Limite Permitido	3,30	2,10	17,00	8,00	9,00
Verificado MAI 08	0,43	0,14	0,00	0,00	0,00

O cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido

Horas em média, que a região ficou sem energia

Horas em média, que a região ficou sem energia

Horas em média, que a região ficou sem energia

Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão Nominal
JUN/08	212	115/230 (BT) V
MAI/08	309	
ABR/08	284	
MAR/08	245	Tensão Mínima
FEV/08	337	108/216 V
JAN/08	218	
DEZ/07	285	
NOV/07	264	Tensão Máxima
OUT/07	291	127/241 V
SET/07	385	
AGO/07	341	
JUL/07	224	

Reservado ao Fisco

2021_ADEC.32E9.89F0.51A1.800B.BC02.77DF

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89Base de Cálculo R\$ 56,13
Alíquota 12% - Valor R\$ 6,74**Valor da Nota Fiscal** 56,13**Valor da Fatura a Pagar** 59,63**Demonstrativo - Resolução 166/2005**

Composição da Tarifa	R\$
Energia	23,99
Serviço de Distribuição	15,25
Transmissão	3,53
Encargos Setoriais	4,63
Tributos	8,74

Informações do Faturamento

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Pl ena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica após o 15º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº. 456/00 art. 91 e leis federais nºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 19/06/2008 no valor de 80,09 foi quitada através de Débito Automático.

Autenticação Mecânica

Débito Automático BANESPA

Fatura nº 662000293178	Data de Emissão 04 JUL 2008	Conta Referente a JUL 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 192,0	Vencimento 21 JUL 2008	Total a Pagar R\$ 59,63
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo

83650000002 596300481006 313361304113 000152059044



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 8
 Número do documento: 20073000395802400000184516858



Nota Fiscal Série B Nº 003679756 **Conta de Energia Elétrica** FN 1/1
 Fatura nº | Data de Emissão | Conta Referente a | Nº Instalação | Consumo kWh | Vencimento | Total a Pagar R\$
 682900350391 | 06 AGO 2008 | AGO 2008 | 51029448 | 200,0 | 19 AGO 2008 | 67,94

SULAMITA BACILAR
 R ROBERTO SELMI DEI 306
 SAO PAULO
 CEP: 04931-010
 CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
 Cliente: 13536706 - CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana
 Eletricidade de São Paulo SA
 Rua Lourenço Marques 158
 04547-100 São Paulo SP
 CNPJ 61.695.227/0001-93
 Inscrição Estadual 108.317.078.118
 Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Prezado(a) SULAMITA

O débito automático é uma comodidade oferecida gratuitamente pela AES Eletropaulo para garantir o pagamento da sua conta de energia elétrica na data correta, sem risco de multa ou juros por atraso.

Optando pelo débito automático você ainda pode escolher a melhor data de vencimento entre 20 opções, e a sua conta de energia continua sendo entregue com antecedência em seu endereço para conferência dos valores.

Para saber mais sobre esse serviço, acesse www.eletropaulo.com.br ou ligue para 0800 72 72 120.

AES Eletropaulo

Loja de Atendimento mais próxima das 8h30 às 16h30

Dados de Faturamento

Rua Conde de Itu 218
 São Paulo

ITENS DE FORNECIMENTO	CONSUMO	TARIFA R\$/kWh	VALOR R\$
CONSUMO	200,0	KWH X 0.26729000	53,46
PIS/PASEP			0,58
COFINS			2,67
ICMS			7,73

ITENS FINANCEIROS	DESCRICOÇÃO	VALOR R\$
	COSIP LEI 13.479/02	3,50

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
04 JUL	06 AGO	05 SET	08 AGO	2362	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

Conjunto Elétrico

Limite Permitido	CAPÃO REDONDO				
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC
Verificado JUN 08	3,30	2,10	17,00	8,00	9,00
0,57	0,28	4,21	1,00	4,21	
<small>Horas em média, que a região ficou sem energia</small>					
<small>Horas que o cliente ficou sem energia</small>					
<small>Veozas em média, que a região ficou sem energia</small>					
<small>Veozas que o cliente ficou sem energia</small>					
<small>Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia</small>					

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
 Base de Cálculo R\$ 64,44
 Alíquota 12% - Valor R\$ 7,73

Valor da Nota Fiscal 64,44

Valor da Fatura a Pagar 67,94

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão
JUL/08	0	Tensão Nominal 115/230 (BT) V
JUN/08	212	
MAI/08	309	
ABR/08	284	Tensão Mínima 108/216 V
MAR/08	245	
FEV/08	337	
JAN/08	218	Tensão Máxima 127/241 V
DEZ/07	285	
NOV/07	264	
OUT/07	291	
SET/07	385	
AGO/07	341	

Demonstrativo - Resolução 165/2005

Composição da Tarifa	R\$
Energia	27,06
Serviço de Distribuição	17,20
Transmissão	3,98
Encargos Setoriais	5,22
Tributos	10,98

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial PI ena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica após o 15º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº. 456/00 art. 91 e leis federais nºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 21/07/2008 no valor de 59,63 foi quitada através de Débito Automático.

Reservado ao Fisco

CC2F.E22D.6025.C197.E7F3.4314.94B1.A381

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

Autenticação Mecânica

Débito Automático BANESPA



Nota Fiscal Série B Nº 003679756 **Conta de Energia Elétrica**
 Fatura nº | Data de Emissão | Conta Referente a | Nº Instalação | Consumo kWh | Vencimento | Total a Pagar R\$
 682900350391 | 06 AGO 2008 | AGO 2008 | 51029448 | 200,0 | 19 AGO 2008 | 67,94
SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
 Não vale como recibo

836400000003 679400481009 473366638418 000152059044



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000395802400000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 9
 Número do documento: 20073000395802400000184516858



AES EletropauloNota Fiscal Série B Nº 003695397 **Conta de Energia Elétrica**

FN 1/1

Fatura nº 534700416280	Data de Emissão 05 SET 2008	Conta Referente a SET 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 156,0	Vencimento 19 SET 2008	Total a Pagar R\$ 53,70
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR
R ROBERTO SELMI DEI 306
SAO PAULO

CEP: 04931-010

CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO

Cliente: 13536706 - CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana
Eleticidade de São Paulo SA
Rua Lourenço Marques 158
04547-100 São Paulo SP
CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Prezado(a) **SULAMITA**

Distribuir energia elétrica para a região mais desenvolvida do País é o maior desafio da AES Eletropaulo. É por isso que a empresa investe constantemente na manutenção e expansão de suas redes, bem como na qualidade da prestação de serviços.

No verso desta conta você pode conferir quem é responsável pela iluminação pública na sua região. Se precisar comunicar eventuais problemas na área atendida pela AES Eletropaulo ligue para 0800 72 72 196 ou utilize o site www.eletropaulo.com.br.

AES Eletropaulo

Pague sua conta de energia preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Loja de Atendimento mais próxima
das 8h30 às 16h30
Rua Conde de Itú 218
São Paulo

Dados de Faturamento

ITENS DE FORNECIMENTO	CONSUMO	TARIFA R\$/kWh	VALOR R\$
156,0 KWH X 0.26729000			41,70
PIS/PASEP			0,44
COFINS			2,04
ICMS			6,02

ITENS FINANCEIROS
DESCRIÇÃO
COSIP LEI 13.479/02

VALOR R\$ 3,50

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
06 AGO	05 SET	08 OUT	09 SET	2518	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Base de Cálculo R\$ 50,20
Alíquota 12% - Valor R\$ 6,02

Conjunto Elétrico CAPÃO REDONDO

	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC
Limite Permitido	3,30	2,10	17,00	8,00	9,00
Verificado JUL 08	1,06	0,41	0,00	0,00	0,00

O cliente tem direito de solicitar a prorrogação do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido.

Horas em média, que a região ficou sem energia

Veze em média, que a região ficou sem energia

Horas que o cliente ficou sem energia

Veze que o cliente ficou sem energia

Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Valor da Nota Fiscal 50,20

Valor da Fatura a Pagar 53,70

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão
AGO/08	200	Tensão Nominal 115/230 (BT) V
JUL/08	192	
JUN/08	212	
MAI/08	309	Tensão Mínima 108/216 V
ABR/08	284	
MAR/08	245	
FEV/08	337	Tensão Máxima 127/241 V
JAN/08	218	
DEZ/07	285	
NOV/07	264	
OUT/07	291	
SET/07	385	

Demonstrativo - Resolução 166/2005

Composição da Tarifa	R\$
Energia	20,60
Serviço de Distribuição	13,08
Transmissão	3,52
Encargos Setoriais	4,50
Tributos	8,5

Informações do Faturamento

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial PI ena.
- importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica após o 15º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº. 456/00 ar t. 91 e leis federais nºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atu alização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 19/08/2008 no valor de 67,9 4 foi quitada através de Débito Automático.

Reservado ao Fisco

70AD.7FFD.0925.AF83.03B9.C41E.DF3D.FE46

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

Autenticação Mecânica
Débito Automático BANESPA**AES Eletropaulo**Nota Fiscal Série B Nº 003695397 **Conta de Energia Elétrica**

Fatura nº 534700416280	Data de Emissão 05 SET 2008	Conta Referente a SET 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 156,0	Vencimento 19 SET 2008	Total a Pagar R\$ 53,70
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

836800000009 537000481003 360039543515 000152059044

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo

Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 10360ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007300039580240000184516858>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 10360ab - Pág. 10
 Número do documento: 2007300039580240000184516858

AES Eletropaulo

Nota Fiscal Série B Nº 003747111 **Conta de Energia Elétrica** FN 1/1
 Fatura nº 686700446773 | Data de Emissão 08 OUT 2008 | Conta Referente a OUT 2008 | Nº Instalação 51029448 | Consumo kWh 310,0 | Vencimento 20 OUT 2008 | Total a Pagar R\$ 120,58

SULAMITA BACILAR
 R ROBERTO SELMI DEI 306
 SAO PAULO
 CEP: 04931-010

CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO

Cliente: 13536706 - CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana
 Eletricidade de São Paulo SA
 Rua Lourenço Marques 158
 04547-100 São Paulo SP
 CNPJ 61.695.227/0001-93
 Inscrição Estadual 108.317.078.118
 Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.188/71

Prezado(a) **SULAMITA**

Loja de Atendimento mais próxima
 das 8h30 às 16h30

Evite acidentes com a rede elétrica quando for construir ou reformar a sua casa. Tenha muito cuidado ao manusear ferramentas e materiais condutores de eletricidade, como antenas, régua de alumínio, vergalhões e andaimes.

Você não precisa encostar nos fios para levar um choque: a simples aproximação com a rede elétrica instalada nas ruas pode ser fatal, pois nela passam 13 mil volts.

Zelar pela segurança é um dever de todos. Acesse www.eletropaulo.com.br e conheça outras dicas da AES Eletropaulo.

Pague sua conta de energia preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Dados de Faturamento

Rua Conde de Iru 218
 São Paulo

ITENS DE FORNECIMENTO	CONSUMO	TARIFA R\$/kWh	VALOR R\$
CONSUMO	310,0	KWH X 0.26729000	82,86
PIS/PASEP			1,13
COFINS			5,21
ICMS			29,73

ITENS FINANCEIROS	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
COSIP LEI 13.479/02		3,50
BÔNUS ITAIPU ART. 21 LEI. 10438		1,85

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
05 SET	08 OUT	07 NOV	10 OUT	2828	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

Conjunto Elétrico

Limite Permitido	CAPÃO REDONDO		DIC	FIC	DMIC
	DEC	FEC			
Verificado	3,30	2,10	17,00	8,00	9,00
AGO 08	1,28	0,46	0,91	1,00	0,91
O cliente tem direito de solicitar a permissão de instalação de energia elétrica e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido.					
	Horas em média, que a região ficou sem energia	Vezeas em média, que a região ficou sem energia	Horas que o cliente ficou sem energia	Vezeas que o cliente ficou sem energia	Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão Nominal
SET/08	156	115/230 (BT) V
AGO/08	200	
JUL/08	192	
JUN/08	212	Tensão Mínima
MAI/08	309	108/216 V
ABR/08	284	
MAR/08	245	
FEV/08	337	Tensão Máxima
JAN/08	218	127/241 V
DEZ/07	285	
NOV/07	264	
OUT/07	291	

Reservado ao Fisco

88F8.3A00.5988.C836.1BA4.DB91.6015.6DF1

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
 Base de Cálculo R\$ 118,93
 Alíquota 25% - Valor R\$ 29,73

Valor da Nota Fiscal **118,93**

Valor da Fatura a Pagar **120,58**

Demonstrativo - Resolução 166/2005

Composição da Tarifa	R\$
Energia	40,93
Serviço de Distribuição	25,99
Transmissão	6,99
Encargos Setoriais	8,94
Tributos	36,07

Informações do Faturamento

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial PI ena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº. 456/00 art. 91 e leis federais nºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atu alíquota financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 19/09/2008 no valor de 53,70 foi quitada através de Débito Automático.

Autenticação Mecânica

Débito Automático BANESPA

AES Eletropaulo

Nota Fiscal Série B Nº 003747111 **Conta de Energia Elétrica**
 Fatura nº 686700446773 | Data de Emissão 08 OUT 2008 | Conta Referente a OUT 2008 | Nº Instalação 51029448 | Consumo kWh 310,0 | Vencimento 20 OUT 2008 | Total a Pagar R\$ 120,58

SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
 Não vale como recibo

836000000015 205800481009 453376307212 000152059044



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - a1c5204
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000405007400000184516864>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000405007400000184516864
 ID. a1c5204 - Pág. 1



Nota Fiscal Série B Nº 003804075 **Conta de Energia Elétrica** FN 1/1

Fatura nº 631600553026	Data de Emissão 08 DEZ 2008	Conta Referente a DEZ 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 213,0	Vencimento 19 DEZ 2008	Total a Pagar R\$ 84,18
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR
R ROBERTO SELMI DEI 306
SAO PAULO
CEP: 04931-010
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENT0
Cliente: 13536706 - CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana
Eleticidade de São Paulo SA
Rua Lourenço Marques 158
04547-100 São Paulo SP
CNPJ 81.695.227/0001-93
Inscrição Estadual 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Prezado(a) **SULAMITA**

Loja de Atendimento mais próxima das 8h30 às 16h30

Conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, desde 19/11/2008 as solicitações de transferência de nome e ligação nova só poderão ser atendidas pela AES Eletropaulo mediante a apresentação de CPF e RG (originais ou cópias autenticadas) do responsável pela instalação elétrica.

Dados de Faturamento

Rua Conde de Itú 218
São Paulo

ITENS DE FORNECIMENTO	CONSUMO	TARIFA R\$/kWh	VALOR R\$
CONSUMO	213,0 KWH X	0.26729000	56,93
PIS/PASEP			0,64
COFINS			2,94
ICMS			20,17

Assim, para solicitar transferência de nome, você deverá comparecer a uma de nossas Lojas ou Postos de Atendimento e apresentar seus documentos. Veja o endereço do local mais próximo à sua residência na parte superior desta conta.

ITENS FINANCEIROS	DESCRICO	VALOR R\$
COSIP	LEI 13.479/02	3,50

Para pedidos de ligação nova, você pode continuar utilizando o site www.eletropaulo.com.br ou o telefone 0800 72 72 120, mas deverá apresentar seu CPF e RG originais, ou cópia autenticada, ao electricista no momento da realização do serviço.

AES Eletropaulo

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
07 NOV	08 DEZ	07 JAN	10 DEZ	3290	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Base de Cálculo R\$ 80,68
Alíquota 25% - Valor R\$ 20,17

Conjunto Elétrico

	CAPÃO REDONDO				
	DEC	FEC	DIC	FIG	DMIC
Limite Permitido	3,30	2,10	15,00	6,00	8,00
Verificado	0,45	0,25	1,10	1,00	1,10

O cliente tem direito de solicitar a supressão do DIC, FIG e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido.

Horas em média, que a região ficou sem energia

Veze em média, que a região ficou sem energia

Horas que o cliente ficou sem energia

Veze que o cliente ficou sem energia

Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Valor da Nota Fiscal **80,68**

Valor da Fatura a Pagar **84,18**

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão
NOV/08	249	Tensão Nominal 115/230 (BT) V
OUT/08	310	Tensão Mínima 108/216 V
SET/08	156	Tensão Máxima 127/241 V
AGO/08	200	
JUL/08	192	
JUN/08	212	
MAI/08	309	
ABR/08	284	
MAR/08	245	
FEV/08	337	
JAN/08	218	
DEZ/07	285	

Demonstrativo - Resolução 166/2005

Composição da Tarifa	R\$
Energia	28.12
Serviço de Distribuição	17.86
Transmissão	4.80
Encargos Setoriais	6.14
Tributos	23.75

Informações do Faturamento

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial PI ena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº. 456/ 00 art. 91 e leis federais nºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 28/12 /1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atu alização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 19/11/2008 no valor de 97,9 1 toi quitada através de Débito Automático.

Reservado ao Fisco

E6F1.D907.4F76.6FFB.E039.D08C.37ED.3CA5

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

Autenticação Mecânica

Débito Automático BANESPA



Nota Fiscal Série B Nº 003804075 **Conta de Energia Elétrica**

Fatura nº 631600553026	Data de Emissão 08 DEZ 2008	Conta Referente a DEZ 2008	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 213,0	Vencimento 19 DEZ 2008	Total a Pagar R\$ 84,18
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------------

SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

836200000005 841800481001 840051136611 000152059044

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - a1c5204
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000405007400000184516864>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000405007400000184516864
 ID. a1c5204 - Pág. 2



AES EletropauloNota Fiscal Série B Nº 003452736 **Conta de Energia Elétrica** FN 1/1

Fatura nº 555680234607	Data de Emissão 07 JAN 2009	Conta Referente a JAN 2009	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 278,0	Vencimento 19 JAN 2009	Total a Pagar R\$ 109,37
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	-----------------------------

SULAMITA BACILAR
 R ROBERTO SELMI DEI 306
 SAO PAULO
 CEP: 04931-010

 CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTA
 Cliente: 13536706 - CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

 Eletropaulo Metropolitana
 Eletricidade de São Paulo SA
 Rua Lourenço Marques 158
 04547-100 São Paulo SP
 CNPJ 81.695.227/0001-93
 Inscrição Estadual 108.317.078.118
 Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Prezado(a) SULAMITA

Um dos maiores compromissos da AES Eletropaulo é com a segurança de seus colaboradores e clientes. Por isso, alertamos sobre os riscos que envolvem a rede elétrica, principalmente na hora de construir ou reformar o seu imóvel.

Não aproxime barras de ferro, vergalhões, madeiras, arames, réguas de alumínio e outros materiais dos fios da rede elétrica. É muito perigoso, pois apenas a aproximação desses materiais com a rede elétrica pode matar.

Contribua com a segurança de todos: dissemine essa informação para seus familiares e amigos.

AES Eletropaulo

 Loja de Atendimento mais próxima
 das 8h30 às 16h30
 Rua Conde de Itú 218
 São Paulo
Dados de Faturamento

ITENS DE FORNECIMENTO	CONSUMO	TARIFA R\$/kWh	VALOR R\$
CONSUMO	278,0	KWH X 0.26729000	74,31
PIS/PASEP			0,87
COFINS			4,00
ICMS			26,39

ITENS FINANCEIROS	DESCRICO	VALOR R\$
CO SISP	LEI 13.479/02	3,80

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
08 DEZ	07 JAN	05 FEV	09 JAN	3568	0000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
3859100	1	Residencial	Bifásico

Conjunto Elétrico

Limite Permitido	CAPÃO REDONDO				
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC
Verificado NOV 08	3,30	2,10	17,00	8,00	9,00
NOV 08	1,01	0,32	0,00	0,00	0,00

O cliente tem direito de solicitar avariação do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido.

Horas em média, que a região ficou sem energia

Veas em média, que a região ficou sem energia

Horas que o cliente ficou sem energia

Veas que o cliente ficou sem energia

Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Histórico de Consumo kWh

Mês	Consumo kWh	Tensão
DEZ/08	213	Tensão Nominal
NOV/08	249	115/230 (BT) V
OUT/08	310	Tensão Mínima
SET/08	156	108/216 V
AGO/08	200	Tensão Máxima
JUL/08	192	127/241 V
JUN/08	212	
MAI/08	309	
ABR/08	284	
MAR/08	245	
FEV/08	337	
JAN/08	218	

Reservado ao Fisco

1B6C.06E8.79A0.4975.18DB.BC5E.8AA6.F13E

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

 ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
 Base de Cálculo R\$ 105,57
 Alíquota 25% - Valor R\$ 26,39

Valor da Nota Fiscal 105,57

Valor da Fatura a Pagar 109,37

Demonstrativo - Resolução 166/2005

Composição da Tarifa	R\$
Energia	36,71
Serviço de Distribuição	23,31
Transmissão	6,27
Encargos Setoriais	8,02
Tributos	31,26

Informações do Faturamento

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL nº 456/00 art. 91 e leis federais nºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 19/12/2008 no valor de 84,18 foi quitada através de Débito Automático.

 Autenticação Mecânica
 Débito Automático BANESPA
AES EletropauloNota Fiscal Série B Nº 003452736 **Conta de Energia Elétrica**

Fatura nº 555680234607	Data de Emissão 07 JAN 2009	Conta Referente a JAN 2009	Nº Instalação 51029448	Consumo kWh 278,0	Vencimento 19 JAN 2009	Total a Pagar R\$ 109,37
---------------------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	-----------------------------

SULAMITA BACILAR

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

83630000012 093700481000 786689301111 000152059044

 Autenticação Mecânica
 Não vale como recibo

 Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - a1c5204
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000405007400000184516864>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. a1c5204 - Pág. 3
 Número do documento: 20073000405007400000184516864



Conta de Energia Elétrica

Unid. de Leitura | Sequência | Medidor
B4580430 | 0126 | 3859100

Conta Referente a | Data de Emissão | Vencimento
ABR 2010 | 07 ABR 2010 | 19 ABR 2010

SULAMITA BACILAR
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 - SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B N° 003346883
Reservado ao Fisco B049.7DE3.7E67.0EA1.49F7.859F.663D.8244
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora
R ROBERTO SELMI DEI 306
CPF: 04931.010 - SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

Para ser atendido com agilidade e rapidez, é importante que você mantenha o seu cadastro atualizado.

Ligue para a Central de Atendimento e atualize seu cadastro.

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
ILUME - Prefeitura São Paulo 0800 72 20.156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

N° DA INSTALAÇÃO	N° DO CLIENTE
51029448	0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
96,56	+ 40,85	+ 0,00	+ 4,17	- 0,00	= 141,58

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh
ABR/10	329
MAR/10	239
FEV/10	227
JAN/10	169
DEZ/09	407
NOV/09	313
OUT/09	173
SET/09	380
AGO/09	427
JUL/09	310
JUN/09	206
MAI/09	257
ABR/09	115

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
05 MAR	7005	07 ABR	7334	06 MAI	12 ABR

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1 RESID
Tensão Nominal		Tensão Mínima	Tensão Máxima	
115/230 (BT) V		109/216 V	127/241 V	

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico: Capão Redondo

Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	Limite Perm.	Verificado
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	3,17	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	2,86	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

DESCRÇÃO DE FATURAMENTO folha.: 1/1

FORNECIMENTO CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh) 329,0 kWh X R\$ 0.29349000	96,56
TRIBUTOS PIS/PASEP COFINS ICMS	1,15 5,35 34,35
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS COSIP LEI 13.479/02	4,17

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 160/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 46,80	27,88	8,50	11,42	40,30

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL n.º 456/00 art. 91 e leis federais n.ºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, Juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 17/03/2010 no valor de 104,23 foi quitada através de Débito Automático.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 137,41 Base de Cálculo R\$ 137,41
ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/99
Alíquota 25% - Valor R\$ 34,35

VALOR DA FATURA A PAGAR 141,58

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
589801274308	07 ABR 2010	ABR 2010	51029448	329	19 ABR 2010	141,58

Nota Fiscal Série B N° 003346883

SULAMITA BACILAR

004 286793056610 000152059044



AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Débito Automático BANCO SANTANDER S.A.
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta fatura em dinheiro autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Conta de Energia Elétrica

Unid. de Leitura | Sequência | Medidor
B4580430 | 0126 | 3859100

Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
MAI 2010	06 MAI 2010	18 MAI 2010

SULAMITA BACILAR
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B N° 003635421
Reservado ao Fisco 1905.FDAD.1615.7117.2338.9G51.3565.E8DE
CFOP:5258 (Vende de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora
R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO

Comunique, caso encontre uma lâmpada de rua acesa durante o dia, apagada à noite ou quebrada. Confira na sua conta de energia quem cuida da manutenção da iluminação pública na sua região.

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
ILUME - Prefeitura São Paulo 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

N° DA INSTALAÇÃO
51029448

N° DO CLIENTE
0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
85,11	36,30	0,00	4,17	0,00	125,58

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO folha.: 1/1

Descrição	Valor
FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	85,11
290,0 kWh X R\$ 0.29349000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	1,06
COFINS	4,89
ICMS	30,35
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,17

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh
MAI/10	290
ABR/10	323
MAR/10	239
FEV/10	227
JAN/10	169
DEZ/09	407
NOV/09	313
OUT/09	173
SET/09	380
AGO/09	427
JUL/09	310
JUN/09	205
MAI/09	257

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
07 ABR	7334	06 MAI	7624	07 JUN	11 MAI

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1 RESID
Tensão Nominal		Tensão Mínima	Tensão Máxima	
115/230 (BT) V		108/216 V	127/241 V	

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico: Capão Redondo	Limite Perm.	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC 5,07	0,00
Veas que o cliente ficou sem energia	FIC 3,17	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC 2,86	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

VALOR DA FATURA A PAGAR **125,58**

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
662001373758	06 MAI 2010	MAI 2010	51029448	290	18 MAI 2010	125,58

Nota Fiscal Série B N° 003635421

SULAMITA BACILAR
836300000012 255800481004 453465203116 000152059044



Debito Automatico BANCO SANTANDER S.A.
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Unid. de Leitura | Sequência | Medidor
 B4580430 | 0127 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
AGO 2010	06 AGO 2010	18 AGO 2010



Dica da Segurança da AES Eletropaulo

Se a pipa enroscar nos fios elétricos, não tente tirar. É muito perigoso e pode matar!

SULAMITA BACILAR
 R ROBERTO SELMI DEI 00306
 CEP: 04931-010 - SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B N° 002840281
 Reservado ao Fisco C66E.4E2E.1B5E.5079.DEB6.0EB6.9F7E.229E
 CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
 Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora
 R ROBERTO SELMI DEI 306
 CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
 CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
 E-mail:

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
LIGUE-LUZ - PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

N° DA INSTALAÇÃO	N° DO CLIENTE
51029448	0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
147,96	64,44	0,00	4,17	0,00	216,57

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO folha.: 1/1

FORNECIMENTO
 CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)
 499,0 kWh X R\$ 0.29651000 147,96

TRIBUTOS
 PIS/PASEP 2,02
 COFINS 9,32
 ICMS 53,10

OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS
 COSIP LEI 13.479/02 4,17

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh
AGO/10	499
JUL/10	303
JUN/10	338
MAI/10	290
ABR/10	329
MAR/10	239
FEV/10	227
JAN/10	189
DEZ/09	407
NOV/09	313
OUT/09	173
SET/09	380
AGO/09	427

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
05 JUL	6265	06 AGO	8764	06 SET	11 AGO

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor: 3859100	Fator Multiplicador: 1	Classe: Residencial	Faturamento: Monofásico	Tipo de Tarifa: B1_RESID
Tensão Nominal: 115/230 (BT) V	Tensão Mínima: 108/216 V	Tensão Máxima: 127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: JUL10

Conjunto Elétrico: CAPÃO REDONDO	Limite Permitido	Verificado	
		Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	28,30	18,35	0,00
Vevez que o cliente ficou sem energia FIC	32,70	0,99	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia DMIC	2,99	2,99	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

VALOR DA FATURA A PAGAR **216,57**

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
530901538013	06 AGO 2010	AGO 2010	51029448	499	18 AGO 2010	216,57

Nota Fiscal Série B N° 002840281

SULAMITA BACILAR
 83650000028 165700481006 626777751811 000152059044





Débito Automático BANCO SANTANDER S.A.
 Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica Não vale como recibo





AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Unid. de Leitura | Sequência | Medidor
 B4580430 | 0132 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
DEZ 2010	06 DEZ 2010	16 DEZ 2010

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Cuidado com pipas!
Converse com as crianças sobre os perigos do cerol. Em contato com a rede elétrica, ele pode provocar choques e graves acidentes. Ensine-as a soltar pipas longe da rede elétrica e a usar apenas linhas feitas de algodão.

Nota Fiscal Série B N° 003621687
Reservado ao Fisco 9BDF.DC9F.DD39.EA6C.472A.B5BF.4548.3366
CFOP-5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
LIGUE-LUZ - PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

N° DA INSTALAÇÃO	N° DO CLIENTE
51029448	0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
54,85	11,19	13,57	4,17	0,00	83,78

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO folha.: 1/1

FORNECIMENTO CONSUMO X TARIFA (VALOR DO KWH) 185,0 KWH X R\$ 0,29851000	54,85
TRIBUTOS PIS/PASEP COFINS ICMS	0,59 2,08 7,92
ITENS FINANCEIROS FATURA 11/2010	13,57
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS COSIP LEI 13.479/02	4,17

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh
DEZ/10	185
NOV/10	0
OUT/10	191
SET/10	219
AGO/10	499
JUL/10	303
JUN/10	338
MAI/10	290
ABR/10	329
MAR/10	239
FEV/10	227
JAN/10	169
DEZ/09	407

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
05 NOV	9174	06 DEZ	9359	06 JAN	09 DEZ

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal		Tensão Mínima		Tensão Máxima
115/230 (BT) V		106/216 V		127/241 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: OUT 10

Conjunto Elétrico: CAPÃO REDONDO		Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	0,00	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	0,00	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	0,00	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

VALOR DA FATURA A PAGAR **83,78**

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
563201687940	06 DEZ 2010	DEZ 2010	51029448	185	16 DEZ 2010	83,78

Nota Fiscal Série B N° 003621687

SULAMITA BACELAR SARDINHA
836300000004 837800481009 700160681818 000152059044





AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Débito Automático BANCO SANTANDER S.A.
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0133 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
FEV 2011	08 FEV 2011	18 FEV 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Dica de Segurança da AES Eletropaulo

Cuidado com vergalhões, barras de ferro, trilhos de cortina e outros materiais, para que não se aproximem ou encostem nos fios da rede elétrica.

Nota Fiscal Série B N° 004207163

Reservado ao Fisco 52F2_9F65.2B1F.D75C.DA75.B16A.0D8D.82D0
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE-LUZ - PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

N° DA INSTALAÇÃO

51029448

N° DO CLIENTE

0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
91,03	+ 38,80	+ 0,00	+ 4,21	- 0,81	= 133,43

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS



DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh) 307,0 kWh X R\$ 0,29651000	91,03
TRIBUTOS PIS/PASEP COFINS ICMS	1,13 5,21 32,46
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS COGIP LEI 13.479/02	4,21
ABATIMENTOS E DEVOLOÇÕES PENAL. DIC, DMIC E FIC	0,61

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh
FEV/11	307
JAN/11	307
DEZ/10	185
NOV/10	0
OUT/10	191
SET/10	219
AGO/10	499
JUL/10	303
JUN/10	338
MAY/10	250
ABR/10	329
MAR/10	238
FEV/10	227

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
06 JAN	9666	04 FEV	9973	04 MAR	11 FEV

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nômina	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: DEZ 10

Conjunto Elétrico: CAPÃO REDONDO	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia DIC	20,30	10,35
Horas que o cliente ficou sem energia FIC	12,70	6,35
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia DMIC	2,80	2,28

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 83,99	27,09	6,02	12,54	36,80

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 15º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL n°. 456/00 art. 91 e leis federais n°. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 28/12/1996.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 18/01/2011 no valor de 134,87 foi quitada através de Débito Automático.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 129,83 Base de Cálculo R\$ 129,83
ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/99
Alíquota 25% - Valor R\$ 32,46

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUTO			
SERVIÇO	307,00	0,42290	129,83
DISPOSIÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO ELETRICIZÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 133,43

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente

Autenticação Mecânica
Identificador de Débito Automático: 100015205904

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
595501780277	08 FEV 2011	FEV 2011	51029448	307	18 FEV 2011	133,43

Nota Fiscal Série B N° 004207163

SULAMITA BACELAR SARDINHA
836500000010 334300481002 126841583811 000152059044



Débito Automático BANCO SANTANDER S.A
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - a1c5204
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000405007400000184516864>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. a1c5204 - Pág. 8
 Número do documento: 20073000405007400000184516864



Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0135 | 3859 100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
MAR 2011	04 MAR 2011	18 MAR 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Se você for instalar ou ajustar a antena da sua TV, faça isso longe da rede elétrica.
A Rede Elétrica pode matar!

Nota Fiscal Série B N° 003865360

Reservado ao Fisco 44E6.8568.CBFE.6BF4.903E.E1D2.3C8E.B8B8
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE-LUZ - PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

N° DA INSTALAÇÃO

N° DO CLIENTE

51029448

0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e deduções	TOTAL A PAGAR
109,71	+ 48,10	+ 0,00	+ 4,21	- 0,00	= 162,02

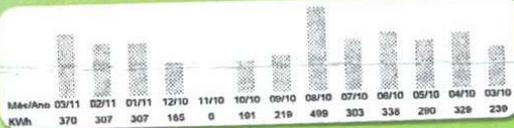
NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	109,71
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	
370,0 kWh X R\$ 0,29551000	
TRIBUTOS	1,55
PIS/PASEP	7,10
COFINS	39,45
ICMS	
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	4,21
COSIP LEI 13.478/02	

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
04 FEV	9973	04 MAR	343	06 ABR	11 MAR

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859 100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL	Limite Permitido	Verificado	
		Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	22,21	11,10
Veze que o cliente ficou sem energia	FIC	13,95	6,97
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	3,20	0,08

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 63,02	33,36	8,22	15,11	46,30

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Im importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL n.º 456/00 art. 91 e leis federais n.ºs. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 18/02/2011 no valor de 133,43 foi quitada através de Débito Automático.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 457,81 Base de Cálculo R\$ 157,81
ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Alíquota 25% - Valor R\$ 39,45

PRODUTO	QUANTIDADE	POURÇAZA	VALOR	VALOR TOTAL
ENERGIA	370,00	0,2955	0,0000	109,71
TRIBUTOS	0,00	0,0000	0,0000	0,00
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	0,00	0,0000	0,0000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 162,02

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente

Autenticação Mecânica

Identificador de Débito Automático: 100015205904

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
555731455795	04 MAR 2011	MAR 2011	51029448	370	18 MAR 2011	162,02

Nota Fiscal Série B N° 003865360

SULAMITA BACELAR SARDINHA

836600000019 620200481005 393512448811 000152059044



Débito Automático BANCO SANTANDER S.A

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como fatura





Unid. de Entrega Sequência Medidor
B4580430 0136 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
ABR 2011	07/ABR 2011	19 ABR 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Conheça as novas regras da ANEEL: Se seu imóvel tiver a energia suspensa e você não solicitar a religação, durante o período de suspensão será cobrado o custo de disponibilidade. Se, após dois meses, seu imóvel permanecer sem solicitação de religação, a relação contratual será encerrada automaticamente.

Nota Fiscal Série B N° 003853239

Reservado ao Fisco B639.7E98.C07A.F51B.3D67.3A58.86D9.FF86
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE-LUZ - PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

N° DA INSTALAÇÃO

51029448

N° DO CLIENTE

0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
119,79	52,92	0,00	4,21	0,00	176,92

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

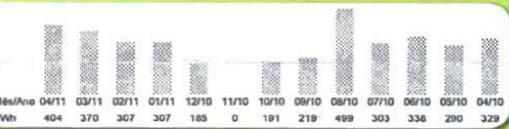


DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO KWH)	119,79
404,0 KWH X R\$ 0.29651000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	1,73
COFINS	8,01
ICMS	43,18
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
04 MAR	343	06 ABR	747	05 MAI	12 ABR

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal		Tensão Mínima		Tensão Máxima
115/230 (BT)V		108/216 V		127/241 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: FEV 11

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL		Limite Permitido	Verificado	
			Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	22,21	11,10	5,55
	FIC	13,95	6,97	3,48
Vezes que o cliente ficou sem energia	DIC	3,20	1,60	0,80
	FIC	3,20	1,60	0,80
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DIC	3,20	1,60	0,80
	FIC	3,20	1,60	0,80

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima
115/230 (BT)V	108/216 V	127/241 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: MAR 11

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL		Limite Permitido	Verificado	
			Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	22,21	11,10	5,55
	FIC	13,95	6,97	3,48
Vezes que o cliente ficou sem energia	DIC	3,20	1,60	0,80
	FIC	3,20	1,60	0,80
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DIC	3,20	1,60	0,80
	FIC	3,20	1,60	0,80

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Autenticação Mecânica
Identificador de Débito Automático: 100015205904

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 168/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 57,89	34,42	6,97	16,51	52,92

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL, n.º 456/00 art. 91 e leis federais n.ºs 8.587 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.
- Sua conta com vencimento em 18/03/2011 no valor de 162,02 foi quitada através de Débito Automático.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 172,71 Base de Cálculo R\$ 172,71
ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Alíquota 25% - Valor R\$ 43,18

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	404,00	0,2965	119,79
DISTRIBUIÇÃO	0,00	0,0000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,0000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 176,92

e leis federais n.ºs 8.587 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 199,30 Base de Cálculo R\$ 199,30
ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Alíquota 25% - Valor R\$ 47,39

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	407,00	0,2232	209,30
DISTRIBUIÇÃO	0,00	0,0000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,0000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 197,79

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta c/o





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0136 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
JUN 2011	06 JUN 2011	16 JUN 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



ATENÇÃO

Ao construir ou reformar, nunca movimente materiais metálicos, como barras de ferro, vigas e colunas perto da rede elétrica!

Nota Fiscal Série B N° 003467848

Reservado ao Fisco C8DC.5AE7.ABC4.30C7.2E36.1450.C397.1C1D
CFOP:5256 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscricao Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
LIGUE-LUZ - PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 72 20 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

N° DA INSTALAÇÃO	N° DO CLIENTE
51029448	0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
18,38	1,03	4,96	4,21	0,00	28,58

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS



DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

Descrição	Valor
FORNECIMENTO CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	18,38
62,0 kWh X R\$ 0,29851000	
TRIBUTOS	
TS/PASEP	0,18
COFINS	0,85
ITENS FINANCEIROS	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REF VCTO: 05/2011	0,36
JUROS DE MORA - REF VCTO: 05/2011	0,81
MULTA (2%) - REF VCTO: 05/2011	3,79
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21
TOTAL	28,58C ELEDIN

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
05 MAI	1194	06 JUN	1256	06 JUL	09 JUN

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: ABR 11

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL	Limite Permitido	Verificado	
		Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	22,21	11,10
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	13,95	6,97
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	3,20	3,20

Atenção: o cliente tem direito de solicitar separação do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Res	Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$	8,86	5,58	1,37	2,65	1,03

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL n°. 456/00 art. 91 e leis federais n°. 8.967 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei nº 0.399 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 19,41 Base de Cálculo R\$ 0,00
CNS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PORTARIA	CAF61	VALOR	IMPOSTO	VALOR TOTAL
ENERGIA	62,00	0,31306		19,41
DISTRIBUIÇÃO	0,00	0,00000		0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000		0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 28,58

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Autenticação Mecânica

Identificador de Débito Automático: 100015205904



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - dd2da2d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007300041347080000184516869>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. dd2da2d - Pág. 1
 Número do documento: 2007300041347080000184516869





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0136 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
JUL 2011	06 JUL 2011	18 JUL 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Se a pipa enroscar nos fios elétricos,
não tente tirar.
É muito perigoso e pode matar.

Nota Fiscal Série B N° 003814848

Reservado ao Fisco 58EA.BBE2.7D30.C2B7.F78E.A476.1A7C.27EF
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

N° DA INSTALAÇÃO

51029448

N° DO CLIENTE

0013536706

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
17,79	1,08	0,00	4,21	0,00	23,08

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

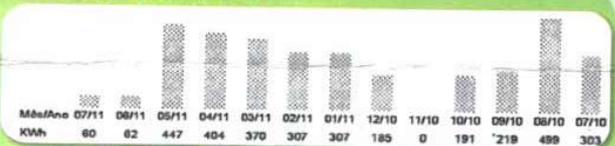


DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	17,79
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	60,0 kWh X R\$ 0.29651000
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,19
COFINS	0,80
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
06 JUN	1256	06 JUL	1310	05 AGO	11 JUL

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1 RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: MAI 11

Conjunto Elétrico:	MONTE AZUL		Limite Permitido		Verificado	
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	22,21	11,19	0,00	0,00	0,00
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	13,95	6,97	0,00	0,00	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC		3,20	0,00	0,00	0,00

Encargo de uso do sistema de distribuição (CUS) 70,00
Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 766/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 8,50	5,40	1,33	2,47	1,08

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- Importante: A falta de pagamento desta fatura implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir do 16º dia da data de vencimento nos termos da resolução ANEEL n°. 456/00 art. 91 e leis federais n°.s. 8.987 de 13/02/1995 e 9.427 de 26/12/1996.
- ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.
- Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia (Lei 10.438 de 26/04/2002) e atualização financeira a serem incluídos em conta futura.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 18,87 Base de Cálculo R\$ 0,00
ICMS - Lei Estadual 6374 de 9/10/385
Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PROPOSTO	QUANTIDADE	PORTARIA CASP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	60,00	0,2965	0,2120	12,87
REDEÇÃO	0,00	0,0000	0,0000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,0000	0,0000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR

23,08

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Considerar esta conta quitada somente após o depósito em nome de...



Problema 0116207816
10/11/12



AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Unid. de Entrega: B4580430 | Sequência: 0136 | Medidor: 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
AGO 2011	05 AGO 2011	17 AGO 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP

Conheça as regras da ANEEL: Se seu imóvel tiver a energia suspensa e você não solicitar a religação, durante o período de suspensão será cobrado o custo de disponibilidade. Se, após dois meses, seu imóvel permanecer sem solicitação de religação, a relação contratual será encerrada automaticamente.

Nota Fiscal Série B N° 003816812
Reservado ao Fisco: 9B20.B234.3DF7.533C.5BD2.DD51.D3CB.1694
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora
R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:
LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PUBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:
Estrada do Campo Limpo 1853 São Paulo

IMPORTANTE:
Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,933% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

N° DA INSTALAÇÃO
51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
19,27	1,03	0,00	4,21	0,00	24,51

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

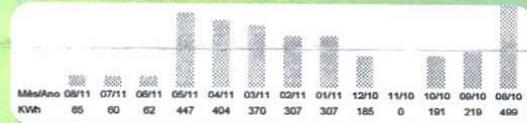
Vencimento	Valor (R\$)	Vencimento	Valor (R\$)
18.07.2011	23,08		

O não pagamento deste(s) débito(s) acarretará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia do recebimento deste comunico do. Para quitação, solicite 2a via. Caso já tenha providenciado o(s) pagamento(s), desconidere esse aviso.

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO folha.: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh): 65,0 kWh X R\$ 0,29651000	19,27
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,18
COFINS	0,85
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.478/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
06 JUL	1316	05 AGO	1381	06 SET	10 AGO

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor: 3859100	Fator Multiplicador: 1	Classe: Residencial	Faturamento: Monofase	Tipo de Tarifa: R-RESID
Tensão Nominal: 115/230 (BT) V	Tensão Mínima: 108/216 V	Tensão Máxima: 127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: JUN 11

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL

	Limite Permitido	Verificado	
		Ano Trimestre	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	11,19	0,00
Veze que o cliente ficou sem energia	FIC	0,07	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	0,00	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

VALOR DA FATURA A PAGAR **24,51**

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
555800202086	05 AGO 2011	AGO 2011	51029448	65	17 AGO 2011	24,51

Nota Fiscal Série B N° 003816812

SULAMITA BACELAR SARDINHA
836300000004 245100481002 773491757011 000152059044





AES Eletropaulo
Conta de Energia Elétrica

Débito Automático BANCO SANTANDER S.A.
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica Não vale como recibo





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0138 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
OUT 2011	06 OUT 2011	19 OUT 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Cuidado ao podar árvores ou colher frutos.
Se houver fios da rede elétrica entre os galhos não se aproxime. A rede elétrica pode matar.

Nota Fiscal Série B N° 003871964

Reservado ao Fisco F896.BE0D.4885.7D23.84C1.4298.9061.D2CC
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1464 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira e serem incluídas na próxima conta.

N° DA INSTALAÇÃO

51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
8,89	0,60	0,00	4,21	0,00	13,70

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

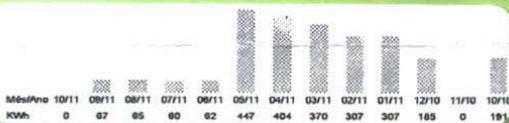
Vencimento	Valor (R\$)	Vencimento	Valor (R\$)
18. 07. 2011	23,08		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	8,89
30,0 kWh X R\$ 0.29651000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,10
COFINS	0,50
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
06 SET	1448	06 OUT	1448	07 NOV	11 OUT

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	109/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: AOO 11

Conjunto Elétrico:	MONTE AZUL	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	22,21	11,10
Vezes que o cliente ficou sem energia	FIC	13,95	6,97
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	3,20	1,42

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Autenticação Mecânica

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 4,29	2,70	0,08	1,34	0,00

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- ICMS isento conforme art. 2º, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.
- Faturado pela taxa mínima.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 8,49 Base de Cálculo R\$ 0,00
ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	30,00	0,29651	8,89
TRIBUTOS	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
555800286510	06 OUT 2011	OUT 2011	51029448	0	19 OUT 2011	*****

Nota Fiscal Série B N° 003871964

SULAMITA BACELAR SARDINHA



Extrato para simples conferência.
O total de R\$ 13,70 será incluído, sem acréscimo, na próxima conta. Sr. Caixa, favor não receber.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0138 | 3859 100



Conta Referente a | Data de Emissão | Vencimento
NOV 2011 | 16 NOV 2011 | 28 NOV 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 - SAO PAULO - SP



Atenção: seu contrato de prestação de serviços mudou! Acesse o documento atualizado no www.aeseletropaulo.com.br. Se preferir, solicite a nova versão pelo 0800 72 72 120, lojas ou postos de atendimento.

Nota Fiscal Série B N° 005674289

Reservado ao Fisco CA7A.4801.B944.5A96.D783.2EC3.60E1.7A1E

CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1464 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 - SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

IMPORTANTE:
Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

N° DA INSTALAÇÃO

51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
8,89	0,58	13,70	4,21	0,00	27,38

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

Vencimento	Valor (R\$)	Vencimento	Valor (R\$)
18.07.2011	23,08		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	8,89
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	
30,0 kWh X R\$ 0,29651000	
TRIBUTOS	0,10
PIS/PASEP	
COFINS	0,48
ITENS FINANCEIROS	13,70
FATURA 10/2011	
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	4,21
COSEP LEI 13.478/02	

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
06 OUT	1448	07 NOV	1448	06 DEZ	21 NOV

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal		Tensão Mínima		Tensão Máxima
115/230 (BT) V		108/216 V		127/241 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL	Limite Permitido	Verificado	
		Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	11:10	5:58
Veze que o cliente ficou sem energia	FIC	13,85	8,97
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	3,20	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 4,20	2,70	0,00	1,38	0,58

Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2010 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores eventualmente não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais do ano de referência e anos anteriores.

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- ICMS isento conforme art. 2º, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.
- Faturado pela taxa mínima.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 9,47 Base de Cálculo R\$ 0,00
ICMS - Lei Estadual 8374 de 01/03/99
Alíquota % - Valor R\$ 0,00

	PORTANZA CAP61	VALOR	DEBITO	VALOR TOTAL
ENERGIA	30,00	0,31667		3,47
DISTRIBUICAO	0,00	0,00000		0,00
TRANSMISSAO	0,00	0,00000		0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 27,38

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.

Autenticação Mecânica

Identificador de Débito Automático: 100015205904

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
694302217964	16 NOV 2011	NOV 2011	51029448	0	28 NOV 2011	27,38

Nota Fiscal Série B N° 005674289

SULAMITA BACELAR SARDINHA

836800000009 273800481007 386880778413 000152059044



Débito Automático BANCO SANTANDER S.A.

Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0138 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
DEZ 2011	06 DEZ 2011	16 DEZ 2011

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Atenção!
A partir de 1º de dezembro estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) os códigos corretos "Reservado ao Fisco" de suas faturas dos meses de novembro e dezembro/2011.

Nota Fiscal Série B Nº 003965684

Reservado ao Fisco B2C6.A923.B69F.C843.4638.06AB.0F03.79F0
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1464 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

IMPORTANTE:
Contas pagas após o vencimento terão multa de 2% Juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídas na próxima conta.

Nº DA INSTALAÇÃO

51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
8,89	0,58	0,00	4,21	0,00	13,68

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

Vencimento	Valor (R\$)	Vencimento	Valor (R\$)
18.07.2011	23,08		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	8,80
30,0 kWh X R\$ 0.29651000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,10
COFINS	0,48
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
07 NOV	1448	06 DEZ	1448	05 JAN	09 DEZ

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO - Mês de Referência: OUT 11

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL		Limite Permitido		Verificado	
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	Ano	Trimestre	Mês	Mês
22,21	13,39	5,56	0,00	0,00	0,00
Vevez que o cliente ficou sem energia	FIC	13,95	6,97	3,46	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	3,20	0,00	0,00	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 4,29	2,70	0,00	1,24	0,66

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- ICMS isento conforme art. 2º, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.
- Faturado pela taxa mínima.
- LOCAL VÁGIO - Devido ao impedimento de acesso para leitura, essa conta foi calculada pela média de consumo dos últimos 12 meses, podendo ocasionar suspensão do fornecimento. Qualquer correção de valores será feita após a próxima leitura.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 9,47 Base de Cálculo R\$ 0,00

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89

Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PRODUTO	QUANTIDADE	PORTANZA CAPX1	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	30,00	0,29651	8,8953	8,8953
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,0000	0,0000
CORREÇÃO NÃO PROPORCIONAL	0,00	0,00000	0,0000	0,0000

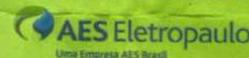
VALOR DA FATURA A PAGAR

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Nº da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
555800375929	06 DEZ 2011	DEZ 2011	51029448	0	16 DEZ 2011	*****

Nota Fiscal Série B Nº 003965684

SULAMITA BACELAR SARDINHA



Extrato para simples conferência.
O total de R\$ 13,68 será incluído, sem acréscimo, na próxima conta. Sr. Caixa, favor não receber.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580430 | 0267 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
FEV 2012	06 FEV 2012	16 FEV 2012

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Atenção a rede elétrica pode matar!
Ao construir ou reformar nunca se aproxime dos fios elétricos.

Nota Fiscal Série B N° 001137273

Reservado ao Fisco B679.9B29.459A.A995.B510.71C2.4CD0.5EC9
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 n° 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1464 São Paulo

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.086-73 e INSC. EST. ISENTO
E-mail:

IMPORTANTE:
Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

N° DA INSTALAÇÃO

51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
10,67	+ 0,54	+ 0,00	+ 4,21	- 0,00	= 15,42

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS



DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO KWH)	10,67
36,0 KWH X R\$ 0,2961000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,09
COFINS	0,45
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
06 DEZ	1448	06 FEV	1484	06 MAR	09 FEV

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: DEZ 11

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL	Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	ANO TRIMESTRE	Mês
VEZES QUE O CLIENTE FICOU SEM ENERGIA	22,21	11,30
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	13,99	8,97
	DMIC	3,20

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 5,15	3,24	3,78	1,48	0,54

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 15,42 Base de Cálculo R\$ 0,00
ICMS - Lei Estadual 8374 de 01/03/09
Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JORNADA CAP61	36,00	0,42833	15,42
ENCARGOS	0,00	0,00000	0,00
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	0,00	0,00000	0,00

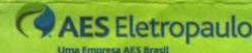
VALOR DA FATURA A PAGAR

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

N° da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	N° da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
544202391006	06 FEV 2012	FEV 2012	51029448	36	16 FEV 2012	*****

Nota Fiscal Série B N° 001137273

SULAMITA BACELAR SARDINHA



Extrato para simples conferência.
O total de R\$ 15,42 será incluído, sem acréscimo, na próxima conta. Sr. Caixa, favor não receber.

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
 B4580536 | 0268 | 3859100



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
MAR 2012	06 MAR 2012	16 MAR 2012

SULAMITA BACELAR SARDINHA
 R ROBERTO SELMI DEI 00306
 CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP



Em razão de mudanças na sua rota de leitura de med poderão ocorrer alterações nas datas de leitura, entrega e vencimento da sua conta. No primeiro mês excepcionalmente, o faturamento pode considerar pe de 15 a 47 dias de consumo. Este procedimento está acordo com a Resolução 414/10 da ANEEL.

Nota Fiscal Série B Nº 001133213

Reservado ao Fisco 3363.6EE3.F537.19E4.D7F9.F3D9.000D.5ECC
 CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Rua Lourenço Marques, 158, 04547-100, São Paulo, SP
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
 Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

R ROBERTO SELMI DEI 306
 CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
 CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTO
 E-mail:

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1464 São Paulo

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

Nº DA INSTALAÇÃO

51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
17,49	0,98	15,42	4,21	0,00	38,10

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	17,49
59,0 kWh X R\$ 0,29651000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,17
COFINS	0,81
ITENS FINANCEIROS	
FATURA 02/2012	15,42
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO

SBR 3293 006 29032012 0102 38,10R 20/42



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
08 FEV	1484	06 MAR	1543	09 ABR	09 MAR

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3859100	1	Residencial	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Mês de Referência: JAN 12

Conjunto Elétrico: MONTE AZUL		Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	Ano	Trimestre
0,00	0,00	5,58	0,00
0,00	0,00	3,42	0,00
0,00	0,00	3,20	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC		
0,00	0,00		

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 9,45	5,31	1,31	2,42	0,98

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena, - ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.

Valor da Nota Fiscal: R\$ 38,10 Base de Cálculo R\$ 0,00
 ICMS - Lei Estadual 8374 de 01/03/89
 Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PRODUTO	QUANTIDADE	PORTALAZA	CAT61	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	59,00			0,4976	29,36
DEBIDO	0,00			0,0000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00			0,0000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR

38,10

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Autenticação Mecânica





Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4580536 | 0368 | 3859100

B4580536



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
ABR 2012	09 ABR 2012	19 ABR 2012

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 00306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B nº 001525019
Reservado ao Fisco C34D.1137.9416.169C.9B98.AB5C.3F2F.F7C8
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)



ATENÇÃO!
Ao construir ou reformar, nunca movimente materiais metálicos, como barras de ferro, vigas e colunas perto da rede elétrica!

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Rua Lourenço Marques, 15B, 04547-100, São Paulo, SP
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Estrada do Campo Limpo 1464

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

SULAMITA BACELAR SARDINHA
R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 029.722.066-73 e INSC. EST. ISENTA

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

Nº DA INSTALAÇÃO

51029448

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
8,89	0,53	0,74	4,21	0,00	14,37

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS



DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha: 1/1

FORNECIMENTO		
CONSUMO X TARIFA (VALOR DO kWh)	30,0 kWh X R\$ 0.29651000	8,89
TRIBUTOS		
PIS/PASEP		0,09
COFINS		0,44
ITENS FINANCEIROS		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - REF VCTO: 03/2012		0,05
JUROS DE MORA - REF VCTO: 03/2012		0,11
MULTA (2%) - REF VCTO: 03/2012		0,58
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS		
COSIP LEI 13.479/02		4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
08 MAR	1543	09 ABR	1557	08 MAI	12 ABR

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
3889100	1	Residencial	Monofásico	B1 RESID
Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima		
115/230 (BT) V	108/216 V	127/241 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: FEV 12

Conjunto Elétrico MONTE AZUL	Limite Permitido	Verificado	
		Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	0,00	0,00
Vezeas que o cliente ficou sem energia	FIC	0,00	0,00
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	3,42	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 1,20	2,70	0,99	1,94	0,53

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.
- ICMS isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.
- Faturado pela taxa mínima.

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Valor da Nota Fiscal: R\$ 14,37
Base de Cálculo R\$ 0,00
Alíquota % - Valor R\$ 0,00

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	30,00	0,47900	14,37
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR

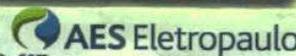
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Nº da Fatura	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº da Instalação	Consumo (kWh)	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
574602435045	09 ABR 2012	ABR 2012	51029448	14	19 ABR 2012	*****

SULAMITA BACELAR SARDINHA

Nota Fiscal Série B nº 001525019

Extrato para simples conferência.



O total de R\$ 14,37 será incluído, sem acréscimo, na próxima conta. Sr. Caixa, favor não receber.

Uma Empresa AES Brasil

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo



Nº da instalação		Data de emissão		Conta referente a		Vencimento	
0051029448		08 SET 2017					
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES R. ROBERTO SELMI DEI SÓES CEP: 04931-010 SÃO PAULO - SP							
Reservado ao fisco:							
Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente	Total a Pagar (R\$)	
						216,95	
Dados de leitura do medidor							
Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura	Código de cadastro para Débito Automático			
3869100							
Histórico de Consumo							
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO							
<p>Prezado(a) cliente,</p> <p>Informamos que até a data de emissão deste comunicado, não identificamos o pagamento do(s) débito(s) descrito(s) abaixo. Você pode efetuar o pagamento do valor total desse(s) débito(s) por meio do código de barras informado no final desta notificação.</p> <p>* Caso você já tenha quitado uma das faturas indicadas no quadro "Notificações/reaviso de contas vencidas", o pagamento por este documento não deve ser efetuado. Nesse caso você pode emitir segunda via da(s) fatura(s) pendente(s) através do nosso site www.aeseletropaulo.com.br ou parcelar os valores em aberto sem complicações, acessando o Portal de Negociação (portaldenegociao.aeseletropaulo.com.br)</p> <p>O não pagamento do(s) débito(s) poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora*, registros nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) e cobranças administrativas por protesto com custas cartoriais de 15% sobre o valor da fatura.</p> <p>Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), favor desconsiderar este comunicado.</p> <p>Para consultas, informações e solicitação de serviços, acesse o nosso site www.aeseletropaulo.com.br.</p> <p>*Aplicável para faturas vencidas até 90 dias.</p>							
Informações importantes/notificações							
Notificação/reaviso de contas vencidas							
Valor	Vencimento	Valor	Vencimento	Valor	Vencimento		
216,95	27.04.2018						
Responsável pela iluminação pública em sua rua/região							
LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0156 Loja de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30) R. Barão do Rio Branco 425 , São Paulo							
Dados técnicos da instalação							
Fator Multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento		Tipo de Tarifa			
1	Resid/Resid	Mensal		B1_RESID			
Tensão Nominal(V)		Tensão Mínima(V)		Tensão Máxima(V)			
120/240 (BT) V		110/221 V		126/262 V			
Composição do Fornecimento							
Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos			
Indicadores de qualidade do serviço							
Conjunto Elétrico		Limite Permitido		Verificado			
		Ano	Trimestre	Mês	Mês		
Horas que o cliente ficou sem energia		DIC					
Vevez que o cliente ficou sem energia		FIC					
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia		DMIC					
Encargo de uso do sistema de distribuição		CM					
Vencimento							
Não vale como recibo.							
Nº fatura	Data de emissão	Conta referente a	Nº instalação	Consumo (kWh)			
 83670000021 895004810010 124300771001 00828810							





NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº da instalação 0051029448		Data de emissão 09 OUT 2017		Conta referente a		Vencimento	
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES R. ROBERTO SELMI DEI 306 CEP: 04891-010 SAO PAULO - SP							
Reservado ao fisco:						Total a Pagar (R\$)	
Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente	167,89	
Dados de leitura do medidor						Código de cadastro para Débito Automático	
Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura				
3689100							

Histórico de Consumo



NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado(a) cliente,

Informamos que até a data de emissão deste comunicado, não identificamos o pagamento do(s) débito(s) descrito(s) abaixo. Você pode efetuar o pagamento do valor total desse(s) débito(s) por meio do código de barras informado no final desta notificação.

Caso você já tenha quitado uma das faturas indicadas no quadro "Notificações/reaviso de contas vencidas", o pagamento por este documento não deve ser efetuado. Nesse caso, você pode emitir segunda via do(s) fatura(s) pendente(s) através do nosso site www.aeseletropaulo.com.br ou parcelar os valores em aberto sem complicações, acessando o Portal de Negociação (portaldenegociao.aeseletropaulo.com.br).

O não pagamento do(s) débito(s) poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora, registros nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) e cobranças administrativas por protesto com custos cartoriais de 15% sobre o valor da fatura.

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), favor desconsiderar este comunicado.

Para consultas, informações e solicitação de serviços, acesse o nosso site www.aeseletropaulo.com.br.

*Aplicável para faturas vencidas até 90 dias.

Informações importantes/notificações



Notificação/reaviso de contas vencidas

Valor	Vencimento	Valor	Vencimento
187,89	11.03.2017		

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 779 0166

Loja de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30)

R. Barão de Rio Branco 425 - São Paulo

Dados técnicos da instalação

Fator Multiplicador 1	Classe/Subclasse Resid/Resid	Faturamento Monofásico	Tipo de Tarifa B1_RESID
Tensão Nominal(V) 120/240 (BT) V	Tensão Mínima(V) 110/221 V	Composição do Fornecedor Transmissão	Tensão Máxima(V) 120/222 V
Energia	Distribuição	Encargos	Tributos

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico	Limite Permitido			Verificado
	Ano	Trimestre	Mês	
Horas que o cliente ficou sem energia				DIC
Vezes que o cliente ficou sem energia				FIC
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia				DMIC
Encargo de uso do sistema de distribuição				CM

Vencimento		Total a pagar (R\$)	
Nº fatura	Data de emissão	Nº instalação	Consumo (kWh)



836300000012 678900481006 160740503117 001008296195



Eletropaulo NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº da instalação 0051029448 **Data de emissão** 09 JAN 2018 **Conta referente a** **Vencimento**

SULAMITA BACELAR GARDINHA SOARES
R ROBERTO SELMI DEL SIO
CEP: 04931-010 SÃO PAULO - SP

Reservado ao fisco:

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente

Total a Pagar (R\$) **48,30**

Dados de leitura do medidor

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura
3869100			

Código de cadastro para Débito Automático

Histórico de Consumo

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado(a) cliente,

Informamos que até a data de emissão deste comunicado, não identificamos o pagamento do(s) débito(s) descrito(s) abaixo. Você pode efetuar o pagamento do valor total desse(s) débito(s) por meio do código de barras informado no final desta notificação.

Para regularizar suas pendências estamos oferecendo condições diferenciadas de negociação. Aproveite a oportunidade e acesse o nosso Portal de Negociação: <https://portalnegociao.aseeletropaulo.com.br/#/home>

O não pagamento do(s) débito(s) poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora, e registros nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) e cobranças administrativas por protesto com custos cartoriais de 15% sobre o valor da fatura.

Se você já quitou uma das faturas indicadas no quadro "Notificações/reaviso de contas vencidas", o pagamento por este documento não deve ser efetuado. Nesse caso você pode emitir segunda via de(s) fatura(s) pendente(s) através do nosso site www.aseeletropaulo.com.br.

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), favor desconsiderar este comunicado.

*Aplicável para faturas vencidas até 90 dias.

Informações importantes/notificações

Notificação/reaviso de contas vencidas

Valor	Vencimento	Valor	Vencimento	Valor	Vencimento
48,30	11.12.2017				

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região
 LIQUE ILUM/DEPTO.ILUM.PUBLICA - 0800 778 0100

Loja de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30)
 R. Barão do Rio Branco 425 - São Paulo

Dados técnicos da instalação

Fator Multiplicador	Classe de tensão	Tensão Mínima(V)	Tensão Máxima(V)
	Residencial	110/221 V	
Tensão Nominal(V)	Compartimento de atendimento	Encargos	Tributos
120/240 (B1)	PREMIO DE ATENDIMENTO		

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico	Ano	Limite Permitido	Verificado	
			Trimestre	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia				
Veias que o cliente ficou sem energia				
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia				
Encargo de uso do sistema de distribuição				

Total a pagar (R\$)

Vencimento

Não vale como recibo.

Nº fatura **483000481000** **Data de emissão** **063089477713** **Conta referente a** **Nº instalação** **001008286195** **Consumo (kWh)**



83670000000 483000481000 063089477713 001008286195



Eletropaulo NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº da instalação 0051029448 **Data de emissão** 08 MAR 2018 **Conta referente a** **Vencimento**

SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
R ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP

Reservado ao fisco: **Total a Pagar (R\$)** 309,60

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente

Dados de leitura do medidor **Código de cadastro para Débito Automático**

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura
3003 100			

Histórico de Consumo

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado(a) cliente,

Informamos que até a data de emissão deste comunicado, não identificamos o pagamento do(s) débito(s) descrito(s) abaixo. Você pode efetuar o pagamento do valor total desse(s) débito(s) por meio do código de barras informado no final desta notificação.

Para regularizar suas pendências estamos oferecendo condições diferenciadas de negociação. Aproveite a oportunidade e acesse o nosso Portal de Negociação: <https://portalnegociacao.aeseletropaulo.com.br/#/home>

O não pagamento do(s) débito(s) desta unidade consumidora poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora, e registros nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) e cobranças administrativas por protesto com custas cartoriais de 15% sobre o valor da fatura.

Se você já quitou uma das faturas indicadas no quadro "Notificações/reaviso de contas vencidas", o pagamento por este documento não deve ser efetuado. Nesse caso você pode emitir segunda via da(s) fatura(s) pendente(s) através do nosso site www.aeseletropaulo.com.br.

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), favor desconsiderar este comunicado.

*Aplicável para faturas vencidas até 90 dias.

Informações importantes/notificações

Valor	Vencimento	Valor	Vencimento
218,95	27.04.2018	48,30	11.12.2017
		44,35	12.02.2018

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região

LIGUE ILUMIDEP@CDM.PUBLICA

Loja de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30)

R. Barão do Rio Branco, 100 - São Paulo

Dados técnicos da instalação

Fator Multiplicador	Tensão Mínima(V)	Tensão Máxima(V)

Energia	Distribuição	Compreensão	Encargos	Tributos

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico	Ano	Trimestre	Mês	Verificado

Horas que o cliente ficou sem energia **DIC**
 Meses que o cliente ficou sem energia **FIC**
 Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia **OMIC**
 Encargo de uso do sistema de distribuição **CH**

Vencimento **Total a pagar (R\$)**

Não vale como recibo.

Nº fatura	Data de emissão	Conta referente a	Nº instalação	Consumo (kWh)



83070000034 090000421000 280681937817 001008280195



Eletropaulo NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº da instalação 0051029448 **Data de emissão** 09 JUN 2018 **Conta referente a** **Vencimento**

SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
R ROBERTO SELMI DEI 308
CEP: 04531-010 SAO PAULO - SP

Reservado ao fisco: **Total a Pagar (R\$)** 352,66

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente

Dados de leitura do medidor

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura
3859100			

Histórico de Consumo

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado(a) cliente,

Informamos que até a data de emissão deste comunicado, não identificamos o pagamento do(s) débito(s) descrito(s) abaixo. Você pode efetuar o pagamento do valor total desse(s) débito(s) por meio do código de barras informado no final desta notificação.

Para regularizar suas pendências estamos oferecendo condições diferenciadas de negociação. Aproveite a oportunidade e acesse o nosso Portal de Negociação: <https://portalnegociacao.aeseletropaulo.com.br/#/home>

O não pagamento do(s) débito(s) poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora, registros nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) e cobranças administrativas por protesto com custos cartoriais de 15% sobre o valor da fatura.

Se você já quitou uma das faturas indicadas no quadro "Notificações/revisão de contas vencidas", o pagamento por este documento não deve ser efetuado. Nesse caso você pode emitir segunda via da(s) fatura(s) pendente(s) através do nosso site www.aeseletropaulo.com.br.

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), favor desconsiderar este comunicado.

*Aplicável para faturas vencidas até 90 dias.

Informações importantes/notificações

Valor	Vencimento	Notificação/revisão de contas vencidas	Vencimento
216,95	27.04.2016	49,30	11.12.2017
43,06	11.04.2019	44,35	12.02.2018

LIGUE ILUMI para o atendimento em sua rua/região

R. Barão Loiza de Azevedo mais próxima, a sexta, das 8h30 às 16h30

Dados técnicos da instalação

Fator Multiplicador	Medidor	B3
Tensão (V)	Tensão (V)	Tensão (V)
Energia	Distribuição	Encargos
		Tributos

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico	Limite Permitido	Verificado
	Ano Trimestre Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	
Veze que o cliente ficou sem energia	FC	
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	
Encargo de uso do sistema de distribuição	CH	

Vencimento **Total a pagar (R\$)**

Não vale como recibo.

Nº Fatura	Data de emissão	Conta referente a	Nº instalação	Consumo (kWh)

83690000032 526600481000 480575085810 001008286195



Eletropaulo NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº de instalação 0051029448 **Data de emissão** 09 ABR 2018 **Conta referente a** **Vencimento**

SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
R. ROBERTO SELMI DEI 306
CEP: 04931-010 SAO PAULO - SP

Reservado ao fisco:

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente

Total a Pagar (R\$) **309,60**

Dados de leitura do medidor

Nº do medidor	Leitura anterior	Leitura atual	Próxima leitura
3669100			

Histórico de Consumo

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Prezado(a) cliente,

Informamos que até a data de emissão deste comunicado, não identificamos o pagamento do(s) débito(s) descrito(s) abaixo. Você pode efetuar o pagamento do valor total desses(s) débito(s) por meio do código de barras informado no final desta notificação.

Para regularizar suas pendências estamos oferecendo condições diferenciadas de negociação. Aproveite a oportunidade e acesse o nosso Portal de Negociação: <https://portainegociao.aeseletropaulo.com.br/#/home>

O não pagamento do(s) débito(s) poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora, e registros nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) e cobranças administrativas por protesto com custas cartoriais de 15% sobre o valor da fatura.

Se você já quitou uma das faturas indicadas no quadro "Notificações/reaviso de contas vencidas", o pagamento por este documento não deve ser efetuado. Nesse caso você pode emitir segunda via da(s) fatura(s) pendente(s) através do nosso site www.aeseletropaulo.com.br.

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) do(s) débito(s), favor desconsiderar este comunicado.

*Aplicável para faturas vencidas até 90 dias.

Informações importantes/notificações

Notificação/reaviso de contas vencidas

Valor	Vencimento	Valor	Vencimento	Valor	Vencimento
218,95	27.04.2016	48,30	11.12.2017	44,35	12.02.2018

LIGUE ILUMINE/DESLIGUE

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região

Linha de Atendimento mais próxima (seg a sexta, das 8h30 às 16h30)

R. Barão de Franca, 126 - Vila Mariana - São Paulo - SP

Dados técnicos da instalação

Fator Multiplicador	Classif/Utilidade	Instal/Passivo	B1_23881
1,000000000(V)			
		Tempo de entrega(V)	Tempo de entrega(V)
Energia	Distribuição	Compartilhamento	Encargos
			Tributos

Indicadores de qualidade do serviço

Conjunto Elétrico	Ano	Limite Permitted	Verificado	
			Trimestre	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia		DIC		
Veias que o cliente ficou sem energia		FIC		
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia		DMIC		
Encargo de uso do sistema de distribuição		CM		

Vencimento **Total a pagar (R\$)**

Não vale como recibo.

Nº fatura	Data de emissão	Conta referente a	Nº instalação	Consumo (kWh)

83620000039 096000481000 044993567716 001008286195



companhia de saneamento básico do estado de são paulo
C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos

RGI **sabesp** Codificação Sabesp 21.165.055.0066.0298.0000.0000
 N° da Conta 132020236981 Res Com Ind Pub Out Mês de Referência **AGOSTO / 07**
 02023698/03 Endereço **ROBERTO SELMI DEI,R 306** N° Hidrômetro **Y97L087258** Gr.Or/Dest Bco Agência CR **23/21 033 2072**
 Cod. Log. 00021512/0 Condição de Leitura **LEITURA NORMAL** Previsão Prox.Leitura **13/09/07**
 Data Leitura **14/08/07** Leitura Anterior **1178** Leitura Atual **1194** Consumo/m³ **16** Média/m³ **13**
SULAMITA BACELAR SARDINHA Consumo dos Últimos Meses/m³ **JUN- N 13** AJ. = 1,066
FEV- 7R **ABR- 11R** **JUL- 23R**

DEBITO AUTOMATICO
PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETARIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE HORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Faixas de Consumo	Tarifas	Consumo	Valor - R\$
ATE 10	11,94	Valor Mínimo 6	11,94
11 A 20	1,86		11,16
21 A 30	4,65		
31 A 50	4,65		
ACIMA DE 50	5,13		
Subtotal por Economias			23,10
X 0001 < Qtz. de Economias >			23,10
X 1.0000000 < Ft.de Ajuste Tarifario >			23,10

Vencimento 24/08/07

Água	23,10
Esgotos	23,10
Multa	
Mt. Monetária	
Juros de Mora	
Serviços	
Total a Pagar	R\$ 46,20

COR=3,2 TURBIDEZ=1,0 CRL=1,1 FLUOR=0,7 COLI TOTAL=99% COLI TERMO=100% MES jun/07

Agência de Atendimento
CAMPO LIMPO - ES M BOI MIRIM, 4100 HORARIO: 09:00 às 15:00
Fones: Serviços Comerciais = 0800-0119911 - Emergência = 195

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE.



6 companhia de saneamento básico do estado de são paulo
 Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos Economias C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

01844800/35 Codificação Sabesp 29.093.014.0061.0205.0000.0000 Nº da Conta Res 1337816448001 Res Com Ind Pub Out 1 Mês de Referência JANEIRO / 08

Endereço VENDA DA ESPERANCA, R 14 Nº Hidrômetro Gr.Or/Dest Bco Agência CR Y015153725 31/29

Data Leitura 23/01/08 Condição de Leitura LEITURA NORMAL Leitura Anterior 956 Leitura Atual 966 Consumo/m3 10 Previsão Prox. Leitura 22/02/08

MARIANGELA BACELAR SARDINHA Consumo dos Últimos Meses/m3 Média/m3

JUL- 12R	SET- 16R	NOV- 9R	13
AGO- 10R	OUT- 17R	DEZ- 14R	AJ. = 1

Tarifas de Água/m3

Faixas de Consumo	Tarifa	Consumo	Valor - R\$
ATE 10	12,43	Valor Mínimo	12,43
11 A 20	1,94		
21 A 30	4,84		
31 A 50	4,84		
ACIMA DE 50	5,34		
Subtotal por Economia			12,43
X 0001 (Atd. de Economias)			12,43
X 1.00000000 (Ft.de Ajuste Tarifario)			12,43

Discriminação do Faturamento

Água	12,43
Esgotos	12,43
Multa	
At. Monetária	
Juros de Mora	
Serviços	

PAGAMENTO EM ATRASO

SEJA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MOROSIDADE DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O INOVEL AO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Vencimento 07/02/08 Total a Pagar R\$ 24,86

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

ATE 16/01/08 NÃO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 3 CONTAS DE MESES ANTERIORES.

COR=4.4 TURBIDEZ=0.9 CHL=1.0 FLUOR=0.7 COLI TOTAL=100% COLI TERMO=100% MES nov07

Agência de Atendimento CARLA DO SOCORRO - R. ANTONIO CARLOS TACCONI, 147 HORARIO: 09:00 às 15:00
 Serviços Comerciais = 0800-0119911 - Emergência = 199



companhia de saneamento básico do estado de são paulo
 Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

ROD 02023698/03 Codificação Sabesp 21.165.056.0066.0298.0000.0000 N° 42 Conta 1340020236981 Res Com Ind Pub Out Economias Mês de Referência

Endereço ROBERTO SELMI DE I.R. 306 N° Hidrômetro 077653330 Or. Or/Dest 23/21 Bco Agência CR ABRIL / 08

Data Leitura 11/04/08 Condição de Leitura LEITURA NORMAL Leitura Anterior 28 Leitura Atual 36 Consumo/m3 8 Previsão Prox. Leitura 13/05/08

SULANITA BACELAR SARDINHA

Consumo das Últimas Meses/m3 Média/m3

OUT-NOV-	DEZ-NOV-	JAN-NOV-	FEB-NOV-	MAR-NOV-	11R	9
					6R	AJ. = 1

DEBITO AUTOMATICO
 PAGAMENTO EM ATRASO

SERA acrescimo DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE.

A CONTA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O INOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA.

Tarifas de Água/m3		Discriminação do Faturamento	
Faixas de Consumo	Tarifas	Consumo	Valor - R\$
ATE 10	12,43	Valor Mínimo	12,43
11 A 20	1,34		
21 A 30	4,84		
31 A 50	4,84		
ACIMA DE 50	9,34		
Subtotal por Economias			12,43
X 0001 (Rtd. de Economias)			12,43
X 1.0000000 (Ft.de Ajuste Tarifario)			12,43

Vencimento 24/04/08

Discriminação do Faturamento	
Água	12,43
Esgotos	12,43
Multa	
At. Monetária	
Juros de Mora	
Serviços	
Total a Pagar	R\$ 24,86

COR=4.8 TURBIDEZ=1.8 CRL=0.9 FLUOR=0.7 COLI TOTAL=99% COLI TERMO=100% MES jan/08

Agência de Atendimento: CAMPO LIMPO - ES M BDI MIRIM, 4100 HORARIO: 09:00 às 15:00
 Fones: Serviços Comerciais = 0800-0119911 - Emergência = 195

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 7067d23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000422807300000184516877>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000422807300000184516877

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
compagnia de saneamento básico do estado de são paulo

C.N.P.J. 23.776.517/0001-80
RGI 02023698/03
 Codificação Sabesp 21.105.050.0000.0290.0000.0000
 N° da Conta 1342020236981
 Mês de Referência **JUNHO/08**

Endereço **ROBERTO SELMI DE I, R 306**
 N° Hidrômetro **23/21**
 Gr. Or/Dept **033 2072**
 Bco Agência CR
 Previsão Prox. Leitura

Data Leitura
 Condição de Leitura
 Leitura Anterior
 Leitura Atual
 Consumo/m³
 Consumo dos Últimos Meses/m³
 Média/m³

**CONTA REFORMADA
 DEBITO AUTOMATICO**

PAGAMENTO EM ATRASO

SERÃO COBRADOS MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE ACORDO COM AS TABELAS E ÍNDICES APLICADOS NO MÊS REFERENTE A ESTA CONTA.
 A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O INÍVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.


**ECONOMIZAR ÁGUA
 É ESBANJAR INTELIGÊNCIA**

Vencimento 23/09/08

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água	12,43
Esgotos	12,43
Multas	
Juros de Mora	
Serviços	
Total a Pagar	R\$ 24,86

Res. Juste tarifário de 5, 10 % conforme Comunicado 01/08
 CAMPO LIMPO ES N 801 NIRM, 4100 HORARIO: 09:00 às 15:00
 Fones: Serviços Comerciais = 0800 0119911 - Emergência = 195

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE.



companhia de saneamento básico do estado
 Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
 C.N.P.J. 43.711.000/0001-00

Endereço: **ROBERTO SELMI DE L.R**
 Condíção de Leitura: **LEITURA NORMAL**

Endereço: **SULAMITA BACELAR SARDINHA**

DEBITO AUTOMÁTICO

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ADRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETARIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORIA DE 1% AO MES, PRO-DATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

ATE 06/07/08 NÃO ACUSAMOS O PAGAMENTO DA CONTA REFERENTE AO MES 06

COR=4,1 TURBIDEZ=1,8 CRL=0,9 FLUOR=0,7 **COL TOTAL=99% COL TERMO=100% MES ANTER**

Agência de Atendimento: **ES N 801 MIRIM, 4100 HORARIO: 09:00 às 19:00**
 CAMPO LIMPO Fone: Serviços Comerciais = 0800 0119911 - Emergência = 195

02023698/03

Endereço: **ROBERTO SELMI DE L.R**
 Condíção de Leitura: **LEITURA NORMAL**

Data Leitura: **14/07/08**

Endereço: **SULAMITA BACELAR SARDINHA**

DEBITO AUTOMÁTICO

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ADRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETARIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORIA DE 1% AO MES, PRO-DATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

ATE 06/07/08 NÃO ACUSAMOS O PAGAMENTO DA CONTA REFERENTE AO MES 06

COR=4,1 TURBIDEZ=1,8 CRL=0,9 FLUOR=0,7 **COL TOTAL=99% COL TERMO=100% MES ANTER**

Agência de Atendimento: **ES N 801 MIRIM, 4100 HORARIO: 09:00 às 19:00**
 CAMPO LIMPO Fone: Serviços Comerciais = 0800 0119911 - Emergência = 195

Res: 1

Nº da Conta: 134302236981

Nº Hidrômetro: Y07L653330

Gr. Or/Dest: 23/21

Previsão: 13/08/08

Mês de Referência: JULHO/08

Rco Agência CR: 033 2072

Prox. Leitura: 13/08/08

Média/m3: 12

AJ = 1.066

Consumo/m3: 6

Consumo dos Últimos Meses/m3:

JAN-	5 R
FEB-	11 R
MAR-	6 R
ABR-	8 R
MAI-	4 R
JUN-	35 R

TARIFAS DE ÁGUA POR FAIXAS DE CONSUMO

Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
ATE 10	12,43		
11 A 20	1,94		12,43
21 A 30	4,84		12,43
31 A 50	4,84		12,43
ACIMA DE 50	5,94		12,43

Subtotal por Economias < Rtd. de Economias >: 12,43

X DDDT < Ft. de Ajuste Tarifário >: 12,43

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água	12,43
Esgotos	12,43
Multa	12,43
Rt. Monetária	12,43
Juros de Mora	12,43
Serviços	12,43

Total a Pagar: **R\$ 24,86**

Vencimento 24/07/08



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
companhia de saneamento básico do estado de são paulo



C.N.T.V. 43 778.017/0001-80

RGI **02023698/03** Codificação Sabesp 21.165.055.0066.0298.0000.0000 N° da Conta 1345020236981 Res Com Ind Pub Out **1** Mês de Referência **SETEMBRO/08**

Endereço **ROBERTO SELMI DE L.R. 306** N° Hidrômetro **Y07L653330** Gr.Or/Dest **23/21** Bco Agência CR **033 2072**

Data Leitura **12/09/08** Condição de Leitura **LEITURA NORMAL** Leitura Anterior **88** Leitura Atual **95** Consumo/m³ **7** Previsão **13/10/08** Prox. Leitura **13/10/08**

SULANITA BACELAR SARDINHA

Consumo das Últimas Meses/m ³				Média/m ³
MAR-	6 R	MAI-	4 R	7
ABR-	8 R	JUN-	9 R	AJ. = 1.000
JUL-	6 R	AGO-	7 R	

DEBITO AUTOMATICO

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA APLICADO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-DATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O INOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

TARIFAS DE ÁGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixa	Tarifa	Consumo (m ³)	Valor R\$
ATE 10	13,06	Valor Mínimo	13,06
11 A 20	2,04		
21 A 30	5,09		
31 A 50	5,09		
ACIMA DE 50	5,61		
Subtotal por Economias			13,06
X 0001 < Qtd. de Economias >			13,06
X 0.95497703 < Ft.de Ajuste Tarifario >			12,47

Vencimento 23/09/08

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Água	12,47
Esgotos	12,47
Multa	
At. Honoraria	
Juros de Mora	
Serviços	
Total a Pagar	R\$ 24,94

Reajuste tarifario de 5, 10 % conforme Comunicado 01/08

CAMPUS LIMPO ES N 801 NININ, 4100 HORARIO: 09:00 as 19:00

Fones: Serviços Comerciais = 0800 0119911 - Emergência = 195

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 7067d23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000422807300000184516877>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000422807300000184516877

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabeap

C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

02023698/03	Codificação Sabeap 21.105.055.0066.0296.0000.0000	Nº da Conta 1346826236951	Economias	Res Com Ind Pub Out	1		Mês de Referência OUTUBRO/08
Endereço ROBERTO SELMI DE I. R 306			Nº Hidrômetro Y07L653330	Gr. Or/Dest 23/21			Bco Agência CR 033 2072
Data Leitura 3/10/08	Condição de Leitura LEITURA NORMAL	Leitura Anterior 95	Leitura Atual 97	Consumo/m3 2			Previsão Próx. Leitura 12/11/08
		Consumo das Últimas Meses/m3					
	ABR - 8 R	JUN - 9 5	AGO - 7 R				Média/m3 7
	MAI - 4 R	JUL - 6 R	SET - 7 R				Aj. = 1.033

DEBITO AUTOMATICO

PAGAMENTO EM ATRASO

SEMA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETARIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORSA DE 12 AO MES, PRO-RATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O INÍCIO AO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

TARIFAS DE ÁGUA POR FAIXAS DE CONSUMO	DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO																																				
<table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>Faixas</th> <th>Tarifas</th> <th>Consumo (m3)</th> <th>Valor-R\$</th> </tr> <tr> <td>ATE 10</td> <td>13,06</td> <td>Valor Mínimo</td> <td>13,06</td> </tr> <tr> <td>11 A 20</td> <td>2,04</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>21 A 30</td> <td>5,09</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>31 A 50</td> <td>5,09</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ACIMA DE 50</td> <td>5,51</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	ATE 10	13,06	Valor Mínimo	13,06	11 A 20	2,04			21 A 30	5,09			31 A 50	5,09			ACIMA DE 50	5,51			<table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Água</td> <td style="text-align: right;">13,06</td> </tr> <tr> <td>Esgotos</td> <td style="text-align: right;">13,06</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td></td> </tr> <tr> <td>At. Monetária</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Juros de Mora</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Serviços</td> <td></td> </tr> </table>	Água	13,06	Esgotos	13,06	Multa		At. Monetária		Juros de Mora		Serviços	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$																																		
ATE 10	13,06	Valor Mínimo	13,06																																		
11 A 20	2,04																																				
21 A 30	5,09																																				
31 A 50	5,09																																				
ACIMA DE 50	5,51																																				
Água	13,06																																				
Esgotos	13,06																																				
Multa																																					
At. Monetária																																					
Juros de Mora																																					
Serviços																																					
Subtotal por Economias	13,06																																				
X 0001 < Btl. de Economias >	13,06																																				
X 1.00000000 < Ft. de Ajuste Tarifario >	13,06																																				

Vencimento **23/10/08** **Total a Pagar** **R\$ *****26,12**

gência de Atendimento
 RUA LINDO ES H 001 MIRIM, 4100 HORARIO: 09:00 as 15:00
 Tel: Serviços Comerciais = 0800 0119911 - Emergência = 195

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 7067d23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000422807300000184516877>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000422807300000184516877

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

ROI 02023698/03	Codificação Sabesp 21.165.055.0066.0298.0000.0000	Nº da Conta 1348020236981	Res 1	Economias Com Ind Pub Out	Mês de Referência DEZEMBRO/08
Endereço ROBERTO SELMI DE I.R 306				Nº Hidrômetro Y07L653330	Gr.Or/Dest 23/21
Data Leitura 12/12/08	Condição de Leitura LEITURA NORMAL	Leitura Anterior 101	Leitura Atual 103	Consumo/m3 2	Previsão Prox.Leitura 13/01/09
SULAMITA BACELAR SARDINHA		Consumo dos Últimos Meses/m3		Média/m3	
		JUN - 9 S	AGO - 7 R	OUT - 2 R	
		JUL - 6 R	SET - 7 R	NOV - 4 R	
				AJ. = 1.000	

DEBITO AUTOMATICO

PAGAMENTO EM ATRASO

SEJA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%,
 MAIS ATUALIZADO MENSALMENTE COM
 BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA/ÍPIE DO
 MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORSA
 DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE.

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE
 VENCIMENTO SUJEITA O INVEL AO
 CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA.

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	Água	13,06
ATE 10	13,06	Valor Mínimo	13,06	Esgotos	13,06
11 A 20	2,04			Multa	
21 A 30	5,09			At. Honoraria	
31 A 50	5,09			Juros de Mora	
ACIMA DE 50	5,61			Serviços	
Subtotal por Economias					13,06
X 0001 < Qtz. de Economias >					13,06
X 1.00000000 < Ft.de Ajuste Tarifario >					13,06

Vencimento **23/12/08** **Total a Pagar** **R\$ 26,12**

Agência de Atendimento
 CAMPO LIMPO ES N 501 MIRIM, 4100 HORARIO: 09:00 as 15:00
 Fones: Serviços Comerciais = 0800 0119911 - Emergencia = 195

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO
 EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:52 - 7067d23
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000422807300000184516877>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000422807300000184516877

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
 companhia de saneamento básico do Rio Grande do Sul

REGI 02023698/03
 Endereço: ROBERTO SELMI DE L.R. 306
 Data Leitura: 13/01/09
 SOLANITA BAGELAR SARDINHA

Codificação Sabesp: 21.165.955.0065.0290.0000.0000
 Nº da Conta: 1349220236981
 Res: 1
 Nº Hierárquico: Y07L553530
 Consumo/m3: 2
 Gr Or/Desc: 23/21
 Mês: JANEIRO
 Rio Agência CR: 033 2072
 Próx. Leitura: 11/02/09
 Média/m3: 5
 AI = 1.866

Letura Anterior: 103
 Letura Atual: 105
 Consumo dos Últimos Meses/m3:
 JUL - 6 R
 AGO - 7 R
 SET - 7 R
 OUT - 2 R
 NOV - 2 R
 DEZ - 2 R

TARIFAS DE ÁGUA POR FAIXAS DE CONSUMO
 Consumo (m3) Valor-R\$
 Até 10 13,06
 De 11 a 20 2,04
 De 21 a 30 5,09
 De 31 a 50 5,09
 Acima de 50 5,61
 Subtotal por Economias < Rto. de Economias >
 R\$ 0,001
 X 1.0000000 (Ft. de Ajuste Tarifário)

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO
 Água Esgotos 13,06
 Imp. de Transmissão 13,06
 Imp. de Serviço 13,06
 Total a Pagar R\$ 39,08

DEBITO AUTOMÁTICO
 PAGAMENTO EM ATRASO
 SERÁ INCREMENTADO DE MULTA DE 2% COM MONETARIZAÇÃO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORIA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE.
 A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O INÍCIO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Vencimento 23/01/09
 Valor: R\$ 39,08

Agência de Atendimento: ES N 901 MIRIM, 4100 NOROESTE, 09:00 às 15:00
 Campo LINDO, Serviços Comerciais = 0500 0119911 - Emergência = 195
 Processo de desinfecção da água:
 São necessariamente prejudiciais a saúde;
 da presença na água de organismos causadores de doenças e sua análise só podem ser obtidas por telefone, em nossos postos de atendimento ou acessando o site

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE.



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos CNPJ 45.796.577/0001-00 
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI
02023698/03

Endereço
 ROBERTO SELMI DE L.R. 306

Hidrometro Codif
 Y07L653330 23.165.055.0066 0298.0000.0000

Economias Res Com Ind Pub CR
 1

Mes de Referência
DEZEMBRO 11

Numero da Conta
 1384020236981

LEITURA					
Data	Condição	Anterior	Atual	Proxima Data Pre vista	
15/12/11	LEITURA NORMAL	394	395	14/1/12	

CONSUMO (m3)						
Atual	Ultimos meses				Media	Ajuste
1	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV
	R	1 R	1 R	1 R	R	R

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	Agua	11,16
ATE 10	15,16	Valor Mínimo	15,16	Esgotos	11,16
11 A 20	2,37			Serviços	1,00
21 A 30	5,92				
31 A 50	5,92				
ACIMA DE 50	6,52				
Subtotal por Economias			15,16		
X 0001 (Qtd de Economias)			15,16		
X 1 00000000 (F1 de Ajuste Tarifario)			15,16		

Vencimento 27/12/11 Total a Pagar R\$ *****38 32

Nome SULAMITA BACELAR SARDINHA

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

OPORTUNIDADE ATUALIZE SEU CADASTRO ACESSE WWW.SABESP.COM.BR AGENCIA VIRTUAL

ATE 09/12/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES

DEBITO AUTOMATICO BANCO 033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE A CONTA NA DATA PAGADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITO A IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br

Atendimento Telefonico 24H 195 (ligacao gratuita)

Agencia de Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4059 Horário: 09:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Term
Mínimo de Análises Exigidas	1/6	155	663	0/6	663	00
Análises Realizadas	1/6	162	679	00/	679	00
Amostras que Atendem aos Padroes	1/1	14/	677	00/	677	67

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descartas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA

Amostras Coletadas em: 9/11



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos CNPJ 43.726.517/0001-60
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



RGI
02023698/03

Mes de Referência
NOVEMBRO/11

Endereço
 ROBERTO SELMI DE R 306

Número da Conta
 1383020236981

Hidrometro Codif
 Y07L653330 23.165.055.0066.0298.0000.0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

Data	Condição	Anterior	Atual	Próxima Data Prevista
11/11/11	IMÓVEL VAGO	394	394	15/12/11

CONSUMO (m3)

Atual	Últimos meses						Media	Ajuste
Q	MAI	14 R	JUL	1 R	SI1	1 R	3	1.000
	JUN	R	AGO	1 R	001	R		

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO

Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
A 1 10	15,16	Valor Mínimo	15,16
1 A 20	2,37		
2 A 30	5,92		
3 A 50	5,92		
Acima de 50	6,52		
Subtotal por Economias			15,16
X 1001 (Qtd de Economias)			15,16
X 10000000 (11 de Ajuste Tarifario)			15,16

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Água	15,16
Esgotos	15,16

Vencimento **28/11/11** Total a Pagar R\$ *******30,32**

Nome **SULAMITA BACELAR SA RDINHA**

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

A 08/11/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES

D BITO AUTOMATICO BANCC 033 AGENCIA 2072

C CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO

SEJA ACRESCIDO DE MULTA DE 2% MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO ICMPI DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO RATA-DIE A CONTA NAO PAGADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br

Atendimento Telefonico 24h: 195 (ligacao gratuita)

Atendimento Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4059 Horário: 09:00 as 18:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parâmetros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Análises Exigidas	1/3	155	003	0/0	603	007
Análises Realizadas	1/8	156	6/7	007	689	007
Amostras que Atendem aos Padroes	1/8	155	6/7	005	661	669

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspeções sanitárias e descargas no ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA

Amostras Coletadas em 06/11

82600000000 8 30320097138 8 32020236981 7 51215011112 2



VIA SABESP

ATENCAO

2 138302023696151000000030322

NAO RASURE OU PERFURE ESTE CANHOYO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA



RGI Mes de Referência Vencimento Total a Pagar
02023698/03 NOVEMBRO/11 28/11/11 R\$ ***30,32**

Codif 23.165.055.0066.0298.0000.0000

T23W14L14N000384

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO

Autenticacao mecanica do agente autorizado

Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos CALL 47531/0001-00
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI
02023698/03

Endereço
 ROBERTO SELMI-DELR 308

Hidrometro Codif
 Y07L653330 23 185.055 0066 0298 0000.0000

Mes de Referência
OUTUBRO/11

Numero da Conta
 1382020236981

Economias Res Com Ind Pub CR
 1

LEITURA				
Data	Condicao	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
17/10/11	IMOVEL VAGO	394	394	16/11/11

CONSUMO (m3)						
Atual	Ultimos meses				Media	Ajuste
0	ABR	15 R	JUN	K	AGO	1 R
	MAI	14 R	JUL	1 R	SI	1 R

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	Agua	15,16
ATE 10	15,16	Valor Mismo	15,16	Esgotos	15,16
11 A 20	2,37				
21 A 30	5,92				
31 A 50	5,92				
ACIMA DE 50	6,52				
Subtotal por (consumos			15,16		
X 0001 (Qtd de Consumos)			15,16		
X 1 0000000 (11 de Ajuste Tarifario)			15,16		

Vencimento 27/10/11

Total a Pagar R\$ *****30,32

Nome SULAMITA BACELAR SARDINHA

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

CAMPANHA PENSE ROSA. REFORCE O LIXO COM A VIDA. PREVINA O CANCER DE MAMA.

ATE 10/10/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 UNIDADES DE MESES ANTERIORES

DEBITO AUTOMATICO BANCO 033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO RATA DIE. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24H 195 (ligacao gratuita)

Agencia de Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4059 Horário: 09:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 - PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros(Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Análises Exigidas	176	155	663	076	663	007
Análises Realizadas	176	156	677	087	666	007
Amostras que Atendem aos Padroes	176	155	677	085	661	008

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padroes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas no ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA

Amostras Coletadas em: 08/11

82670000000 1 30320097138 8 22020236981 9 81316511102 8



VIA SABESP

ATENCAO

2 138202023698181000000030323

NAO RASURE OU PERFURE ESTE CANHOJO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA.

RGI Mes de Referência Vencimento Total a Pagar
02023698/03 OUTUBRO/11 27/10/11 R\$ *****30,32

Codif: 23 185 055 0066 0298 0000 0000

T23W14L14N000394

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO

AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO

Autenticacao mecanica do agente autorizado

Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp

RGI
02023698/03

Enderço
 ROBERTO SELMI DE R 308

Hidrometro
 Y07L653330

Codif.
 23.185.055.0066.0298.0000.0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

Mes de Referência
SETEMBRO/11

Numero da Conta
 1381020236981

Data	Condicao	LEITURA		Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
18/09/11	LEITURA NORMAL			393	394	17/10/11
Atual	CONSUMO (m3)					
1	(Ultimos meses)					
	MAR	23 R	MAI	14 R	JUL	1 R
	ABR	15 R	JUN	R	AGO	1 R
						Media
						11
						Ajuste
						1.033

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO

Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
ATE 10	15,16	Valor Milhao	15,16
11 A 20	2,37		
21 A 30	5,92		
31 A 50	5,92		
ACIMA DE 50	8,52		
Subtotal por Economias			
X 0001	(Qtd de Economias)		15,16
X 0 94639986	(FI de Ajuste Tarifario)		15,16
			14,37

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Agua	14,37
Esgotos	14,37

Vencimento **28/09/11**
 Nome: **SULAMITA BACELAR SA RDINHA**
Total a Pagar R\$ ***28,74**
SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

ATE 12/09/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES.

DEBITO AUTOMATICO BANCO 033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUI TADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE. A CONTA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sebesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24h: 195 (ligacao gratuita)
 Agencia de Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4059 Horário: 09:00 as 15:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Minimo de Analises Exigidas	178	155	863	078	883	007
Analises Realizadas	178	156	877	087	889	007
Amostras que Atendem aos Padroes	178	155	877	085	881	889

CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias e descargas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA
 Amostras Coletadas em: 06/11

82610000000 7 28740097138 1 12020236981 1 01510311092 8

VIA SABESP

ATENCAO
 NAO RASURE OU PERFURE ESTE CANHOTO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA

RGI
02023698/03
 Codif. 23.185.055.0066.0298.0000.0000
 Mes de Referência **SETEMBRO/11**
 Vencimento **28/09/11**
Total a Pagar R\$ ***28,74**

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO

Autenticacao mecanica do agente autorizado
 Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 43.785.170/00-00

companhia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp

Mes de Referência
AGOSTO/11

Número da Conta
1380020236981

RGI
02023698/03

Endereço
ROBERTO SELMI DEL R 306

Hidrometro
Y07L653330

Codif.
23.165.055.0066.0298.0000.0000

Economias Res Com Ind Pub * CR
1

LEITURA		Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
Data	Condicao	392	393	16/09/11
16/08/11	IMOVEL VAGO			

CONSUMO (m3)		Media	Ajuste
Atual	Ultimos meses	13	1.033
1	JUN 15 R		
	JUL 1 R		
	ABR 15 R		
	MAR 23 R		
	MAI 14 R		

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
ATE 10	14,19	Valor Mensal	14,19
11 A 20	2,22		
21 A 30	5,54		
31 A 50	5,54		
ACIMA DE 50	6,10		
Subtotal por economias			14,19
X 0001 (Qtd de Economias)			14,19
X 1.0000000 (Ff de Ajuste Tarifario)			14,19

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Água	14,19
Esgotos	14,19

Total a Pagar R\$ ***28,38**

Vencimento 26/08/11

Nome: SULAMITA BACELAR SA RDINHA

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

ATE 10/08/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES.

DEBITO AUTOMATICO BANCC 033 AGENCIA 2072
CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2% MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE. A CONTA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online www.sabesp.com.br
Atendimento Telefonico 24h: 195 (ligacao gratuita) Horário: 09:00 as 18:00
Agencia de Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4069

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametro (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Minimo de Analises Exigidas	178	155	653	078	663	607
Analises Realizadas	178	156	677	087	688	607
Amostras que Atendem aos Padroes	176	155	677	085	661	688

CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas no ponto de coleta e outras amoas para garantir a qualidade da agua

Amostras Coletadas em: 08/11

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA

82690000000 9 28360097138 6 02020236981 3 31016411082 0

VIA SABESP ATENCAO

NAO RASURE OU PERFURE ESTE GANHOTO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA

RGI 02023698/03 Mes de Referencia AGOSTO/11 Vencimento 26/08/11 Total a Pagar R\$ *****28,38

Codif. 23.165.055.0066.0298.0000.0000 T23W14L14N000393

SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO

Autenticacao mecanica do agente autorizado Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.B.F.P.J. 43.718.517/0001-80
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp



RGI
 02023698/03

Mes de Referência
JULHO/11

Endereço
 ROBERTO SELMI DEIR 306

Numero da Conta
 1379020236981

Hidrometro: Codif
 Y07L613330 23 165 0f 5 0086 0298 0000 0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

LEITURA				
Data	Condico	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
16/07/11	LEITURA NORMAL	391	392	16/08/11

CONSUMO (m ³)						
Atual	Ultimos meses			Media	Ajuste	
1	JAN - 12 R	MAR - 23 R	MAI - 14 R	13	1.000	
	FEV - 13 R	ABR - 15 R	JUN - R			

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m ³)	Valor-R\$
ATE 11	14,19	Valor Minimo	14,19
11 A 21	2,22		
21 A 31	5,54		
31 A 54	5,54		
ACIMA 11 50	6,10		
Subtotal por economias			14,19
X 0001 (Qtd de Economias)			14,19
X 1 001 00030 (Ft de Ajuste Tarifario)			14,19

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Agua	14,19
Esgotos	14,19

Vencimento 27/07/11 Total a Pagar R\$ *****28,38

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA **SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO**

ATE 17/07/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES

DEBITO AUTOMATICO BANCO633 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA APLICADO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/FIP DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24h: 195 (ligacao gratuita)
 Agencia de Atendimento: M'Elói Mirim - Es M'Elói Mirim, 4069 Horário: 09:00 as 18:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Minimo de Analises Exigidas	170	155	063	070	663	012
Análise Realizadas	180	157	063	093	663	012
Amostras que Atendem aos Padroes	180	155	063	093	652	082

CONCLUSÃO: Eventuais analises fora dos padroes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias dasercas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua
 Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 04/11

112E 100000C0 7 28380097137 8 92020236981 4 21817911072 9



VIA SABESP ATENCAO 2 137902023698121000000026383

NÃO RASURE OU PERFURE ESTE CANHOTO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA

RGI	Mes de Referência	Vencimento	Total a Pagar
02023698/03	JULHO/11	27/07/11	R\$ *****28,38

Codif : 3 145 055 0066 0298 0000 0000 T2:FW09L09N000392
 SE POR ALG JM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticação mecanica do agente autorizado Carimbo do caixa no verso

OK! Debito.



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517/0001-80 
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI
02023698/03

Mes de Referência
JUNHO/11

Endereço
 ROBERTO SELMI DEI, R. 306

Numero da Conta
 1378020236981

Hidrometro Codif
 Y07L653330 23.165.055 0066 0298 0000.0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

LEITURA

Data	Condicao	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
16/06/11	IMÓVEL VAGO	391	391	16/07/11

CONSUMO (m3)

Atual	Ultimos meses				Media	Ajuste
0	DEZ - 12 R	FEV - 13 R	ABR - 15 R	15	1.033	
	JAN - 12 R	MAR - 23 R	MAI - 14 R			

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO

Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
ATE 10	14,19	Valor Mínimo	14,19
11 A 20	2,22		
21 A 30	5,54		
31 A 50	9,54		
ACIMA DE 50	8,10		
Subtotal por Economias			14,19
X 0001 (Qtd de Economias)			14,19
X 1 00000000 (Ft de Ajuste Tarifario)			14,19

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Água	14,19
Esgotos	14,19

Vencimento **29/06/11**

Total a Pagar R\$ *****28,38

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

ATE 12/06/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES

DEBITO AUTOMATICO BANCO033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

ATENDIMENTO VIRTUAL/ONLINE: www.sabesp.com.br
 ATENDIMENTO TELEFONICO 24H: 195 (ligacao gratuita)

AGENCIA DE ATENDIMENTO: M BOI MIRIM ES M BOI MIRIM, 4069 HORARIO: 09:00 as 15:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros(Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termico
Mínimo de Análises Exigidas	1/8	155	063	0/6	663	0/12
Análises Realizadas	180	157	663	093	663	017
Amostras que Atendem aos Padroes	180	155	663	093	662	662

CONCLUSAO: Eventuais análises de amostras dos padroes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias e coleta s outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: APIRANGA Amostras Coletadas em: 04/11



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos © 2003-2011 SABESP
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



RGI
(2023698/03)

Endereço
 ROBERTO SELMI DE L.R. 306

Hidrometro Codif.
 Y07L653330 23 185 055 0066 0288 0000 0000

Mes de Referência

MAIO/11

Numero da Conta
 137702026981

Economias: Res. Com Ind Pub CR
 1

LEITURA					
Data	Condicao	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista	
18/05/11	LEITURA NORMAL	377	381	18/06/11	

CONSUMO (m3)							
Atual	Ultimos meses					Media	Ajuste
14	NOV	4 R	JAN	12 R	MAR	23 R	13
	DEZ	12 R	FEV	13 R	ABR	15 R	1.033

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	Agua	23,07
A1 A 10	14,19	Valor Mínimo	14,19	Esgotos	23,07
11 A 20	2,22	4	8,88		
21 A 30	5,54				
31 A 50	5,54				
ACIMA DE 50	6,10				
Subtotal por Iconomias			23,07		
X 0001 (Qtd de Iconomias)			23,07		
X 1 00000000 (II de Ajuste Tarifario)			23,07		

Vencimento **26/05/11**

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

Total a Pagar R\$ *****46,14

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

ATE 10/05/11 NAO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES.

DEBITO AUTOMATICO BANCO033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IFC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORIA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

ATENDIMENTO VIRTUAL/ONLINE: www.sabesp.com.br
 ATENDIMENTO TELEFONICO 24H: 195 (ligacao gratuita)

AGENCIA DE ATENDIMENTO: M BOI MIRIM ES M BOI MIRIM, 4059 HORARIO: 09:00 as 15:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Análises Exigidas	178	155	663	078	663	600
Análises Realizadas	178	154	663	090	663	600
Amostras que Atendem aos Padroes	178	153	662	090	663	663

CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias e descargas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA

Amostras Coletadas em: 02/11



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos CNPJ: 43.778.317/0001-80

compañia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp

RGI 02023698/03 **Mes de Referência** ABRIL/11

Endereço: ROBERTO SELMI DE L.R. 306 **Numero da Conta** 13760202369R1

Hidrometro: Y07L653330 **Codif** 23 185.055 0056 0298 0000.0000 **Economias: Res. Com. Ind. Pub.** CR 1

LEITURA				
Data	Condição	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
15/04/11	LEITURA NORMAL	362	377	16/05/11

CONSUMO (m3)						
Atual	Ultimos meses			Media	Ajuste	
15	001	R	01/	11V	13	1.000
	NOV	4 it	JAN	MAI	23 R	

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor R\$
Até 10	14,19	Valor Fixo	14,19
11 A 20	2,22	5	11,10
21 A 30	5,54		
31 A 40	9,84		
ACIMA DE 50	6,10		
Subtotal por Economias			25,29
X 0001 (31% de Economias)			25,29
X 1 0000000 (11 de Ajuste Tarifario)			25,29

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO	
Água	25,29
Esgotos	25,29

Vencimento 29/04/11 **Total a Pagar R\$** *****50,58

Nome: CULAMITA BACELAR SARDINHA **SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO**

ATE 11/04/11 NÃO ACUSAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES

DEBITO AUTOMATICO BANCO 033 AGENCIA 2072
CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% MAIS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIACAO DO IPCA/PIE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO RATA DIE. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO QUEJETA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

ATENDIMENTO VIRTUAL ONLINE: www.sabesp.com.br
ATENDIMENTO TELEFONICO 24h: 199 (ligação gratuita)

AGENCIA DE ATENDIMENTO: M B O I M R M - E S M S O M R M, 0669 HORA DO: 09:00 as 15:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Clor	Cloro	Floc	Col Total	Col Testou
Mínimo de Análises Exigidas	170	135	663	076	663	000
Análises Realizadas	170	154	663	090	663	000
Análises que Atendem aos Padrões	170	154	663	090	663	000

CONCLUSÃO: eventuais análises fora dos padrões foram realizadas acompanhadas de inspeções sanitárias e descargas no ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água.

Fonte de Abastecimento: GDARAPIRANGA. Análises coletadas em: 02/11



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 42.776.917/0001-00 
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp

RGI
 02023698/03

Endereço
 ROBERTO SELMI DE L.R. 306

Hidrometro Codif
 Y07L663330 23 165 055 0066 0298 0000 0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

Mes de Referência
MARCO/11

Numero da Conta
 1375020236981

LEITURA

Data	Condição	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
17/03/11	LEITURA NORMAL	337	362	15/04/11

CONSUMO (m3)

Atual	Ultimos meses				Media	Ajuste
26	SET	10 R	NOV	4 R	10	1.100
ALTA	OUT	8	DEZ	12 R		
			JAN	12 R		
			FEV	13 R		

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO

Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
Até 10	14,19	Valor Mínimo	14,19
11 A 20	2,22	10	22,20
21 A 30	5,54	5	27,70
31 A 50	5,54		
ACIMA DE 50	6,10		

Subtotal por Economias: 64,09
 x 0001 (Qtd de Economias) 64,09
 x 1 00000000 (F.F. de Ajuste Tarifario) 64,09

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Água	64,09
Esgotos	64,09

Vencimento 29/03/11 Total a Pagar R\$ ***128,18**

Nome: SULAMITA BACELAR CARDINHA **SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO**

ALTA DE CONSUMO VERIFIQUE AS INSTALACOES INTERNAS E/OU EVITE DESPERDICIO

ATE 10/03/11 NAO ACU! AMOS O PAGAMENTO DA CONTA REFERENTE AO MES 01

DEBITO AUTOMATICO BANCO033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA APLICADO JORNADA DE 2% MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPCA... MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE A CONTA NAO PAGAMENTO SUJEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

ATENÇÃO: ATUALIZACAO: www.sabesp.com.br
 ATENDIMENTO TELEFONICO 24H: 195 (ligacao gratuita)
 AGENCIA DE ATENDIMENTO: M BOI MIRIM ES M BOI MIRIM, 4069 HORARIO: 09:00 as 18:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Análises Exigidas	210	150	690	078	600	005
Análises Realizadas	213	175	701	085	600	005
Amostras que Atendem aos Padroes	212	174	698	084	675	679

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias de descarga no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA **Amostras Coletadas em: 12/10**

62840000001 2 28180097137 2 52020236981 2 31115411032 5



VIA SABESP **ATENCAO** 2 137502023698131000000128181 

NÃO RABUFE OU PERFURE ESTE CANHOTO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA

RGI Mes de Referência Vencimento Total a Pagar
 02023698/03 MARCO/11 29/03/11 R\$ *****128,18

Codif. 23.165.055.0066.0298.0000.0000 T23W08LOS N000362
 SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticacao mecanica: Jo agente autorizado Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.017/0001-80
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp

RG1
02023698/03

Mes de Referência
FEVEREIRO/11

Endereço
ROBERTO SELMI DEIR 306

Numero da Conta
137402023698.1

Hidrometro Codif
M07L653330 21.165 055 0066 02 18.0000 0000

Economias Res Com Ind Pub CR
1

LEITURA			
Data	Condição	Anterior	Atual
23/02/11	LEITURA NORMAL	324	337
Proxima Data Prev esta 15/03/11			

CONSUMO (m3)						
Atual	Ult nos meses				Media	Ajuste
3	AGO	17 R	11	R	DEL	12 R
	SET	10 R	13	4 R	JAN	12 R

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
ATE 10	14,19	Valor Mínimo	14,19
11 A 20	2,22	3	6,66
21 A 30	5,54		
31 A 50	5,54		
ACIMA DE 50	6,10		
Subtotal por Economias			20,05
> 0001 (Qtd de Economias)			20,05
> 1 00000000 (Tl de Ajuste Tarifario)			20,05

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Água	20,05
Esgotos	20,05

Vencimento **23/02/11** Total a Pagar R\$ *****41,70

Nome: SULAMITA BACELAR SARI INHA

OUVIDORIA SABESP: 0800 0550565. SE O PROBLEMA PERSISTIR, LIGUE ARSESP: 0800 771 6883

DEBITO AUTOMATICO BANCO 3 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITA DA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, TAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MOROS DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE. A CONTA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO SU... EITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

ATENDIMENTO VIRTUAL/ONLINE: www.sabesp.com.br
 ATENDIMENTO TELEFONICO 24H: 195 (ligação gratuita)
 AGENCIA DE ATENDIMENTO: MBOI MIRIM ES MBOI MIRIM, 4059 HORARIO: 09:00 as 18:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parâmetros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Análises Exigidas	430	155	880	078	880	003
Análises Realizadas	501	172	701	091	701	003
Amostras que Atendem aos Padrões	499	169	699	091	698	700

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padrões foram refeitas acompanhadas das Inspecoes sanitarias descargas no ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água
 Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 10/10

82620000000 6 417001 97137 0 42020236981 5 61216611022 3



VIA SABESP A ENCAO 2 13740202369816100000041702

RG1 Mes de Referência Vencimento Total a Pagar
 02023698/03 FEVEREIRO/11 23/02/11 R\$ *****41,70

Codif. 21.165.055.0066.0298.0000.0000 T23W09L09N000337
 SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticacao mecanica do agente autorizado Carimbo do caixa no verso



RGI
02023698/03

Mes de Referência
JANEIRO/12

Endereço
ROBERTO SELMI DE L.R. 306

Numero da Conta
1385020236931

Hidrometro Codif Economias Res Com Ind Pub C.R.
Y07L653330 23.165.055.0066 J298.0000.0000 1

LEITURA				
Data	Condicao	Anterior	Atual	Proxima Data Pre vista
14/01/12	FATURADO PELA MEDIA	395		14/02/12

CONSUMO (m3)							
Atual	Ultimos meses					Media	Ajuste
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		
1	1 R	1 R	1 R	1 R	1 R	1	1.000

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
Até 10	15,16	Valor Múltiplo	15,16
11 A 20	2,37		
21 A 30	5,92		
31 A 50	5,92		
ACIMA DE 50	6,52		
Subtotal por Economia			15,16
X 0001 (Qtd de Economias)			15,16
X 1 00000000 (It de Ajuste Tarifario)			15,16

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Agua	15,16
Esgotos	15,16

Vencimento 26/01/12 Total a Pagar R\$ *****30,32
 Nome SJLAMITA BACELAR SARDINHA SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

ATE 09/01/12 NAO ACUAMOS O PAGAMENTO DE 02 CONTAS DE MESES ANTERIORES.

DEBITO AUTOMATICO BANCO 033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2% MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPCA/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE A CONTINUA. PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITO A CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online www.sabesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24H 195 (ligacao gratuita)
 Agencia de Atendimento: M.Boi Mirim - Es. M.Boi Mirim, 4055 Horário: 07:00 às 19:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Floror	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Análises Exigidas	176	155	663	678	663	671
Análises Realizadas	178	165	669	686	667	671
Amostras que Atendem aos Padroes	177	159	668	686	664	668

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua.
 Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em 01/1

82630000000 5 30320097138 8 52020236981 2 01615012012 7



VIA SABESP ATENCAO 2 13860202369610100000030326

RGI Mes de Referência Vencimento Total a Pagar
 02023698/03 JANEIRO/12 26/01/12 R\$ *****30,32

Codif: 23.165.055.0066 J298.0000.0000 T2527W14L26N00394
 SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticacao mecanica: fo agente autorizado Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.E.J. 43.716.517/0001-40
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI
02023698/03

Mes de Referência
FEVEREIRO/12

Endereço
 ROBERTO SELMI DE L.R. 306

Numero da Conta
 1366020236981

Hidrometro Codif
 Y07L653330 23.166.055.0066.0298.0000.0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

LEITURA					
Data	Condição	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista	
14/02/12	IMOVEL VAGO	395	395	15/03/12	

CONSUMO (m3)							
Atual	Ultimos meses					Media	Ajuste
0	AGO	1 R	0/11	R	01/7	1 R	1
	SET	1 R	NOV	R	JAN	S	

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	Agua	15,16
ATE 10	15,16	Valor Minimo	15,16	Esgotos	15,16
11 A 20	2,37			Multa	3,30
21 A 30	5,82			At Monetaria	8,81
31 A 50	5,92			Juros de Mora	18,50
ACIMA DE 50	8,52				
Subtotal por economias			15,16		
X 0001 (Qtd de Economias)			15,16		
X 1 00000000 (11 de Ajuste Tarifario)			15,16		

Vencimento 27/02/12 **Total a Pagar R\$ *****58,93**

Nome: **SULAMITA BACELAR SARDINHA**

SR CLIENTE, A SABESP ESTA ATUALIZANDO SEU CADASTRO AGORA. PEDIMOS SUA COLABORACAO

MULTA/JUROS DE MORA/ATUAL MONET. REF PAGTO DE MES(ES) ANTERIOR(ES) APOS O VENCIMENTO

DEBITO AUTOMATICO BANCO333 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/FIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE A CONTA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO S. LEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24H: 195 (ligacao gratuita)
 Agencia de Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4059 Horário: 09:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Minimo de Analises Exigidas	150	155	663	0/8	658	008
Analises Realizadas	171	165	658	088	658	008
Amostras que Atendem aos Padroes	170	147	648	088	651	658

CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostrs Coletadas em: 11/11

82660000000 2 58930097138 1 62020236981 0 71310912022 8



VIA SABESP ATENCAO 2 1366020236981710000C0059933

NÃO RASURE DU PERFURE ESTE CANHOTO. SERA USADO NA LEITORA OPTICA

RGI Mes de Referência **Vencimento** **Total a Pagar**
02023698/03 **FEVEREIRO/12** **27/02/12** **R\$ *****58,93**

Codif. 23.166.055.0066.0298.0000.0000 T22W14L14N000395
 SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticacao mecanica do agente autorizado Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos CNPJ 43.770.111/0001-01
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



RGI
02023698/03

Mes de Referência
MARCO/12

Endereço
 ROBERTO SELMI DEI, R 306

Numero da Conta
 1387020236981

Hidrometro Codif
 Y07L653330 23 165 055 0066 0298 0000 0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
 1

LEITURA					
Data	Condicao	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista	
16/03/12	LEITURA NORMAL	395	401	14/04/12	

CONSUMO (m3)							
Atual	Ultimos meses					Media	Ajuste
5	SET	1 R	NOV	R	JAN	6 S	1
	OCT	R	DEZ	1 R	FEV	R	

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
Até 10	15,18	Valor Mínimo	15,18
11 A 20	2,37		
21 A 30	5,92		
31 A 50	5,92		
ACIMA DE 50	6,52		
Subtotal por Economias			15,18
X 0001 (Qtd de Economias)			15,18
X 1 0000000 (Ft de Ajuste Tarifario)			15,18

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Água	15,18
Esgotos	15,18

Vencimento 27/03/12 Total a Pagar R\$ *****30,32

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

ALTA DE CONSUMO. VERIFIQUE AS INSTALACOES INTERNAS E/OU EVITE DESPERDICIO

OK CASO

DEBITO AUTOMATICO BANCO033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MES, PRO-RATA-DIE A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online www.sabesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24h 195 (ligacao gratuita)
 Agencia de Atendimento: M Boi Mirim Es M Boi Mirim, 4059 Horário: 09:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 518/04						
Parametros(Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Total	Coli Termo
Mínimo de Analises Exigidas	150	155	603	0,78	858	008
Analises Realizadas	171	105	658	086	858	008
Amostras que Atendem aos Padroes	170	147	646	086	851	858

CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descartas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua
 Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 11/11

82630000000 5 30320097138 8 72020236981 8 41915012032 9



VIA SABESP ATENCAO 2 138702023698141000000030329
 NAO RASURE OU PERFURE ESTE CANHOTO. SERA USADO NA LEITORA OPTICA

RGI Mes de Referência Vencimento Total a Pagar
 02023698/03 MARCO/12 27/03/12 R\$ *****30,32

Codif 23 165 055 0066 0298 0000 0000 T23W09L09N000401
 SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCORRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUALQUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticacao mecanica do agente autorizado Carimbo do caixa no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos CNPJ 4578811/0001-00
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - **sabesp**

RGI
02023698/03
 Endereço
 ROBERTO SELMI DEL R. 306
 Hidrometro Codif Y07L653330 23 165 055 0066 0298 0000 0000
 Mes de Referência **ABRIL/12**
 Número da Conta 1388020236981
 Economias Res Com Ind Pu 1 CR

LEITURA				
Data	Condição	Anterior	Atual	Próxima Data Prevista
14/04/12	LEITURA NORMAL	401	402	15/05/12

CONSUMO (m3)							
Atual	Últimos meses					Media	Ajuste
	001	R	DI /	1 R	11V		
1	NOV	R	IAN	1 S	MAR	6 R	1.000

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor R\$	Água	15,16
ATE 10	15,16	Valor Máximo	15,16	Esgotos	15,16
11 A 20	2,37				
21 A 30	5,92				
31 A 50	5,92				
ACIMA DE 50	8,52				
Subtotal por Faixas:			15,16		
X 0001 (Qtd de Economias)			15,16		
X 1 0000000 (11 de Ajuste Tarifario)			15,16		

Vencimento 25/04/12 **Total a Pagar R\$ *****30,32**

Nome **SULAMITA BACELAR SARDINHA**
 SR CLIENTE, A SABESP ESTA ATUALIZANDO SEU CADASTRO AGORA. PEDIMOS SUA COLABORACAO

DEBITO AUTOMATICO BANCO033 AGENCIA 2072
 CONSIDERAR ESTA CONTA ORTADA QUANDO EFETUADO DEBITO EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTO EM ATRASO
 SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2% MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC/PIPE DO MES ANTERIOR MAIS JUROS DE MORA DE 1% ANUAIS, PERI ODATA DE ACOPIA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE A SUA

Atendimento Virtual/Online www.sabesp.com.br
 Atendimento Telefonico 24H 195 (ligacao gratuita)
 Agencia de Atendimento: M Do Mirim Es M Do Mirim 4059 Horário: 09:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440, 05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 2914/1

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Col total	Col Term
Mínimo de Análises Exigidas	6/0	150	6/0	6/0	015
Análises Realizadas	688	160	673	679	016
Amostras que Atendem aos Padroes	689	150	661	664	000

CONCLUSAO: Eventuais análises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias destacas no ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua
 Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostrs Coletadas em: 01/12

82690000000 9 30320097138 8 82020236981 6 118143120- 2 6



VIA SABESP ATENCAO 2 13880202369811000000 03/0
 NAO RASURE OU PERIURE ESTE CANHOTO. SERA USADO NA LEITURA OPTICA

RGI 02023698/03	Mes de Referência ABRIL/12	Vencimento 25/04/12	Total a Pagar R\$ *****30,32
---------------------------	-------------------------------	------------------------	---------------------------------

Codif 23 165 055 0066 0298 0000 0000 T23V091 09F400402
 SE POR ALGUM MOTIVO DE SEU CONHECIMENTO NAO OCUPIRER O DEBITO AUTOMATICO, PAGUE ESTA CONTA EM QUAL QUER BANCO AUTORIZADO
 Autenticacao mecanica do agente autorizado Carimbo do cai a no verso



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

RG1 **02023698/03** No da Conta **1453020236981** GR **22** CR **22** Mes de Referência **SETEMBRO/17**

End.: R Roberto Salmi Del, 00306
Sao Paulo/SP, CEP 04931010

Cliente: Sulamita Baccelar Sardinha
Cod. Sabesp: 22.165.055.0066.0299.0000.0000

Economias: 1 Res - 0 Com - 0 Ind - 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum

Codigo do Cliente: 0003136059

Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto
Hidrometro: Y12T160390

Folha 1 de 1

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 10	Historico do Consumo de Agua						
Leitura Atual	14/09/17	766			14	13	16	14	14	12
Leitura Anterior	14/08/17	756								
Proxima Leitura	14/10/17									

Periodo de Consumo: 31 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Media: 14 Ajuste: 1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Minimo	22,36	22,36	22,36	22,36
11 A 20		3,50		3,50	
21 A 30		6,75		6,75	
31 A 50		6,75		6,75	
Acima de 50		9,64		9,64	
			22,36		22,36

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 22,36 x 1.00000000 x 1 = 22,36
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 22,36 x 1.00000000 x 1 = 22,36

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 44,76

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****
Agua	22,36	Vencimento:	26/09/17
Esgoto	22,36		
Multa	1,45		
At.Monetaria	0,09		
Juros de Mora	0,61		
Total a Pagar	46,91	Faca a sua parte. Economize Agua.	

No caso de pagamento em atraso sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Avisos ao Cliente
Até 09/09/17 não acusamos o pagamento da conta referente ao mes 09
Multa/Juros de mora/Atual. Monet. ref. pagto de mes(es) anterior(es) apos o vencimento.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	7,30	46,91	3,42

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 2914/11

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	631	183	831	831	831
Amostras Realizadas	845	192	849	844	844
Amostras que atendem ao padrao	841	191	849	839	844

Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua

Sistema de Abastecimento: GIARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 07/17

Agencia de Atendimento
MBOIMIRIM - EG MBOIMIRIM 4059
DE SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

8262000000 6 46910097145 3 32020236981 7 11818517092 9



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

RG1 02023698/03 **No da Conta** 1454020236981 **GR CR** 22 **Mes de Referência** OUTUBRO/17

End.: R. Roberto Selmi Del. 00.306
 São Paulo/SP. CEP. 04531010

Cliente: Sulamita Bacelar Sardinha **Código do Cliente:** 0003138058

Cod. Sabesp: 22.165.055.006.6.0298.0000.0000

Economias: 1 Res - 0 Com - 0 Ind - 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum **Tipo de Ligação:** Água e Esgoto

Hidrometro: Y12T160390

Folha 1 de 1

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3	Historico do Consumo de Agua					
Leitura Atual	14/10/17	765		0	13	16	14	14	12
Leitura Anterior	14/09/17	765							
Proxima Leitura	14/11/17								

Período de Consumo: 30 dias
 Condição de Leitura: LEITURA NORMAL
 Média: 13
 Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Mínimo	22,36	22,36	22,36	22,36
11 A 20		3,50		3,50	
21 A 30		8,75		8,75	
31 A 50		8,75		8,75	
Acima de 50		9,64		9,64	

VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ) = 22,36 x 1.00000000 x 1 = 22,36
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) = 22,36 x 1.00000000 x 1 = 22,36
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 44,76

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)
Água	22,36
Esgoto	22,36
Total a Pagar	44,76

Total a Pagar: R\$ ***44,76**
Vencimento: 25/10/17

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Total a Pagar 44,76 **Faça a sua parte. Economize Água.**

Avisos ao Cliente
 Até 06/10/17 não acusamos o pagamento de 02 contas de meses anteriores.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	7,30	44,76	3,27

Qualidade da Água – Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 2914/11

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Mínimo Exigido	831	183	831	831	831
Amostras Realizadas	845	192	849	844	844
Amostras que atenderam ao padrão	841	191	849	839	844

Eventuais análises fora dos padrões foram refeitas acompanhadas de inspeções sanitárias descartando o ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade de água.

Sistema de Abastecimento GIARAPIRANGA Amostragem Coletadas em: 07/17

Agência de Atendimento
 M BOIMIRIM - ES M BOIMIRIM, 4059
 DE SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO
 8260000000 8 44760007145 4 42020236981 5 01010817103 7



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI 02023698/03 **No da Conta** 1455020236981 **GR** 22 **CR** 22 **Mes de Referência** NOVEMBRO/17

End.: R Roberto Selms Des, 00306
 São Paulo/SP CEP: 04931010 **Folha 1 de 1**
Cliente: Sulamita Baccelar Sardinha **Código do Cliente:** 0003136059
Cod. Sabesp: 22 165 055 0066 029H 0000 0000 **Tipo de Ligação:** Água e Esgoto
Economias: 1 Res +0 Com +0 Ind +0 Pub **Hidrometro:** Y12T160390
Tipo de Faturamento: Comum

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3	Historico do Consumo de Agua						
Leitura Atual	14/11/17	766		0	18	14	14	12	10	
Leitura Anterior	14/10/17	766								
Proxima Leitura	14/12/17									
Período de Consumo: 31 dias				R	R	R	R	R	R	
Candicao de Leitura: IMVEL VAGO					MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
				Media:	11					Ajuste: 1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	24,15	24,15	24,15	24,15
11 A 20		3,78		3,78	
21 A 30		9,44		9,44	
31 A 50		9,44		9,44	
Acima de 50		10,40		10,40	
			24,15		24,15

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 24,15 x 0,93862936 x 1 = 22,66
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 24,16 x 0,93862936 x 1 = 22,66
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 45,32

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor(R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****47,83
Agua	22,66	Vencimento:	28/11/17
Esgoto	22,66		
Multa	1,17		
AL Monetaria	0,18		
Juros de Mora	0,92		
Tx Regulacao - TRCF	0,24		
Total a Pagar	47,83	Faca a sua parte. Economize Agua.	

No caso de pagamento em atraso
 Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/BGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.
 Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Avisos ao Cliente

INDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFARIO DE 7,8000% E TRCF DE 0,00% CONF. COM LINC. 03/17
 Até 07/11/17, nao acusamos o pagamento de 02 contas de meses anteriores.
 Multa/Juros de mora/Atual. Monet. ref. pagto de mes(es) anterior(es) apos o vencimento.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
RIS/PASEP e COFINS	6,56	46,73	3,07

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 2914/11
 Parametros Turbidez Cor Cloro Coliformes totais Escherichia Coli
 Minimo Exigido 831 183 831 831 831
 Amostras Realizadas 845 192 849 844 844
 Amostras que atendem ao padrao 841 191 849 839 844
 Eventuais analises fora dos padraes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias e descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 07/17
Agencia de Atendimento
 R BOI MIRIM - ES BOI MIRIM, 1059
 DE SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.017/0001-40

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI 02023698/03 **No da Conta** 1456020236981 **GR CR** 22 **Mes de Referência** DEZEMBRO/17

End.: R Roberto Selmi Dei, 00306
São Paulo/SP CEP 04931010 **Folha 1 de 1**

Ciente: Sulamita Bacelar Sardinha **Código do Cliente:** 0003136058
Cod. Sabesp: 22 165 055 0066 0298 0000 0000 **Tipo de Ligação:** Água e Esgoto
Economias: 1 Res +0 Com +0 Ind +0 Pub **Hidrometro:** Y121160390
Tipo de Faturamento: Comum

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3 0
Leitura Atual	14/12/17	765	
Leitura Anterior	14/11/17	765	
Próxima Leitura	13/01/18		

Período de Consumo: 30 dias
Condição de Leitura: IMÓVEL VAGO

Historico do Consumo de Água

Consumo	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
14	14	12	10			

Media: 10 Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Mínimo	24,15	24,15	24,15	24,15
11 A 20		3,78		3,78	
21 A 30		9,44		9,44	
31 A 50		9,44		9,44	
Acima de 50		10,40		10,40	

VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ) 24,15 x 1.00000000 x 1 = 24,15
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 24,15 x 1.00000000 x 1 = 24,15
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 48,30

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)
Água	24,15
Esgoto	24,15
Tx Regulacao - TRCF	0,25

Total a Pagar: R\$ ***48,55**
Vencimento: 27/12/17

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 48,55 **Faca a sua parte. Economize Água.**

Avisos ao Cliente
Até 07/12/17 não acusamos o pagamento de 03 contas de meses anteriores.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	48,55	3,19

Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 29 14/11

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Mínimo Exigido	631	183	831	831	831
Amostras Realizadas	832	206	832	832	832
Amostras que atendem ao padrão	820	200	832	824	832

Eventuais análises fora dos padrões foram feitas acompanhadas de inspeções sanitárias descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade de água

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 10/17
Agencia de Atendimento

M BOI MIRIM - ES M BOI MIRIM, 4059
DE SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

GR CR **Mes de Referência**
FEVEREIRO/18

RGI **02023698/03** No da Conta **1458020236981** 22 **Folha 1 de 1**

End.: R Roberto Selmi Del, 00306
 São Paulo/SP CEP: 04931010
 Cliente: Sulamita Bacelar Sardinha
 Cod. Sabesp: 22.165.055.0066.0298.0000.0000
 Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento: Comum

Código do Cliente: 0003138059
 Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Hidrometro: Y12T160390

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3
Leitura Atual	12/02/18	765	0
Leitura Anterior	13/01/18	765	
Próxima Leitura	15/03/18		

Período de Consumo: 30 dias
 Condição de Leitura: IMÓVEL VAGO

Historico do Consumo de Água

12	10						
R	R	R	R	R	R	R	R
AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN		

Media: 7 Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	24,15	24,15	24,15	24,15
11 A 20		3,78		3,78	
21 A 30		9,44		9,44	
31 A 50		9,44		9,44	
Acima de 50		10,40		10,40	
			24,15		24,15
VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ)		24,15 x 1.00000000 x 1 =		24,15	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		24,15 x 1.00000000 x 1 =		24,15	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				48,30	

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)
Água	24,15
Esgoto	24,15
Tx Regulacao - TRCF	0,25
Total a Pagar	48,55

Total a Pagar: R\$ 48,55
Vencimento: 23/02/18

Faca a sua parte. Economize Água.

AVISOS AO CLIENTE
 DESDE 01/11/17, ESTA SENDO COBRADA MENSALMENTE A TRCF DE 0,50% CONP. COMUNICACAO 03/11
 Até 06/02/18 não acusamos o pagamento de 06 contas de meses anteriores.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

No caso de pagamento em atraso
 Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variação do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.

Tributos

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	48,55	3,19

Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 2914/11

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	831	183	831	831	831
Amostras Realizadas	831	184	833	831	830
Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias	825	181	829	822	

Amostras Coletadas em: 12/17

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA
 Agencia de Atendimento
M BOI MIRIM - ES M BOI MIRIM, 4059
 DE SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Mes de Referência MAIO/18 Folha 1 de 1

RGI 02023698/03 No da Conta 1461020236981 GR CR 22

End.: R. Roberto Selmi Dei, 00305 São Paulo/SP CEP: 04931-010

Cliente: Sulemka Bacelar Sardinha

Cod. Sabesp: 22.165.055.0066.0299.0000.0000

Economias: 1 Res - 0 Com - 0 Ind - 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum

Código do Cliente: 0003139058

Tipo de Ligação: Água e Esgoto

Hidrometro: Y1ZT160390

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3
Leitura Atual	16/05/18	765	0
Leitura Anterior	14/04/18	765	
Proxima Leitura	14/06/18		

Período de Consumo: 31 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Período	R	R	R	R	R	R
Medio	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
						Ajuste: 1.039

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Minimo	24,15	24,15	24,15	24,15
11 A 20		3,78		9,44	
21 A 30		9,44		9,44	
31 A 50		9,44		10,40	
Acima de 50		10,40		24,15	24,15

VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ) = 24,15 x 1.00000000 x 1 = 24,15

VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) = 24,15 x 1.00000000 x 1 = 24,15

Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 48,30

Item	Valor (R\$)
Água	24,15
Esgoto	24,15
Tx Regulacao - TRCF	0,25

Total a Pagar: R\$ 48,55

Vencimento: 25/05/18

No caso de pagamento em atraso Será acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 48,55 Faça a sua parte. Economize Agua.

Avisos ao Cliente
Até 10/06/18 nao aceitamos o pagamento de 06 contas de meses anteriores.

Declaracao de Quitacao Anual de Debitos - Em atendimento a Lei Federal no 12.007 de 28/07/2009, a SABESP declara que para o Imovel/RGI acima identificado, encontram-se pagos/quitados os debitos referentes as faturas de consumo vencidas nos anos de 2016, 2016, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009.

Nos termos do Art. 4º da mencionada lei, a presente Declaracao substitui os comprovantes de pagamentos dos valores das faturas vencidas no(s) periodo(s) considerado(s) quitado(s) e nao produz qualquer efeito juridico liberatorio em relacao a eventuais debitos existentes, em razao de acordos de parcelamento de divida, irregularidade(s) constatada(s) no Imovel/RGI ou revisao de consumo e as excecoes previstas na Lei Federal no 12007/09.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	48,55	3,19

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coll.
Amostras Realizadas	839	104	839	836	836
Amostras que atendem ao padrao	836	104	836	836	836
Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias	827	102	832	829	836

descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua.

Amostras Coletadas em 02/18

Sistema de Abastecimento: GUARAPIRANGA

Agencia de Atendimento

M BOI MIRIM - ES M BOI MIRIM, 4059 DE SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

SUJEITO A CORTE NO FORNECIMENTO

8288000000 0 4855000718 3 1020226081 1 31818818052 3





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000127-65.2019.5.02.0068
 EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
 EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM (a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP **certificando que no processo principal, ao qual foi este distribuído por dependência, a ora embargada (Zuleide Maria Jesus dos Santos) outorgou poderes ao advogado Nobuko Tobara Ferreira de Franca, OAB/SP-D 44065/SP-D, a quem tem sido feitas as publicações naqueles autos.**

SAO PAULO, 12 de Fevereiro de 2019.

GISELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro, suste-se a execução.

Cadastre-se o advogado supramencionada.

Processem-se os presentes Embargos de Terceiro, intimando-se a embargada para contraminutá-los, bem como para juntar cópia da procuração e eventuais substabelecimentos juntados nos autos principais, de modo a regularizar sua representação procesual.

SAO PAULO, 13 de Fevereiro de 2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Petição em anexo.



FLS. _____



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE
DA MM. 68ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

Feito de no. 100012765 -2019.5.02.0068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS,
tomando ciência dos **EMBARGOS DE TERCEIRO**, propostos por
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES; vem, mui
respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, **CONTESTÁ-**
LOS, pelas motivos abaixo aduzidos:

**Não foram atendidas as condições de
admissibilidade para o ajuizamento dos Embargos de Terceiro, que
como ação autônoma, EXIGE O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 282 e
283 do Código de Processo Civil e, portanto, NÃO DEVERÃO SER
CONHECIDOS.**

**E, ainda, a terceira Embargante fundamenta
sua contrariedade em dois argumentos: primeiro que o imóvel
constitui BEM DE FAMÍLIA e, com tal não poderia sujeitar-se a
penhora.**

**De acordo com o artigo primeiro da Lei no.
8009 de 29/03/1990 -, somente será caracterizado como BEM DE**

Ferreira de França Advocacia

**NOVO ENDEREÇO: Praça João Mendes nº 62 - 3º andar - conjunto 302 - Telefones / Fax: 3105.1065 / 3242.4806 e 3106.7288
São Paulo - SP - CEP 01501-902 - emails: ferreiradv@ig.com.br e ferreiradv@ferreiradv.speedycorp.com.br**



FLS. _____



FAMÍLIA, se efetivamente for imóvel único e de CUJA PROVA A EMBARGANTE NÃO SE DESINCUMBIU.

O segundo requisito é que o imóvel constitua-se como residência do embargante, QUE ENCONTRA-SE DESMENTIDO pela certidão do Oficial de Justiça, que AFIRMA NO IMÓVEL RESIDIR A SRA. DEBORAH BACELAR ROCHA NASCIMENTO, COMO INQUILINA.

A TERCEIRA EMBARGANTE RESIDE, Rua Manuel Figueiredo Landim no. 600 – Torre I – apto. 81 -, conforme documentação anexa(doc.1 com 5 laudas), obtida junto ao SERASA.

ESTÁ A TERCEIRA EMBARGANTE FALSEANDO COM A VERDADE, DEVENDO SOFRER A PENALIDADES LEGAIS PREVISTAS, PARA OS LITIGANTES DE MÁ FÉ.

Deverão ser julgados improcedentes os Embargos, determinando-se o prosseguimento da Execução, nos seus ulteriores efeitos.

**Nestes termos;
p.deferimento.
São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.**


**Tobuko tobara ferreira de França
OAB/SP no. 44.065**

Ferreira de França Advocacia

**NOVO ENDEREÇO: Praça João Mendes nº 62 – 3º andar – conjunto 302 – Telefones / Fax: 3105.1065 / 3242.4806 e 3106.7288
São Paulo – SP – CEP 01501-902 – emails: ferreiradv@ig.com.br e ferreiradv@ferreiradv.speedycorp.com.br**



Ferreira de França
 Advogado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, brasileiro (a), nascido aos 09/12/1962, SOLTEIRA, portador (a) da cédula de identidade Rg N° 24.838.364-4, CPF n° 130.245.858-26, CTPS n° 51237/00128, PIS n° 123.722.527.06, residente e domiciliado em SÃO PAULO, RUA MATEUS SERRÃO n°. 12 - PARQUE FIGUEIRA - PIRAPORINHIA - CEP n° 04914-080, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os Drs. NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA, ALEXANDRE AUGUSTO ALVES, JOSÉ CARLOS SARPA e o estagiário EWERTON QUIRINO DE SOUZA, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, respectivamente sob os números 44.065, 204.020, 47.624 e 93.826-E e regularmente inscritos no CPF/MF sob os números 636.027.098-68, 262.170.798-01, 061.825.698-91 e 186.034.688-00, com escritório nesta Capital a Praça Dr. João Mendes n° 62 - 13° andar - conjunto 1301 -- CEP 01501-902, para representá-lo (a) no fôro em geral e extrajudicialmente, outorgando-lhes, para tanto, os poderes "Ad judicium et extra" podendo os outorgados promover contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, agindo em conjunto ou separadamente inclusive com os poderes especiais mencionados no artigo 38 do Código de Processo Civil, ou sejam, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar o direito sobre que funda a ação, receber, dar quitação e substabelecer, podendo ainda os outorgados, prestar declarações em inventários, assinar termos de compromisso, aceitar ou impugnar avaliações, cálculos ou partilhas, enfim praticar todos os atos necessário ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para EXPRESSO 21LTDA.

São Paulo, 26 de Julho de 2004

Paulo Nobuko Tobará Ferreira de França

106/94

Scanned by CamScanner



Terrinha de Franca

DECLARAÇÃO

CC 03

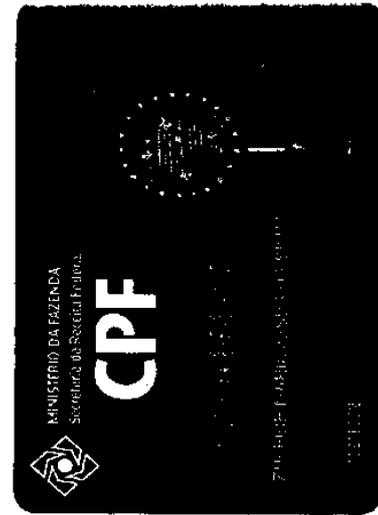
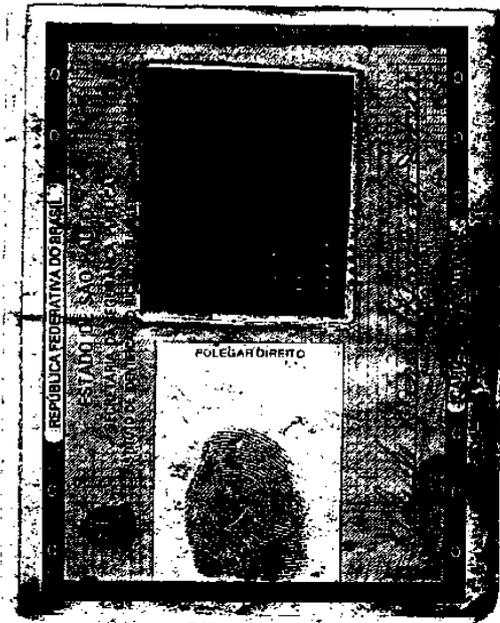
Eu, ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, declaro para os devidos fins de direito que sou pessoa pobre no verdadeiro sentido da palavra, estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais de qualquer natureza, sem prejuízo do meu próprio sustento e daqueles que de mim dependem, sob as penas da Lei n° 7.115/83.

São Paulo, 26 de julho de 2004.

Zuleide Maria Jesus dos Santos
RG n° 21.839.394-1

Scanned by CamScanner





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Documento de Identificação

Nome: **ZULEIDE MARIA DE JESUS DA SILVA**

Data de Nascimento: **09.12.62** | Nome de Mãe: **HERMENEÓGILIA MARIA DE JESUS**

Domicílio bancário - nome do banco: **ITAU S/A** | Código Bancário: **341/0176**

Endereço de entrega: **RUANDA MOCCA Nº 2967**

Cidade: **SÃO PAULO - MOCCA**

PARTICIPANTE





26/02/2019

about:blank

Boa Vis

Boa Vis

Dados Informados na Consulta

Número: **0171950**
Solicitante: **00359933 - FERREIRA DE FRANCA ADVOCACIA**
CPF: **029.722.066-73**
Tipo de Resposta: **Completo**

Dados Cadastrais

CPF: **029.722.066-73**
Nome completo: **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**
Data de Nascimento: **02/11/1975**
Título de eleitor: **0116408580281**
Situação do CPF: **Regular**
Data de Atualização: **08/06/2018**
Nome da Mãe: **MARIANGELA BACELAR SARDINHA**

Endereço

Endereço: **R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM 600**
Bairro: **JARDIM CAMPO GRANDE** CEP: **04693-130**
Cidade: **SAO PAULO** UF: **SP**

+++++ INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO, 26/02/2019 11:17:59 NET9999

out:blank

1/1

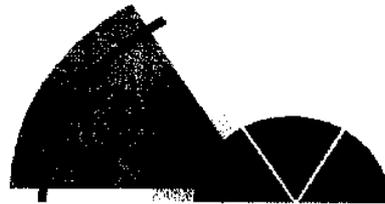


26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

Acerta Completo

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 26.Fev.19 11:21:47 NET 9999

**NEGOCIAÇÃO NÃO RECOMENDADA**

Esta análise foi baseada na validação de informações existentes na Boa Vista SCPC e é de inteira responsabilidade do usuário e da empresa a decisão de aprovar/reprovar a negociação. As informações são confidenciais e é proibida a sua reprodução total ou parcial, bem como qualquer forma de divulgação.

LIMITE DE PARCELA**Valor (R\$)**

Valor de Parcela não calculado, pois a negociação não é recomendável.

Valor estimado a partir da combinação de informações cadastrais, comportamentais e IBGE.

IMPORTANTE: a definição do valor do limite de crédito efetivamente concedido é de total responsabilidade da empresa cedente e deve estar alinhado a sua política interna da concessão de crédito

RENDA PRESUMIDA**Faixa/Classe**

7

Renda Mensal

De R\$ 4.001 até R\$ 5.000

Renda estimada a partir de informações comportamentais e cadastrais do consumidor.

NOVO RISCO 6 MESES

De cada 100 pessoas classificadas nesta classe de score, é provável que 95 apresentem débitos no mercado nos próximos 6 meses.



Probabilidade de inadimplência 95,3%

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrência	Quantidade	Última	Valor (R\$)
Registro de débitos	8	-	111.983,61
Ações cíveis	-	-	-
Consultas por Segmento	-	-	-
Cheques sem Fundo	-	-	-
Cheque Sustado Motivo 21	-	-	-
Protestos	2	12/02/2019	302,96
Devoluções Informadas pelo Usuário	-	-	-
Participação em Empresas	1	-	-
Recuperação, Falências e Ações	-	-	-

IDENTIFICAÇÃO
<https://acerta.bvsnet.com.br/FamiliaAcertaPFWeb/imprimir>

1/4



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 15
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

IDENTIFICAÇÃO

Nome SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF 029.722.066-73	Nome da Mãe MARIANGELA BACELAR SARDINHA
Situação do CPF REGULAR	Data de Atualização 08/06/2018	Região de Origem do CPF MG
Data de Nascimento 02/11/1975	Nacionalidade -	Sexo FEMININO
Grau de Instrução ENSINO MEDIO COMPLETO	Quantidade de dependentes 0	Estado Civil NÃO INFORMADO
Título de Eleitor 0116408580281		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada consta

LOCALIZAÇÃO

Endereço R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 TOR 1 B AP 81		Bairro JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade SAO PAULO	UF SP	CEP 04693-130
Telefone(s) (11) 5515-2413	(11) 97450-3057	(11) 95174-6265

OUTRAS GRAFIAS

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 81		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 81		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R BRA DE BELA VISTA, 735		Bairro: VILA CONGONHAS
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04612-002
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, AP 81 TOP 600		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: AV ENG EUSEBIO STEVAUX, 2461 T 1 TOPA QD		Bairro: JURUBATUBA
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04696-000
Telefone: (11) 95174-6265		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 T 1 AP 81 TOPAS		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: (11) 95174-6265		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R ROBERTO SELMI DEL, 306		Bairro: JARDIM SANTA MARGARIDA
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04931-010

<https://acerta.bvsnet.com.br/FamiliaAcertaPFWeb/imprimir>

2/4



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID: 61d9ae9 - Pág. 18
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

OUTRAS GRAFIAS

Telefone: (11) 95174-6265

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

CPF: 02972206673

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306

Bairro: JD SANTA MARGARIDA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CEP: 04931-010

Telefone: -

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

CPF: 02972206673

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306

Bairro: JD SANTA MARGARIDA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CEP: 04931-010

Telefone: -

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

CPF: 02972206673

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306

Bairro: JARDIM SANTA MARGARIDA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CEP: 04931-010

Telefone: -

TELEFONES VINCULADOS

Nada consta

REGISTROS DE DÉBITO

Valor total (R\$): 111.983,61

Total de registros do avalista: 0

Total de registros do comprador: 8

Data do primeiro registro: 20/04/2014

Valor do primeiro: 510,89

Data do maior registro: 29/10/2018

Valor do maior: 102.329,74

Ocorrência	Disponibilização	Informante	Tipo de Ocorrência	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor(R\$)
29/10/2018	27/11/2018	BANCO SANTANDER S/A	Registrado	0E02072010028060	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	7.354,85
29/10/2018	27/11/2018	BANCO SANTANDER S/A	Registrado	UG207232000008213032	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	102.329,74
20/06/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244877	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	510,89
20/06/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244876	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	255,45
20/05/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244769	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	510,89
20/05/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244770	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	255,45
20/04/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244640	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	510,89
20/04/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244639	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	255,45

AÇÕES CÍVEIS

Nada consta

PROTESTOS

Total dos títulos protestados: 2

Valor total (R\$): 302,96

Primeiro título protestado em: 03/09/2018

Último título protestado em : 12/02/2019

Data do protesto	Cartório	Cidade	UF	Valor(R\$)
12/02/2019	3	SAO PAULO	SP	124,43
03/09/2018	0	PORANGABA	SP	178,53

CONSULTAS ANTERIORES POR SEGMENTO<https://acerta.bvsnet.com.br/FamiliaAcertaPFWeb/imprimir>

3/4



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000433206000000184516884
 ID: 61d9ae9 - Pág. 17

26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

CONSULTAS ANTERIORES POR SEGMENTO

Nada consta

CHEQUES DEVOLOÇÕES INFORMADAS PELO USUÁRIO

Nada consta

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta

CHEQUE SUSTADO MOTIVO 21 (CONTRA ORDEM OU OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO)

Nada consta

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ	Razão Social	Tipo	Percentual de Participação	Data de Entrada
<u>01.327.412/0001-36</u>	EXPRESSO VINTE E UM SELF SERVICE LTDA ME	Sócio	1,00	22/10/1999

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Nada consta



Ferreira de França
Advocacia

Praça Drº João Mendes nº 62 - 3º andar - conjunto 302
Centro - São Paulo - Cep 01501-902 - Telefone
3106.7288 e 3105.1065 - e.mail:
ferreiradefranca@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO DA MM. 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo no. 01703006720045020068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, nos autos da Reclamação Trabalhista movida contra **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**; vem, mui respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, requerer a Vossa Excelência a juntada do anexo **SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS** (doc. 01), para os devidos fins de direito.

Requer, outrossim, que todas as notificações/intimações e publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome desta que subscreve.

Nestes termos;

Aguarda deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018.


Nobuko Tobará Ferreira de França
OAB/SP 44.065

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 44065/SP - NOBUKO TOBARÁ FERREIRA DE FRANCA -



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 19
Número do documento: 20073000433206000000184516884

Ferreira de França
Advocacia

Praça Drº João Mendes nº 62 – 3º andar – conjunto 302
Centro – São Paulo – Cep 01501-902 – Telefone
3106.7288 e 3105.1065 – e.mail:
ferreiradeFranca@terra.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de igual para mim, na pessoa do **Dr. ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA**, devidamente inscrita na **OAB/SP** sob o número **215.156**, com escritório à Praça João Mendes nº 62 – 3º andar – conj. 302 – Centro – São Paulo – CEP nº 01501-902 os poderes conferidos por **ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS**, no processo de no. 01703006720045020068 -, que tramita perante a 68ª. Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 12 de abril de 2018.


Nobuko Tobará Ferreira de França
OAB/SP 44.065

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 44065/SP - NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA -



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 20
Número do documento: 20073000433206000000184516884



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000127-65.2019.5.02.0068
 EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
 EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

DECISÃO

Embargos de Terceiro, tempestivos, opostos por Sulamita Bacelar Sardinha Soares, viúva do executado Alexandre Soares da Silva, co-proprietária do imóvel penhorado nos autos principais aduzindo, em síntese, que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, por ser propriedade da embargante, destinado para fins de sua moradia, de sua prima e de seus filhos, ao tempo em que garante que seu bem não deveria ter sido penhorado sem a regularização do espólio nos autos principais. Alega ainda excesso de penhora. Pede a desconstituição da penhora havida.

Embargado manifesta-se no ID de nº f76caee.

É o relatório.

DECIDE - SE

Insurge-se a embargante que o crédito trabalhista do embargado não pode recair sobre o imóvel penhorado por ser sua residência, local onde mora com os filhos e uma prima, caracterizando-se tal imóvel em bem de família. Colaciona como provas contas em seu nome e em nome do falecido esposo e sócio, de IPTU, água, luz, telefone e correspondências, no endereço do imóvel penhorado dos anos de 2008/2018.

Alega ainda que o processo não encontra-se regularizado, vez que foi desarquivado para prosseguimento sem que o reclamante informasse quanto ao falecimento do executado de modo a possibilitar a regularização do espólio nos autos principais. Menciona ter havido também excesso de penhora e pede a liberação da constrição havida.

Em sua defesa, a embargada impugna a alegada condição de bem de família, por não ter a embargante comprovado efetivamente essa condição; o fato de constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça outra ocupante a residir no local e o endereço de residência informado pela própria embargante, ao assumir a condição de depositária do bem, diverso do endereço do bem penhorado.

Razão assiste à embargada.

A caracterização do imóvel como bem de família protegeria eventualmente o bem da penhora havida. O problema é que a lei protege a residência do devedor, desde



que comprovada essa condição, com provas eficazes nos autos de que se trata de bem de família. No presente caso, quanto a essa possibilidade, trouxe aos autos a embargante provas frágeis, assim denunciadas pelo embargado.

Senão vejamos: ainda na certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fato, consta que a atual ocupante do imóvel é a Sra. Deborah Bacelar Rocha Nascimento. Na defesa a embargante alega tratar-se a Sra. Deborah de sua prima, que com ela reside (sic). No entanto, no Auto de Depósito a embargante firma como endereço residencial a Rua Manuel Figueiredo Landim, nº 660, apto 81, endereço diverso do bem penhorado, qual seja: Rua Roberto Selmi Dei, 306, Jardim Santa Margarida, nesta capital.

Além disso, é notória ausência de robusta comprovação da condição de bem de família alegada, vez que trazida aos autos tão somente contas em nome da embargante e do falecido esposo, que não servem, isoladamente, para comprovar que, necessariamente ali reside. Não há declaração de bens, certidão negativa de imóveis de cartórios da capital, nem quaisquer outras provas eventualmente trazidas, mas contradições, omissões e documentação frágil carreada pela embargante.

Quanto ao prosseguimento do feito, por noticiado o óbito do executado somente quando da penhora do bem, deverá ser regularizado o polo passivo, vez que o falecimento do sócio autoriza o prosseguimento da execução em face do espólio, providência que deverá ser efetuada nos termos que vierem a ser delimitados pelo juízo nos autos principais.

No que pertine ao excesso de penhora mencionado, avaliar-se um bem em valor superior ao crédito do reclamante não caracteriza excesso de penhora, uma vez que usualmente os bens são arrematados por valores inferiores. Há de ser observado, outrossim, o fato de que eventuais valores remanescentes serão devolvidos ao executado, nos termos do art. 710 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES na forma da fundamentação supra, declarando subsistente a penhora realizada nos autos principais sobre o imóvel da embargante, devendo o feito, após o trânsito em julgado, prosseguir nos seus ulteriores termos, observada, anteriormente, a necessária regularização do polo passivo, nos termos supra.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, ficam a cargo do reclamado nos autos principais, em conformidade com o que preconiza o art. 789-A da CLT.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO, 11 de Abril de 2019

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000127-65.2019.5.02.0068
EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

DECISÃO

Embargos de Terceiro, tempestivos, opostos por Sulamita Bacelar Sardinha Soares, viúva do executado Alexandre Soares da Silva, co-proprietária do imóvel penhorado nos autos principais aduzindo, em síntese, que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, por ser propriedade da embargante, destinado para fins de sua moradia, de sua prima e de seus filhos, ao tempo em que garante que seu bem não deveria ter sido penhorado sem a regularização do espólio nos autos principais. Alega ainda excesso de penhora. Pede a desconstituição da penhora havida.

Embargado manifesta-se no ID de nº f76ceae.

É o relatório.

DECIDE - S E

Insurge-se a embargante que o crédito trabalhista do embargado não pode recair sobre o imóvel penhorado por ser sua residência, local onde mora com os filhos e uma prima, caracterizando-se tal imóvel em bem de família. Colaciona como provas contas em seu nome e em nome do falecido esposo e sócio, de IPTU, água, luz, telefone e correspondências, no endereço do imóvel penhorado dos anos de 2008/2018.

Alega ainda que o processo não encontra-se regularizado, vez que foi desarquivado para prosseguimento sem que o reclamante informasse quanto ao falecimento do executado de modo a possibilitar a regularização do espólio nos autos principais. Menciona ter havido também excesso de penhora e pede a liberação da constrição havida.

Em sua defesa, a embargada impugna a alegada condição de bem de família, por não ter a embargante comprovado efetivamente essa condição; o fato de constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça outra ocupante a residir no local e o endereço de residência informado pela própria embargante, ao assumir a condição de depositária do bem, diverso do endereço do bem penhorado.

Razão assiste à embargada.

A caracterização do imóvel como bem de família protegeria eventualmente o bem da penhora havida. O problema é que a lei protege a residência do devedor, desde



que comprovada essa condição, com provas eficazes nos autos de que se trata de bem de família. No presente caso, quanto a essa possibilidade, trouxe aos autos a embargante provas frágeis, assim denunciadas pelo embargado.

Senão vejamos: ainda na certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fato, consta que a atual ocupante do imóvel é a Sra. Deborah Bacelar Rocha Nascimento. Na defesa a embargante alega tratar-se a Sra. Deborah de sua prima, que com ela reside (sic). No entanto, no Auto de Depósito a embargante firma como endereço residencial a Rua Manuel Figueiredo Landim, nº 660, apto 81, endereço diverso do bem penhorado, qual seja: Rua Roberto Selmi Dei, 306, Jardim Santa Margarida, nesta capital.

Além disso, é notória ausência de robusta comprovação da condição de bem de família alegada, vez que trazida aos autos tão somente contas em nome da embargante e do falecido esposo, que não servem, isoladamente, para comprovar que, necessariamente ali resida. Não há declaração de bens, certidão negativa de imóveis de cartórios da capital, nem quaisquer outras provas eventualmente trazidas, mas contradições, omissões e documentação frágil carreada pela embargante.

Quanto ao prosseguimento do feito, por noticiado o óbito do executado somente quando da penhora do bem, deverá ser regularizado o polo passivo, vez que o falecimento do sócio autoriza o prosseguimento da execução em face do espólio, providência que deverá ser efetuada nos termos que vierem a ser delimitados pelo juízo nos autos principais.

No que pertine ao excesso de penhora mencionado, avaliar-se um bem em valor superior ao crédito do reclamante não caracteriza excesso de penhora, uma vez que usualmente os bens são arrematados por valores inferiores. Há de ser observado, outrossim, o fato de que eventuais valores remanescentes serão devolvidos ao executado, nos termos do art. 710 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES na forma da fundamentação supra, declarando subsistente a penhora realizada nos autos principais sobre o imóvel da embargante, devendo o feito, após o trânsito em julgado, prosseguir nos seus ulteriores termos, observada, anteriormente, a necessária regularização do polo passivo, nos termos supra.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, ficam a cargo do reclamado nos autos principais, em conformidade com o que preconiza o art. 789-A da CLT.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO, 11 de Abril de 2019

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Alvaro Sardinha - Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 68ª VARA
DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES – SP**

Processo nº 1000127-65.2019.5.02.0068

SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, inconformada com a r. decisão de fls., que não acolheu o pedido de impenhorabilidade do imóvel, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no artigo 897, 'a', da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor o presente recuso de

AGRAVO DE PETIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA

Conforme as razões em anexo, as quais requer sejam recebidas e remetidas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Deixa de recolher custas e preparo, uma vez que a Agravante requereu a concessão do referido benefício, sem manifestação do D. Juízo *a quo*, assim referido pedido faz parte do presente recurso.

Requer a intimação da Agravada para que apresente suas contrarrazões ao presente recurso.

Delimitação da matéria: da impenhorabilidade do bem de família, nos termos do artigo 1º da Lei 8.0009/90 c.c. art. 6º da CF.

Delimitação do valor: pelo valor da execução.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 1



Alvaro Sardinha - Advogado

Requer, ainda, a **atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso** a fim de que a execução não prossiga em relação a agravante até o julgamento do agravo de petição, haja vista a existência da probabilidade do direito da agravante demonstrada na minuta recursal e documentos, e ainda, diante da existência de perigo de dano, já que o prosseguimento da execução trará a agravante risco de ter indevidamente seu bem constricto, danos à sua honra e imagem e crédito perante a sociedade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

ALVARO LIMA SARDINHA
OAB/SP nº 305.770

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 2



Alvaro Sardinha - Advogado

RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Agravado: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Processo nº 1000127-65.2019.5.02.0068

Origem: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,

COLENDIA TURMA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

RESUMO DA EXECUÇÃO:

A Agravada ajuizou ação trabalhista em face de Alexandre Soares da Silva, em 04 de agosto de 2004, que tramita 68ª Vara do Trabalho de São Paulo. O processo foi arquivado em 2007, com pedido de desarquivamento em 2017, sendo expedido mandado de penhora e avaliação de imóvel que ainda consta em nome do reclamado em 2018. Ocorre que em 08 de setembro de 2010, o reclamado veio a falecer, vítima de latrocínio por arma de fogo, deixando 02 filhos e sua esposa ora Agravante, sendo que o referido imóvel é único bem da família, deixado pelo De Cujus.

A Agravante é viúva do reclamado de cujus Alexandre e até então desconhecia a existência da referida ação trabalhista, tomando conhecimento quando da realização da penhora do imóvel.

Embargou a referida ação para que o crédito trabalhista não caísse sobre o único bem de família deixado pelo de cujus a Agravante e seus filhos, o que não foi apreciado pelo D. Juízo *a quo*.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 3



Alvaro Sardinha - Advogado

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:

Destarte, o prazo de 08 (oito) dias para interposição do Agravo de Petição determinado pelo artigo 897, 'a', da CLT, encerra em **30/04/2019**.

Deste modo, é tempestivo o presente recurso.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Agravante não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Neste sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e pelo art. 98 e seguintes do CPC.

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO:

A r. decisão ora recorrida não merece ser mantida, visto que afronta a legislação positiva vigente e o entendimento pacificado do TST:

Equivoca-se o MM Juiz *a quo*, quando indefere o pedido de impenhorabilidade do bem de família, ao dizer que falta provas notarias da comprovação da condição de bem de família alegada:

“[...] é notória ausência de robusta comprovação da condição de bem de família alegada, vez que trazida nos autos tão somente contas em nome da embargante e do falecido esposo, que não servem, isoladamente, para comprovar que, necessariamente ali residia. Não há declaração de bens, certidão negativa de imóveis de cartório da capital, nem quaisquer outras provas eventualmente trazidas, mas contradições, omissões e documentação frágil carreada pela embargante.”

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 4



Alvaro Sardinha - Advogado

O D. Juiz *a quo*, não levou em consideração os documentos carreados aos autos como contas de água, de luz e de telefone em nome da Agravante. Não obstante a isso, o fato da prima ter recebido o Sr. Oficial de Justiça como moradora da residência, foi um agravante ao entendimento do D. Juiz *a quo*, que considerou evidencia de inexistência de bem de família, pois o fato da prima da agravante ter atendido o Sr. Oficial de justiça naquele momento não descaracteriza o imóvel como bem de família.

Em que pese o saber jurídico do magistrado de primeiro grau, o mesmo se equivocou, uma vez o C. TST já possui entendimento pacificado que determina a impenhorabilidade de bem de família mesmo quando o devedor não mora no local:

Ementa: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Demonstrada possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que o imóvel penhorado segue sendo utilizado pela entidade familiar, precisamente pela filha dos executados, mas, mesmo assim, o Tribunal Regional manteve a constrição sobre o imóvel, sob o fundamento de que os recorrentes não residem no imóvel penhorado. 3. Todavia, o fato de o imóvel ser o único de propriedade dos executados, utilizado para residência de sua entidade familiar, é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 5



Alvaro Sardinha - Advogado

TST - RR: 1303006920075040551, Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 11/12/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2018.

Ainda que se entenda que a prima é a única moradora do imóvel no momento, o que se discute meramente pelo amor ao debate, pois não há prova neste sentido, o C. TST entende pela prevalência da unicidade familiar.

Entendimento semelhante é o do STJ:

Súmula 486: “É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família”

Desse modo, a decisão que indeferiu o pedido de impenhorabilidade de bem de família fere a Constituição Federal, assim como vai contrário ao entendimento do TST e STJ.

Quanto a alegada confirmação de residência pelo Sr. Oficial de justiça, equivocou-se a MM Juiz de primeiro grau, pois ao termo de penhora apesar de mencionar o local como domicílio “padrão do auto de penhora”, na verdade é local onde se encontra de forma provisória, não sendo o referido imóvel onde foi localizada de sua propriedade.

Temos ainda que o único imóvel penhorado também não pertence somente a Agravante, mas a seus filhos entre eles um menor de idade.

Verificasse ainda que o MM Juiz de primeiro grau afasta o excesso de penhora, já que a dívida é inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquanto o valor do bem é superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em relação de que a Agravante não comprovou ser aquele o único imóvel, temos que a Agravada não se insurgiu quanto a referida matéria, assim havendo dúvidas, requer que seja convertido em diligência nos termos do § 3º, do artigo 938 do Código de Processo Civil.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 6



Alvaro Sardinha - Advogado

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

O artigo 300 do CPC é claro ao dispor que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está demonstrada pelas alegações, bem como documentação acostada aos autos, demonstrando claramente que o imóvel objeto de penhora é bem de família.

O perigo de dano ou ao resultado útil do processo é evidente, já que o prosseguimento da execução causará danos a agravante, em relação à devassa com penhora de seu único bem.

Desse modo, é imprescindível a concessão da tutela de urgência no caso *sub judice* a fim de determinar o reconhecimento do imóvel objeto de penhora como bem de família, retirando imediatamente o imóvel da contração que se encontra.

DOS PEDIDOS:

Diante do todo exposto, e pelas razões acima expostas, requer a este Egrégio Tribunal:

a) a concessão liminar de tutela de urgência, determinando-se o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família;

b) seja dado **PROVIMENTO** ao presente para reformar a r. decisão recorrida, bem como a aplicação do reconhecimento da impenhorabilidade do bem, retirando qualquer constrição que venha a cair sobre o bem e conseqüentemente determinando a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Termos em que, pede deferimento.

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 7



Alvaro Sardinha - Advogado

Ribeirão Pires, 29 de abril de 2019.

ALVARO LIMA SARDINHA
OAB/SP nº 305.770

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 8



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 32
Número do documento: 20073000433206000000184516884



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000127-65.2019.5.02.0068
EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo/SP, 2 de Maio de 2019.

Lázaro Santos Carrascosa

Assistente de Diretor

Processe-se, em termos.

Intime-se a embargada para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO, 2 de Maio de 2019

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000127-65.2019.5.02.0068
EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo/SP, 2 de Maio de 2019.

Lázaro Santos Carrascosa

Assistente de Diretor

Processe-se, em termos.

Intime-se a embargada para contraminutar o agravo de petição no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO, 2 de Maio de 2019

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Ferreira de França
Advocacia

Praça Drº João Mendes nº 62 - 13º andar - conjunto
1301 - Centro - São Paulo - Cep 01501-902 -
Telefone/fax 3242.4806 e 3105.1065 - e.mail:
ferreiradv@ig.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
PRESIDENTE DA MM. 68ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Feito de no. 1000127-65.2019.5.02.0068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, tendo sido notificada do AGRAVO DE PETIÇÃO nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, propostos por SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES; vem, mui respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, apresentar a Vossa Excelência sua CONTRA MINUTA anexa, requerendo sua juntada aos autos, para os fins de direito.

Nestes termos;
p.deferimento.
São Paulo, 03 de maio de 2019.


nobuko tobara ferreira de França
OAB/SP no. 44.065



**CONTRA MINUTA DA AGRAVADA:
ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS**

Eméritos Julgadores

1. – Renovando a tese defendida nos Embargos de Terceiro, pretende a Agravante, o reconhecimento como bem de família, o imóvel constrito.

NÃO ASSISTE qualquer razão a Agravante.

Em primeiro lugar, A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU TRATAR-SE DE IMÓVEL ÚNICO.

Em segundo lugar, O IMÓVEL PENHORADO, ESTÁ LOCADO A TERCEIRO, TANTO QUE NO AUTO DE DEPÓSITO A ORA AGRAVANTE FIRMA COMO ENDERÊÇO RESIDENCIAL A Rua Manuel Figueiredo Landim no. 660 – apto. 81-, DIVERSO DO IMÓVEL PENHORADO.

A agravante não reside no imóvel e, ainda, não comprova com a juntada da declaração de rendimentos que é o único bem imóvel.

2. – Pelo exposto, deverá ser negado provimento ao Agravo de Petição,



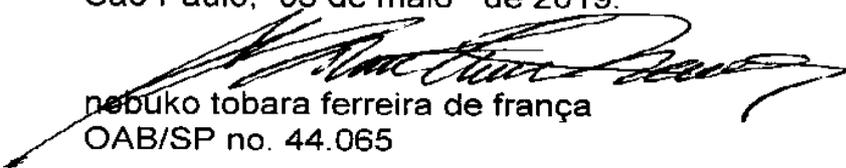
Ferreira de França
Advocacia

Praça Drº João Mendes nº 62 - 13º andar - conjunto
1301 - Centro - São Paulo - Cep 01501-902 -
Telefone/fax 3242.4806 e 3105.1065 - e.mail:
ferreiradv@ig.com.br

DETERMINANDO-SE O REGULAR
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

È o quanto requer e aguarda, deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2019.


Alex Toshio Soares Kamogawa
OAB/SP no. 44.065





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

L

PROCESSO nº 1000127-65.2019.5.02.0068 (AP)

AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ORIGEM; 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

RELATOR: SERGIO ROBERTO RODRIGUES

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. Nos termos do artigo 5º da lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante. Nesse contexto, tendo em vista que os elementos de prova do processado evidenciam que o imóvel penhorado não é utilizado para moradia permanente da agravante, não há que se falar em impenhorabilidade decorrente da caracterização de bem de família. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

Trata-se de agravo de petição interposto às fls. 115/122, em face da r. decisão de fls. 111/112 que julgou IMPROCEDENTES os embargos de terceiro.

Contraminuta às fls. 125/127.

É o relatório.

V O T O

Conheço do agravo, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Consigno de início que os documentos eventualmente citados nesta decisão remetem ao respectivo número de folha, conforme *download* do feito em ordem crescente.

I - CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA



Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a carga do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.

Rejeito.

II - EFEITO SUSPENSIVO

A agravante pede a concessão de efeito suspensivo à presente medida, alegando a existência de perigo de dano na hipótese de prosseguimento da ação principal.

Ocorre que, ao determinar o processamento dos presentes embargos de terceiro, o MM. Juízo de origem já ordenou que o prosseguimento da execução fosse suspenso (fl. 96), de modo que é inócua a atual pretensão nesse sentido.

Não há nada para ser deliberado.

III - BEM DE FAMÍLIA e ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Segundo a agravante, em 2018 foi expedido mandado de penhora e avaliação de imóvel que consta no nome do reclamado da ação principal (Alexandre Soares da Silva), o qual faleceu em 08/09/2010, sendo que o aludido imóvel é o único bem de família deixado pelo *de cujus*.

A agravante sustenta que é a viúva do réu da reclamação traalhista e que só tomou conhecimento da ação quando da penhora do imóvel.

Aduz que o MM. Juízo de origem não levou em consideração os documentos carreados aos autos, como as contas de água, luz e telefone em nome da agravante. Também, que é entendimento do C. TST a consideração da impenhorabilidade do bem de família mesmo que o executado não more no local.

Acrescenta que o único imóvel penhorado não pertence somente à agravante, mas também aos filhos, sendo que um deles menor de idade, e que, na hipótese de haver dúvida sobre ser o único imóvel, os autos deveriam ter sido convertidos em diligência.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família e, no final, a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

A insurgência não prospera.



De início importa discernir a instituição do bem de família por vontade de seu proprietário, tal como determina o artigo 1.714, do Código Civil, daquele bem de família legal, reconhecido pelo artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, independentemente de qualquer providência de seu proprietário. E é desta última hipótese que trata o caso sub judice.

Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.

Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.

Por conseguinte, segue a mesma sorte o pedido de concessão de tutela de urgência.

Não há nada para ser alterado.

Ante o exposto,

PROCESSO incluído na Sessão de Julgamento de **08/10/2019**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/09/2019.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.



Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; Revisor Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

Votação: Unânime

ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator, com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Juíza Maria de Fátima da Silva acerca da declaração de pobreza.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Relator

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

L

PROCESSO nº 1000127-65.2019.5.02.0068 (AP)

AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ORIGEM; 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

RELATOR: SERGIO ROBERTO RODRIGUES

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. Nos termos do artigo 5º da lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante. Nesse contexto, tendo em vista que os elementos de prova do processado evidenciam que o imóvel penhorado não é utilizado para moradia permanente da agravante, não há que se falar em impenhorabilidade decorrente da caracterização de bem de família. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

Trata-se de agravo de petição interposto às fls. 115/122, em face da r. decisão de fls. 111/112 que julgou IMPROCEDENTES os embargos de terceiro.

Contraminuta às fls. 125/127.

É o relatório.

V O T O

Conheço do agravo, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Consigno de início que os documentos eventualmente citados nesta decisão remetem ao respectivo número de folha, conforme *download* do feito em ordem crescente.



I - CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a carga do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.

Rejeito.

II - EFEITO SUSPENSIVO

A agravante pede a concessão de efeito suspensivo à presente medida, alegando a existência de perigo de dano na hipótese de prosseguimento da ação principal.

Ocorre que, ao determinar o processamento dos presentes embargos de terceiro, o MM. Juízo de origem já ordenou que o prosseguimento da execução fosse suspenso (fl. 96), de modo que é inócua a atual pretensão nesse sentido.

Não há nada para ser deliberado.

III - BEM DE FAMÍLIA e ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Segundo a agravante, em 2018 foi expedido mandado de penhora e avaliação de imóvel que consta no nome do reclamado da ação principal (Alexandre Soares da Silva), o qual faleceu em 08/09/2010, sendo que o aludido imóvel é o único bem de família deixado pelo *de cujus*.

A agravante sustenta que é a viúva do réu da reclamação traalhista e que só tomou conhecimento da ação quando da penhora do imóvel.

Aduz que o MM. Juízo de origem não levou em consideração os documentos carreados aos autos, como as contas de água, luz e telefone em nome da agravante. Também, que é entendimento do C. TST a consideração da impenhorabilidade do bem de família mesmo que o executado não more no local.



Acrescenta que o único imóvel penhorado não pertence somente à agravante, mas também aos filhos, sendo que um deles menor de idade, e que, na hipótese de haver dúvida sobre ser o único imóvel, os autos deveriam ter sido convertidos em diligência.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família e, no final, a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

A insurgência não prospera.

De início importa discernir a instituição do bem de família por vontade de seu proprietário, tal como determina o artigo 1.714, do Código Civil, daquele bem de família legal, reconhecido pelo artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, independentemente de qualquer providência de seu proprietário. E é desta última hipótese que trata o caso sub judice.

Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.

Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.

Por conseguinte, segue a mesma sorte o pedido de concessão de tutela de urgência.

Não há nada para ser alterado.

Ante o exposto,



PROCESSO incluído na Sessão de Julgamento de **08/10/2019**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/09/2019.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; Revisor Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

Votação: Unânime

ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator, com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Juíza Maria de Fátima da Silva acerca da declaração de pobreza.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Relator

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

L

PROCESSO nº 1000127-65.2019.5.02.0068 (AP)

AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

ORIGEM; 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

RELATOR: SERGIO ROBERTO RODRIGUES

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. Nos termos do artigo 5º da lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante. Nesse contexto, tendo em vista que os elementos de prova do processado evidenciam que o imóvel penhorado não é utilizado para moradia permanente da agravante, não há que se falar em impenhorabilidade decorrente da caracterização de bem de família. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

Trata-se de agravo de petição interposto às fls. 115/122, em face da r. decisão de fls. 111/112 que julgou IMPROCEDENTES os embargos de terceiro.

Contraminuta às fls. 125/127.

É o relatório.

V O T O

Conheço do agravo, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Consigno de início que os documentos eventualmente citados nesta decisão remetem ao respectivo número de folha, conforme *download* do feito em ordem crescente.



I - CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a carga do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.

Rejeito.

II - EFEITO SUSPENSIVO

A agravante pede a concessão de efeito suspensivo à presente medida, alegando a existência de perigo de dano na hipótese de prosseguimento da ação principal.

Ocorre que, ao determinar o processamento dos presentes embargos de terceiro, o MM. Juízo de origem já ordenou que o prosseguimento da execução fosse suspenso (fl. 96), de modo que é inócua a atual pretensão nesse sentido.

Não há nada para ser deliberado.

III - BEM DE FAMÍLIA e ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Segundo a agravante, em 2018 foi expedido mandado de penhora e avaliação de imóvel que consta no nome do reclamado da ação principal (Alexandre Soares da Silva), o qual faleceu em 08/09/2010, sendo que o aludido imóvel é o único bem de família deixado pelo *de cujus*.

A agravante sustenta que é a viúva do réu da reclamação traalhista e que só tomou conhecimento da ação quando da penhora do imóvel.

Aduz que o MM. Juízo de origem não levou em consideração os documentos carreados aos autos, como as contas de água, luz e telefone em nome da agravante. Também, que é entendimento do C. TST a consideração da impenhorabilidade do bem de família mesmo que o executado não more no local.



Acrescenta que o único imóvel penhorado não pertence somente à agravante, mas também aos filhos, sendo que um deles menor de idade, e que, na hipótese de haver dúvida sobre ser o único imóvel, os autos deveriam ter sido convertidos em diligência.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família e, no final, a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

A insurgência não prospera.

De início importa discernir a instituição do bem de família por vontade de seu proprietário, tal como determina o artigo 1.714, do Código Civil, daquele bem de família legal, reconhecido pelo artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, independentemente de qualquer providência de seu proprietário. E é desta última hipótese que trata o caso sub judice.

Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.

Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.

Por conseguinte, segue a mesma sorte o pedido de concessão de tutela de urgência.

Não há nada para ser alterado.

Ante o exposto,



PROCESSO incluído na Sessão de Julgamento de **08/10/2019**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/09/2019.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; Revisor Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; 3ª votante Juíza MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

Votação: Unânime

ACORDAM os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição, nos termos da fundamentação do voto do Relator, com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Juíza Maria de Fátima da Silva acerca da declaração de pobreza.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES
Relator

VOTOS



Alvaro Sardinha - Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

Processo TRT/SP nº 1000127-65.2019.5.02.0068 (AP)

Origem: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que figura como recorrente, tendo como recorrida **ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS**, por seu advogado que esta subscreve, inconformado com o v. acórdão proferido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, interpor o presente **RECURSO DE REVISTA**, com fulcro no artigo 896, 'a' e 'c', da CLT, por meio das inclusas razões, as quais passam a fazer parte integrante deste recurso, requerendo, desde já, a juntada aos autos e posterior remessa ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

Posto isto, requer se digne Vossa Excelência em receber e mandar processar o presente recurso na forma da lei.

Deixa de juntar o comprovante de recolhimento de custas e preparo, haja vista o que dispõe o artigo 789-A, CLT, conforme decisão exarada no v. acórdão.

Ainda que se assim não se considere faz parte do presente recurso a concessão dos benefícios da justiça gratuita a recorrente.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Pires, 23 de outubro de 2019.

ALVARO LIMA SARDINHA
OAB/SP nº 305.770

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 - e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 1



Alvaro Sardinha - Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Recorrente: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Recorrida: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Processo de Origem nº 1000127-65.2019.5.02.0068 (AP)

Origem: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

COLENDIA TURMA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO

O v. acórdão recorrido deu interpretação diversa ao art. 5º da Lei 8.009/90, Artigo 5º, XXII, C.F, bem como a Súmula nº 486 do STJ, e ainda diverge das decisões de outros tribunais, senão vejamos:

Reporta-se a procuração de fls., onde o nome do subscritor do presente recurso encontra-se na mesma.

A recorrente foi isentada das custas nos termos do artigo 789, da CLT, bem como faz parte do presente recurso a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prequestionamento - Súmula 297 do C. TST

A matéria encontra-se devidamente prequestionada no Tribunal Regional do Trabalho por meio de Recurso Ordinário, tendo sido atendido, portanto, a Súmula nº 297 do C. TST.

Rua Ângelo Scomarim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 - e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 2



Alvaro Sardinha - Advogado

Da não aplicação da Súmula nº 126 do C. TST.

Diante da decisão proferida no v. acórdão recorrido, o presente recurso não visa o reexame de fatos e provas, não se aplicando ao presente caso a Súmula nº 126 do C. TST, pois deve prevalecer a tese de valoração da prova, bem como se refere a matéria de ordem pública.

Do Cumprimento do § 1º-A, do Artigo 896, da CLT

Observa-se no presente recurso que foi cumprido integralmente o teor do § 1º-A, do Artigo 896, da CLT, devendo o recurso ser admitido e devidamente processado.

Pressupostos de Admissibilidade e Instrução Normativa 23 do C. TST.

O presente Recurso de Revista cumpre integralmente os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como foi observada a IN 23 do C. TST.

TRANSCENDÊNCIA

Encontram-se presentes neste recurso a transcendência, de natureza econômica, política e social e jurídica, nos termos do artigo 896-A, da CLT, conforme demonstrado a seguir:

I. Econômica, do elevado valor da causa.

Neste sentido temos que o valor da causa é muito inferior ao valor da avaliação do imóvel.

II. Política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do Superior TST.

No presente caso, verifica-se que existe afronta a jurisprudência do TST, em relação a proteção e impenhorabilidade do único imóvel.



Alvaro Sardinha - Advogado

III. Social, a postulação, por reclamante recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

O direito a postulação pela reclamante, encontra-se devidamente assegurado nos artigos 5º, XXII da CF, e artigo 5º da Lei 8.009, pois recorre a autora quanto ao seu direito a moradia e impenhorabilidade de seu único imóvel, já que sua supressão afronta o direito a propriedade assegurado pela constituição federal.

IV. Jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.

Neste sentido, verifica-se que o fato de não estar residindo no imóvel não afasta o bem de família, mesmo porque além de ser o único bem, este também pertence a menor, deixado por seu falecido genitor.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, cujo prazo recursal é de 08 (oito) dias e teve seu início em 11/10/2019, assim, o término do prazo recursal é **23/10/2019 (quarta-feira)**.

Do Cumprimento dos § 7º e § 8º do artigo 896 e Súmula 337 do C. TST

Resta devidamente cumprido de igual forma o § 7º e o 8º e a Súmula 337 do TST, sendo atual e válida a divergência jurisprudencial, estando a mesma transcrita o respectivo trecho.



Alvaro Sardinha - Advogado

PRELIMINAR

DA JUSTIÇA GRATUITA

Do trecho da decisão recorrida nos termos do § 1º- A, I, do artigo 896, da CLT, quanto ao Benefício da Justiça Gratuita.

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.
Rejeito.

A recorrente é pessoa física, não possuindo qualquer tipo de renda, pois se atina diretamente aos cuidados do lar, assim considerando nos termos da Constituição Federal, apresentou Declaração de Hipossuficiência.

A simples declaração de pobreza, firmada pelo requerente do pedido de assistência judiciária gratuita, é relativa, devendo ser comprovada pela parte a real necessidade de concessão do benefício. Uma vez trazido aos autos pedido de justiça gratuita, notória é a necessidade do benefício da justiça gratuita.

PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Para a concessão da gratuidade de justiça, na data do ajuizamento da ação, bastava a simples declaração de hipossuficiência da parte autora, nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, do art. 11, da Lei nº 7.115/1983 e da redação do art. 790, § 3º, da CLT, vigente à época em que os atos processuais foram praticados. Agravo de instrumento conhecido e provido.



Alvaro Sardinha - Advogado

(TRT-1 - AIRO: 01000034920175010022 RJ, Relator: ROGERIO LUCAS MARTINS, Data de Julgamento: 19/06/2019, Gabinete do Desembargador Rogerio Lucas Martins, Data de Publicação: 28/06/2019)

Fonte:

[https://trt-](https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729356354/agravo-de-instrumento-em-recurso-ordinario-airo-1000034920175010022-rj?ref=serp)

[1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729356354/agravo-de-instrumento-em-recurso-ordinario-airo-1000034920175010022-rj?ref=serp](https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729356354/agravo-de-instrumento-em-recurso-ordinario-airo-1000034920175010022-rj?ref=serp)

Neste sentido verifica-se claramente a divergência jurisprudencial quando ao v. acórdão afirma que a simples declaração de hipossuficiência não é suficiente para a concessão da Justiça gratuita. E o v. acórdão divergente pelo E. TRT1, afirma que a simples declaração basta para a comprovação da hipossuficiência.

Assim, resta evidente o direito da recorrente em ver analisada a referida matéria e concedida os benefícios a justiça gratuita.

DA INTERPRETAÇÃO DIVERSA DADA PELO C. TST, DISPOSTO NO ITEM “a” DO ARTIGO 896 DA CLT

O v. acórdão ao decidir sobre a não impenhorabilidade do imóvel afronta diretamente o artigo 5º da Lei 8.009 bem como o artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e a Súmula nº 486 do E. STJ, uma vez que a autora trouxe aos autos comprovação de ser o referido imóvel único bem de família.

Do trecho da decisão recorrida nos termos do § 1º- A, I, do artigo 896, da CLT, quanto a impenhorabilidade do Imóvel.

Segue transcrição do **trecho da decisão** proferida no v. acórdão, nos termos do inciso I, do § 1º-A, do artigo 896, da CLT:

Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.

Rua Ângelo Scomarim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
 Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 - e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 6



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 55
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

Alvaro Sardinha - Advogado

Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligadas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a **informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento** (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.

DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Nos termos do artigo 896, “a”, da CLT, a decisão recorrida diverge de outros tribunais, que afastam a impossibilidade de controle ao intervalo intrajornada por trabalho externo.

BEM DE FAMÍLIA. FALECIMENTO DA EXECUTADA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. BEM QUE CONTINUOU SENDO UTILIZADO COMO MORADIA PELO MARIDO E FILHO. IMPENHORABILIDADE ASSEGURADA. Não há fraude na transferência da fração ideal do imóvel ao herdeiro, pois a lei assegura que a herança responda pelas dívidas do falecido, mesmo depois de efetivada a partilha



Alvaro Sardinha - Advogado

(art. 796 do CPC). No entanto, o imóvel não poderá garantir a presente execução, porque constatado que constitui bem de família, hipótese em que a penhora não pode subsistir. Embora a Constituição da República garanta os direitos dos trabalhadores (art. 7.º), também assegura o direito fundamental à moradia (art. 6.º), o direito à propriedade (art. 5.º, XXII), realçada sua função social (art. 5.º, XXIII), e a proteção do "asilo inviolável do indivíduo" (art. 5.º, XI). O objetivo da Lei 8.009/90, ao instituir a impenhorabilidade do bem de família, não é o de penalizar o credor, mas evitar a situação de desabrigo e desamparo, em respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da CRFB) e à proteção que o Estado dispensa à família (art. 226, da CRFB), por entendê-la como base da sociedade. Nessa situação de conflito de interesses, deve prevalecer o direito à moradia. Agravo de petição improvido. RELATORA gvbs/apoio

TRT-9 - AP: 00001192020155090014 PR, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Data de Julgamento: 19/07/2016)

Fonte:

<https://trt-9.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/617907030/agravo-de-peticao-ap-1192020155090014-pr?ref=serp>

Neste sentido, verifica-se que a interpretação divergente entre a decisão proferida no v. acórdão a qual reconhece que o único imóvel que abriga a entidade familiar é impenhorável, temos que no presente caso além de ser o único imóvel este é reservado aos filhos menores por conta do falecimento de seu genitor.

PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. Em que pese se reconhecer o legítimo interesse do exequente em ver assegurado o recebimento de seu crédito, não se pode afastar a garantia da impenhorabilidade do bem de família contida na Lei nº 8.009/90, quando comprovado que o imóvel penhorado é o único de titularidade do executado e

Rua Ângelo Scomarim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 - e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 8



Alvaro Sardinha - Advogado

serve como residência para sua entidade familiar, devendo, neste caso, ser declarada a insubsistência da constrição judicial.

(TRT-17 - AP: 00009210920185170008, Relator: DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA, Data de Julgamento: 01/07/2019, Data de Publicação: 12/07/2019)

Fonte:

<https://trt->

[17.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/731589910/agravo-de-peticacao-ap-9210920185170008?ref=serp](https://trt-17.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/731589910/agravo-de-peticacao-ap-9210920185170008?ref=serp)

A divergência quanto ao acórdão pelo TRT-17, consiste que o imóvel deve servir como residência a entidade familiar, e no presente caso, apesar da Recorrente ter sido localizada em endereço diverso foi constatado que a Sra. Debora **Bacelar** no momento em que foi determinada a penhora do imóvel ocupava o referido imóvel, veja excelência que a Sra. Debora Bacelar é prima da recorrente, e que a mesma ocupava o referido imóvel.

Quadro analítico divergência de outros Tribunais.

TRECHO DO ACÓRDÃO	DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PARADIGMA	DIVERGÊNCIA ENTRE V. ACÓRDÃO E OUTROS TRIBUNAIS
<p>Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.</p> <p>Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o</p>	<p>BEM DE FAMÍLIA. FALECIMENTO DA EXECUTADA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. BEM QUE CONTINUOU SENDO UTILIZADO COMO MORADIA PELO MARIDO E FILHO.</p> <p>IMPENHORABILIDADE ASSEGURADA. Não há fraude na transferência da fração ideal do imóvel ao herdeiro, pois a lei assegura que a herança responda</p>	<p>Observa-se que o v. acórdão diverge de outros tribunais, quando apesar de demonstrado que se trata do único bem este provém de herança por conta do falecimento do Executado Alexandre, imóvel este que passou a ser ocupado para moradia de sua esposa e filhos. Ademais ocupava o imóvel no ato da diligência sua prima Sra. Debora Bacelar, não havendo qualquer fraude.</p>

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 - e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 9



Alvaro Sardinha - Advogado

<p>imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.</p> <p>Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.</p>	<p>pelas dívidas do falecido, mesmo depois de efetivada a partilha (art. 796 do CPC). No entanto, o imóvel não poderá garantir a presente execução, porque constatado que constitui bem de família, hipótese em que a penhora não pode subsistir. Embora a Constituição da República garanta os direitos dos trabalhadores (art. 7.º), também assegura o direito fundamental à moradia (art. 6.º), o direito à propriedade (art. 5.º, XXII), realçada sua função social (art. 5.º, XXIII), e a proteção do "asilo inviolável do indivíduo" (art. 5.º, XI). O objetivo da Lei 8.009/90, ao instituir a impenhorabilidade do bem de família, não é o de penalizar o credor, mas evitar a situação de desabrigo e desamparo, em respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da CRFB) e à proteção que o Estado dispensa à família (art. 226, da CRFB), por entendê-la como base da sociedade. Nessa situação de conflito de interesses, deve prevalecer o direito à moradia. Agravo de petição improvido.</p> <p>RELATORA gvbs/apoio TRT-9 - AP: 00001192020155090014 PR, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Data de Julgamento: 19/07/2016)</p>	<p>A fração do imóvel é direito dos herdeiros sendo um destes menor de idade. Assim constitui bem de família.</p> <p>A permanência da penhora pode trazer a condição de desabrigo a família.</p>
--	--	--



Alvaro Sardinha - Advogado

TRECHO DO ACÓRDÃO	DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PARADIGMA	DIVERGÊNCIA ENTRE V. ACÓRDÃO E OUTROS TRIBUNAIS
<p>Nos termos do artigo 5º da Lei 8.009/90, a modalidade jurídica que se pretende atribuir ao imóvel em discussão requer apenas que ele seja o único destinado à residência da unidade familiar e da própria agravante.</p> <p>Nesse contexto, não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.</p> <p>Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.</p> <p>A atividade, durante o dia, era externa. Entendo que é de se presumir o gozo de uma hora de intervalo, dada a impossibilidade de fiscalização deste.</p>	<p>PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. Em que pese se reconhecer o legítimo interesse do exequente em ver assegurado o recebimento de seu crédito, não se pode afastar a garantia da impenhorabilidade do bem de família contida na Lei nº 8.009/90, quando comprovado que o imóvel penhorado é o único de titularidade do executado e serve como residência para sua entidade familiar, devendo, neste caso, ser declarada a insubsistência da constrição judicial.</p>	<p>Observa-se que o v. acórdão diverge de outros tribunais,</p> <p>No presente caso ficou devidamente demonstrado o seu direito a impenhorabilidade quando demonstrado ser o único imóvel pertencente a recorrente e seus filhos.</p>



Alvaro Sardinha - Advogado

Da violação de Lei Federal 8.009/1990

O v. acórdão viola o § 5º da Lei 8009/90.

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Veja Excelências que o imóvel objeto da construção é o seu único bem imóvel e serve como moradia permanente, já que o fato de ter sido localizada em outro endereço ou mesmo ser apresentado documento com outro endereço, não pode afastar o direito a impenhorabilidade do bem.

Assim, evidente que o v. acórdão viola diretamente Lei Federal.

DOS PEDIDOS:

Ex positis, pede e espera o Recorrente que se digne este C. Tribunal Superior do Trabalho de conhecer o presente recurso e reformar o v. acórdão guerreado nos termos acima, dando **PROVIMENTO** ao vertente recurso, para reconhecer o direito da Recorrente reconhecendo o seu único imóvel como bem de família e conseqüentemente afastar a penhora para que se reconheça a **IMPENHORABILIDADE**, bem como conceder a recorrente os benefícios da justiça gratuita, tudo para que se faça a sempre habitual e mais acrisolada **JUSTIÇA!**

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

ALVARO LIMA SARDINHA
OAB/SP nº 305.770

Rua Ângelo Scomparim, nº 11, Vila Aparecida - CEP 09406-120 – Ribeirão Pires – SP
Telefone: 4824-3687 – 96863 9068 - e-mail: alvaro.adv@aasp.org.br 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 AP 1000127-65.2019.5.02.0068
AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Advogado(a)(s):ALVARO LIMA SARDINHA (SP - 305770)

Recorrido(a)(s):ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Advogado(a)(s):NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA (SP - 44065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 11/10/2019 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/10/2019 - id.eb043ed).

Regular a representação processual, id. 99c6b66.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Assistência Judiciária Gratuita.

Consta do v. Acórdão:'CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a cargo do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.

Ainda que assim não fosse, ressalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.'



O aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 1ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do C. TST) no sentido de que para a concessão da justiça gratuita basta a simples declaração de hipossuficiência.

Eis o teor do aresto-paradigma:

'PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Para a concessão da gratuidade de justiça, na data do ajuizamento da ação, bastava a simples declaração de hipossuficiência da parte autora, nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, do art. 11, da Lei nº 7.115/1983 e da redação do art. 790, § 3º, da CLT, vigente à época em que os atos processuais foram praticados. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TRT-1 - AIRO: 01000034920175010022 RJ, Relator: ROGERIO LUCAS MARTINS, Data de Julgamento: 19/06/2019, Gabinete do Desembargador Rogerio Lucas Martins, Data de Publicação: 28/06/2019) Fonte: <https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729356354/agravo-deinstrumento-em-recurso-ordinario-airo-1000034920175010022-rj?ref=serp>

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens/Impenhorabilidade/Bem de Família.

Consta do v. Acórdão: '...não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.'

Considerando os termos do acórdão que fundamentou não haver prova suficiente que confirme que o bem é de família conforme disposição do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, reputo necessário o encaminhamento da matéria ao C. TST para prevenir possível contrariedade ao artigo 5º, inciso XXII da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao C. TST.



Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao C. TST, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquela C. Corte.

Intimem-se.

/lc

SAO PAULO, 19 de Novembro de 2019

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Gabinete da Vice-Presidência Judicial
 AP 1000127-65.2019.5.02.0068
AGRAVANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
AGRAVADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Advogado(a)(s):ALVARO LIMA SARDINHA (SP - 305770)

Recorrido(a)(s):ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Advogado(a)(s):NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA (SP - 44065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 11/10/2019 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 23/10/2019 - id.eb043ed).

Regular a representação processual, id. 99c6b66.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Partes e Procuradores/Assistência Judiciária Gratuita.

Consta do v. Acórdão:'CUSTAS PROCESSUAIS E JUSTIÇA GRATUITA

Conforme já consignado na decisão de primeira instância, as custas processuais no âmbito dos embargos de terceiro são regidas pelo artigo 789-A da CLT, o qual impõe o pagamento de valor fixo e a cargo do executado, que deverá adimpli-las ao final da execução.

Ainda que assim não fosse, resalto que a presente ação foi proposta após a entrada em vigor da Lei 13.467/17, não havendo que se falar em concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que, com a nova redação do artigo 790 da CLT, a mera apresentação da declaração de hipossuficiência não é suficiente para tanto, sendo que a agravante deveria ter comprovado que está em estado de miserabilidade jurídica, ao que não procedeu.'



O aresto transcrito no apelo, proveniente do TRT da 1ª Região, viabiliza o reexame da matéria, porquanto denuncia a existência de tese oposta específica (Súmula 296, I, do C. TST) no sentido de que para a concessão da justiça gratuita basta a simples declaração de hipossuficiência.

Eis o teor do aresto-paradigma:

'PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Para a concessão da gratuidade de justiça, na data do ajuizamento da ação, bastava a simples declaração de hipossuficiência da parte autora, nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, do art. 11, da Lei nº 7.115/1983 e da redação do art. 790, § 3º, da CLT, vigente à época em que os atos processuais foram praticados. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TRT-1 - AIRO: 01000034920175010022 RJ, Relator: ROGERIO LUCAS MARTINS, Data de Julgamento: 19/06/2019, Gabinete do Desembargador Rogerio Lucas Martins, Data de Publicação: 28/06/2019) Fonte: <https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/729356354/agravo-deinstrumento-em-recurso-ordinario-airo-1000034920175010022-rj?ref=serp>

RECEBO o recurso de revista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens/Impenhorabilidade/Bem de Família.

Consta do v. Acórdão: '...não obstante as diversas contas de consumo coligidas aos autos, os demais elementos de prova contidos no processado revelam que o imóvel registrado sob a matrícula nº 231.627 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, não é utilizado para moradia permanente da agravante.

Com efeito, consta na certidão do oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública, a informação de que a ocupação atual do imóvel é de Débora Bacelar Rocha Nascimento (fl. 18). Na certidão de auto de depósito também restou consignado que o depósito do imóvel penhorado foi feito em nome da agravante, mas que ela faz residência e domicílio na Rua Manoel Figueiredo Landim, nº 600, apartamento 81.

Como se não bastasse, a agravada também coligiu aos autos documento relativo a cadastro da Boa Vista Administradora do SCPC, que não foi especificamente impugnado pela agravante, e no qual consta registrado como seu endereço o imóvel da Rua Manoel Figueiredo Landim.

Destarte, considero que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, cabendo manter a decisão de origem.'

Considerando os termos do acórdão que fundamentou não haver prova suficiente que confirme que o bem é de família conforme disposição do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, reputo necessário o encaminhamento da matéria ao C. TST para prevenir possível contrariedade ao artigo 5º, inciso XXII da CF.

RECEBO o recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Intimem-se, dando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao C. TST.



Desde já, ficam as partes cientes de que, após a data de remessa dos autos ao C. TST, verificável na aba de movimentações, as futuras petições deverão ser remetidas àquela C. Corte.

Intimem-se.

/lc

SAO PAULO, 19 de Novembro de 2019

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



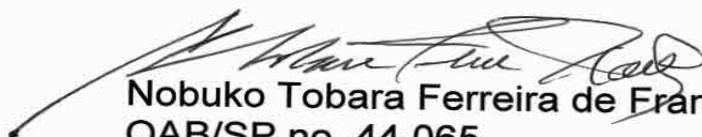
*Nobuko Tobara Ferreira de França
Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogados*

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO -
SÃO PAULO.**

Feito de no. 1000127-65.2019.5.02.0068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, tendo sido intimada da interposição RECURSO REVISTA, nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, proposta por SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES; vem, mui respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, apresentar a Vossa Excelência suas CONTRARRAZÕES anexas, requerendo sua juntada aos autos, para os fins de direito.

Nestes termos;
p.deferimento.
São Paulo, 25 de novembro de 2019.


Nobuko Tobara Ferreira de França
OAB/SP no. 44.065

*Praça Doutor João Mendes, nº 62, 12º andar, conj. 1202, Centro, São Paulo/SP – Cep. 01501-902
Fones: 3105-1065 e 3106-7288 E-mail: ferreiradefranca@terra.com.br*



Nobuko Tobara Ferreira de França
Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogados

CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA:
ZULEIDE MARIA JEUS DIS SANTOS

Eméritos Julgadores

1 - Negado provimento ao Agravo de Petição, pretende a Recorrente, seja provido o Recurso de Revista, para declarando o imóvel penhorado, como bem de família, determinar-se o levantamento da penhora.

ENTRETANTO, NÃO ASSISTE QUALQUER RAZÃO A RECORRENTE.

A intenção da Recorrente é REVOLVER FATOS E PROVAS, DEFESOS NESSA FASE PROCESSUAL.

NÃO COMPROVOU A RECORRENTE, CONSTITUIR-SE O IMÓVEL PENHORADO, COMO SEU ÚNICO BEM E, ADEMAIS DISSO, HÁ CABAL COMPROVAÇÃO QUE NELE NÃO RESIDIA, COMO UTILIZAVA PARA OBTER NUMERÁRIO, COM A LOCAÇÃO.

No imóvel CONSTRITO, reside DÉBORA BACELAR ROCHA NASCIMENTO que DECLAROU SER INQUILINA , conforme auto de depósito que segue anexado.

E, mais, está comprovado que a Recorrente reside Rua Manoel Figueiredo Landim, conforme cadastro da Boa Vist Administradora do SCPC, também anexado.



Praça Doutor João Mendes, nº 62, 12º andar, conj. 1202, Centro, São Paulo/SP – Cep. 01501-902
Fones: 3105-1065 e 3106-7288 E-mail: ferreiradefranca@terra.com.br

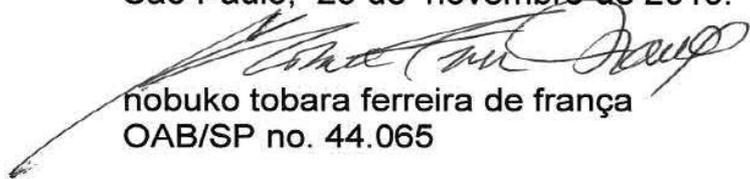


Nobuko Tobara Ferreira de França
Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogados

2. – Pelo exposto, deverá ser mantida a decisão no que tange a manutenção da penhora, como colorário do ideal de

J U S T I Ç A.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.


nobuko tobara ferreira de França
OAB/SP no. 44.065

Praça Doutor João Mendes, nº 62, 12º andar, conj. 1202, Centro, São Paulo/SP – Cep. 01501-902
Fones: 3105-1065 e 3106-7288 E-mail: ferreiradefranca@terra.com.br



São Paulo, 01 de Agosto de 2018

Alexandre J.A.Torres
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Na data de 01/08/2018 e no local Rua Roberto Selmi-dei, 306, Jd.S.Margarida, conforme auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos da Sra.Sulamita Bacelar Sardinha Marques, RG nº35.028.632/SP, CPF nº029.722.066-73, filha de Manuel Trindade Sardinha e de Mariangela Bacelar Sardinha, nascido em 02/11/1975, residente e domiciliada à R.Manuel Figueiredo Landim, 600, apto.81-Topázio, nesta, brasileira, casada, taxista, a qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Alexandre J. A. Torres
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado, dirigi-me na data de 31/07/18, às 15h, ao endereço "Rua Roberto Selmi-dei, 306, Jd.Santa Margarida, CEP-04931-010", encontrando no local um imóvel do tipo residencial, sendo recebido pela Sra.Deborah Bacelar Rocha Nascimento, a qual apresentou R.G.43.481.086/SP, para quem dei conhecimento do mandado, declarou ser inquilina do imóvel e prima da proprietária deste, Sra. Sulamita Bacelar Sardinha Marques – conforme "R.4/231.627" -, entretanto afirmou que esta não reside no local e não sabe o seu endereço atual corretamente. Entrou em contato a seguir com a proprietária do imóvel, com quem conversei, sendo que esta afirmou conhecer o processo e a reclamante, ter sido esposa do executado, entretanto disse que este faleceu. Informei-a de que retornaria em data seguinte ao mesmo local, por volta das 11h, sendo a presença desta necessária para tomar conhecimento do mandado e penhora do imóvel, inclusive deixando bilhete escrito com a inquilina Sra.Deborah Bacelar Rocha Nascimento, a qual também ficou ciente e aceitou o bilhete.

Procedi à penhora e avaliação do imóvel encontrado, conforme auto de penhora e avaliação e fotografias enviadas, entregando as contrafés (mandado e auto de penhora e avaliação) à inquilina, que as aceitou, ficando plenamente ciente de seus teores, mas não assinou ciência.

Na data de 01/08/18, às 11h, conforme avisado anteriormente, dirigi-me novamente ao endereço "Rua Roberto Selmi-dei, 306, Jd.Santa Margarida, CEP-04931-010", sendo agora recebido pela Sra.Sulamita Bacelar Sardinha Marques, a qual apresentou RG nº35.028.632/SP e CPF nº029.722.066-73, para quem dei pleno conhecimento do mandado e da penhora e avaliação realizadas em data anterior, entregando-lhe as contrafés (mandado e auto de penhora e avaliação), que as aceitou, ficando plenamente ciente de seus teores, assinando ciências e termo de depósito, conforme anexos. Apresentou certidão de óbito do executado Sr.Alexandre Soares da Silva de 15/09/2010, conforme cópia em anexo. Junto também cópia da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, obtida junto ao "site" da PMSP. Era o que me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Nada mais.

Alexandre José Amadio Torres
Oficial de Justiça Avaliador



26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

Acerta Completo

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 26.Fev.19 11:21:47 NET 9999



Esta análise foi baseada na validação de informações existentes na Boa Vista SCPC e é de inteira responsabilidade do usuário e da empresa a decisão de aprovar/reprovar a negociação. As informações são confidenciais e é proibida a sua reprodução total ou parcial, bem como qualquer forma de divulgação.

LIMITE DE PARCELA

Valor (R\$) Valor de Parcela não calculado, pois a negociação não é recomendável.

Valor estimado a partir da combinação de informações cadastrais, comportamentais e IBGE.

IMPORTANTE: a definição do valor do limite de crédito efetivamente concedido é de total responsabilidade da empresa cedente e deve estar alinhado a sua política interna de concessão de crédito

RENDA PRESUMIDA

Faixa/Classe **Renda Mensal**
7 De R\$ 4.001 até R\$ 5.000

Renda estimada a partir de informações comportamentais e cadastrais do consumidor.

NOVO RISCO 6 MESES

Score
192

De cada 100 pessoas classificadas nesta classe de score, é provável que 95 apresentem débitos no mercado nos próximos 6 meses.



PAINEL DE CONTROLE

Ocorrência	Quantidade	Última	Valor (R\$)
Registro de débitos	8	-	111.983,61
Ações cíveis	-	-	-
Consultas por Segmento	-	-	-
Cheques sem Fundo	-	-	-
Cheque Sustado Motivo 21	-	-	-
Protestos	2	12/02/2019	302,96
Devoluções Informadas pelo Usuário	-	-	-
Participação em Empresas	1	-	-
Recuperação, Falências e Ações	-	-	-

IDENTIFICAÇÃO

<https://acerta.bvsnet.com.br/FamiliaAcertaPFWeb/imprimir>

1/4



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 72
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SPC

IDENTIFICAÇÃO

Nome SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF 029.722.066-73	Nome da Mãe MARIANGELA BACELAR SARDINHA
Situação do CPF REGULAR	Data de Atualização 08/06/2018	Região de Origem do CPF MG
Data de Nascimento 02/11/1975	Nacionalidade -	Sexo FEMININO
Grau de Instrução ENSINO MEDIO COMPLETO	Quantidade de dependentes 0	Estado Civil NÃO INFORMADO
Título de Eleitor 0116408580281		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada consta

LOCALIZAÇÃO

Endereço R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 TOR 1 B AP 81		Bairro JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade SAO PAULO	UF SP	CEP 04693-130
Telefone(s) (11) 5515-2413	(11) 97450-3057	(11) 95174-6265

OUTRAS GRAFIAS

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 81		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 81		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R BRA DE BELA VISTA, 735		Bairro: VILA CONGONHAS
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04612-002
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, AP 81 TOP 600		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: -		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: AV ENG EUSEBIO STEVAUX, 2461 T 1 TOPA QD		Bairro: JURUBATUBA
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04696-000
Telefone: (11) 95174-6265		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 600 T 1 AP 81 TOPAS		Bairro: JARDIM CAMPO GRANDE
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04693-130
Telefone: (11) 95174-6265		
Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	CPF: 02972206673	Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306		Bairro: JARDIM SANTA MARGARIDA
Cidade: SAO PAULO	Estado: SP	CEP: 04931-010

<https://acerta.bvsnet.com.br/FamiliaAcertaPFWeb/imprimir>

2/4



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID: 61d9ae9 - Pág. 73
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

OUTRAS GRAFIAS

Telefone: (11) 95174-6265

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

CPF: 02972206673

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306

Bairro: JD SANTA MARGARIDA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CEP: 04931-010

Telefone: -

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

CPF: 02972206673

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306

Bairro: JD SANTA MARGARIDA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CEP: 04931-010

Telefone: -

Nome: SULAMITA BACELAR SARDINHA

CPF: 02972206673

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço: R ROBERTO SELMI DEI, 306

Bairro: JARDIM SANTA MARGARIDA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

CEP: 04931-010

Telefone: -

TELEFONES VINCULADOS

Nada consta

REGISTROS DE DÉBITO

Valor total (R\$): 111.983,61

Total de registros do avalista: 0

Total de registros do comprador: 8

Data do primeiro registro: 20/04/2014

Valor do primeiro: 510,89

Data do maior registro: 29/10/2018

Valor do maior: 102.329,74

Data

Ocorrência	Disponibilização	Informante	Tipo de Ocorrência	Contrato	Cidade	UF	Situação	Valor(R\$)
29/10/2018	27/11/2018	BANCO SANTANDER S/A	Registrado	DE02072010028060	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	7.354,85
29/10/2018	27/11/2018	BANCO SANTANDER S/A	Registrado	UG207232000008213032	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	102.329,74
20/06/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244877	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	510,89
20/06/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244876	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	255,45
20/05/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244769	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	510,89
20/05/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244770	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	255,45
20/04/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244640	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	510,89
20/04/2014	20/12/2017	SENAC SERV NAC APREND COML-GER.FINAN	Outras Ativ. Econômicas	FATCLI 2015 0003244639	SCPC SAO PAULO	SP	Comprador	255,45

AÇÕES CÍVEIS

Nada consta

PROTESTOS

Total dos títulos protestados: 2

Valor total (R\$): 302,96

Primeiro título protestado em: 03/09/2018

Último título protestado em : 12/02/2019

Data do protesto	Cartório	Cidade	UF	Valor(R\$)
12/02/2019	3	SAO PAULO	SP	124,43
03/09/2018	0	PORANGABA	SP	178,53

CONSULTAS ANTERIORES POR SEGMENTO<https://acerta.bvsnet.com.br/FamiliaAcertaPFWeb/imprimir>

3/4



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 ID: 61d9ae9 - Pág. 74
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

26/02/2019

Boa Vista | Administradora do SCPC

CONSULTAS ANTERIORES POR SEGMENTO

Nada consta

CHEQUES DEVOLUÇÕES INFORMADAS PELO USUÁRIO

Nada consta

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta

CHEQUE SUSTADO MOTIVO 21 (CONTRA ORDEM OU OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO)

Nada consta

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ	Razão Social	Tipo	Percentual de Participação	Data de Entrada
03.322.412/0001-36	EXPRESSO VINTE E UM SELF SERVICE LTDA ME	Sócio	1,00	22/10/1999

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Nada consta





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região
 1000127-65.2019.5.02.0068 - 11ª Turma

CERTIDÃO DE REMESSA

Classe Judicial: RECURSO DE REVISTA
 Assunto Principal: Bem de Família (55272)
 Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES
 Tramitação Preferencial:
 Partes:

Tipo	Nome da parte	Advogado
AGRAVANTE	SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	ALVARO LIMA SARDINHA - SP0305770
AGRAVADO	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA - SP0044065

Motivo da Remessa: para processar recurso

Data da Publicação dos Acórdãos:

Id	Classe judicial	Tipo de documento	Data de publicação
0570f4f	AGRAVO DE PETIÇÃO	Acórdão	11/10/2019

Data de Ciência/Publicação dos Expedientes:

Id	Nome da parte	Tipo de documento	Data de ciência /publicação
4e45c3e	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS	Notificação	22/11/2019
4e45c3e	SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES	Notificação	22/11/2019

Contrarrazões:

Id	Nome do usuário	Tipo de documento	Data de juntada
4f74c7b	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA	Contrarrazões	22/11/2019
4e45c3e	LEANDRO ARANTES NEVES SANTOS	Notificação	19/11/2019
f4aacd5	LEANDRO ARANTES NEVES SANTOS	Decisão	19/11/2019
eb043ed	ALVARO LIMA SARDINHA	Recurso de Revista	23/10/2019
6ef9970	CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO	Intimação	09/10/2019



f1d7cdb	CARINA VERSIANI CARDOSO DE MELO	Intimação	09/10/2019
---------	---------------------------------	-----------	------------

CERTIFICO para os devidos fins que as informações acima são fidedignas com os registros do sistema PJe-JT no 2º grau.

Nesses termos, faço a remessa dos autos ao Colendo TST.

SAO PAULO, SP, 17 de Dezembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo recebido nesta Coordenadoria em 27/03/2020, autuado em 01/04/2020, sob o nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 01/04/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

SANDRA CRISTINA OLIVEIRA DE MATOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CERTIDÃO

Certifico que, em 02/04/2020, o processo RR - 1000127-65.2019.5.02.0068 foi distribuído por sorteio ao Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator na 8ª Turma.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 02/04/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao relator.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 02/04/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

TÉCNICO JUDICIÁRIO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1 / 1

Recurso de Revista RR - 1000127-65.2019.5.02.0068 	
Documentos 0	Apensos 0
8ª Turma Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro	
Tramitação Eletrônica Conector PJe-JT - eSIJ Execução Lei 13.467/2017	
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita Assunto: Bem de Família	
Data da Autuação: 01/04/2020 Processo TRT: AP - 1000127-65.2019.5.02.0068 Observações:	
Partes: Recorrente(s): SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES Advogado: Alvaro Lima Sardinha Recorrido(s): ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-1000127-65.2019.5.02.0068

Recorrente: **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**
Advogado : Dr. Alvaro Lima Sardinha
Recorrido : **ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA**
Advogado : Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França

GMMEA/npr/lta

D E C I S ã O

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. LEI N° 13.467/2017

Trata-se de recurso de revista interposto na vigência da Lei n° 13.467/2017, de sorte que está sujeito à demonstração de transcendência da causa, conforme previsto nos arts. 896-A da CLT e 246 e 247, do Regimento Interno desta Corte Superior.

Com relação ao tema "**JUSTIÇA GRATUITA**", nos termos do artigo 896, § 2°, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal. Assim, não há falar na alegada divergência jurisprudencial.

Por outro lado, quanto ao tema "**IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA**", o Regional manteve a decisão que julgou improcedente o pedido de impenhorabilidade do bem de família, ao fundamento de que os elementos de prova existentes no feito não permitem a conclusão inequívoca de que a embargante utiliza o bem penhorado para a sua moradia e da família nos estritos termos dos artigos 1° e 5° da Lei 8.009/90.

Nos termos do artigo 896, § 2°, da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal. Assim, não há falar na alegada ofensa ao artigo 5° da Lei n° 8009/90, em divergência jurisprudencial ou em contrariedade à Súmula 489 do STJ.

Firmado por assinatura digital em 26/05/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20073000433206000000184516884

ID. 61d9ae9 - Pág. 81



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.2

PROCESSO Nº TST-RR-1000127-65.2019.5.02.0068

No caso concreto, verifica-se que a discussão aventada nos autos tem nítido caráter infraconstitucional. Assim, eventual ofensa ao dispositivo constitucional invocado (arts. 5º, XXII, da CF) somente ocorreria de forma indireta e reflexa, o que obsta a admissibilidade do recurso de revista.

Nesse contexto, evidenciada a ausência de transcendência da causa, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 26/05/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 82
Número do documento: 20073000433206000000184516884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 1000127-65.2019.5.02.0068

Recorrente: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES

Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha

Recorrido: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado, com as partes e advogados acima indicados, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/06/2020, **sendo considerado publicado em 02/06/2020**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 02 de Junho de 2020.

SAULO FELIPE MAIA
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 28/05/2020 pelo(a) SAULO FELIPE MAIA, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 83
 Número do documento: 20073000433206000000184516884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 24/06/2020, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

JOAO CARLOS LEAO DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/06/2020, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, JOAO CARLOS LEAO DA SILVA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 84
Número do documento: 20073000433206000000184516884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

REGINALDO DE OZEDA ALA
Secretário da 8ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/06/2020, pelo(a) SECRETÁRIO DA 8ª TURMA, REGINALDO DE OZEDA ALA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 1000127-65.2019.5.02.0068

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato. Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

REGINALDO DE OZEDA ALA
Secretário da 8ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 26/06/2020, pelo(a) SECRETÁRIO DA 8ª TURMA, REGINALDO DE OZEDA ALA, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 30/07/2020 00:43:53 - 61d9ae9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20073000433206000000184516884>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 61d9ae9 - Pág. 86
Número do documento: 20073000433206000000184516884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno dos autos do E.TRT da 2ª Região, em que o acórdão de id 361a465 negou o recurso de revista para manter na íntegra a sentença do Embargos de Terceiro.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Translade-se a decisão transitada em julgado para os autos principais nº 0170300-67.2004.5.02.0068.

Após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068
 EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
 EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 68ª Vara do Trabalho de São Paulo ETCiv 1000127-65.2019.5.02.0068 EMBARGANTE: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES EMBARGADO: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante o retorno dos autos do E.TRT da 2ª Região, em que o acórdão de id 361a465 negou o recurso de revista para manter na íntegra a sentença do Embargos de Terceiro.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

DESPACHO

Vistos,

Translade-se a decisão transitada em julgado para os autos principais nº 0170300-67.2004.5.02.0068.

Após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.



CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5d8d5ae	06/02/2019 11:46	Petição Inicial	Petição Inicial
99c6b66	06/02/2019 11:46	Procuração	Procuração
408bbfb	06/02/2019 11:46	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
1d3e27a	06/02/2019 11:46	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
65b1757	06/02/2019 11:46	CERTIDÃO DE OBITO	Documento Diverso
f431a7c	06/02/2019 11:46	CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS	Documento Diverso
9bd8b47	06/02/2019 11:46	INTIMAÇÃO PENHORA	Documento Diverso
8aef0e7	06/02/2019 11:46	MATRICULA DO IMOVEL	Documento Diverso
caa9b78	06/02/2019 11:46	CORRESPONDENCIA	Documento Diverso
77a1751	06/02/2019 11:46	CONTAS DE TELEFONE	Documento Diverso
2e06b17	06/02/2019 11:46	CONTAS DE LUZ 2008	Documento Diverso
1686734	06/02/2019 11:46	CONTAS DE LUZ 2009	Documento Diverso
fead03d	06/02/2019 11:46	CONTA DE LUZ 2010	Documento Diverso
88474ff	06/02/2019 11:46	CONTA DE LUZ 2011	Documento Diverso
6e701bb	06/02/2019 11:46	CONTAS DE LUZ 2012	Documento Diverso
fe2ad7c	06/02/2019 11:46	CONTAS DE LUZ 2017	Documento Diverso
1cc42cd	06/02/2019 11:46	CONTAS DE LUZ 2018	Documento Diverso
0b30800	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA	Documento Diverso
c393aeb	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2011	Documento Diverso
03d0ff0	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2012	Documento Diverso
9914714	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2017	Documento Diverso
980e041	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2018	Documento Diverso
5d9f3da	13/02/2019 07:37	Decisão	Decisão
e8d824c	13/03/2019 13:46	Habilitação e apresentação de defesa	Solicitação de Habilitação
f76ceae	13/03/2019 13:46	Contestação, procuração e documentos	Documento Diverso
a8f61ee	13/03/2019 13:48	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
e9d6ac7	11/04/2019 16:21	Sentença	Sentença
9b381f0	11/04/2019 16:21	Sentença	Notificação
422fb8f	29/04/2019 18:09	Agravo de Petição	Agravo de Petição
923c6ae	02/05/2019 15:49	Decisão	Decisão
107d714	02/05/2019 15:49	Decisão	Notificação



60f8c21	03/05/2019 14:21	Contraminuta	Contraminuta
0570f4f	08/10/2019 18:54	Acórdão	Acórdão
f1d7cdb	09/10/2019 13:55	Intimação	Intimação
6ef9970	09/10/2019 13:55	Intimação	Intimação
eb043ed	23/10/2019 18:14	Recurso de Revista	Recurso de Revista
f4aacd5	19/11/2019 17:04	Decisão	Decisão
4e45c3e	19/11/2019 17:04	Decisão	Notificação
4f74c7b	22/11/2019 15:13	Contrarrazões	Contrarrazões
44c75be	17/12/2019 11:53	Certidão de Remessa	Certidão
728f769	01/04/2020 09:32	TST - Termo de Autuação	Documento Diverso
be99f9a	02/04/2020 11:46	TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso
57d25bf	02/04/2020 11:46	Capa de Processo	Documento Diverso
361a465	26/05/2020 20:52	TST - Despacho	Despacho
0331b9b	28/05/2020 00:00	TST - Certidão de Divulgação/Publicação de Despacho	Documento Diverso
207ff28	26/06/2020 06:55	TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso
bab6009	26/06/2020 10:47	TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso
144a08f	26/06/2020 10:47	TST - Certidão de Origem de Documento Eletrônico	Documento Diverso
7b43461	30/06/2020 13:45	Despacho	Despacho
d0acafd	30/06/2020 13:46	Intimação	Intimação





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
 RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
 RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Marcelo Henrique de Barros Faggioni

DESPACHO

Vistos.

Razão parcial assiste ao autor em petição de id. 2a8341c, ante os termos do V. Acórdão de id. c81b85e, que manteve a sentença *a quo* em sede de embargos de terceiro.

Ocorre que o autor não cumpriu o determinado no despacho de id 50c1b65. Foi intimado por duas oportunidades (maio e junho de 2019) para juntar as peças necessárias para dar prosseguimento à execução; entretanto, ficou-se em silêncio.

Ante o exposto, concedo novo prazo de 30 dias para que o reclamante providencie a juntada das peças determinadas em id. id 50c1b65, após a reabertura do Fórum Trabalhista.

Após o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 05/08/2020 14:35:27 - cff023b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080510222605400000185141147?instancia=1>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 20080510222605400000185141147



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cff023b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

Marcelo Henrique de Barros Faggioni

DESPACHO

Vistos.

Razão parcial assiste ao autor em petição de id. 2a8341c, ante os termos do V. Acórdão de id. c81b85e, que manteve a sentença *a quo* em sede de embargos de terceiro.

Ocorre que o autor não cumpriu o determinado no despacho de id 50c1b65. Foi intimado por duas oportunidades (maio e junho de 2019) para juntar as peças necessárias para dar prosseguimento à execução; entretanto, ficou-se em silêncio.

Ante o exposto, concedo novo prazo de 30 dias para que o reclamante providencie a juntada das peças determinadas em id. id 50c1b65, após a reabertura do Fórum Trabalhista.

Após o cumprimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 05/08/2020 14:36:28 - fdc4f0d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080514351970100000185187904?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20080514351970100000185187904



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

- Controle de prazo (id cff023b).

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2020.

LAZARO SANTOS CARRASCOSA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 22/09/2020 07:54:06 - 832fdda
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092207540284300000190243573?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20092207540284300000190243573



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Considerando o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020, intime-se o (a) reclamante para dar cumprimento ao despacho de id xxxxxxx, para que providencie à juntada das peças processuais necessárias ao regular trâmite do feito, no prazo de 20 dias, sob pena dos autos aguardarem provocação no Arquivo Provisório, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (repblicado em 06.03.2020), até o término do fluxo da prescrição intercorrente, estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Esclareço, desde já, que a parte deverá solicitar cópias por meio de envio de *e-mail* a este Juízo (vtsp68@trtsp.jus.br).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2020.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA - Juntado em: 11/11/2020 13:52:06 - 55e4074
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111111042242800000195701737?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20111111042242800000195701737



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55e4074 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Considerando o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos da Resolução GP/CR nº 03/2020, intime-se o (a) reclamante para dar cumprimento ao despacho de id xxxxxxxx, para que providencie à juntada das peças processuais necessárias ao regular trâmite do feito, no prazo de 20 dias, sob pena dos autos aguardarem provocação no Arquivo Provisório, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (republicado em 06.03.2020), até o término do fluxo da prescrição intercorrente, estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Esclareço, desde já, que a parte deverá solicitar cópias por meio de envio de *e-mail* a este Juízo (vtsp68@trtsp.jus.br).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 11 de novembro de 2020.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA - Juntado em: 11/11/2020 13:53:07 - 6fb1c5a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111113515401000000195737463?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20111113515401000000195737463



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cleusa Soares de Araújo, **certificando, para os devidos fins, que as medidas coercitivas impulsionadas por este Juízo ou requeridas pela parte exequente, restauram exauridas.**

À elevada apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2020.

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira

Diretora de Secretaria

DECISÃO

Vistos,

Ante os termos da certidão supra e, considerando que o exequente ficou-se inerte quanto à determinação para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, aguarde-se provocação no Arquivo Provisório, nos termos do art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (republicado em 06.03.2020), até o término do fluxo da prescrição intercorrente estabelecido de forma expressa pelo art. 11-A da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), *in verbis*:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

*§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente **inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.***

CUMpra-SE.

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2020.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 15/12/2020 13:49:18 - 1fc28c6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121508320785800000199430626?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 20121508320785800000199430626



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Dr. Alex Toshio Soares Kamogawa, OAB/SP - 215.156, compareceu à Secretaria da 68a Vara do Trabalho de São Paulo/SP no dia de hoje (11.01.21 às 12:50 horas) e procedeu a retirada dos autos físicos do presente processo (1 volume).

Era o que me cumpria certificar.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 11 de janeiro de 2021.

LAZARO SANTOS CARRASCOSA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 11/01/2021 12:59:40 - 4c3fc5f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011112590592600000200528254?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21011112590592600000200528254

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA, advogado de ZULEIDE DE JESUS DOS SANTOS, devidamente substabelecido nos autos da presente Reclamação Trabalhista, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, REQUERER sua habilitação na presente reclamatória.

Termos em que;

Pede deferimento,

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - OAB/SP 215.156



Nobuko Tobara Ferreira de França
Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 68ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

PROC. nº 0170300-67-2004-5-02-0068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, já qualificada, nos autos da reclamação trabalhista em referência, que promove em face de **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, pela advogada subscritora da presente, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada das inclusas peças processuais extraídas dos autos físicos, para prosseguimento do feito no modo digital.

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

OAB/SP 44.065

ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA

OAB/SP 215.156

Praça Doutor João Mendes, nº 62, 12º andar, conj. 1202, Centro, São Paulo/SP – Cep. 01501-902
Fones: 3105-1065 e 3106-7288 E-mail: ferreiradefranca@terra.com.br





04/08/2004 - 16:46:00
R. TERDIS - Pág. 1

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 04/08/2004, 16:45:07

Processo nº 01703200406802000

Autor(a) : ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA
AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)
Audiência : 03/08/2005 / 13:40 - Una
Vara : 63ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - FERNANDO DE SOUZEIRA NOLAGIO

01703.2004.068.02.00-0

ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO



ELIANE_SANTOS

PARTES:
ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
ALEXANDRE SOARES DA SILVA

61



3
o
f

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO.

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS,
brasileira, solteira, nascida aos 09/12/1962, , portador da cédula de identidade Rg nº
24.838.364-4 SSP/SP CPF nº 130.245.858-26, CTPS 51.237/00128-SP e PIS nº
123.722.52-70-6, residente e domiciliado em São Paulo , a Rua Mateus Serrão nº 12
– Parque Figueira - Piraporinha, CEP 04914-080 respeitosamente por sua
advogada que esta subscreve a presença de Vossa Excelência, mover a presente
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA pelo rito ORDINÁRIO, contra:

ALEXANDRE SOARES DA SILVA, portador da
CPF nº 164.886.628-05, estabelecido nesta Capital Rua Nove de Julho nº 159 – São
Paulo – CEP nº 04779-010 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A) Nos termos da lei 7115/1983, declara a
Reclamante ser pobre na acepção jurídica do termo (doc. 01), impossibilitado de
arcar com as despesas processuais de qualquer natureza, sem prejuízo do sustento
próprio e dos seus dependentes. Dessa forma, requer seja-lhe concedido o benefício
da Justiça Gratuita.

DA COMISSÃO DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

B) Em razão da Sumula 2 do TRT, transcrita
abaixo, deixou o Reclamante de submeter a presente demanda a COMISSÃO DE
CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

“O Direito de Agir garantido no inciso XXXV do
artigo 5º da Carta Magna, não pode jamais ser



desrespeitado. O que ora o Recorrente busca é o JULGAMENTO dos seus direitos perante a Digníssima Justiça do Trabalho e não um mero TITULO EXECUTIVO EXTRA JUDICIAL expedido pela COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, e que nem sempre tratam o assunto com a seriedade merecida.”

DA ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO E REGISTRO

1 – Foi admitida em data de 13/08/2001, para exercer a função de doméstica, tendo prestado serviços na residência do Reclamado, até inclusive maio de 2002. A partir de Junho de 2002 o Reclamado que possui uma lanchonete com o nome fantasia *EXPRESSO 21 SELF SERVICE LTDA*, transferiu a Reclamante para o seu estabelecimento comercial para exercer a função de ajudante Geral, tendo majorado seu ganho mensal que era correspondente ao salário mínimo vigente para R\$ 300,00 abaixo portanto, do piso salarial da categoria de R\$ 350,00 (certidão anexa)

Deverá o Reclamado proceder o registro dos contratos de trabalho na CTPS da autora sendo de 13/08/2001 até 31/05/2002 na função de empregada doméstica e com o salário de R\$ 200,00, procedendo o recolhimento e entrega dos carnês de contribuições previdenciárias.

No período de 01/06/2002 até a ruptura contratual que ocorreu por iniciativa do empregador em data de 21/07/2004 deverá o Reclamado lavrar o registro na função de ajudante geral com o salário piso da categoria de R\$ 350,00, procedendo os recolhimento previdenciários, a entrega da RAIS, para que possa a Reclamante beneficiar-se do programa de integração social (PIS), os recolhimento do FGTS e demais obrigações trabalhistas e fiscais.

Deverá igualmente ser compelido a pagar-lhe as diferenças salariais com as respectivas integrações.

DOS SALÁRIOS TREZENOS E FÉRIAS

2 – Jamais usufruiu ou recebeu indenizadas as férias, e diante da ultrapassagem do prazo concessivo não que ser remuneradas em dobro a do período aquisitivo 2001/2002, e de forma singela o período de 2002/2003, ambas com acréscimo de 1/3.

Quanto ao salário trezeno somente recebeu o correspondente ao ano de 2003, pela importância de R\$ 300,00, remanescendo a crédito da autora o 13º proporcional de 2001, o 13º salário integral de 2002 e o



proporcional de 2004, como também, a diferença 13º 2003 (entre o salário pago e o piso da categoria)

DO HORÁRIO DE TRABALHO

2 – Cumpria a jornada de trabalho das 07:00 às 18:30 horas de Segunda Feira aos sábados, prestando serviços em todos os feriados em idêntico horário, sendo que jamais recebeu as horas extras e os feriados em dobro, esclarecendo-se que usufruía de intervalo refeição jamais superior a 10 minutos, dadas as características das tarefas executadas.

São devidas, portanto as horas extras os feriados em dobro e respectivas integrações nas verbas decorrentes do contrato de trabalho e de sua rescisão.

DO ATESTADO MÉDICO

3 – Em data de 19/03/2003 por encontrar-se enferma a Reclamante buscou o atendimento médico obtendo o anexo atestado que autorizava o afastamento do trabalho por 05 dias, (cópia do atestado em anexo).

O Reclamado exigiu que a Reclamante prestasse serviços em 3 dias pagando-lhe regularmente esses dias, mas desconhecendo totalmente os demais 02 dias.

Deverá por isso pagar-lhe a dobra dos 3 dias trabalhados bem como os restantes dois dias.

DA DISPENSA

3 – No dia 21/07/2004 o Reclamado determinou que a Reclamante além de fazer o salgados para o almoço deveria cuidar da salada, e da chapeira. Como estava materialmente impedida de executar todas essas tarefas e assim justificou ao Reclamado, este a agarrou agredindo-a fisicamente, obrigando a Reclamante procurar as autoridades Policiais para que pudesse ser atendida no pronto socorro municipal (doc. Anexo).

A absurda atitude do Reclamado além de expor a Reclamante a situação vexatória causou-lhe danos físicos e morais que deverão ser reparados mediante o pagamento de uma indenização correspondente a 20 salários piso da categorias, além de ser considerado rescindido o contrato de trabalho por justa causa do empregador com o pagamento dos títulos denominados rescisórios.

Deverá ser compelida a pagar lhe Aviso Prévio, 13º salário proporcional, Férias Proporcionais, diferenças salariais, bem como a multa pelo atraso no pagamento (artigo 477 parágrafo 8º da CLT), indenização correspondente ao FGTS + 40%, indenização correspondente ao Seguro Desemprego, indenização correspondente ao PIS (por não haver comunicado o trabalho da autora à C.E.F., que a impede de participar desse programa).



Requer por isso seja o Reclamado compelido ao:

- a) Reconhecimento do vínculo empregatício de 13/08/2001 à 31/05/2002 com anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante na função de doméstica, com a remuneração de um salário mínimo mensal
- b) Comprovação dos recolhimentos previdenciários no período em que laborou como empregada doméstica sob pena de indenização correspondente e expedição de ofício ao INSS..... R\$ 320,00
- c) Reconhecimento do vínculo empregatício de 01/06/2002 á 21/07/2004, com anotação do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante na função de ajudante geral, devendo constar piso salarial da categoria de R\$ 350,00, BEM COMO A PAGAR-LHE
- d) Aviso Prévio..... R\$ 350,00
- e) Diferença de salário em razão da remuneração abaixo do piso da categoria R\$ 1.200,00
- f) 13º salário de 2001 R\$ 116,66
- g) 13º salário de 2002 R\$ 350,00
- h) 13º salário de 2003 (diferença)..... R\$ 50,00
- i) 13º salário de 2004 prop. 8/12..... R\$ 233,33
- j) Férias + 1/3 2001/2002 em dobro..... R\$ 931,00
- l) Férias + 1/3 2002/2003..... R\$ 465,50
- m) Férias + 1/3 2003/2004..... R\$ 465,50
- n) Férias prop. 1/12 +1/3 R\$ 38,79



o) Horas Extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal no importe de	R\$ 4.679,62
p) Reflexo das horas extras nos 13ºs salários.....	R\$ 389,98
q) Reflexo das horas extras nas férias acrescidas de 1/3 constitucional.....	R\$ 518,57
r) Reflexo das horas extras nos DSR's	R\$ 935,80
s) Reflexo das horas extras no FGTS + 40%.....	R\$ 524,04
t) Comprovação e Liberação do FGTS + 40% sob pena de indenização correspondente	R\$ 1.411,20
u) Indenização correspondente ao Seguro Desemprego no importe de 5 parcelas	R\$ 1.688,42
v) Multa do artigo 477 da C.L.T.....	R\$ 350,00
x) Multa do artigo 467 da C.L.T.....	R\$ 689,30
z) Indenização correspondente ao PIS.....	R\$ 520,00
a-a) Juros e correção monetária.....	
 VALOR TOTAL APURADO.....	 R\$ 16.228,86

Requer a notificação da Reclamada para comparecer à sessão de audiência de conciliação, instrução e julgamento que for designada e, querendo, apresente contestação sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

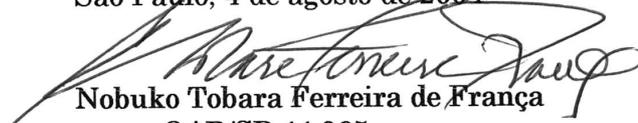
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos e que desde já ficam requeridos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão e revelia nos termos do Enunciado 74 do Colendo TST, oitiva de testemunhas e juntada ulterior de documentos, requerendo o autor, desde já a PROCEDÊNCIA da presente reclamatória, com a condenação da ré nos títulos contidos no rol de pedidos acrescidos de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Termos em que, Distribuída, Registrada e Autuada. esta, com os inclusos documentos e dando-se à causa o valor de R\$ 16.000,00 para os efeitos fiscais, o Reclamante, de tudo,



Aguarda deferimento.

São Paulo, 4 de agosto de 2004


Nobuko Tobara Ferreira de França
OAB/SP 44.065



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, brasileiro (a), nascido aos 09/12/1962, SOLTEIRA, portador (a) da cédula de identidade Rg N° 24.838.364-4, CPF n° 130.245.858-26, CTPS n° 51237/00128, PIS n° 123.722.527.06, residente e domiciliado em SÃO PAULO a RUA MATEUS SERRÃO n° 12 - PARQUE FIGUEIRA - PIRAPORINHA- CEP n° 04914-080, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os Drs° NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA, ALEXANDRE AUGUSTO ALVES, JOSÉ CARLOS SARPA e o estagiário EWERTON QUIRINO DE SOUZA, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, respectivamente sob os números 44.065, 204.020, 47.624 e 93.826-E e regularmente inscritos no CPF/MF sob os números 636.027.098-68, 262.170.798-01, 061.825.698-91 e 186.034.688-00, com escritório nesta Capital a Praça Dr. João Mendes n° 62 – 13° andar – conjunto 1301 – CEP 01501-902, para representá-lo (a) no fôro em geral e extrajudicialmente, outorgando-lhes, para tanto, os poderes “Ad judicium et extra” podendo os outorgados promover contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, agindo em conjunto ou separadamente inclusive com os poderes especiais mencionados no artigo 38 do Código de Processo Civil, ou sejam, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar o direito sobre que funda a ação, receber, dar quitação e substabelecer, podendo ainda os outorgados, prestar declarações em inventários, assinar termos de compromisso, aceitar ou impugnar avaliações, cálculos ou partilhas, enfim praticar todos os atos necessário ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para EXPRESSO 21LTDA.

São Paulo, 26 de Julho de 2004

Zuleide Maria Jesus dos Santos



DECLARAÇÃO

DOC 01

Eu, ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, declaro para os devidos fins de direito que sou pessoa pobre no verdadeiro sentido da palavra, estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais de qualquer natureza, sem prejuízo do meu próprio sustento e daqueles que de mim dependem, sob as penas da Lei n° 7.115/83.

São Paulo, 26 de julho de 2004.

Zuleide Maria Jesus dos Santos
RG n° 24.838.364-4





68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703200406802000 INT/CIT.Nº 3874/2004 RELAÇÃO Nº 87/2004

Destinatário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Endereço : R NOVE DE JULHO 159
CEP/Cidade : 04779-010 - SÃO PAULO-SP

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários e trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 03/02/2005 às 13:40 horas
Distribuído em 04/08/2004
Local : AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -11º ANDAR
BLOCO "B"
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 06/08/2004

p/ Diretor - Antonio Augusto Viviani

Postado em: 10/08/2004

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 01703200406802000 INT/CIT. Nº 3874/2004 RELAÇÃO Nº 87/2004

DESTINATÁRIO

ALEXANDRE SOARES DA SILVA
R NOVE DE JULHO 159
04779-010 - SÃO PAULO-SP

04739-000



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -11º ANDAR
BLOCO "B"

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____

Nome legível do recebedor: Antonio Augusto Viviani Data da entrega: 10/08/04





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

34A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº 1703/04

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco às 13h40min, na sala de audiência desta 68ª Vara do Trabalho, por ordem do(a) **Dr(a) RICARDO MOTOMURA**, MM. Juiz(a) do Trabalho, foram apregoados os litigantes:

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, reclamante
 ALEXANDRE SOARES DA SILVA, reclamado.

Presente a reclamante acompanhada do Dr. André Luiz Mateus, OAB/SP 203466.

Presente o reclamado, acompanhado do Dr. Marcos Eduardo de souza Esteves, OAB/SP 200247. Junta procuração.

CONCILIADOS

O reclamado pagará à reclamante a importância de R\$ 1.500,00, em 6 parcelas de R\$ 250,00, cada, mediante depósito em conta bancária do(a) patrono(a) do recte nº 24099-7, ag. 0593, do Bco Itaú, sempre no dia 23 ou primeiro dia útil subsequente, a começar em 23 de fevereiro/05.

Cláusula penal de 50% no inadimplemento.

A reclamante, recebendo, dá quitação geral do objeto da reclamação e da relação jurídica havida entre as partes, inclusive no que pertine a qualquer tipo de prestação de serviços da autora para a empresa Expresso 21 Self Service Ltda no período indicado na inicial.

A Vara homologa o acordo para que surta seus efeitos legais.

Comprove a reclamada o recolhimento das incidências previdenciárias e fiscais, na qualidade de autônomo, sob pena de execução e expedição de ofícios, em até dez dias após o vencimento da última parcela.

Custas pela recte no importe de R\$ 30,00, isenta de recolhimento.

Desnecessária a comprovação da satisfação do pagamento das parcelas objeto do acordo, devendo o recte noticiar ao Juízo apenas eventual inadimplemento.

Intime-se o INSS em razão do disposto pelo art. 832, parágrafo quarto, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035/2000.

Após cumprido o acordo, arquivem-se.

Cientes as partes. Nada mais.

Zuleide Maria Jesus dos Santos

RICARDO MOTOMURA
 Juiz(a) do Trabalho

Luís Augusto do Prado
 Diretor de Secretaria



354

GUERINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP Nº 8.295

Antonio Guerino
Flávia Guerino
Antony Nazaré Guerino
Aline Guerino Esteves
Marcos Eduardo de Souza Esteves

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

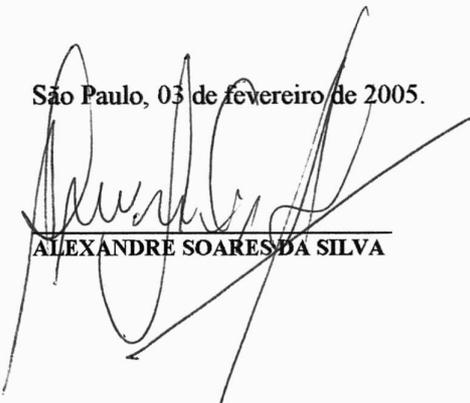
OUTORGANTE: ALEXANDRE SOARES SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador de Cédula de Identidade R.G. nº 24.874.762-9 e do CPF a164.886.628-05, residente e domiciliado nesta capital à Rua Roberto Selmi Dei, 306 –Jd. Santa Margarida – CEP: 04931-010, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Flávia Guerino Peperaió, brasileira, casada, Advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 167.271, Aline Guerino Esteves, brasileira, casada, Advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 197.306, Marcos Eduardo de Souza Esteves, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 200.247, Antony Nazaré Guerino, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 227.588 e Jairo Nunes da Mota, brasileiro, casado, Estagiário regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 127.286-E, com escritório na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3.852, Jardins, São Paulo/SP, CEP 01402-001.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito nas ações de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo-as, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Defendê-lo nos autos da Reclamação nº 01703.2004.068.02.00.0 que lhe move Zuleide Maria Jesus dos Santos.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2005.


ALEXANDRE SOARES DA SILVA

AV. BRIGADEIRO LUÍZ ANTONIO Nº 3.852 – JARDINS
SÃO PAULO/SP – CEP 01402-001
FONE: (11) 3889-8741




 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-ENSS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE JUIZ DE DIREITO DA 68 VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.

24 FEV 17 05 2021 017802
 CAPM 712-785
 JUIZ DE DIREITO
 TRT DA 2ª REGIÃO

Processo n.º 01703-2004-668-02-00-0

Reclamante: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Reclamada: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através do Procurador Federal da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO abaixo subscrito, com mandato *ex lege*, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o que segue:

Trata-se de demanda laboral em que foram propugnadas diversas verbas salariais e indenizatórias, além como o reconhecimento do vínculo empregatício pela reclamada, em razão de sua relação de emprego entre as partes.

Transcorrido o processo em seus regulares atos, houve por bem o Douto Juízo sentenciante de homologar a avença entre as partes, sem o reconhecimento do vínculo empregatício, de modo que, inexistente a necessidade de discriminação das verbas salariais e indenizatórias entre as partes, por todo o valor recebido pela reclamante configura





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

remuneração por serviços prestados de natureza autônoma, subsumindo, entretantes, a relação jurídica havida entre as partes, aos termos do inciso II do art. 22 da Lei de Custeio e, a partir da competência de 06/2003, o art. 4º da Lei 10.247/03 que determina a incidência do art. 22, III, c.c. com o art. 30, §4º, todos da Lei 8.213/01.

**DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA COMPETÊNCIA
 DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Com efeito, no momento em que as partes decidiram que o acordo se realizava mediante a condição de que não haveria o reconhecimento do vínculo empregatício, ficou entendido que o trabalho dentro do período declinado na inicial, ocorreu dentro de um balizamento diverso da relação de emprego, ou seja, foi um trabalho autônomo. Assim, o texto do acordo faz deduzir que houve trabalho, só que ele não foi realizado dentro de uma relação de emprego, fixando, entretantes, a legitimidade do proficiente Juízo para a execução das contribuições previdenciárias devidas pelo período.

Não podem as particularidades elidirem o fato impositivo através de convenção particular, no escopo de não pagar as contribuições devidas para a Seguridade Social.

Nem se argumenta no sentido que não haveria reconhecimento expresso da prestação de serviços de natureza autônoma, eis que quando se estabeleceu que a avença tinha por escopo quitar todos os direitos decorrentes da relação jurídica de prestação de serviços havida entre as partes, e em não haver reconhecimento de vínculo empregatício no bojo da demanda, resta configurada a prestação de serviços de natureza autônoma e formalizado o fato gerador da contribuição previdenciária.





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Paralelamente ao que foi dito até aqui, urge descortinarmos a natureza da contribuição previdenciária decorrente de uma relação de trabalho sem o reconhecimento do vínculo empregatício.

Com efeito, em se tratando de malhas pontificarmos a competência da Justiça do Trabalho para o conhecimento e execução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária decorrente de uma relação de trabalho sem o reconhecimento do vínculo empregatício, faz-se necessário rememorarmos os critérios do fato gerador da supramencionada contribuição previdenciária e sua implicação jurídica das sentenças homologatórias de acordos sem o reconhecimento de vínculo empregatício.

Pois bem. O preceito dispositivo legal trata da contribuição da empresa de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços, que foi tratada exordialmente pela Lei Ordinária nº 787/59, que malgrado tenha sido declarada inconstitucional pelo STF, eis que a redação da época do art. 195, I da CF somente mencionava incidência sobre salários, e com uma imprecisão interpretativa, entendia-se que somente o empregado recebia tais valores.¹ Foi posteriormente mudada, com fulcro na competência residual da União, pelo LC 80/98, a qual foi recepcionada como Lei Ordinária pela EC 20/98, e posteriormente revogada pela Lei 9.876/99, que incluiu na lei de Custeio em seu art. 22, inciso III, a contribuição de empresa incidente sobre a prestação de serviços de autônomo.

Destarte, hodiernamente podemos afirmar que há contribuição devida sempre que a empresa contratar pessoa física para a execução de algum serviço com

¹ Concordamos com o Ilustre prof. Fábio Zanatta de Araújo, Curso de Direito Previdenciário, p. 170, série Acadêmica, ed. Impetus, 3ª edição. Rio de Janeiro, RJ, 2014, quando afirma que imprecisão interpretativa sem receio de incorrer em qualquer erro de análise, na verdade, é produto de que por uma exegese mais perfunctória do temário, dessumiria-se a partir da legislação vigente que para fins previdenciários o salário tem conceito mais





ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

contribuição da empresa, empregador ou entidade a ela equiparada incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho recebido ou creditados, a qualquer título, à pessoa que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício) e II, e seus acréscimos legais (referente a trabalhador e demais segurados da previdência social), recorrentes das sentenças que proferir.

Corolariamente a tudo o que foi exposto até aqui, e somente a guisa de ilustrar o posicionamento acima perfilhado, valemo-nos dos ensinamentos constantes dos seguintes julgados:

ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. Contribuições previdenciárias. A decisão de 1ª instância que homologa acordo sem reconhecimento de vínculo de emprego tem carência territorial, por resolver a demanda pela conciliação (CPC, 269, III). Neste caso, as contribuições previdenciárias também são devidas sobre o total do acordo, por força do art. 193, I, "a", da CF, e do art. 832, parágrafos 3º e 4º, da CLT (*TRT-2ª Região, 3ª Turma, Rel. Juiz Luiz Edgar Ferraz De Oliveira, Processo nº 20010307723, julgado em 10/02, publ. 05/04/2002*).

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Inexistente na conciliação judicial o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, assim como, ausente qualquer ajuste sobre anotação da CTPS da autora com data de admissão e demissão, mostra-se a taxa incidência da alíquota de 20% sobre o valor total do acordo a título de contribuição previdenciária, alíquota prevista para as hipóteses em que não haja reconhecimento de relação de emprego, conforme Decreto 3048/95, art. 201, inc. II, com a redação dada pelo Decreto 3265/99 (*TRT-3ª Região, 4ª Turma, AP/17296/01, Rel. Juiz Carlos Fernando do Carmo - DJMG 23/06/2001 P.11*).

²(TRT, 10ª Região, RO 0904/01 - Ac. P. T. 6752 - Juiz Ricardo Gleber Machado)/n "Revista LTr", 66-03, p. 349




 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Destarte, nem se argumentaria no sentido de que a Justiça do Trabalho não teria competência para o conhecimento de relações jurídicas relacionadas a prestação de serviço do trabalhador autônomo em geral, eis que não estamos aqui propugnando a cognição e julgamento de tais relações, todavia, pela redação expressa da competência da Justiça do Trabalho para o conhecimento da condição de autônomo no bojo do texto da *Lex Major*, in-est que a Justiça Especializada é competente para a execução das exações tributárias, com tal natureza que de origem de seus julgados, exatamente como sói de ser no caso em testilha.

Como explicado no acordo em que não se reconhece a de prestação de serviços, empregatícia, não se o reclamante veio à Justiça Trabalhista reclamar direitos dela decorrentes, alegando que apenas que trabalhava para a reclamada, mas também que essa relação era qualificada pelos requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho? *Data maxima veniens* teológica, em face disso, o afastamento de qualquer relação de trabalho, quer empregatícia, quer civil, desconhecendo que o pagamento do acordo homologado se deu por mera liberalidade, como se fosse um prêmio ao reclamante!

Interessante também a questão de que, por não haver sido discutida nos autos a existência ou não de vínculo empregatício, as verbas pagas devem ter natureza indenizatória. O já transcrito artigo 195, I, III, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n. 20/98, alargou a base econômica de imposição das contribuições previdenciárias, que não mais se limita à folha de salários, mas alcança também todos os rendimentos pagos ao prestador de serviços, ainda que sem vínculo empregatício.

Esta Justiça Especializada não deixa de ser competente quando, em determinada lide, deixa de reconhecer o vínculo empregatício, porquanto a tal se encontra autorizada pelo artigo 114, *caput*, da Lei das JETs.



H2
3

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

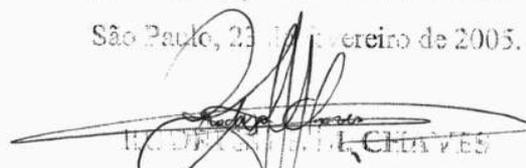
DO OBJETO

Por tudo o que foi exposto não aqui, confia o INSS em ver reconhecida e determinada a cobrança das contribuições previdenciárias cabíveis, nos termos do inciso III do art. 22, da Lei de Custas, determinando que a reclamada recolha a sua contribuição nos termos da anexa planilha, cabendo tais valores estar corrigidos até o momento do efetivo adimplemento.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer-se o recebimento desta manifestação como Recurso Ordinário.

Termos em que se deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2005.


 ALEXANDRE DE MORAES
 Procurador Federal-1353873
 OAB/SP 73.070



RESUMO DOS CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE

Processo	01703-2004-068-02-00-0	68.ª	Vara do Trabalho de São Paulo (SP)
Reclamante	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS	NIT	
Reclamada	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	CPF/CNPJ	

Código do CNAE				
Código do FPAS	515			
Cooperativa?	0=não 1=sim>	0	Início	Fim
Optante pelo SIMPLES?	0=não 1=sim>	0		<<<Informar Período
Entidade Filantrópica?	0=não 1=sim>	0		<<<Informar Período

0=indenizat. V	ACORDO	0=não 1=sim V
1=contratual V	Há vínculo empregatício?	0
2=rescisória V	Data:	3/2/2005
Tipo	Verba	Valor
Sem discriminação ou sem rec. de vínculo: 1.500,00		
Total de verbas indenizatórias ou isentas: -		
Total de verbas remuneratórias contratuais: -		
Total de verbas remuneratórias rescisórias: -		
TOTAL 1.500,00		

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA	
Informações para preenchimento (Prov. TRT2-CR 02/2003)	
Data de Atualização do Cálculo	28/2/2005
(6) INSS do reclamante	165,00
(7) INSS do reclamado	300,00
Total devido à seguridade social:	465,00

RECOLHIMENTOS JA EFETUADOS		
Data	Fis.	Valor
TOTAL JA RECOLHIDO: -		
SALDO A RECOLHER: 465,00		

Ministério da Previdência Social - MPS		3. Código de Pagamento	2909
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS		4. Competência	02/2005
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		5. Identificador	
1. Nome/Endereço/Telefone da Reclamada		6. Valor do INSS	465,00
ALEXANDRE SOARES DA SILVA		7.	-
2. Vencimento		8.	-
28/2/2005		9. Valor de Outras Entidades	-
Reclamação Trabalhista n.º 01703-2004-068-02-00-0 da 68.ª VT-São Paulo(SP)		10. At. Monetária, Multa e Juros	-
Reclamante: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS		11. Total	465,00



ANEXO 1. Apuração das Contribuições Sociais											
Mês (Competência)	Enquadramento Fiscal		Base de Cálculo	INSS Prestador de Serviços Autônomo		INSS Empresa		TOTAL para a competência			
	FPAS	SIMPLES		Isenção/Imunid.	Salário-de-contribuição	Alíquota	Valor da Contribuição		Alíquota (FPAS)	Contribuição (FPAS)	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
					depende de A	dep.de A e D	FxG%	dep.de B	Ext%	H+J	
ACORDO:											
fev/2005	515	0	0	1.500,00	1.500,00	11,00	165,00	20,00	300,00	465,00	
Pag. Anteriores:											



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 68a.
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

feito de no. 0170320046802000

28 MAR 2005 027881
CAPITAL - P55
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, nos autos da reclamação trabalhista que move contra **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, vem, mui respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, informar a Vossa Excelência que o Recdo. **NÃO** realizou o pagamento da segunda parcela do, restando descumprido o acôrdo celebrado as fls., pelo que requer seja **DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO**, para que pague em 48 horas, a importância de Rs. 1.875,00(já computada a multa 50% sem prejuízo dos juros e correção monetária), **SOB PENA DE PENHORA**.

Nestes termos;

p.deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2005.


nobuko tobara ferreira de frança
OAB/SP 44.065





48

68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1703/2004

CONCLUSÃO:

Nesta data faço os autos conclusos:
SP., 15/04/05

Luís Augusto do Prado
Diretor de Secretaria

Execute-se, providência, inclusive.
São Paulo, data supra.

ALESSANDRO DA SILVA
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

SB
/

CONCLUSÃO

Processo nº 1703/04

Faço os autos conclusos à Mmª Juíza do Trabalho.
São Paulo, 05/07/06


Dalva Vieira
Assistente de Diretor

Ante certidão do Sr. Oficial de Justiça prossiga-se a execução com a expedição de ofício ao BACEN para penhora de eventual numerário em nome do executado.
Data supra.


SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI BERTELLI
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



59

68ª VT/SP		princ. + juros		juros	
Atualização de valores		juros (%)		principal	
Processo nº: 1703/2004		- princ. simples		-	1,00
					%
					-
					-
					-

Data da distribuição:		23/03/2005							
Verbas a atualizar	Valor s/ juros	Fis.	Data Inicial	Data Final	Índice	Valor c/ correção	Juros (%)	Valor c/corr.+ juros	Verbas atualizadas
Principal	1.875,00	53	23/03/05	12/09/06	1,03833759	1.946,88	17,63	2.290,11	Principal
FGTS (dep. c. v.)	-	0						-	FGTS (dep. c. v.)
Base p/ Multa	-	0						-	Base p/ Multa
Custas	11,06	53	27/01/06	12/09/06	1,01250438	11,20		11,20	Custas
INSS (recda)	300,00	43	28/02/05	12/09/06	1,04038228	312,11		312,11	INSS (recda)
INSS	165,00	43	28/02/05	12/09/06	1,04038228	171,66		171,66	INSS
IRRF	-	0						-	IRRF
Hon. Peric. (conh.)	-	0						-	Hon. Peric. (conh.)
Hon. Peric. (exec.)	-	0						-	Hon. Peric. (exec.)
Verbas...	Medida	Código (1-6)	Fis.	Observações					
Hon. advoc. (%)	0	2	0	Valor					
Multa (%)	0	2	0	- Hon. advoc.					
Edital (centímetros)				- Multa					
				- Edital					
(Principal.....)		1.946,88							
Principal bruto com multa: R\$		2.290,11							
(Juros.....)		343,23							
Total		3						bruto: R\$ 2.785,08	
(1-4)								em 12/09/2006.	

Obs.: O total exclui apenas 'Base p/ Multa'.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.S67164
		terça-feira, 12/09/2006
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 13:24:34 horas do dia 12/09/2006, com o número **20060000629354**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20060000629354
Data de Protocolamento:	12/09/2006
Hora de Protocolamento:	13:24:34
Número do Processo:	01703200406802000
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SANDRA CURTI DE ALMEIDA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

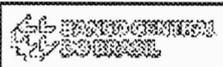
Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
164.886.628-05 : ALEXANDRE SOARES DA SILVA	2.785,08	(Todas)

Protocolar outra minuta

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke...> 12/9/2006



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:37 - 57bf7e7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119265780400000225086864>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 21081119265780400000225086864
 ID: 57bf7e7 - Pág. 3

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.S67164 quinta-feira, 21/09/2006
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 13:10:39 horas do dia 21/09/2006, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20060000629354**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Número do Protocolo:	20060000629354
Data de Protocolamento:	21/09/2006
Hora de Protocolamento:	13:10:39
Número do Processo:	01703200406802000
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SANDRA CURI DE ALMEIDA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Lista dos Réus/Executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

164.886.628-05 - ALEXANDRE SOARES DA SILVA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 408,78] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]						
Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	12/09/06 13:24	Bloq. Valor	SANDRA CURI DE ALMEIDA	2.785,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 408,78	12/09/06 22:50
	21/09/2006 13:10:39	Transf. Valor	SANDRA CURI DE ALMEIDA	408,78	Não enviada	-
Não Respostas (exibir ocultar)						

Instituição Financeira para depósito judicial caso transferência:	BANCO DO BRASIL SA
Agência para depósito judicial caso transferência:	4204
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegist...> 21/9/2006



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:37 - 57bf7e7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119265780400000225086864>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 21081119265780400000225086864
 ID. 57bf7e7 - Pág. 4

**Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:**

SANDRA CURI DE ALMEIDA 7

Protocolar outra minuta

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegist...> 21/9/2006



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:37 - 57bf7e7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119265780400000225086864>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 57bf7e7 - Pág. 5
Número do documento: 21081119265780400000225086864



SAO PAULO (SP), 25 de Setembro de 2006 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 01703200406802000
Reclamado: ALEXANDRE SOARES DA SILVA
CPF/CNPJ: 164.886.628-05
Reclamante: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 408,78
Agência depositária: 4204 - 8 P.JUDIC.SAO PAULO
N.º da conta judicial: 2300124030946
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 22.09.2006
Depositante: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
P.JUDIC.SAO PAULO
AVENIDA SAO JOAO, 32
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
68 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - SP .





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo



68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1703/2004

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM(a)
Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 6 de Junho de 2017

Ana Lúcia B. de Mello P. Leitão
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Desarquivem-se os autos. Considerando que o Juízo não se encontra garantido, indefiro por ora a expedição de alvará como requerido. Manifeste-se a reclamante, em 30 (trinta) dias, orientando em que termos pretende dar continuidade à execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo geral, a teor do art. 54 §7º do Prov. GP/CR 13/2006.

São Paulo, 6 de Junho de 2017

(documento assinado eletronicamente
identificação da autoridade no rodapé)

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Titular

CLÉA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6386257
Data da assinatura: 07/06/2017, 07:37 AM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 99635ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119272570000000225086892>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119272570000000225086892

ID. 99635ec - Pág. 1

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01703006720045020068 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01703200406802000)

Autor(es) : ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu(s) : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

Desarquivem-se os autos. Considerando que o Juízo não se encontra garantido, indefiro por ora a expedição de alvará como requerido. Manifeste-se a reclamante, em 30 (trinta) dias, orientando em que termos pretende dar

Advogado(s):

44065 /SP-D NOBÜKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA

Publicado no D.O.E. em 09/06/2017

Solicitado por ANA LUCIA BALESTER DE MELLO P. LEITAO

em 07/06/2017 às 19:19 hs.

Solicitação nº 4178

Edição nº 3516





80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 68ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

TRT 2a. Reg - SP 10/07/17 15:57 11356308 INTERNET

PROC. 01703200406802000

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, já qualificada, nos autos da Reclamação Trabalhista em referência, que promove em face de ALEXANDRE SOARES DA SILVA, por sua advogada, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, REQUERER o prosseguimento da execução.

Para tanto, diante do extenso lapso temporal e da possibilidade de a reclamada ter readquirido capacidade financeira, REQUER, se digne Vossa Excelência, penhora on line pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e ARISP no CPF do Reclamado, qual seja: 164.886.628-05.

Termos em que;
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de julho de 2017.

Assinatura eletrônica

NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
OAB/SP 44.065

Ferreira de França Advocacia

Praça João Mendes nº 62 – 3º andar – conjunto 302 – Telefones / Fax: 3105.1065 / 3242.4806 e 3106.7288 –
São Paulo – SP – CEP 01501-902 – email: ferreiradefranca@terra.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 44065/SP - NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA -



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 99635ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119272570000000225086892>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 99635ec - Pág. 3
 Número do documento: 21081119272570000000225086892



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 01703/2004

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao (à) MM(a). Juiz do Trabalho.

A elevada apreciação de V. Exa(s).
Em 26 de julho de 2017.

Gabrielle Gardin
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Fls. 80: Primeiramente, renove-se o ofício ao
Bacenjud em nome da reclamada.

Após, caso esta medida feste infrutífera, à
secretaria para realização das pesquisas de praxe em busca de bens móveis e
imóveis desembaraçados em nome da executada.

SP, 26 de julho de 2017.

**(assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser
obtida diretamente no site do TRT)**

CLEUSA SOARES DE ARAÚJO
Juíza do Trabalho Titular

CLÉA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6507553
Data da assinatura: 27/07/2017, 05:03 PM. Assinado por: CLEA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 99635ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119272570000000225086892>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119272570000000225086892

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.c98990 quarta-feira, 26/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003774311
Data/Horário de protocolamento:	26/07/2017 12h12
Número do Processo:	01703200406802000
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araújo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
164.886.628-05 : ALEXANDRE SOARES DA SILVA	9.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Negativo
SP. 28/07/17
R



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.c98990 sexta-feira, 28/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003820446
Data/Horário de protocolamento:	28/07/2017 09h01
Número do Processo:	01703200406802000
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	187 - 68ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cleusa Soares de Araújo
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
164.886.628-05 : ALEXANDRE SOARES DA SILVA	9.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Negativo
 06/11/2017




RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN

06/11/2017 - 10:58:34

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Órgão Judiciário	68A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	17032004

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DAK2717	SP	FIAT/UNO FURGAO 1.3	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	Transferência



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 68a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: GABRIELLE ROSANE DE MAGALHAES GARDIN
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 16488662805

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	ALEXANDRE SOARES DA SILVA	17032004
CPF		
164.886.628-05		

Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos. A partir da data: 04/08/1999

Solicitar em:

11º Cartório - São Paulo - Capital 99º Cartório - Zx_boleto mup

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Imprimir Protocolo



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Cartorio(s)
SPH17110004829D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH17110004830D	cartorio teste de geração de boleto

Concluir



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa
Nome:	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Nº do Processo:	17032004
CPF:	164.886.628-05

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17110004829D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 68a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH17110004829D

Cartório
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
17032004

CNPJ / CPF
164.886.628-05

Nome / Razão
ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 06/11/2017):

MAT. 231.627

Certidões:

Matrícula
SPH17110004829

Download

P7S

Visualizar



Respondido em
10/11/2017

Voltar



mmmmmm
11RI 00000000

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** teor seguinte:

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

IIº CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula **231.627** ficha **1**

São Paulo, 20 de junho de 19 90

Sandra Aparecida dos Santos

Verificador:

IMÓVEL: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do JARDIM SANTA MARGARIDA, 32º subdistrito - Capela do Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m².
CONTRIBUINTE nº 165.066.0021-6 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: MANOEL ANTONIO BERNAL, RG nº 2.323.862-BA, brasileiro, administrador de empresas e sua mulher ERINEIA COELHO BERNAL, RG. nº 2.323.770-BA, brasileira, professora, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei numero 6.515/77, inscritos no CPF. sob nº 038.931.388-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiro de Oliveira Volpi, nº 91.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/M. 69.343 - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/231.627: Por escritura de 5 de junho de 1.990, do 4º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.104, folhas 273, o imóvel foi **VENDIDO** a **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG nº 13.133.721-SP, CPF. nº 031.479.008-00, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Estrada do M'Boi Mirim, nº 2.200, ap. 111, Edifício Guaporé, pelo valor de Cr\$ 500.000,00.
Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão de casamento expedida em 04/04/92, pelo Cartório do Registro Civil do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, extraída do registro nº 32.308, feito às fls. 153 do livro B nº 109, procede-se a presente para ficar constando que **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO** contraiu matrimônio em 04 de abril de 1.992 com **MARIA APARECIDA FREITAS ANDRADE**, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**.

Data: 08 de julho de 1998.

VICENTE DE AQUINO GARBRI
Oficial Substituto

- Continua no verso -

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939, - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

00000000

Pág: 00001 / 00003



mmmmmm
11RI 0000000

matrícula

231.627

ficha

01

Versão

Av.3/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão nº 086.332/98-8 expedida em 12/05/98 pela PMSF, procede-se a presente para ficar constando que o imóvel é lançado atualmente pelo contribuinte nº 165.066.0036-4.

Data:- 08 de julho de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.4/231.627:- Por escritura de 18 de maio de 1.998, do Cartório de Notas do 29º Subdistrito-Santo Amaro, desta Capital, livro 395-Ax- fls 048/055, **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG. 13.133.721-SSP/SP e CPF nº 031.479.008-00, bancário, assistido de sua mulher **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**, RG. 13.798.964-SSP/SP e CPF nº 030.000.468-01, pedagoga, com que é casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Roberto Selmi Del, nº 306, Jardim Santa Margarida, vendeu o imóvel a **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, RG. 24.874.769-SSP/SP e CPF nº 164.886.628-05, produtor de video, e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, RG. 35.028.632-2-SSP/SP e CPF nº 029.722.066-73, coordenadora de tele marketing, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Julião Afonso Serra, nº 19, Piraporinha, pelo preço de R\$ 46.187,00.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.5/231.627:- Pela escritura referida referida no R.4, **ALEXANDRE SOARES DA SILVA** e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, já qualificados, **HIPOTECARAM** o imóvel a **CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.555.512/0001-09, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.010, sobreloja, Santo Amaro, para garantia da dívida confessada de R\$ 46.187,00, que acrescido dos termos do contrato de adesão do grupo de consórcio, firmado em 19/4/1996, bem como suas deduções, monta em 59,0009% equivalente a R\$ 34.151,68 do preço atualizado do bem contemplado na quota nº 022 do grupo de consórcio nº 600, pagável na forma e condições estabelecidas no título.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA →



XXXXXXXXXX
11RI 00000000

81
L
Sas

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de Novembro de 2017

Sandra Aparecida dos Santos
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Ipesp	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
Min. Público	R\$ Isento
Imposto s/serviços	R\$ Isento
T O T A L	R\$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo



68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1703/04

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos às MMas.
Juízas do Trabalho.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018

Telma Christiane de Lima Silva
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Manifeste-se o reclamante, em 20 (vinte) dias, provendo meios para dar efetividade à execução. No silêncio ou a requerimento de providências já aviadas, os autos aguardarão provocação útil no arquivo geral, a teor do art. 54 §7º do Prov. GP/CR 13/2006, dando início à contagem do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

São Paulo, 23. fevereiro 2018

(documento assinado eletronicamente
identificação da autoridade no rodapé)

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Titular

CLÉA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6912949
Data da assinatura: 26/02/2018, 04:43 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 1df712a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119274530500000225086916>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119274530500000225086916

ID. 1df712a - Pág. 9

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO DA MM. 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo no. 01703006720045020068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, nos autos da Reclamação Trabalhista movida contra **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**; vem, mui respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, requerer a Vossa Excelência a juntada do anexo SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS (doc. 01), para os devidos fins de direito.

Requer, outrossim, que todas as notificações/intimações e publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome desta que subscreve.

Nestes termos;

Aguarda deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2018.


Nobuko Tobará Ferreira de França
OAB/SP 44.065



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de igual para mim, na pessoa do **Dr. ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA**, devidamente inscrita na **OAB/SP** sob o número **215.156**, com escritório à Praça João Mendes nº 62 – 3º andar – conj. 302 – Centro – São Paulo – CEP nº 01501-902 os poderes conferidos por ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, no processo de no. 01703006720045020068 -, que tramita perante a 68ª. Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 12 de abril de 2018.


Nobuko Tobará Ferreira de França
OAB/SP 44.065



97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- o ALEXANDRE SOARES DA SILVA, CPF nº 164.886.628-05, Situação: Positiva

São Paulo, 23 de Abril de 2018.



CLÉA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho


Delia Christiane de Lima Silva
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo



68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1703/2004

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à)
MM(a). Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, 14 de junho de 2018

Camilla Moreira Lindoso
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 90/91.
À secretaria para que oficie ao síndico do condomínio a fim de se obter informações quanto à quitação das cotas condominiais. O reclamante junta situação do imóvel junto à prefeitura de São Paulo às. fls. 98.

Após, averbe-se a penhora e encaminhe-se à hasta pública.

São Paulo, 14 de junho de 2018

(assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser obtida diretamente no site do TRT)

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Titular

FÁBIO RIBEIRO ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br, Código do documento: 7150019
Data da assinatura: 14/06/2018, 04:59 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 3ae2da3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119284254500000225086980>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119284254500000225086980

100

Proc. 1703/2004

* Índices de atualização até 01/

TR

Demonstrativo

Principal:.....	R\$	1.875,00
Juros de mora:.....	R\$	0,00
Crédito bruto:	R\$	1.875,00

Valor em: 23/03/05

Atualização até 01/07/18

(Época própria: 23/03/05)

Coefic. (01/07/18)..... 1,00000000

Coefic. (23/03/05)..... 1,16986827

Variação: 1,16986827

1,169868 (Coefic.) X 1.875,00 R\$ 2.193,50

Juros de mora

De fls. ,00 %

Do período: 159,39 %

Total: 159,39 %..... R\$ 3.496,14

Crédito bruto: R\$ 5.689,65

Valor em 01/07/18

Bloqueio (fls. 123/4).... R\$ 0,00

Saldo.....R\$ 5.689,6518/06/2018
09:39:04

-Preparado por Secretaria da 68ª VT/SP-





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B" CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)

MANDADO Nº 00268/2018

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Exeqüente: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CPF/CNPJ 00.013.024/5858-26

Destinatário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CPF/CNPJ 164.886.628-05

Nome Fantasia:

Endereço: R NOVE DE JULHO 159
SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04739-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
2193,50	0,00	3496,15	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	5689,65		01/07/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 231627, 11 Cartório de SÃO PAULO

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA ROBERTO SELMI-DEI, 306

CEP: 04931010

complemento JARDIM SANTA MARGARIDA

SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Junho de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Remetido à Central em ____/____/20____.





TRABALHO DE SÃO PAULO.

Feito de no. 01703006720045020068

TRT 2a. Reg - SP 08/08/18 10:03 12110386 INTERNET

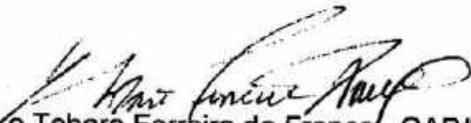
ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, nos autos da reclamação trabalhista que move contra **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, vem, mui respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, requerer a juntada da anexa certidão de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS (tributos imobiliários - doc.1) -, do imóvel sito Rua Roberto Selmi-Dei no. 306 – Jardim Margarida, obtida perante a Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município.

Requer, outrossim, seja averbada a penhora, junto ao 11º. Cartório de Registro Imobiliário e, posterior designação de hasta publica, devendo as despesas de publicação dos editais serem debitadas a final, visto não ter a Exequente, condições para arcar com as mesmas.

Nestes termos;

p.deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 2018.


Nobuko Tobara Ferreira de França – OAB/SP no.44.065

Ferreira de França Advocacia

NOVO ENDEREÇO: Praça João Mendes nº 62 – 3º andar – conjunto 302 – Telefones / Fax: 3105.1065 / 3242.4806 e 3106.7288
São Paulo – SP – CEP 01501-902 – emails: ferreiradv@ig.com.br e ferreiradv@ferreiradv.speedycorp.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 44065/SP - NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA -





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000279372-2018
Número do Contribuinte: 165.066.0036-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R ROBERTO SELMI-DEI, 00306, PT LT 17 QD B, JD STA MARGARIDA - CEP: 04931-010
Cep: 04931-010
Liberação: 06/06/2018
Validade: 03/12/2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscrites e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 11:23:10 horas do dia 07/08/2018 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 502236

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 44065/SP - NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA -



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 3ae2da3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119284254500000225086980>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 3ae2da3 - Pág. 5
 Número do documento: 21081119284254500000225086980



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR

BLOCO "B"

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
() CEP	_____
() CEP	_____
() CEP	_____
() DETRAN	_____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)

MANDADO Nº 00268/2018

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Exequente: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

CPF/CNPJ 00.013.024/5858-26

Destinatário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CPF/CNPJ 164.886.628-05

Nome Fantasia:

Endereço: R NOVE DE JULHO 159

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04739-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
2193,50	0,00	3496,15	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	5689,65		01/07/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 231627, 11 Cartório de SÃO PAULO

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA ROBERTO SELMI-DEI, 306

CEP: 04931010

complemento JARDIM SANTA MARGARIDA

SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Junho de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

TELMA CHRISTIANE DE LIMA SILVA

Remetido à Central em ___/___/20__.

Selamita Bazeleir Sardinha Marques.
01/08/2018



* 
11RI 00000000

104
Sas

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

ficha

231.627

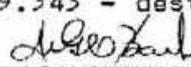
1

São Paulo, 20 de junho de 1990

IMÓVEL: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do JARDIM SANTA MARGARIDA, 32º subdistrito - Capela do Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m².
CONTRIBUINTE nº 165.066.0021-6 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: MANOEL ANTONIO BERNAL, RG nº 2.323.862-BA, brasileiro, administrador de empresas e sua mulher ERINEIA COELHO BERNAL, RG. nº 2.323.770-BA, brasileira, professora, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei número 5.515/77, inscritos no CPF. sob nº 038.931.308-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiro de Oliveira Volpi, nº 91.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/M. 69.343 - deste Registro.

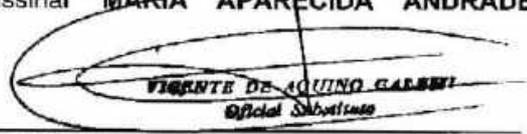

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/231.627: Por escritura de 5 de junho de 1.990, do 4º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.104, folhas 273, o imóvel foi **VENDIDO** a **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG nº 13.133.721-SP, CPF. nº 031.479.008-00, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Estrada do M'Boi Mirim, nº 2.200, ap. 111, Edifício Guaporé, pelo valor de Cr\$ 500.000,00.
Data da matrícula.


MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão de casamento expedida em 04/04/92, pelo Cartório do Registro Civil do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, extraída do registro nº 32.308, feito às fls. 153 do livro B nº 109, procede-se a presente para ficar constando que **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO** contraiu matrimônio em 04 de abril de 1.992 com **MARIA APARECIDA FREITAS ANDRADE**, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**.

Data:- 08 de julho de 1998.


VICENTE DE AQUINO GALVANI
Oficial Substituto

- Continua no verso -

Sandra Aparecida dos Santos

Verificador:

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

00000000

Pág: 00001 / 00003



* 
11RI 00000000

matrícula
231.627

ficha
01
verso

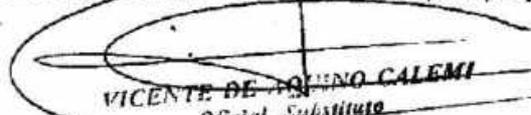
Av.3/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão nº 086.332/98-8 expedida em 12/05/98 pela PMSP, procede-se a presente para ficar constando que o imóvel é lançado atualmente pelo contribuinte nº **165.066.0036-4**.

Data:- 08 de julho de 1998.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

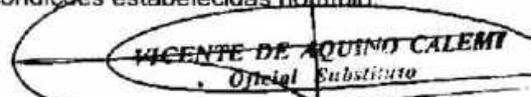
R.4/231.627:- Por escritura de 18 de maio de 1.998, do Cartório de Notas do 29º Subdistrito-Santo Amaro, desta Capital, livro 395-Ax fls 048/055, **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG. 13.133.721-SSP/SP e CPF nº 031.479.008-00, bancário, assistido de sua mulher **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**, RG. 13.798.964-SSP/SP e CPF nº 030.000.468-01, pedagoga, com que é casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, Jardim Santa Margarida, **vendeu o imóvel a ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, RG. 24.874.769-SSP/SP e CPF nº 164.886.628-05, produtor de vídeo, e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, RG. 35.028.632-2-SSP/SP e CPF nº 029.722.066-73, coordenadora de tele marketing, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Julião Afonso Serra, nº 19, Piraporinha, pelo preço de R\$ 46.187,00.

Data:- 03 de agosto de 1998.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.5/231.627:- Pela escritura referida referida no R.4, **ALEXANDRE SOARES DA SILVA** e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, já qualificados, **HIPOTECARAM** o imóvel a **CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA.**, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.555.512/0001-09, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.010, sobreloja, Santo Amaro, para garantia da dívida confessada de R\$ 46.187,00, que acrescido dos termos do contrato de adesão do grupo de consórcio, firmado em 19/4/1996, bem como suas deduções, monta em 59,0009% equivalente a R\$ 34.151,68 do preço atualizado do bem contemplado na quota nº 022 do grupo de consórcio nº 600, pagável na forma e condições estabelecidas no título.

Data:- 03 de agosto de 1998.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA ➔



* 
11RI 00000000

105
Sas

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de Novembro de 2017

Sandra Aparecida dos Santos
Escrevente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Ipsesp	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
Min. Público	R\$ Isento
Imposto s/serviços	R\$ Isento
T O T A L	R\$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verta.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2018

Cadastro do Imóvel: 165.066.0036-4

Local do Imóvel:

R ROBERTO SELMI-DEI, 306 - PT LT 17 QD B
JD STA MARGARIDA CEP 04931-010
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R ROBERTO SELMI-DEI, 306 - PT LT 17 QD B
JD STA MARGARIDA CEP 04931-010

Contribuinte(s):

CPF 029.722.066-73 SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
CPF 164.886.628-05 ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	138	Testada (m):	5,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	138		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	121	Padrão da construção:	1-B
Área ocupada pela construção (m²):	93	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	1990		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	322,00
- da construção:	668,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

da área incorporada:	44.436,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	42.031,00
Base de cálculo do IPTU:	86.467,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2018.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 22/10/2018, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 24/07/2018

Número do Documento: 2.2018.001425117-1

Solicitante: ALEXANDRE JOSE AMADIO TORRES (CPF 158.609.118-23)



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 3ae2da3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119284254500000225086980>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 21081119284254500000225086980

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

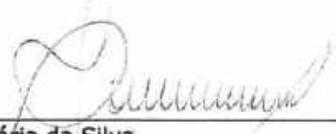
Certidão de Óbito

Nome:
ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Matrícula:
117838 01 55 2010 4 00099 091 0039537 16

Sexo Masculino	Cor Parda	Estado Civil e idade casado, trinta e quatro anos
Naturalidade São Paulo, Estado de São Paulo	Documento de identificação RG 24874762-9 SP/	Eleitor Sim
Filiação e residência Filho de HELIO SOARES DA SILVA, natural do Estado do Mato Grosso, casado, com 55 anos de idade, chefe de cozinha e de ILZA SOARES DA SILVA, natural do Estado da Bahia, casada, com 56 anos de idade, do lar, residentes, na Rua Roberto Selmidei, 306, Jardim Santa Margarida, São Paulo. Residia na Rua Roberto Selmidei, 306 Jardim Santa Margarida, São Paulo, SP		
Data e hora do falecimento Oito de setembro de dois mil e dez, às	Dia 08	Mês 09
Ano 2010		
Local de falecimento no Hospital Evaldo Foz, neste subdistrito		
Causa da morte HEMORRAGIA AGUDA, TRAUMATISMO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, DISPARO DE ARMA DE FOGO, TRAUMATISMO RAQUI MEDULAR		
Sepultamento/Cremação Cemitério Parque Cerejeiras, nesta Capital	Declarante ADRIANO SOARES DA SILVA, irmão do falecido, RG. no. 24874763, supervisor, residente na Rua Antonio França, 07	
Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito MARIO KABBABE, CRM 101516		
Observações/Averbações Ato registrado no livro C-99, às folhas 91 verso, sob o nº 39537. Registro lavrado em 15 de setembro de 2010. O falecido era casado em Formiga, Estado de Minas Gerais, aos 30/08/1996, sob número 2831, folhas 8 verso, do livro B-48, com SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES. Deixou os filhos: GABRIEL e LUCAS, menores de idade. Ignora se deixou bens. Era eleitor.		

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 15 de setembro de 2010


Rosária da Silva
Escrevente

Isenta de emolumentos

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do 30º Subdistrito - Ibirapuera

 REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Rodrigo Valverde Dinamarco
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio José dos Santos, 1568 - CEP: 04563-004 - Brooklin
São Paulo - SP - Tel.: (11) 5506-5744 - Fax: (11) 5505-9244



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 3ae2da3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119284254500000225086980>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119284254500000225086980

ID. 3ae2da3 - Pág. 11

1367G-AA 165171



1367G-165001-169000-0816



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ªV.T.São Paulo/SP

Proc.01703006720045020068

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2018, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº268/2018, passado a favor de Zuleide Maria Jesus dos Santos contra Alexandre Soares da Silva, para pagamento da importância de R\$5.689,65 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizada até 01/07/18, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: prédio com a área construída de 95,40m², situado na R.Roberto Selmi dei, nº306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do Jd.Santa Margarida, 32ºSub.-Cap.Socorro, medindo 5,00m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50m².

Matricula:231.627

Cartório:11°C.R.I./SP

ContribuintePMS:165.066.0036-4

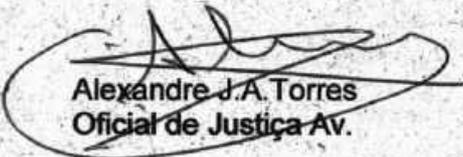
Endereço atualizado: Rua Roberto Selmi-dei, 306, CEP-04931-010

Benfeitorias não constantes na matrícula: imóvel construído tipo residencial com garagem, sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro, e fundos com quintal, um cômodo, um banheiro e área de serviço

Ocupação Atual: Deborah Bacelar Rocha Nascimento
R.G.43.481.086/SP

Avaliação: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: pesquisas em imobiliárias da região


Alexandre J.A. Torres
Oficial de Justiça Av.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

6 Sulamita Barcelar Sardinha Marques

São Paulo, 01 de Agosto de 2018

01/08/2018

Oficial de Justiça Avaliador
Alexandre J.A. Torres

AUTO DE DEPÓSITO

Na data de 01/08/2018 e no local R. Roberto Selmi-dei, 306, bl. S. Margarida conforme auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Sulamita Barcelar Sardinha Marques RG 35.028.632/SP CPF 029.722.066-73 filho de Manuel Trindade Sardinha e de Mariangela Barcelar Sardinha, nascido em 02/11/75 residente e domiciliado à R. Manoel Figueiredo Landim, 600 apto 81-Topázio, nesta, brasileira, casada, taxista, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Alexandre J.A. Torres

Depositário

01/08/2018





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 01703006720045020068 (01703200406802000)
Mand.: 0268/2018
CPF/CNPJ: 16488662805
Reclamante: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Reclamado: ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Endereço: R.NOVE DE JULHO,159,SÃO PAULO/SP,CEP: 04739000
Endereço do imóvel:R.Roberto Selmi-dei,306,Jd.Sta.Margarida,CEP-04931-010

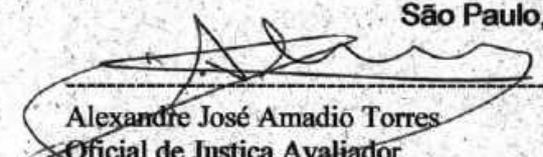
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado, dirigi-me na data de 31/07/18, às 15h, ao endereço "Rua Roberto Selmi-dei, 306, Jd.Santa Margarida, CEP-04931-010", encontrando no local um imóvel do tipo residencial, sendo recebido pela Sra.Deborah Bacelar Rocha Nascimento, a qual apresentou R.G.43.481.086/SP, para quem dei conhecimento do mandado, declarou ser inquilina do imóvel e prima da proprietária deste, Sra. Sulamita Bacelar Sardinha Marques – conforme "R.4/231.627" -, entretanto afirmou que esta não reside no local e não sabe o seu endereço atual corretamente. Entrou em contato a seguir com a proprietária do imóvel, com quem conversei, sendo que esta afirmou conhecer o processo e a reclamante, ter sido esposa do executado, entretanto disse que este faleceu. Informei-a de que retornaria em data seguinte ao mesmo local, por volta das 11h, sendo a presença desta necessária para tomar conhecimento do mandado e penhora do imóvel, inclusive deixando bilhete escrito com a inquilina Sra.Deborah Bacelar Rocha Nascimento, a qual também ficou ciente e aceitou o bilhete.

Procedi à penhora e avaliação do imóvel encontrado, conforme auto de penhora e avaliação e fotografias enviadas, entregando as contrafés (mandado e auto de penhora e avaliação) à inquilina, que as aceitou, ficando plenamente ciente de seus teores, mas não assinou ciência.

Na data de 01/08/18, às 11h, conforme avisado anteriormente, dirigi-me novamente ao endereço "Rua Roberto Selmi-dei, 306, Jd.Santa Margarida, CEP-04931-010", sendo agora recebido pela Sra.Sulamita Bacelar Sardinha Marques, a qual apresentou RG nº35.028.632/SP e CPF nº029.722.066-73, para quem dei pleno conhecimento do mandado e da penhora e avaliação realizadas em data anterior, entregando-lhe as contrafés (mandado e auto de penhora e avaliação), que as aceitou, ficando plenamente ciente de seus teores, assinando ciências e termo de depósito, conforme anexos. Apresentou certidão de óbito do executado Sr.Alexandre Soares da Silva de 15/09/2010, conforme cópia em anexo. Junto também cópia da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, obtida junto ao "site" da PMSP. Era o que me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Nada mais.

São Paulo, 01/Agosto/2018


Alexandre José Amadio Torres
Oficial de Justiça Avaliador



**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/08/2018
Solicitante:	LAZARO SANTOS CARRASCOSA
Nº do Processo:	1703-2004
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000225363	São Paulo - Capital - 11º Cartório





Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: GISELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1703-2004

Exequente(s)

ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

CPF: 130.245.858-26

Executado(a, os, as)

ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CPF: 164.886.628-05

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 5.689,65

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000225363

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: RUA ROBERTO SELMI DEI, 306



Bairro: CAPELA DO SOCORRO

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 231627

Cartório de Registro de Imóveis: 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 31/07/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 03/02/2005

Folhas: 34

ADVOGADO

Nome: NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA

Telefone para contato:

E-mail: VTSP68@TRTSP.JUS.BR

Número OAB: 44065

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 16/08/2018 15:20:04

Emitido por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA

Cargo:





Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



mmmmmm
11RI 00000000

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

231.627

ficha

1

São Paulo, 20 de junho de 19 90

Elisângela da Silva

Verificador:

IMÓVEL: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do JARDIM SANTA MARGARIDA, 32º subdistrito - Capela do Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m².
CONTRIBUINTE nº 165.066.0021-6 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: MANDEL ANTONIO BERNAL, RG nº 2.323.862-BA, brasileiro, administrador de empresas e sua mulher ERINÉIA COELHO BERNAL, RG. nº 2.323.770-BA, brasileira, professora, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei número 6.515/77, inscritos no CPF. sob nº 038.931.388-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiro de Oliveira Volpi, nº 91.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/M. 69.343 - deste Registro.

MARIA DA GLÓRIA DOTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/231.627: Por escritura de 5 de junho de 1.990, do 4º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.104, folhas 273, o imóvel foi **VENDIDO** a CELSO TAVARES DO NASCIMENTO, RG nº 13.133.721-SP, CPF. nº 031.479.008-00, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Estrada do M'Boi Mirim, nº 2.200, ap. 111, Edifício Guaporé, pelo valor de Cr\$ 500.000,00.
Data de matrícula.

MARIA DA GLÓRIA DOTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão de casamento expedida em 04/04/92, pelo Cartório do Registro Civil do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, extraída do registro nº 32.308, feito às fls. 153 do livro B nº 109, procede-se a presente para ficar constando que **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO** contraiu matrimônio em 04 de abril de 1.992 com **MARIA APARECIDA FREITAS ANDRADE**, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**.

Data:- 08 de julho de 1998.

VIGENTE DE AQUINO GARRI
Oficial Substituto

- Continua no verso -

Ingresso a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939, - e o Distrito do PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

00000000

Pág: 00001 / 00003



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 3ae2da3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119284254500000225086980>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 21081119284254500000225086980
 ID. 3ae2da3 - Pág. 19

XXXXXXXXXX
11RI 00000000

matrícula
231.627

ficha
01
Versão

Av.3/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão nº 086.332/98-8 expedida em 12/05/98 pela PMSP, procede-se a presente para ficar constando que o imóvel é lançado atualmente pelo contribuinte nº **165.066.0036-4**.

Data:- 08 de julho de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.4/231.627:- Por escritura de 18 de maio de 1.998, do Cartório de Notas do 29º Subdistrito-Santo Amaro, desta Capital, livro 395-Ax fls 048/055, **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG. 13.133.721-SSP/SP e CPF nº 031.479.008-00, bancário, assistido de sua mulher **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**, RG. 13.798.964-SSP/SP e CPF nº 030.000.468-01, pedagoga, com que é casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Roberto Selmi Del, nº 306, Jardim Santa Margarida, **vendeu o imóvel a ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, RG. 24.874.769-SSP/SP e CPF nº 164.886.628-05, produtor de video, e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, RG. 35.028.632-2-SSP/SP e CPF nº 029.722.066-73, coordenadora de tele marketing, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Julião Afonso Serra, nº 19, Piraporinha, pelo preço de R\$ 46.187,00.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.5/231.627:- Pela escritura referida referida no R.4, **ALEXANDRE SOARES DA SILVA** e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, já qualificados, **HIPOTECARAM** o imóvel a **CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA.**, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.555.512/0001-09, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.010, sobreloja, Santo Amaro, para garantia da dívida confessada de R\$ 46.187,00, que acrescido dos termos do contrato de adesão do grupo de consórcio, firmado em 19/4/1996, bem como suas deduções, monta em 59,0009% equivalente a R\$ 34.151,68 do preço atualizado do bem contemplado na quota nº 022 do grupo de consórcio nº 600, pagável na forma e condições estabelecidas no título.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Continua na ficha 02



XXXXXXXXXX
11RI 00000000

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula

231.627

ficha

02

Continuação

Av.6/231.627: **PENHORA** (Prenotação 1.234.791 - 16/08/2018)
Pela certidão de 16/08/2018, da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, TRT - 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 01703006720045020068) da ação de execução trabalhista movida por **ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA**, CPF/MF nº 130.245.858-26, **em face** de **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, CPF/MF nº 164.886.628-05, o imóvel foi **penhorado** para garantia da dívida de R\$5.689,65, tendo sido nomeado depositário **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 17 de agosto de 2018.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por

ANDERSON FERRARI LOPES:18373315888

Hash: F85127E5523017BB80CDE8971CE39943

(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, aním todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGU, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 17 de Agosto de 2018

Flisangela da Silva
Escriturante Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$	Isento
Estado	R\$	Isento
Ipeesp	R\$	Isento
Registro Civil	R\$	Isento
Tribunal de Justiça	R\$	Isento
Min. Público	R\$	Isento
Imposto s/serviços	R\$	Isento
T O T A L	R\$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verbis.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Tel.: (11)3779-0000





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 11/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019
(01703200406802000)
Destinatário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Endereço : R NOVE DE JULHO 159
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04739-000

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/01/2019 _____
p/ Diretor - Moises Nalbatian
Postado em: 17/01/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 11/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019

DESTINATÁRIO
ALEXANDRE SOARES DA SILVA
R NOVE DE JULHO 159
04739-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 -11º ANDAR
BLOCO "B"
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 3ae2da3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119284254500000225086980>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 3ae2da3 - Pág. 22
Número do documento: 21081119284254500000225086980



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 12/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019
(01703200406802000)
Destinatário: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
Endereço : RUA NOVE DE JULHO, 159
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04739-000

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/01/2019 _____
p/ Diretor - Moises Nalbatian
Postado em: 17/01/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 12/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019

DESTINATÁRIO
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
RUA NOVE DE JULHO, 159
04739-000 - SÃO PAULO - SP



Postado em:
17/01/2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B"
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 87c0b79 - Pág. 1
Número do documento: 21081119285753500000225086988



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 13/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019
(01703200406802000)
Destinatário: CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA
Endereço : AV. ADOLFO PINHEIRO, 1010
SOBRELOJA
Município : SANTO AMARO - SP
CEP : 04734-002

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/01/2019 _____
p/ Diretor - Moises Nalbatian
Postado em: 17/01/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 13/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019

DESTINATÁRIO
CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA
AV. ADOLFO PINHEIRO, 1010
SOBRELOJA
04734-002 - SANTO AMARO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B"
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 87c0b79 - Pág. 2
Número do documento: 21081119285753500000225086988



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1 / 2

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
29/01/2019

Processo nº 01703006720045020068 (01703200406802000)

Edital Hasta Pública unificada

CLEUSA SOARES DE ARAUJO, Juiz(a) do Trabalho da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14 de março de 2019, às 11:45 horas, no seguinte local: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP., serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 01703006720045020068 (01703200406802000) entre as partes: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS exeqüente e ALEXANDRE SOARES DA SILVA, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 231.627 DO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, CONTRIBUINTE: 165.066.0036-4. DESCRIÇÃO: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na R. Roberto Selmi dei, nº306 e seuterreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do Jd. Santa Margarida, 32º Sub.-Cap. Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m². Segundo certificado pelo Oficial de Justiça em 31 de julho de 2018: "imóvel construído tipo residencial com garagem, sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro e fundos com quintal, um cômodo, um banheiro e área de serviço." OBSERVAÇÕES: 1. Há Hipoteca. 2. Os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo nos termos do art. 242-A da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR nº 13/2006). 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informações supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). Total da avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Local Bens : RUA ROBERTO SELMI-DEI, 306
JD. SANTA MARGARIDA
SÃO PAULO - SP

Valor total de avaliação: 500000,00
(quinhentos mil reais)

Lanço mínimo do leilão: 40%.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2 / 2

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
29/01/2019

Leiloeiro oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%

A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 30% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 3/2019

Publicação: 17/01/2019

D.O.E. nº : 2633





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Ref.: Proc. 01703006720045020068 da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Leilão judicial designado para o dia 14/03/2019 às 11:45 h

Neste ato faço o expediente concluso à V. Exa., informando que há determinação do juízo da execução para realização de leilão judicial.

São Paulo, 15/01/2019.

Moisés Nalbatian
Técnico Judiciário
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Verifico que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante.

Assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) deverá constar expressamente no edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN).

São Paulo, data supra.

Anna Carolina Marques Gontijo
Juíza do Trabalho
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital 1 / 2
15/01/2019

Processo nº 01703006720045020068 (01703200406802000)

Edital Hasta Pública unificada

CLEUSA SOARES DE ARAUJO, Juiz(a) do Trabalho da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14 de março de 2019, às 11:45 horas, no seguinte local: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 01703006720045020068 (01703200406802000) entre as partes: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS exeqüente e ALEXANDRE SOARES DA SILVA, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 231.627 DO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, CONTRIBUINTE: 165.066.0036-4. DESCRIÇÃO: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na R. Roberto Selmi dei, nº 306 e seuterreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do Jd. Santa Margarida, 32º Sub.-Cap. Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m². Segundo certificado pelo Oficial de Justiça em 31 de julho de 2018: "imóvel construído tipo residencial com garagem, sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro e fundos com quintal, um cômodo, um banheiro e área de serviço." OBSERVAÇÕES: 1. Há Hipoteca. 2. Os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo nos termos do art. 242-A da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR nº 13/2006). 3. Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza Presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informações supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). Total da avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Local Bens : RUA ROBERTO SELMI-DEI, 306
JD. SANTA MARGARIDA
SÃO PAULO - SP

Valor total de avaliação: 500000,00
(quinhentos mil reais)

Lanço mínimo do leilão: 40%.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2 / 2
68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
15/01/2019

Leiloeiro oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%

A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 30% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 3/2019 ✓
Publicação: 17/01/2019 ✓
D.O.E. nº : 2633 ✓



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01703006720045020068 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01703200406802000)

Autor(es) : ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu(s) : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s) :

44065 /SP-D NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA
167271 /SP-D FLAVIA GUERINO PEPERAIO

Publicado no D.O.E. em 17/01/2019

Solicitado por Moises Nalbatian
em 15/01/2019 às 14:15 hs.
Solicitação nº 938





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 11/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019
(01703200406802000)

Destinatário: ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Endereço : R NOVE DE JULHO 159
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04739-000

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/01/2019 _____
p/ Diretor - Moises Nalbatian

Postado em: 17/01/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 11/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019

DESTINATÁRIO
ALEXANDRE SOARES DA SILVA
R NOVE DE JULHO 159
04739-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B"
- SÃO PAULO-SP



Postado em:
17/01/2019



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 87c0b79 - Pág. 9
Número do documento: 21081119285753500000225086988



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 12/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019
(01703200406802000)

Destinatário: SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
Endereço : RUA NOVE DE JULHO, 159
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04739-000

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/01/2019 _____
p/ Diretor - Moises Nalbatian

Postado em: 17/01/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 12/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019

DESTINATÁRIO
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES
RUA NOVE DE JULHO, 159
04739-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B"
- SÃO PAULO-SP



Postado em:
17/01/2019



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 87c0b79 - Pág. 10
Número do documento: 21081119285753500000225086988



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 13/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019
(01703200406802000)

Destinatário: CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA
Endereço : AV. ADOLFO PINHEIRO, 1010
SOBRELOJA
Município : SANTO AMARO - SP
CEP : 04734-002

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 14/03/2019, às 11:45 horas. Local da realização: Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.
O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Em 15/01/2019 _____
p/ Diretor - Moises Nalbatian

Postado em: 17/01/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 13/2019 RELAÇÃO Nº 2/2019

DESTINATÁRIO
CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA
AV. ADOLFO PINHEIRO, 1010
SOBRELOJA
04734-002 - SANTO AMARO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235 - 11º ANDAR
BLOCO "B"
- SÃO PAULO-SP



Postado em:
17/01/2019



125
P

Consulta Detalhada de Débitos

IPTU/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/TRSD

Nº do Contribuinte : 165.066.0036-4

Não há dívidas inscritas para o número: 165.066.0036-4





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
86ª Vara do Trabalho de São Paulo – C apital

126
1

CERTIDÃO

Processo: **1703-2004**

Certifico que em 06/02/2019 foi distribuído a este Juízo o feito 1000127-65.2019.5.02.0068, referente aos Embargos de Terceiro interpostos por Sulamita Bacelar Sardinha Soares. Nada mais.

SP, 12/02/2019

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretariã

(Pág. 1/1)



Zimbra

vtsp68@trtsp.jus.br

Suspensão de hasta pública - processo: 0170300-67.2004.5.02.0068

De : SECRETARIA DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp68@trtsp.jus.br> Qua, 13 de fev de 2019 14:47

Assunto : Suspensão de hasta pública - processo: 0170300-67.2004.5.02.0068

Para : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Boa tarde,

Solicito a suspensão da praça e leilão designados para o processo 0170300-67.2004.5.02.0068, dia 14/03/2019, às 11:45 horas, em razão de Embargos de Terceiro interpostos.

Grata

--

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria
68ª Vara do Trabalho/SP

TRT2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Av. Marquês de São Vicente, nº 235 - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Bloco B - 11º andar
São Paulo - SP CEP 01139-001



TRT
1**68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1703-2004

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos aos Meritíssimos Juízes do Trabalho, Dra, Cleusa Soares de Araújo e Dr. Fábio Ribeiro da Rocha.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2019

Gisela Maria Rodrigues de Oliveira
Diretora de Secretaria

Em vista do certificado a fls. 126, suste-se, por ora a execução.

Determino, em decorrência, a suspensão da hasta pública designada, devendo a Secretaria comunicar a referida suspensão ao Setor de Hastas Públicas, por meio eletrônico.

Aguarde-se o decurso do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro interpostos, após o que, voltem conclusos.

Intimem-se.

(assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser obtida diretamente no site do TRT)

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Titular

FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7552149
Data da assinatura: 14/02/2019, 01:10 PM. Assinado por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119285753500000225086988

ID. 87c0b79 - Pág. 15

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01703006720045020068 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01703200406802000)

Autor(es) : ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu(s) : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 128.
Íntegra da decisão no site deste TRT.

Advogado (s) :

44065 /SP-D NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA
167271 /SP-D FLAVIA GUERINO PEPERAIO

Publicado no D.O.E. em 18/02/2019

Solicitado por LAURA DE CARVALHO BARROS VENÂNCIO
em 14/02/2019 às 16:01 hs.
Solicitação nº 2472



Buscar

SECRETARIA D...SÃO PAULO

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Zimbra Tal
Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

Suspensão de hasta pública - processo: 0170300-67.2004.5.02.0068



De: "CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS" <hastas@trtsp.jus.br>

Para: "SECRETARIA DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp68@trtsp.jus.br> "LC - JULIO ABDO"

Sr. Leiloeiro,

Informo que o processo abaixo teve o LEILÃO CANCELADO por determinação da Vara.
Data do Leilão: 14/03/2019 - Horário: 11h45min

Att.,

Debora L Palmieri
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



SECRETARIA DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Boa tarde, Solicito a suspensão da praça e leilão designados para o processo 0170300-67.2004.5.02.0068, dia 14.

14/02/2019 19:28



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 87c0b79 - Pág. 17
Número do documento: 21081119285753500000225086988

Handwritten marks and numbers: 11, 1, 8

68ª Vara do Trabalho de São Paulo/Juiz do Trabalho Titular
ET 1000127-65.2019.5.02.0068 - Bem de Família
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES X ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Alertas

Alerta	Tipo	Data	Magistrado
Este processo tem como processo de referência o de número 0170300-67.2004.5.02.0068.	Permanente	06/02/2019 11:55:23	

Exibir todos

Clique aqui para visualizar as informações importantes.

Há pedido de concessão de assistência judiciária gratuita. Após sua apreciação, clique aqui para retirá-lo do destaque.

Processo	Anexar documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Perícia	Segredo ou sigilo	Redistribuições	Associados	Petições avulsas	Anexos	Acesso de terceiros	Movimentações	Dados Financeiros	Cálculos / Obrigações de Pagar	
Distribuído em 06/02/2019	Autuado em 06/02/2019	Órgão Julgador 68ª Vara do Trabalho de São Paulo	Valor da causa R\$ 500.000,00												

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id: Selezione... Tipo de Documento: Selezione... Juntado em De: Até: Consultar Limpar

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
422b8f	1º Grau	29/04/2019 18:09	Agravo de Petição	Agravo de Petição			Validado
9b381f0	1º Grau	11/04/2019 16:21	Sentença	Notificação			Validado
e9d8ac7	1º Grau	11/04/2019 16:21	Sentença	Sentença			Validado
a8f51ee	1º Grau	13/03/2019 13:48	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
f76ceae	1º Grau	13/03/2019 13:46	Contestação, procauração e documentos	Documento Diverso			Validado
e8d824c	1º Grau	13/03/2019 13:46	Habilitação e apresentação de defesa	Solicitação de Habilitação			Validado
5d9f3da	1º Grau	13/02/2019 07:37	Decisão	Decisão			Validado
980e041	1º Grau	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2018	Documento Diverso			Validado
9914714	1º Grau	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2017	Documento Diverso			Validado
03d0f0	1º Grau	06/02/2019 11:46	CONTAS DE AGUA 2012	Documento Diverso			Validado

Foram encontrados: 29 resultados

Polo Ativo

Nome da Parte	Tipo da Parte
SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES - CPF: 029.722.066-73	EMBARGANTE
ALVARO LIMA SARDINHA - OAB: SP305770 - CPF: 227.874.138-11	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

Polo Passivo

Nome da Parte	Tipo da Parte
ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS	EMBARGADO
NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA - OAB: SP44065 - CPF: 636.027.098-68	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

Outros - Não existem Partes cadastradas a Outros Interessados.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01703006720045020068 INT/CIT.Nº 213/2019 RELAÇÃO Nº 7/2019
(01703200406802000)

Destinatário: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Endereço : R MATEUS SERRÃO 12
PQ FIGUEIRA
Município : PIRAPORINHA - SP
CEP : 04914-080

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
Réu : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Intimação apenas para controle de prazo. Sem efeitos jurídicos. Aguarda trânsito em julgado de embargos de terceiro.

Local : AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE,235 -11º ANDAR
BLOCO "B"
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 30/04/2019 _____
p/ Diretor - Lazaro Santos Carrascosa

Postado em: 03/05/2019

PROCESSO Nº 01703006720045020068 (01703200406802000)
INT/CIT. Nº 213/2019 RELAÇÃO Nº 7/2019

DESTINATÁRIO
ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS
R MATEUS SERRÃO 12
PQ FIGUEIRA
04914-080 - PIRAPORINHA - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV.MARQUÊS DE SÃO VICENTE,235 -11º ANDAR
BLOCO "B"
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:
03/05/2019



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 87c0b79
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119285753500000225086988>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119285753500000225086988

ID. 87c0b79 - Pág. 19



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1703/2004

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos aos Meritíssimos Juízes do Trabalho. Dra. Cleusa Soares de Araújo e Dr. Fábio Ribeiro da Rocha.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2019

Lázaro Santos Carrascosa
Assistente de Diretor

Considerando os diversos benefícios da tramitação do processo judicial em meio eletrônico, tais como;

- i. a visibilidade do processo às partes em qualquer meio de acesso à internet, dispensando a locomoção de advogados e partes à Secretaria da Vara para consulta processual;
- ii. a diminuição do risco de danos, como extravio de documentos e processos, com a exclusão das hipóteses de não localização dos autos em Secretaria, mesmo que temporária, e de restauração de autos;
- iii. maior agilidade na remessa de autos à 2ª instância, bem como a possibilidade de envio eletrônico de autos ao Setor de Conciliação com maior facilidade;
- iv. a possibilidade de desarquivamento dos autos a qualquer tempo;
- v. a eliminação das tarefas de autuação, juntada e numeração de autos; e, sem a exclusão de outros benefícios,
- vi. a maior celeridade na tramitação processual e conseqüente melhora na prestação jurisdicional.

Considerando, ainda, os termos da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT, bem assim o entendimento deste Juízo de que a tramitação eletrônica do feito assegura às partes maior celeridade processual e efetividade na prestação jurisdicional, **proceda a Secretaria à conversão**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7676851
Data da assinatura: 30/04/2019, 03:27 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 6266453
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119291578400000225087005>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 6266453 - Pág. 1
Número do documento: 21081119291578400000225087005

do processo físico ao meio eletrônico, devendo observar os procedimentos estabelecidos no referido dispositivo.

É facultado às partes a juntada de quaisquer peças adicionais, constantes dos autos físicos, **diretamente no processo convertido**, observando-se as determinações constantes da Resolução CSJT nº 185/2017, conforme art. 3º da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT.

Considerando os termos da Portaria GP/CR nº 02/2017 deste E. TRT intime-se o (a) autor (a) para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos, **no ambiente eletrônico do PJE** (processo judicial eletrônico) e **em arquivo PDF barra A de até 3,0 MB, obrigatoriamente** os seguintes documentos pertinentes ao (à) reclamante e reclamada (o):

- a) Petição inicial;
- b) Procuração/substabelecimentos da parte exequente;
- c) Declaração de pobreza;
- d) Manifestação sobre a defesa;
- e) Cálculos de liquidação apresentados pela parte;
- f) Contestação;
- g) Procuração e substabelecimentos das reclamadas;
- h) Sentença/embargos declaratórios;
- i) Acórdãos (fase de conhecimento e de execução);
- j) Cálculos de liquidação apresentado pela parte e/ou contestação à conta da parte autora;
- k) Laudos periciais e contábeis;
- l) Sentença de liquidação;
- m) Avisos de crédito/guias de depósito;
- n) Convênios já efetuados;
- o) Outros documentos e/ou despachos que a parte considere úteis ou necessários.

Atente-se a parte autora que os documentos deverão ser juntados no ambiente eletrônico (PJE) **corretamente nominados (item descrição do documento) e individualizados e em ordem cronológica**, nos termos do art. 13 da Resolução CSJT nº 185/2017, sendo que poderão ser anexados como documentos diversos **apenas** na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Observe, ainda, que **apenas os autos físicos serão arquivados** permanecendo em trâmite normal o processo eletrônico.

Para que as partes possam proceder à juntada das peças necessárias à tramitação eletrônica, informa-se que os **autos físicos dos processos permanecerão disponíveis em Secretaria para retirada em carga por 30 (trinta) dias, sendo que, após, serão arquivados**, nos termos do art. 52, §4º, da Resolução CSJT nº 185/2017. Ainda, em igual prazo deverão as

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7676851
Data da assinatura: 30/04/2019, 03:27 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 6266453
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119291578400000225087005>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 ID. 6266453 - Pág. 2
Número do documento: 21081119291578400000225087005

131
l

partes se manifestarem sobre o interesse em manter a guarda de eventual documento original juntado aos autos, conforme art. 54 da referida Resolução. Ante a conversão do feito ora determinada e a impossibilidade de trâmite simultâneo nos meios físico e eletrônico, **tal manifestação deverá ocorrer no sistema PJe.**

Após decurso do prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, local onde a parte interessada deverá diligenciar para obtenção das cópias que entender necessárias à tramitação eletrônica do feito, caso não tenha procedido à juntada anteriormente.

Destaca-se que apesar do arquivamento dos autos físicos no sistema SAP (lançamento do movimento "arquivamento dos autos"), **haverá trâmite normal para o processo eletrônico no sistema PJe.** Ainda, ressalto que a numeração do processo físico no meio eletrônico permanece inalterada.

Após o cumprimento das determinações supra, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro de nº 1000127-65.2019.5.02.0068.

(assinatura eletrônica - cópia da decisão para conferência pode ser obtida diretamente no site do TRT)

CLEUSA SOARES DE ARAÚJO

Juíza do Trabalho Titular

FÁBIO RIBEIRO DA ROCHA

Juiz do Trabalho Substituto

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7676851
Data da assinatura: 30/04/2019, 03:27 PM. Assinado por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - 11/08/2021 19:29:38 - 6266453
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081119291578400000225087005>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21081119291578400000225087005

ID. 6266453 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

135
l

Processo: 01703006720045020068

Certidão

Certifico que, considerando a Resolução CSJT nº 185/2017, as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os normativos deste Regional que regulamentam o procedimento, a tramitação deste processo foi convertida do meio físico para o eletrônico, com o cadastro do feito no Sistema PJe-JT e a inclusão dos patronos das partes, se habilitados. Caso os advogados não estejam cadastrados, serão intimados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 8º da Resolução CSJT nº 136/2014.

Finalizadas, por esta Secretaria, as providências determinadas, os autos físicos serão arquivados definitivamente e aguardarão o término do processamento eletrônico da ação.

SÃO PAULO, 07/05/19

GISELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA



136
P

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital 1 / 01
07/05/2019

Processo nº 01703006720045020068 (01703200406802000)

Edital 248/2019

CLEUSA SOARES DE ARAUJO, Juiz(a) do Trabalho da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017.

Edital nº : 248/2019
Publicação: 09/05/2019
D.O.E. nº : 2705



132
e

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01703006720045020068 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01703200406802000)

Autor(es) : ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu(s) : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Despacho : Conversão para meio eletrônico

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 8º da Resolução CSJT nº 136/2014. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Advogado(s) :

44065 /SP-D NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA
167271 /SP-D FLAVIA GUERINO PEPERAIO

Publicado no D.O.E. em 09/05/2019

Solicitado por LAURA DE CARVALHO BARROS VENÂNCIO
em 07/05/2019 às 15:58 hs.
Solicitação nº 2278

138
P

68ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01703006720045020068 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01703200406802000)

Autor(es) : ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS

Réu(s) : ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 133.
Íntegra da decisão no site deste TRT.

Advogado(s) :

44065 /SP-D NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANCA

Publicado no D.O.E. em 09/05/2019

Solicitado por LAURA DE CARVALHO BARROS VENÂNCIO
em 07/05/2019 às 15:58 hs.
Solicitação nº 2292

Nobuko Tobara Ferreira de França
Alex Toshio Soares Kamogawa
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 68ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

PROC. nº 0170300-67-2004-5-02-0068

ZULEIDE MARIA JESUS DOS SANTOS, já qualificada, nos autos da reclamação trabalhista em referência, que promove em face de **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, pela advogada subscritora da presente, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, **REQUERER** seja o imóvel penhorado levado à hasta pública, haja vista o decidido nos autos dos embargos de terceiros, os quais foram rejeitados.

Termos em que;

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

OAB/SP 44.065

ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA

OAB/SP 215.156

Praça Doutor João Mendes, nº 62, 12º andar, conj. 1202, Centro, São Paulo/SP – Cep. 01501-902
Fones: 3105-1065 e 3106-7288 E-mail: ferreiradefranca@terra.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista o cumprimento por parte do autor do quanto determinado em id cff023b, à hasta pública com imóvel de matrícula nº 231.627.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
 RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
 RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	029.722.066-73
Nome Completo:	SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES
Nome da Mãe:	MARIANGELA BACELAR SARDINHA
Data de Nascimento:	02/11/1975
Título de Eleitor:	0116408580281
Endereço:	RUA MANUEL FIGUEIREDO LANDIM 600 APARTAMENTO 81 JARDIM CAMPO GRANDE
CEP:	4693-130
Município:	SAO PAULO
UF:	SP

SAO PAULO/SP, 25 de agosto de 2021.

CARLOS BERNARDO SCHRODER
 Servidor



Assinado eletronicamente por: CARLOS BERNARDO SCHRODER
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082518134176000000226840910?instancia=1>
 Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
 Número do documento: 21082518134176000000226840910

- Juntado em: 25/08/2021 18:13:42 - de990b8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

EXPEDIENTE DE HASTA

Processo 0170300-67.2004.5.02.0068

a) CNPJ ou CPF do executado; CPF: 164.886.628-05

b) Cópia da capa do processo;

c) Cópia do auto de penhora; fls. 34 e 35;

d) Cópia do auto de depósito; fls. 35

e) Cópia do auto de entrada em caso de bem removido;

f) Cópia do despacho de encaminhamento do bem à Hasta; id.

19caf96

g) CRI completa com o registro da penhora caso a penhora incida sobre bem imóvel; fls. 275/277

h) Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais caso a penhora incida sobre bem imóvel; fls. 261; fls. 290; fls 266

i) Extrato do Detran caso a penhora incida sobre veículo;

j) Cópia de impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e Alienação Fiduciária caso a penhora incida sobre veículo

k) Endereços de terceiros a serem intimados (Ex: Credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.) id.de990b8

Certifico que remeti o presente expediente à Central de Hastas Públicas.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 26/08/2021 10:23:09 - c41161b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082518252630500000226843201?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21082518252630500000226843201

PROCURAÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA DA SILVA - 27/08/2021 15:18:16 - af477fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21082715165454200000227129496>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21082715165454200000227129496

Alvaro Sardinha - Advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.028.632 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.722.066-73, domiciliada a Rua Manoel Figueiredo Landi, nº 600, Apto. 81 – Topázio Torre I - Jardim Campo Grande, CEP 04693-130 – São Paulo – SP, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **Dr. ALVARO LIMA SARDINHA**, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 305.770, e **Dra. ANA PAULA SILVA**, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 414.700, ambos com escritório na Av. Paulista, 2006, Cj. 707, Bela Vista, São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, segundo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas iguais de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.



SULAMITA BACELAR SARDINHA MARQUES

Av. Paulista, 2006, Cj. 707 Bela Vista – São Paulo - SP
Tel. (11) 3088 6400 - 968639068 – e-mail:juridico@alvarosardinha.com.br

Digitalizado com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

Proprietária atual do bem (Sulamita Bacelar Sardinha Marques) não consta do polo passivo da ação.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/09/2021 08:36:56 - 733e4b4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090808335900800000228208263?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21090808335900800000228208263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

tendo em vista a devolução para informações complementares do Centro de Apoios aos leilões Judiciais unificados em id 733e4b4, officie-se ao convênio Arisp a fim de se obter a matrícula de nº 231.627 atualizada.

Vindo aos autos, tornem conclusos para deliberações.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2021.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - Juntado em: 08/09/2021 15:38:23 - 527a87f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090811543560200000228247522?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21090811543560200000228247522

Pesquisar e pedir certidões

Atenção:

Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Cartório	Matrícula	Nº Processo
11º	231.627	0170300-67.2004.5.02.0068

- Informar somente os imóveis/direitos que seja proprietário/titular
- Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos

Deseja ser informado por e-mail?

CONCLUIR E AGUARDAR RESPOSTA

CONCLUIR E SOLICITAR MAIS CERTIDÕES

Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

Telefone: 2ª à 6ª feira - das 9h às 17h

Chat: 2ª à 6ª feira: das 8h30 às 17h30

[Termos de Uso e Proteção de Dados](#)

© 2022 Todos os direitos reservados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

- Controle de prazo. Aguarda resposta de convênio.

SAO PAULO/SP, 22 de setembro de 2021.

LAZARO SANTOS CARRASCOSA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 22/09/2021 17:30:42 - c0deb99
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092217303952100000230163719?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21092217303952100000230163719



11RI 0000000

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

231.627

ficha

1

São Paulo, 20 de junho de 19 90

IMÓVEL: PRÉDIO com a área construída de 95,40 m², situado na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do JARDIM SANTA MARGARIDA, 32º subdistrito - Capela do Socorro, medindo 5,00 m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50 m de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50 m².
CONTRIBUINTE nº 165.066.0021-6 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: MANOEL ANTONIO BERNAL, RG nº 2.323.862-BA, brasileiro, administrador de empresas e sua mulher ERINEIA COELHO BERNAL, RG. nº 2.323.770-BA, brasileira, professora, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei número 6.515/77, inscritos no CPF. sob nº 038.931.388-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Damiro de Oliveira Volpi, nº 91.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/M. 69.343 - deste Registro.

Maria da Glória Gotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/231.627: Por escritura de 5 de junho de 1.990, do 4º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.104, folhas 273, o imóvel foi **VENDIDO** a CELSO TAVARES DO NASCIMENTO, RG nº 13.133.721-SP, CPF. nº 031.479.008-00, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, na Estrada do M'Boi Mirim, nº 2.200, ap. 111, Edifício Guaporé, pelo valor de Cr\$ 500.000,00.
Data da matrícula.

Maria da Glória Gotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA GOTRIM BARBOSA
Oficial

Av.2/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão de casamento expedida em 04/04/92, pelo Cartório do Registro Civil do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, extraída do registro nº 32.308, feito às fls. 153 do livro B nº 109, procede-se a presente para ficar constando que **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO** contraiu matrimônio em 04 de abril de 1.992 com **MARIA APARECIDA FREITAS ANDRADE**, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**.

Data:- 08 de julho de 1998.

Vicente de Aquino Galvani
VICENTE DE AQUINO GALVANI
Oficial Substituto

- Continua no verso -



11RI 00000000

matrícula

231.627

ficha

01

verso

Av.3/231.627:- Por requerimento de 05 de junho de 1.998, e de conformidade com a certidão nº 086.332/98-8 expedida em 12/05/98 pela PMSP, procede-se a presente para ficar constando que o imóvel é lançado atualmente pelo contribuinte nº **165.066.0036-4**.

Data:- 08 de julho de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.4/231.627:- Por escritura de 18 de maio de 1.998, do Cartório de Notas do 29º Subdistrito-Santo Amaro, desta Capital, livro 395-Ax fls 048/055, **CELSO TAVARES DO NASCIMENTO**, RG. 13.133.721-SSP/SP e CPF nº 031.479.008-00, bancário, assistido de sua mulher **MARIA APARECIDA ANDRADE NASCIMENTO**, RG. 13.798.964-SSP/SP e CPF nº 030.000.468-01, pedagoga, com que é casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Roberto Selmi Dei, nº 306, Jardim Santa Margarida, **vendeu o imóvel a ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, RG. 24.874.769-SSP/SP e CPF nº 164.886.628-05, produtor de video, e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, RG. 35.028.632-2-SSP/SP e CPF nº 029.722.066-73, coordenadora de tele marketing, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Julião Afonso Serra, nº 19, Piraporinha, pelo preço de R\$ 46.187,00.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.5/231.627:- Pela escritura referida referida no R.4, **ALEXANDRE SOARES DA SILVA** e sua mulher **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**, já qualificados, **HIPOTECARAM** o imóvel a **CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA.**, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.555.512/0001-09, com sede nesta Capital, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.010, sobreloja, Santo Amaro, para garantia da dívida confessada de R\$ 46.187,00, que acrescido dos termos do contrato de adesão do grupo de consórcio, firmado em 19/4/1996, bem como suas deduções, monta em 59,0009% equivalente a R\$ 34.151,68 do preço atualizado do bem contemplado na quota nº 022 do grupo de consórcio nº 600, pagável na forma e condições estabelecidas no título.

Data:- 03 de agosto de 1998.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por CARLOS MARQUES VIEIRA - 24/09/2021 10:30 PROTOCOLO: SPH21090061910D



11RI 00000000

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**

CNS Nº 11.117-9

matrícula

231.627

ficha

02

Continuação

Av.6/231.627: **PENHORA** (Prenotação 1.234.791 - 16/08/2018)
Pela certidão de 16/08/2018, da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, TRT - 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 01703006720045020068) da ação de execução trabalhista movida por **ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA**, CPF/MF nº 130.245.858-26, **em face** de **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**, CPF/MF nº 164.886.628-05, o imóvel foi **penhorado** para garantia da dívida de R\$5.689,65, tendo sido nomeado depositário **ALEXANDRE SOARES DA SILVA**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 17 de agosto de 2018.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ANDERSON FERRARI LOPES:18373315888
Hash: F85127E5523017BB80CDE8971CE39943
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 22/09/2021 além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s).

*CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
O referido é verdade e dou fé.*

São Paulo, 24 de Setembro de 2021

Carlos Marques Vieira
Escrevente Autorizado

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Sefaz	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
Min. Público	R\$ Isento
Imposto s/serviços	R\$ Isento
T O T A L	R\$ Isento

Custas ao Estado e à Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Tel.: (11)3779-0000

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por CARLOS MARQUES VIEIRA - 24/09/2021 10:30 PROTOCOLO: SPH21090061910D



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 3ab1271b-c3e4-47ee-8e24-98cf172eba0e



Assinado eletronicamente por: LAZARO SANTOS CARRASCOSA - Juntado em: 03/10/2021 15:36:03 - 3c988b2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100315360306900000231461040?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21100315360306900000231461040



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por CARLOS MARQUES VIEIRA - 24/09/2021 10:30 PROTOCOLO: SPH21090061910D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista que o proprietário do bem, ALEXANDRE SOARES DA SILVA, consta no polo passivo da demanda, conforme análise da matrícula de id 3c988b2, cumpra-se o quanto determinado em id 19caf96, informando a central de hastas públicas que a Sra. Sulamita Bacelar Sardinha Marques é cônjuge do executado e, por tal motivo, não consta no polo passivo da presente ação.

Intime-se.

CUMPRA-SE.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2021.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100412113027900000231521436?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21100412113027900000231521436

- Juntado em: 04/10/2021 16:36:47 - efd8a9f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa relativa a débitos de IPTU, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:39:48 - 9d601f6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508393454700000234990613?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508393454700000234990613



(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): Código da imagem: [Ouvir Som](#)[Gerar Novo Código](#)[Consultar débitos de IPTU](#)[Limpar](#)**SQL:** 165.066.0036-4**Endereço:** R ROBERTO SELMI-DEI , 306 PT LT 17 QD B - JD STA MARGARIDA CEP: 04931-010

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Não foram encontrados lançamentos de IPTU em aberto

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção  (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes [AQUI](#)

 Débitos sub-rogados no preço da arrematação conforme o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Edital de Leilão Judicial Unificado

68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:31 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA, CPF: 130.245.858-26, exequente, e ALEXANDRE SOARES DA SILVA, CPF: 164.886.628-05, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 231.627 DO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. Nº CONTRIBUINTE: 165.066.0036-4. DESCRIÇÃO: Prédio com a área construída de 95,40m², situado na Rua Roberto Selmi-Dei, nº 306 e seu terreno constituído de parte do lote 17 da quadra B, do Jardim Santa Margarida, 32º subdistrito – Capela do Socorro, medindo 5,00m de frente, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote 22, 27,50m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito visto da rua, com o remanescente do terreno, onde existe o prédio nº 300, do lado esquerdo com o lote 16, encerrando a área total de 137,50m². Certificou o oficial de justiça em 31 de julho de 2018: “Benfeitorias não constantes na matrícula: imóvel construído tipo residencial com garagem, sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro, e fundos com quintal, um cômodo, um banheiro e área de serviço”. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel ocupado. 2) Há hipoteca não baixada. 3) Os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo, nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 03 /2020. 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do

decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Local dos bens: Rua Roberto Selmi-Dei, nº 306, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO

Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:40:19 - ae9f78f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508401641000000234990662?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508401641000000234990662



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

Réu: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:31 horas, no processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:41:19 - e0ef7e2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508411443900000234990736?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508411443900000234990736



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0170300-67.2004.5.02.0068 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

Réu: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:31 horas, no processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:41:19 - 751ad1a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508411449600000234990737?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508411449600000234990737



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

DESTINATÁRIO: **DEBORAH BACELAR ROCHA NASCIMENTO**

ENDEREÇO: **RUA ROBERTO SELMI-DEI , 306, JARDIM SANTA MARGARIDA, SAO PAULO/SP - CEP: 04931-010**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:31 horas, no processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110508401641000000234990662.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:43:30 - f46c0c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508432585500000234990921?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508432585500000234990921



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

DESTINATÁRIO: **CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LIMITADA**

ENDEREÇO: **EDIFÍCIO BUENO DE MORAIS, AV ADOLFO PINHEIRO
1010, SANTO AMARO, SAO PAULO/SP - CEP: 04734-904**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:31 horas, no processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110508401641000000234990662.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:43:30 - 9bbcf9f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508432617500000234990922?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508432617500000234990922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

DESTINATÁRIO: **SULAMITA BACELAR SARDINHA SOARES**

ENDEREÇO: **RUA ROBERTO SELMI-DEI , 306, JARDIM SANTA MARGARIDA, SAO PAULO/SP - CEP: 04931-010**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:31 horas, no processo nº 0170300-67.2004.5.02.0068, em trâmite perante a 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110508401641000000234990662.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 08:43:31 - 60d7a8e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110508432647400000234990923?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110508432647400000234990923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CARLOS BERNARDO SCHRODER

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se o leilão designado para o dia 10/02/2022, às 10:31, conforme edital de Praça/Leilão de id ae9f78f

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

LUANA MADUREIRA DOS ANJOS
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0170300-67.2004.5.02.0068
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA
RECLAMADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Destinatário: ZULEIDE MARIA JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Controle de prazo. Aguardando o leilão designado para o dia 10 /02/2022, às 10:31h.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

CARLOS BERNARDO SCHRODER
Servidor



Assinado eletronicamente por: CARLOS BERNARDO SCHRODER
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110513141994900000235042613?instancia=1>
Número do processo: 0170300-67.2004.5.02.0068
Número do documento: 21110513141994900000235042613

- Juntado em: 05/11/2021 13:14:22 - 8de6f2b

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76f3a53	07/05/2019 15:55	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
50c1b65	07/05/2019 15:55	Despacho	Despacho
078f97b	27/06/2019 10:59	Certidão de Conversão PJE	Certidão
41e4fc1	27/06/2019 10:59	Intimação	Intimação
8d0a0b1	28/10/2019 08:40	Despacho	Despacho
d54e94b	28/10/2019 08:40	Despacho	Notificação
d601b61	07/02/2020 16:31	Intimação	Intimação
c47606c	28/05/2020 18:49	Intimação	Intimação
85c1973	10/07/2020 09:48	acordão 1000127	Documento Diverso
00f1ddb	10/07/2020 09:48	peças dos ET 1000127-65.2019.5.02.0068	Documento Diverso
73e6d84	10/07/2020 09:48	acordao 1000127-2019	Documento Diverso
c81b85e	10/07/2020 09:48	certidão 1000127-2019	Documento Diverso
29b52c6	10/07/2020 09:53	Certidão	Certidão
26e091b	28/07/2020 06:34	Despacho	Despacho
d71d3fc	30/07/2020 00:43	Pedido de hasta pública	Manifestação
2a8341c	30/07/2020 00:43	Pedido de hasta pública	Documento Diverso
d199101	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 1	Documento Diverso
b46c80e	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 2	Documento Diverso
10360ab	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 3	Documento Diverso
a1c5204	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 4	Documento Diverso
dd2da2d	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 5	Documento Diverso
7067d23	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 6	Documento Diverso
61d9ae9	30/07/2020 00:43	Emb terceiros 7	Documento Diverso
cff023b	05/08/2020 14:35	Despacho	Despacho
fdc4f0d	05/08/2020 14:36	Intimação	Intimação
832fdda	22/09/2020 07:54	Intimação	Intimação
55e4074	11/11/2020 13:52	Despacho	Despacho
6fb1c5a	11/11/2020 13:53	Intimação	Intimação
1fc28c6	15/12/2020 13:49	Despacho	Despacho
4c3fc5f	11/01/2021 12:59	Certidão de Retirada de Autos	Certidão
078ccc0	11/08/2021 19:20	Solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação
41f054c	11/08/2021 19:29	Juntada de peças processuais	Manifestação
7d8c546	11/08/2021 19:29	Inicial	Documento Diverso

7b8f11a	11/08/2021 19:29	Procuração	Procuração
7bd3eed	11/08/2021 19:29	Citação	Documento Diverso
eff8525	11/08/2021 19:29	Ata de Audiência	Documento Diverso
31f64e1	11/08/2021 19:29	Procuração	Procuração
8e08b2c	11/08/2021 19:29	Manifestação do INSS	Documento Diverso
021c8a6	11/08/2021 19:29	Execução de Acordo	Documento Diverso
57bf7e7	11/08/2021 19:29	Bacenjud	Documento Diverso
99635ec	11/08/2021 19:29	Indeferimento de levantamento	Documento Diverso
1df712a	11/08/2021 19:29	Renajud e Arisp	Documento Diverso
22c8694	11/08/2021 19:29	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
234fe07	11/08/2021 19:29	Inscrição BNDT	Documento Diverso
3ae2da3	11/08/2021 19:29	Penhora de Imóvel	Documento Diverso
87c0b79	11/08/2021 19:29	Hasta Pública cancelada	Documento Diverso
6266453	11/08/2021 19:29	Despacho para digitalização	Documento Diverso
9e7378a	11/08/2021 23:43	Pedido de hasta pública	Manifestação
19caf96	16/08/2021 11:50	Despacho	Despacho
de990b8	25/08/2021 18:13	infojud	Certidão
c41161b	26/08/2021 10:23	Ofício	Ofício
af477fc	27/08/2021 15:18	HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
2f1fc0b	27/08/2021 15:18	Procuração	Procuração
733e4b4	08/09/2021 08:36	Devolução para informações complementares	Certidão
527a87f	08/09/2021 15:38	Despacho	Despacho
24053dc	22/09/2021 17:29	Pesquisa ARISP	Documento Diverso
c0deb99	22/09/2021 17:30	Controle de prazo	Intimação
3c988b2	03/10/2021 15:36	Mat. 231.627	Documento Diverso
efd8a9f	04/10/2021 16:36	Despacho	Despacho
9d601f6	05/11/2021 08:39	Certidão	Certidão
162c36e	05/11/2021 08:39	iptu	Documento Diverso
ae9f78f	05/11/2021 08:40	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
e0ef7e2	05/11/2021 08:41	Intimação	Intimação
751ad1a	05/11/2021 08:41	Intimação	Intimação
f46c0c0	05/11/2021 08:43	Intimação	Intimação
9bbcf9f	05/11/2021 08:43	Intimação	Intimação
60d7a8e	05/11/2021 08:43	Intimação	Intimação
48aaeca	05/11/2021 12:44	Despacho	Despacho
8de6f2b	05/11/2021 13:14	Intimação	Intimação